

DIARIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXV — 38ª DA REPUBLICA — N. 248

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 31 DE OUTUBRO DE 1926

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 30 de setembro ultimo e 27 e 29 do corrente.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decreto de 27 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente dos Departamentos Nacional do Ensino e de Saude Publica.
Ministerio das Relações Exteriores — Portaria.
Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias da Receita e da Despesa Publicas, da Recebedoria do Distrito Federal, da Inspectoria de Seguros, da Imprensa Nacional e *Diário Official* e da Caixa de Amortização.
Ministerio da Marinha — Expediente.
Ministerio da Guerra — Expediente.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias de Contabilidade, de Expediente e dos Correios, das Estradas de Ferro Central do Brasil e Oeste de Minas e da Inspectoria Federal das Estradas.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias de Contabilidade e da Propriedade Industrial, da Directoria de Meteorologia e da Superintendencia do Serviço do Algodão.
Tribunal de Contas — Termos de contracto — Instituto Historico — Notario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Edições e avisos — Sociedades anónimas — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 30 de setembro ultimo foram concedidas as seguintes medalhas de distincção, de que trata o decreto n. 58, de 14 de dezembro de 1889:

De 1ª classe, ao soldado da extinta 2ª companhia de sapadores mineiros do Exército Manoel Florentino da Silva, por

haver salvado, no dia 2 de outubro de 1925, com risco da propria vida, a de um passageiro que, ao tomar um comboio em movimento, na estação de Senador Vasconcellos, perdera o equilibrio e estava prestes a ser colhido pelo dito comboio;

De 2ª classe ao foguista do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, João Manoel Setubal, por haver salvado, em 1918, um companheiro que de bordo do dique «Alfonso Penna» cahira ao mar e estava prestes a perecer afogado.

— Por outro de 27 de outubro corrente foram concedidas, na mesma conformidade, as seguintes medalhas de distincção:

De 1ª classe ao menor José Francisco Alves que, no dia 1 de abril do corrente anno, salvou, com risco da propria vida, uma criança que estava prestes a perecer afogada por occasião da enchente do rio Machadinho, na villa Gymirica, no Estado de Minas Geraes;

De 2ª classe ao marinheiro nacional Severino Gomes de Seixas, que, no dia 43 de junho do corrente anno, socorreu um companheiro que, ao passar de uma lancha para o couraçado «São Paulo», na bahia de Guanabara, perdeu o equilibrio e cahiu ao mar, estando prestes a perecer afogado.

— Por outros da mesma data:

Foi concedida a Lincoln Massena a exoneração que pediu do lugar de 2º suplente do substituto de juiz federal da 2ª Vara do Distrito Federal.

Foram concedidos seis mezes de licença a Adolpho Gomes da Costa, guarda da Colônia de Alienados em Jacarépagua, em prorogação da que lhe foi concedida por igual prazo por decreto de 25 de fevereiro do corrente anno, para tratamento de saúde, com dons ferros dos vencimentos, na forma da lei.

Foram concedidos seis mezes de licença, em prorogação, para tratamento de saúde, a Maria Alves, guarda do Hospital Nacional de Alienados.

— Por decreto de 29 do corrente meez foram promovidos no Corpo de Bombeiros do Distrito Federal ao posto de primeiro tenente, por merecimento, o 2º tenente Carlos Alberto de Lima e ao de segundo tenente o 1º sargento graduado Manoel Pereira Gomes.

— Por outro da mesma data foi graduação na mesma corporação, ao posto de capitão, o 1º tenente Manoel Augusto Moreira Sabido.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve conceder a Modestino Horta a aposentadoria, que pediu, no lugar de mestre de linha de 2ª classe, da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com o art. 121, letra a, e paragrafo unico da letra b, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1926; 105ª da Independencia e 38ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES

Francisco Sá.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 30 do corrente:

Foram promovidos, no Corpo de Officiaes da Armada, no Q. O., por antiguidade, ao posto de capitão tenente, os primeiros tenentes Floriano Peixoto Cordeiro de Faria e Julio Barreto Leite;

Foi transferido para a Reserva o primeiro tenente do Q. M. do Corpo de Officiaes da Armada Epaminondas Gomes dos Santos, de accordo com o art. 1º letra f, do decreto n. 5.015, de 25 de novembro de 1903.

Foi concedida demissão do serviço da Armada ao primeiro tenente medico, do Corpo da Armada, Dr. Rubens Guimarães Rocha, conforme pediu;

Foi nomeado o Dr. Benjamin Ferreira Bastos para exercer o cargo de primeiro tenente medico do Corpo de Saude da Armada.

Atendendo ao que requereu D. Maria Adelaide de Almeida Alves Branco, viúva do capitão de Corveta Henrique de Barros Alves Branco, mandou-se considerar como tendo sido o mesmo official reformado de conformidade com o alvará de 16 de dezembro de 1790, lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, decretos ns. 108 A, de 30 de dezembro de 1889, 9.874, de 13 de novembro de 1912, e 4.853, de 12 de setembro de 1924, e artigo 150, § 7º, do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, no posto e com o soldo de capitão de Corveta e a graduação de capitão de

Fragata, percebendo mais sete quotas de dous por cento sobre o dito soldo annual, na data de 24 de junho de 1925, quando, com trinta e um annos, seis mezes e vinte e dous dias de serviço, fequeren sua reforma, que não lhe poderia ser negada por já haver completado vinte e cinco annos de serviço à Armada.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Departamento Nacional do Ensino

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de outubro de 1926

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 263 E — Solicito a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser paga por conta da sub-assignação n. 5, da verba 24 do art. 2º da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada

pelo decreto n. 17.180, de 2 de janeiro ultimo, a inclusa conta de Nicanor Luiz Vianna, na importancia total de 2508, proveniente de serviços prestados à Escola Nacional de Bellas Artes, no mez de setembro ultimo, com a conservação e assento dos ascensares, nos termos do art. 240, letra b, do regulamento anexo ao decreto n. 18.783, de 8 de novembro de 1922.

N. 263 E — Solicito a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de serem pagas por conta da verba n. 24 do art. 2º da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada pelo decreto n. 17.180, de 2 de janeiro ultimo, as contas constantes da inclusa relação, por mim rubricada, na importancia total de 5:113\$950 e a da Escola Profissional e Asylo para Cegos Adultos na importancia de 1978, provenientes de fornecimentos feitos à Escola Nacional de Bellas Artes durante o mez de agosto ultimo, nos termos do art. 245 do regulamento anexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, tendo sido com os officios ns. 37, 213, 424 e 470, respectivamente datados de 24 de janeiro, 8 de maio, 6 de agosto e 9 de setembro, remetidas a esse Tribunal as relações de preços minimos para os artigos extra-contrato.

N. 264 E — Solicito a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de serem pagas por conta da verba 26º do art. 2º da lei n. 4.911, de 12 de ja-

neiro de 1925, revigorada pelo decreto n. 17.180, de 2 de janeiro ultimo, e de accordo com os respectivos processos, as contas constantes da inclusa relação por mim rubricada, na importancia total de 26:028\$820, provenientes de fornecimentos feitos ao Instituto Benjamin Constant no mez de agosto ultimo, nos termos do art. 245 do regulamento anexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, tendo sido remetida a esse Tribunal pelo estabelecimento referido com os officios ns. 131, de 27 de maio ultimo e 256, de 24 de setembro findo, a relação de preços minimos para os artigos extra-contrato.

N. 265 E — Solicito a V. Ex. as providencias necessarias, no sentido de serem pagas por conta da verba n. 42 do art. 2º da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada pelo decreto n. 17.180, de 2 de janeiro ultimo e de accordo com os respectivos processos, as contas constantes da inclusa relação por mim rubricada, na importancia total de 60:029\$690, provenientes de fornecimentos feitos à Escola Quinze de Novembro no mez de julho ultimo, nos termos do art. 245 do regulamento anexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, tendo sido remetida a esse Tribunal pelo estabelecimento referido com o officio numero 304, de 23 de junho ultimo, a relação de preços minimos para os artigos extra-contrato.

Conselho Nacional de Ensino

(Secção do Ensino Secundario e do Superior)

ACTA DA 9ª SESSÃO, REALIZADA EM 16 DE OUTUBRO DE 1926, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DR. ROCHA VAZ, PRESIDENTE DO CONSELHO

Às 2 horas da tarde, presentes os Srs. Drs. Rondo de Alfonso Celso, José Mariano Filho, Nereu Sampaio, Bueno de Andrade, Olhon Leonardos, Mario Brito, Tobias Moscoso, Caldas Filho, Lins e Silva, Albino Leitão, Joaquim Amazonas, Genesio Salles, Alcibiades Delamare, Esmeraldino Bandeira, Reynaldo Porebat, Augusto Vianna, Euclides Roxo, Jacques Raymundo, Philadelpho Azevedo, Pedro do Coutto, o Exmo. Sr. Dr. Rocha Vaz, presidente do Conselho, abre a sessão, sendo lida pelo secretario a acta da sessão anterior que é aprovada unanimemente sem debate.

Passando-se ao expediente, os Drs. Philadelpho Azevedo, Alcibiades Delamare e Joaquim Amazonas enviam à mesa os pareceres das Comissões de Ensino Secundario ns. 8 e 9 e de Regimentos Internos n. 4, assim redigidos:

"Comissão de Ensino Secundario. Parecer n. 8 — A comissão foi presente o relatorio do Dr. João de Oliveira Franco, inspector do Gymnasio Paranaense, relativo aos trabalhos do anno lectivo de 1925. Trata-se de um trabalho completo e minucioso, que muito abona a capacidade do zeloso funcionario, aliás, já reconhecida varias vezes pelo extinto Conselho Superior do Ensino. O Estado do Paraná, em 1925, desdobrou o Gymnasio em duas secções, Externato e Internato, tendo obtido autorização do Governo Federal para constituir, independentemente de concurso, o primeiro corpo docente do Internato, recém-creado, em face das ponderosas razões adduzidas, e ainda no regimen do decreto 11.530, de 1915. A matricula em 1925 attingiu, nas duas secções, a 402 alumnos, tendo sido approvados em exame de admissão 167 dos 226 candidatos inscriptos; o governo estadual, mui intelligentemente, dispensou o pagamento de qualquer taxa de frequencia, providencia digna dos mais francos applausos. Os professores mostraram-se assíduos e esforçados, sob a direcção do Dr. Lysimachio da Costa, proctor e conhecido educador. A installação material do estabelecimento satisfaz todos fins, bem como os laboratorios, constantemente equipados de novos elementos. Os exames foram effectuados regularmente, como o demonstram as cópias das actas e de listas de pontos, devidamente authenticadas; é de notar, apenas, a baixa percentagem das reprovações 13 %, que, entre-

tanto, por si só, não constituirá uma presumpção efficaz de excessiva benevolencia por parte dos examinadores. Isto posto — é a comissão de parecer seja archivado o relatorio do inspector do Gymnasio Paranaense, digno de elogios pelo modo com que exerce suas delicadas funcções e pelo cuidado dispensado à elaboração do relatorio, que pôde servir de paradigma, nesse assumpto. Rio, 15 de outubro de 1926. — Pedro do Coutto. — Philadelpho Azevedo, relator. — Alcibiades Delamare."

"Comissão de Ensino Secundario. Parecer n. 9 — A Comissão de Ensino Secundario, depois de haver convenientemente estudado a proposta approvada em sessão da Congregação do Collegio Pedro II, de 6 de outubro de 1925, — proposta encaminhada a este Conselho com o officio numero 331, de 8 de outubro do corrente anno, do director do Externato desse estabelecimento, — vem apresentar seu parecer sobre o desdobramento das cadeiras de allemão, instrucção moral e civica e cosmographia. Tendo o relator duvidas sobre si a Congregação do Collegio Pedro II havia aprovado a referida proposta por dous terços de votos dos membros em exercicio, como preceitua a letra g do art. 195 do decreto n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925, julgou de bom alvitre ouvir a respeito, por intermedio do illustre Sri Dr. Euclides Roxo, a secretaria do Collegio Pedro II. Nesse sentido, o relator entendeu-se com esse eminente membro do Conselho Nacional do Ensino. Promptamente attendido, foi o relator informado pelo officio junto, de 15 do corrente, do director do Collegio Pedro II, de que a Congregação de 6 de outubro do anno passado compareceram 27 professores em exercicio naquelle estabelecimento de ensino, tendo deixado de comparecer 14. Dos presentes a sessão e dos que falfaram, não se achavam em exercicio apenas 5. Dahi se conclue que 36 eram o em exercicio, sendo 24 o numero representativo de dous terços. Ora, votaram a favor da proposta 25 professores em exercicio. Logo, houve os dous terços de que falla a lei. E-larecido este ponto preliminar, passou o relator a estudar a conveniencia e a oportunidade de ser effectivado o desdobramento das cadeiras alludidas. O regimento do Collegio Pedro II (art. 240, § 1º) estabelece: "Serão communs às duas secções: 1. Professor cathedratico de instrucção moral e civica, 1. Professor cathedratico de allemão, 1. Professor cathedratico de cosmographia, 1. Professor cathedratico de sociologia, 1. Professor cathedratico de italiano". A cadeira de instrucção moral e civica, mal collocada, aliás, no primeiro anno do curso gymnasial, pois que deveria estar seriada no 5º, depois de feito e concluido o estudo da historia do Brasil. — é leccionada apenas tres vezes por semana (artigo 9º do regimento do Collegio Pedro II). Ora, não parece

ao relator seja demasiado sacrificio para um só professor leccionar essa materia tres vezes por semana no Internato e tres vezes no Externato. Uma hora diaria de aula não se lhe afigura excessivo trabalho para um cathedratico, — quando este é, como no caso, muito bem remunerado e goza de especiaes garantias que lhe offerece a lei. Quanto á cadeira de cosmographia, as mesmas considerações affluem ao espirito do relator. Essa materia é leccionada no 5º anno. Tres são as aulas por semana. E mesmo cathedratico, accumulando o serviço no Internato e no Externato, ficará com seis aulas por semana, ou seja uma hora diaria de aula. Realmente ninguém se aventurará a julgar sobrecarga de trabalho uma tal obrigação... É preciso considerar ainda que o desdobramento dessas duas cadeiras acarreta e redundará em um augmento de despesa de 28:800\$ para o Collegio Pedro II. Relativamente á cadeira de allemão, cuja frequencia, aliás, é optativa, é leccionada nos 2º e 3º annos do curso gymnasial, sendo dadas seis aulas em cada secção do Collegio Pedro II. Nessas condições, o cathedratico de allemão é obrigado a ministrar 12 horas de aulas semanaes, ou sejam duas horas diarias. Ademais, a tradição do Collegio Pedro II sempre foi de haver dous cathedraticos dessa disciplina. A opinião pessoal do relator é que o desdobramento da cadeira de allemão se justifica, o mesmo não occorrendo, porém, quanto ás cadeiras de instrucção moral e civica e de cosmographia. Melhor conhecer, porém, os interesses do ensino no Collegio Pedro II os professores desse notavel estabelecimento secundario. E elles, pela maioria esmagadora de dous terços, approvaram a proposta de desdobramento. Mais autoridade didactica do que o relator tem a Congregação do Pedro II. E ella não teve duvidas em pedir ao Conselho aquelle desdobramento. Melhor avisada andaria, entretanto, a douda Congregação si suggerisse ao Conselho o desdobramento tambem das cadeiras de sociologia e de italiano, porque, então, seu pensamento ficaria bem claro e explicito: — tornar independentes e autonomos os dous corpos ensinantes. O Internato teria, desta fórma, a sua Congregação separada e o Externato, por seu turno, a sua, cada uma dellas presidida pelo director de cada secção desse instituto padrão do ensino secundario. A essa finalidade tenderia, do bom grado, o espirito do relator. Mas manter a unidade congregacional, ligada pelo cordão umbilical da sociologia (cadeira obrigatoria) e do italiano (cadeira facultativa) é que se afigura algum tanto esdruxulo ao obscuro relator. Este, querendo conhecer, com segurança, o pensamento predominante no seio da Congregação do Pedro II, procurou separadamente ouvir a opinião de conspícuos professores desse estabelecimento. Ha varias correntes de idéas. Muitos cathedraticos (— a maioria talvez —) julgam conveniente e opportuno o desdobramento das cinco cadeiras: instrucção moral e civica, allemão, cosmographia, italiano e sociologia; tornando separadas as duas Congregações. Alguns oppõem-se formalmente a tal ponto de vista, julgando a providencia acarretante de augmento dispendioso de despesa no orçamento do Collegio Pedro II. Realmente, o desdobramento onerará o orçamento de despesa do collegio em 72:000\$ annuaes. Varios, poucos, aliás, pensam que basta, neste momento, o desdobramento da cadeira de allemão, com um augmento de despesa apenas de 14:400\$ annuaes. A opinião do relator é venida. Forma ao lado desta ultima corrente. A comissão, porém, na sua maioria, é de parecer que seja approvada a proposta da Congregação do Collegio Pedro II, manifestando o desejo, expresso pelo relator, de ser o desdobramento estendido ás cadeiras de sociologia e italiano. Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1926. — *Alcebiades Delamaré*, relator. — *Pedro do Coutto*, pelas conclusões. — *Philadelpho Azevedo*, voto exclusivamente pela approvação da proposta approvada pela Congregação do Collegio Pedro II e com restricções quanto a alguns dos fundamentos do brilhante parecer."

"Commissão de Regimentos Internos — Parecer n. 4 — (Sobre o Regimento Interno da Escola Polytechnica). A comissão de Regimentos Internos, infra assignada, tendo examinado detidamente o "Regimento Interno da Escola Polytechnica" do Rio de Janeiro, encontrou-o em perfeita concordancia com as disposições do decreto n. 16.782 A, de 13 de Janeiro de 1925 nenhuma modificação tendo a propôr ao mencionado regimento, aliás, já approvedo pelo Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores. S. C., em 13-10-1926. — Dr. *Im Amazonas*, relator. — Dr. *Genesio Salles* — *Reynaldo Porchat*. — *Jacques Raymundo* — Dr. *Augusto Lins e Silva*. — *Gastão Buhiana*, com restricção quanto ao art. 20 e paragraphos."

O Dr Jacques Raymundo envia á mesa a seguinte consulta, que é remetida á Commissão de Legislação e Regimentos:

Consulta — Tratando-se presentemente da revisão dos

regimentos internos, nos quaes se pormenorizam adjectivamente disposições que o decreto n. 16.782 A consubstancia apenas, suscitam-se duvidas que desejamos e fóra conveniente se pronunciasse o Conselho preliminarmente, formando doutrina, e, de accordo com a letra e do art. 22 do citado decreto, pedimos se digno o Exmo. Sr. presidente de remetter com urgencia á respectiva commissão para o necessario parecer. Dissemos que são duvidas, posto se nos afigura que do proprio espirito da lei se desune como consequencia logica a verdadeira interpretação; contudo, pareceu-nos de melhor aviso que se tomasse a opinião do Conselho, a qual constituirá doutrina definitiva e subsidiaria 1º) o art. 192, letra d, do decreto n. 16.782 A, assegura aos docentes-livres um representante na Congregação do instituto a que pertencerem, mas por eleição, exercendo o mandato por um anno. A lei, cogitando do caso geral, não poderia, naturalmente, especificar. A eleição, no caso, praticamente só se poderá verificar, havendo tres eleitores; havendo dous, e sendo natural que um não vote em si proprio, não haveria decerto eleição na impossibilidade de legalmente se fazer esta real pelo compute de um só voto. Havendo um ou dous docentes, não resta duvida que juridicamente são existentes os interesses dessa classe que, portanto, reclama a presença do seu representante no seio da Congregação. Tal argumento faz-nos perguntar: — a) *havendo um só docente ou dous, estando apenas um em exercicio, não tem este assento na Congregação, por já se achar constituída a classe?* — b) *Será necessario convite, ou designação, para que tome parte nos trabalhos?* — c) *si forem depois admittidos novos docentes, não estando cumprido ainda um anno de mandato, este será interrompido para se proceder á eleição?* — 2º. O art. 172, letra c, assegura ao docente-livre o direito de, quando tiver assento na Congregação, votar, *excepto na escolha de professor cathedratico*. É uma disposição taxativa. A nossa pergunta é a seguinte: — *Assiste ao docente-livre o direito de voto no concurso de docencia e no de professor de desenho?* É certo que sim; apresenta-se que as disposições dos artigos 181 e 184, § 1º, decidiram só quanto ás regras, segundo as quaes se processam aquelles concursos, isto é, *proceda, munição de votar, etc.*, não invalidando o voto do docente que se assegurou taxativamente, importando ao mesmo ter um direito e um beneficio. 3º) o art. 168 estatue que, si em concurso nenhum candidato obtiver média superior a 7, "o director comunicará o facto ao Governo por intermedio do Departamento Nacional do Ensino, pedindo autorização para contractar, no paiz ou no estrangeiro, um profissional de reconocida competencia, para reger a cadeira, pelo prazo de dous annos, ao cabo dos quaes será aberto novo concurso, *excluidos desse contracto os docentes da cadeira vaga*. Parece que se cogitou no caso de, *havendo docentes e só podendo estes candidatar-se, se terem todos apresentado a concurso*. Admittimos a hypothese relativa aos docentes de uma mesma cadeira, a que vagou. Admitta-se outra hypothese, aliás possivel, a de se não inscrever um dos docentes, pelo motivo, por ex., de não estar apparellado pecuniariamente para a despesa das duas theses, aliás penosa. Findas as provas do concurso, verifica-se pelo resultado, que nenhum dos candidatos alcançou a média exigida por lei. Indaga-se: *Deve-se pôr em execução o disposto do art. 168, quando ao docente que se não inscreveu estão conferidas amplamente as vantagens decorrentes dos arts. 56, 172, linha e, e 177* — Afigura-se, salvo má intelligencia nossa, que ha ahí collisão ou conflicto de disposições, devendo prevalecer naturalmente a que tem caracter beneficiario. 4º) Os arts. 56, 172, linha e e 179, do decreto numero 16.782 A, asseguram ao docente-livre a substituição do cathedratico, em seus impedimentos, e decorrente o prover interinamente a cadeira, quando se achar vaga, até o final do concurso. O art. 56 declara mais: no Collegio Pedro II, *havendo falta de docente-livre, o cathedratico será substituido por pessoa idonea, de preferencia bacharel diplomado pelo mesmo collegio, etc.* A segunda parte do art. 56 é que dá motivo a uma duvida. Nella procura-se premunir a autoridade para o caso de uma substituição eventual, se o instituto carecer de docentes-livres. Admitta-se uma hypothese nova que em qualquer tempo se pôde tornar facto concreto. O estabelecimento possui um só docente, *pessoa cuja idoneidade se firmou após as provas de um concurso*. Ha materias, como no Collegio Pedro II, que do proprio espirito da lei se conclue que são correlatas, o que se accentua pela constituição das juntas examinadoras e pela matricula dos candidatos a exames (art. 272, § 3º). Tome-se um exemplo concreto: o docente-livre é da cadeira de mathematica e cosmographia para serem examinadores, e attribuindo-lhes o direito de julgar do exame e até do destino de um alumno, não o estão tambem e são um outro para regerem aquellas disciplinas durante o anno lectivo? É certo que sim; o trabalho de exame é uma consequencia natural do trabalho das aulas. No regimento interno da

Collegio Pedro II, com apoio no art. 272, § 3.º, do decreto numero 16.782 A, estabeleceu-se a correlação de matérias (artigos 114, § 1.º, e 364, § 1.º). O decreto n. 16.782 A afirmou ainda essa correlação, quando cogitou da transferência, no Collegio Pedro II, do professor da cadeira de hespanhol para uma de portuguez (art. 47, § 2.º), o que se realizou, e intimizou fundamentalmente a cadeira de portuguez (5.º anno), lingua latina, com a de litteratura brasileira e das linguas latinas (art. 47, pagina 16). Pergunta-se: *Achando-se impedido o cathedratico de disciplina, de que não ha docentes-livres, e fazendo um docente de cadeira de matéria correlata, não tem este preferencia para a substituição, se não mesmo direito, por pertencer ao quadro dos professores (art. 148)?* Acresce que outro argumento occorre: se ao docente em exercicio a lei confere vantagens, impõe-lhe outro-sim *onus* pesadissimos, como as mesmas penalidades a que se acham sujeitos os cathedratigos (artigo 175) além das dos arts. 250, paragrapho unico, e 251. A pena iguala e nivela os que estão sujeitos á sua sancção; não fóra nenhuma paradoxo assegurar-se que a identidade da pena imposta, no caso, a preferencia para a acquisição de direitos identicos. 5.º) No Collegio Pedro II ha docentes-livres, tendo sido extinto o cargo de professor substituto; mas parece certo que, sendo um instituto de ensino secundario, nullo o docente-livre não pôde ter as attribuições referidas no art. 171, nem se lhe asseguram os direitos de que tratam as alíneas a, b e c, do art. 172. A lei admittit turmas supplementares no Collegio (art. 56, paragrapho unico). Ao cathedratigo incumba reger effectivamente tantas turmas quantos forem os annos em que fór professada a sua disciplina, sendo uma em cada anno; pôde reger mais duas supplementares. A lei não determinou o numero de turmas a cargo do docente, tanto que o Regimento Interno dispõe que "lhe compete leccionar as turmas supplementares para as quaes seja designado pelo director. "Conviria que fosse determinada o numero de penalidades que o cathedratigo, perguntamos se não fóra equitativo que se lhe attribuisse a regencia de tantas turmas supplementares quantas são as effectivas do cathedratigo da sua disciplina? Ou fóra preferivel determinar-se o minimo de duas e o maximo de quatro? Sala das sessões do Conselho, 16 de outubro de 1926. — Jacques Raymundo."

(Comparecem os Drs. Euclides Roxo e Pacheco Leão).

O Dr. Gastão Bahiana lê a seguinte exposição:

"Entre os casos pedagogicos que mais urgentemente reclamam a attenção deste Conselho, sobrepõe de certo o da Escola Nacional de Bellas Artes. O isolamento em que tem ficado até hoje essa escola fóra do convívio dos demais institutos de instrução superior, torna natural, por parte da maioria dos membros deste Conselho, certa ignorancia relativamente ás condições especiaes do ensino artistico. Por isso, e tambem porque muita coisa errônea tem sido publicada sobre este assumpto, torna-se necessaria uma succinta exposição que permita apreciar, em perfeito conhecimento de causa, as medidas cuja adopção virá corrigir a situação precaria e positivamente irregular em que se encontra essa escola. É preciso notar que não me refiro aqui á reforma dos cursos, mas apenas a medidas de ordem geral, da alçada deste Conselho. Antes de tudo é preciso salientar qual tem sido, no decurso do pouco mais de um seculo e qual é, hoje, o nivel pedagogico da Escola Nacional de Bellas Artes. Tentarei fazel-o em poucas palavras. Um decreto de 12 de agosto de 1816 previa a fundação de uma escola real de *ciencias, artes e officios* visando o progresso das artes nas suas applicações á *agricultura, industria e commercio*, com bases nas *ciencias naturaes, physicas e exactas*. Dessa escola só chegou a existir a secção de Bellas Artes, denominada mais tarde Academia Imperial, e, na Republica, Escola Nacional de Bellas Artes. No pensamento de seu fundador, o ensino artistico não estava em nivel inferior aos outros ramos das conhecimentos humanos: provam-no os termos do decreto acima citado; prova-o tambem o facto de terem sido arbitrados aos artistas contractados para professores, vencimentos iguaes aos dos lentes dos cursos de caracter superior que então funcionavam no Brasil. Não posso entretanto deixar de reconhecer que, na época imperial, a Academia de Bellas Artes nem sempre esteve á altura da finalidade prevista no seu primeiro estatuto, tanto que a Republica veio encontral-a em completo descalabro. A fé entusiasta de alguns artistas, moços então, fez nacer, sobre as ruínas da Academia, o organismo novo da Escola Nacional de Bellas Artes. Mas, uma falha grave prejudicou tão bello esforço. No fim do seculo passado, os rapidos progressos da sciencia e da technica tornavam cada dia mais complexas as obras de architectura; e o ensino dessa arte lá reclamando conhecimentos variados e profundos, que transformavam-na, em summa, num ramo especializado da engenharia, exigindo um desdobramento não previsto na organização pedagogica então aceita. Assim em 1911 somente, ou melhor, em 1915, com o regulamento ainda hoje em vigor,

conseguiu a Escola de Bellas Artes apparellhar-se para poder preencher, com efficacia, sua elevada missão, e justificar a designação de "Instituto de Instrução Superior" exarada no artigo 1.º de seu regulamento. Geometria descriptiva, Traçado das sombras, Perspectiva, Stereotomia, Topographia, Geometria analytica, Mecanica, Resistencia dos materiaes, Graphostatica, Estabilidade das construcções, Materiaes, de construcção e estudo experimental de sua resistencia, Technologia das profissões, Processos de construcção e hygiene dos edificios, Historia da Arte, Historia e theoria da Architectura, Legislação e economia politica, Anatomia e physiologia artisticas, taes são as disciplinas, de caracter positivamente superior, que servem de base ao estudo pratico ministrado nas aulas de Architectura, Pintura, Estatuaría e Gravura, cuja elevada orientação sempre as collocou muito acima de vulgares aulas de desenho. Aliás o titulo de *engenheiro-architecto*, conferido aos alumnos aprovados no concurso final de grande composição de architectura, comprova ainda mais a legitimidade da qualificação superior concedida á Escola Nacional de Bellas Artes. Emfim, o facto de terem assento neste Conselho, os representantes desta escola, é a consagração official e definitiva do seu direito a ser equiparada, para todos os affectos aos outros institutos aqui representados. Ora, tal não se dá: a Escola de Bellas Artes, embora seja de facto e de direito, um instituto de ensino superior, continúa regida por disposições especiaes, em funda divergencia com as normas geraes a que estão sujeitas todos os outros cursos de ensino superior. Para que esse regimen particular, interpretado por muitos como um signal de relativa inferioridade? Para que, si todos os capitulos da lei do ensino referentes a: constituição, direitos e deveres do corpo docente; congregações, directores e vice-directores, regimen escolar, matriculas e exames; politica escolar, licenças substituições e faltas; pessoal administrativo; disposições geraes, podem ser applicadas, sem alteração alguma, á Escola de Bellas Artes que, pela sua organização, differe muito menos da Escola Polytechnica, do que esta das Faculdades de Medicina ou de Direito? Porque, então, conservar por mais tempo essa dualidade de legislação, que complica inutilmente os trabalhos do Departamento do Ensino, e especialmente deste Conselho, obrigado a resolver, com criterio diverso, casos identicos? Sem duvida, o antigo regulamento da Escola de Bellas Artes representou, no seu tempo, uma alta prova da boa orientação pedagogica da respectiva Congregação. Mas é innegavel a superioridade da nova lei, no empenho de moralizar o ensino, o de tornal-o mais efficiente. A realização de trabalhos praticos pelos alumnos, a obrigação da frequencia, a severidade dos exames, a exigencia feita aos professores de leccionarem a totalidade do programma, a concessão da disponibilidade provocando o rejuvenescimento do corpo docente, o rigor das provas nos concursos do magisterio, para sómente citar os pontos principaes, são outros tantos dispositivos a que a Escola de Bellas Artes deve ser sujeita quanto antes. As falhas do ensino artistico são, em summa, as mesmas de que soffreu sempre o ensino nacional, e podem se resumir na falta de uma regulamentação capaz de evitar a possibilidade de excessivas condescendencias, tanto em favor dos mestres como dos discipulos. Sanar esta falta foi justamente o fim principal da ultima reforma do ensino: porque privar a Escola de Bellas Artes de tão benefica orientação que, só pelo facto de acabar com a sua presente situação especial resultaria um incentivo moral de alta valia para o corpo docente da escola? Penso, assim, ter justificado cabalmente a seguinte indicação: "O Conselho do ensino secundario e do superior representará ao Governo sobre a conveniencia de incluír os cursos artisticos entre os cursos de ensino superior mencionados no art. 33 da lei do ensino, applicando-se desde já á Escola de Bellas Artes as normas geraes a que estão sujeitos os demais institutos de ensino superior, revogado o actual regulamento, salvo nas partes que dizem respeito ás materias do ensino, sua seriação e ás disposições especiaes á Escola de Bellas Artes." Para conseguir, porém, a efficiencia do ensino, alguma coisa mais será necessaria do que a simples equiparação pedagogica acima justificada. Sem a dedicação, sem o enthusiasmo dos mestres, qualquer regimen será estéril: e estes predcados exigem que se garantam ao magisterio ao menos os recursos necessarios á sua subsistencia. Ora, qual é, neste particular, a situação dos professores da Escola Nacional de Bellas Artes? Na origem os artistas contractados por D. João VI, tiveram remuneração igual á dos lentes dos cursos superiores; e esta disposição ficou confirmada explicitamente nos estatutos da Imperial Academia de Bellas Artes, publicados em 1825. Com o tempo, porém, as escolas de Direito, Medicina e Engenharia mereceram do Governo Imperial maiores favores do que a Academia. A disproporção chegou a tal ponto que, em 1871, no relatório apresentado pelo então director, encontra-se a seguinte referencia: "Os ordenados dos professores desta Academia, que no inicio foram iguaes ao dos lentes das outras Academias de en-

ino superior, não passam actualmente da metade destes, o que é contrario a toda a justiça e equidade; além do que é impossível viver no Rio de Janeiro com tão reduzidos vencimentos." Em 1874 a pertinácia do director teve ganho de causa: foi feita a equiparação reclamada. Mas pouco depois o Governo concedeu às outras escolas superiores novas vantagens, que foram negadas à Academia. Sob o regimen republicano, continuou a injusta preferência, agravada pelos successivos augmentos de vencimentos concedidos em 1905 e 1922 aos professores das escolas superiores, exceptuados sempre os da Escola de Bellas Artes. Chegamos a-sim á presente odiosa situação: emquanto é julgada insufficiente a remuneração de 1:200\$ mensaes para os membros do magisterio superior e mesmo secundario, enquanto se trata de eleva-la a mais de 2:000\$, os professores da Escola de Bellas Artes vêem-se, a mais, uma vez preferidos, arriscados a terem de se contentar com os actuaes ridiculos vencimentos de 500\$ mensaes, iguaes, de facto, aos do ajudante do porteiro do Departamento Nacional do Ensino. E chega a se verificar este inacecível absurdo: o professor da Escola Polytechnica, por exemplo, que deixasse de dar suas aulas durante cinco mezes consecutivos, ainda receberia o dobro dos vencimentos concedidos ao professor mais assiduo da Escola de Bellas Artes. Não preciso insistir; esta situação não pôde, não deve prolongar-se. Si as condições financeiras do paiz não permittem augmentar os vencimentos dos professores de todos os institutos superiores e secundarios, nada, entretanto, poderia justificar o adiamento da equiparação dos professores da Escola de Bellas Artes aos seus collegas mais favorecidos. Aliás, o Sr. Presidente da Republica, na sua mensagem de maio ultimo já indicou ao Congresso a necessidade de pôr fim a essa vexatoria desigualdade de tratamento, cuja perniciosa repercussão sobre a efficiencia do ensino artistico será fatal, principalmente porque impedirá a conveniente renovação do corpo docente, já que em qualquer outra escola, mesmo profissional elemental, os candidatos ao magisterio acharão maior remuneração: e portanto os melhores elementos do nosso meio artistico não encontrariam o incentivo conveniente para se inscreverem nos futuros concursos para provimento de cadeiras. Assim, nessa questão pecuniaria, desaparece o caracter de vantagens pessoasas deante do aspecto do interesse geral: como muito bem o disse a Congregação, em memoriaal dirigido ao Sr. Ministro da Justiça, trata-se aqui de uma questão de vida ou de morte para o ensino artistico no Brasil. — Por isso, collocando-me nesse elevado ponto de vista, não sinto constrangimento algum ao tratar de um assumpto no qual outros só querem ver, erradamente, o unico interesse particular. Ora, afim de apressar a solução desse caso de summa importancia para a normalização dos cursos artisticos, nenhuma intervenção poderia ser mais legitima nem mais decisiva do que a deste Conselho, solicitando do Governo a votação de uma lei que equipare os vencimentos dos professores da Escola de Bellas Artes aos dos professores dos outros instituto de ensino superior. Proponho, portanto, que o Conselho represente neste sentido aos poderes competentes. De certo os dous pontos basicos que acabo de desenvolver não representam a solução integral da reforma da Escola de Bellas Artes. São, porém, pontos essenciaes, sobre os quaes a Congregação já se manifestou, unanime, em memoriaes dirigidos ao Sr. Presidente da Republica e ao Sr. Ministro da Justiça; são pontos de realização immediata, e sem cuja solução preliminar qualquer reforma resultará inutil; são pontos, enfim, de caracter geral, em que o simples bom senso, o espirito de elemental justiça, não admittem outra solução fóra da exacta equiparação. Mas, no que diz respeito ás necessidades especiaes do ensino, apresentando, official ou officiosamente multiplas suggestões, em particular sobre as alterações reclamadas na deserminação das materias do ensino e na sua seriação. Antes mesmo de decretada a nova lei, já tinha sido elaborado pela Congregação um projecto completo do regulamento. Coube-me, posteriormente, o encargo officioso de harmonizar esse trabalho com as disposições da lei geral; nesse sentido, em maio de 1925 entreguei ao Departamento do Ensino um projecto que absolutamente não representa as minhas opiniões pessoasas, mas sim a orientação do Corpo Docente da Escola Nacional de Bellas Artes. O referido trabalho, estendendo aos cursos da Escola a organização geral do ensino superior, tro das ideias acima expeditas, attendo ao maior desenvolvimento do curso de architectura, de accordo com os progressos da arte de construir, e tambem cuida de proporcionar aos nossos artistas o preparo imprescindível para a efficiencia da sua missão orientadora do progresso das artes decorativas no Brasil. De certo é possível encerrar sob outros pontos de vista a reforma projectada, dar-lhe maior amplitude, fóra de quaesquer peias economicas e proferir a originalidade de outros ideias ainda inexperimentados. — Mas não será pela creação perdularia de cadeiras supérfluas, nem tampouco pelo malabarismo perigoso de uma seriação improvisada, que se dará

remedio ás falhas do ensino artistico. Aliás nesses assumptos, de caracter todo peculiar, o órgão mais competente para dizer sobre a conveniencia de qualquer innovação, é a Congregação da Escola Nacional de Bellas Artes, pela sua longa experiencia do magisterio especializado, pelo intimo conhecimento da tradição escolar, e, mais do que tudo, pelo principio fundamental e fecundo da autonomia didactica. Por isso julgo-me desobrigado de analysar, aqui, os pormenores da questão. Quiz apenas salientar o trabalho consciencioso e proficuo da Congregação e destruir a lenda perversa de desleixo e incapacidade com que certos pescadores de aguas turvas quizeram diminuir-a. Terminando, peço ao Sr. presidente, que submeta á apreciação do Conselho as duas indicações acima formuladas, referentes á equiparação material e pedagogica da Escola de Bellas Artes aos outros institutos de ensino superior. Estou certo que os illustres membros deste Conselho hão de prestar, com todo interesse, a sua esclarecida attenção a esses problemas inadiaveis, de que depende a efficiencia do ensino na Escola de Bellas Artes, sem cujo progresso alguma coisa ficaria faltando ao brilho da nossa civilização. De qualquer modo, posta a questão nos seus termos claros e precisos, a responsabilidade do prolongamento da presente e precaria situação não caberá á Congregação da Escola Nacional de Bellas Artes, nem tampouco á mim que, disso tenho consciencia, nunca trahi por um só momento, em um paciente, obscuro e desinteressado esforço de vinte annos, o dever, que me cabia, de consagrar ao aperfeiçoamento do ensino artistico no Brasil, o pouco de intelligencia e o pouco de pertinencia que me concedeu o Creador.

Ora o Sr. Dr. Rocha Vaz, presidente do Conselho, justificando a acção do Governo da Republica em face da situação existente na Escola Nacional de Bellas Artes, mostra a complexidade da reforma consubstanciada no decreto n. 10.782 A, de 13 de janeiro de 1925, e que vac tendo execução integral, mas que não podia modificar de prompto a situação em que encontrou os diversos ramos do ensino hoje subordinados á acção do Departamento. O problema do ensino artistico é bastante delicado. A preocupação do Governo á dar ao mesmo solução segura e conveniente, sendo a maior difficuldade resultante da divergencia verificada na própria Escola de Bellas Artes sobre o assumpto. E' o que o Governo procura fazer, examinando-o cautelosamente e ponderando todas as circumstancias que estão sendo objecto do seu meticuloso estudo.

Quanto á remuneração do seu pessoal docente, já foi a mesma objecto de attenção quer do Departamento, quer do Governo, e não será absolutamente olvidada pelo poder competente quando tratar breve da situação geral do professorado.

Passando-se á ordem do dia, entra em discussão o capitulo 3º do projecto do Regimento Interno do Conselho.

São apresentadas as seguintes emendas:

Do Dr. Amazonas ao art. 14 letra b, "Acrescente-se, depois da ultima palavra "relatorios", após a qual se porá uma virgula, as seguintes palavras "propondo, suggerindo ou determinando quaesquer medidas que julgar necessarias á efficiencia da fiscalização e á moralidade do ensino e dos exames."

Do Dr. Philadelpho Azevedo: "Os relatorios exporão minuciosamente toda a vida escolar do instituto, sujeito á inspecção, alvitrando as medidas julgadas convenientes e devendo delles constar obrigatoriamente referencias aos edificios e laboratorios, bem como á sua vida financeira. Acompanharão os relatorios, a) relação dos alumnos matriculados; b) relação dos exames finais, de promoção e vestibulares; c) cópia das actas das congregações; d) nominata dos professores effectivos e interinos e o quantum de sua remuneração; e) cópias dos termos de inspecção periodica; f) cópias das actas e editaes dos concursos; g) exemplar do regimento interno; h) cópia do orçamento."

Do Dr. Gastão Bahiana ao art. 15, acrescentar um paragrapho dizendo: "O parecer favoravel só poderá ser tomado em consideração pelo Governo se reunir pelo menos os votos de dous terços dos membros do Conselho, computados unicamente os que constam do art. 1º, letras a, b e c."

Depois de haverem fallado os Drs. Rocha Vaz, Joaquim Amazonas, Gastão Bahiana, Philadelpho Azevedo, Reynaldo Porehat, e Albino Leitão, encerra-se a discussão e, procedida a votação, é approvada a emenda do Dr. Amazonas, sendo rejeitada a do Dr. Bahiana e retirada pelo auctor, a do Dr. Philadelpho Azevedo.

Assim emendado, fica approvado o capitulo 3º do projecto. Entrando em discussão o capitulo 4º e ultimo do projecto, são apresentadas as seguintes emendas:

Do Dr. Mario de Brito: Acrescente-se onde convier: "Art. Este regimento só poderá ser modificado de dous em dous annos, por deliberação do proprio Conselho".

Do Dr. Philadelpho Azevedo: Acrescentar onde convier: "O Presidente será substituido na presidencia das sessões pelo

Reitor da Universidade e pelos directores de institutos, na ordem de sua antiguidade".

Acrescentar no art. 20 — "paragrapho unico:

O Secretario do Conselho, em seus impedimentos, será substituído pelo director da Secção de Ensino do Departamento Nacional do Ensino."

Do Dr. Gastão Bahiana: Ao art. 18 acrescentar um paragrapho unico dizendo: "O director geral do Departamento terá por substituto, na presidencia, o reitor da Universidade do Rio de Janeiro, e na falta deste pelo director de uma das Faculdades da mesma Universidade, observada a ordem de idade".

Ao art. 20. Acrescentar o seguinte paragrapho unico: "O secretario será substituído nos seus impedimentos pelo director da Secção de Ensino do Departamento Nacional do Ensino."

Depois de longo debate, em que tomaram parte os Drs. Delamare, Philadelpho Azevedo, Joaquim Amazonas, Porchat, e Mario de Brito, são approvadas a emenda do Dr. Philadelpho sobre a substituição do Presidente do Conselho na presidencia das sessões; a do Dr. Mario de Brito com a seguinte subemenda do Dr. Amazonas, depois da palavra "modificado" substitui-se pela seguinte: "quando o Conselho julgar conveniente".

São rejeitadas as emendas do Dr. Philadelpho ao art. 20 e a do Dr. Bahiana aos arts. 18 e 20.

Fica assim approvado com estas emendas o capitulo 4º e ultimo do projecto de Regimento Interno do Conselho.

O Dr. Porchat, em nome da Commissão, propõe que o tempo fixado no Regimento para cada orador seja restringido ao total de cinco minutos.

O Dr. Mario de Brito falla sobre o assumpto, declarando que o Conselho já approvou uma emenda sua a respeito.

Directoria de Contabilidade

Primeira secção

ACTOS DO SR. MINISTRO

Additamento ao expediente do dia 13

Avisos:

N. 3.468-01. — Ao Tribunal de Contas, solicitaram-se providencias afim de que seja incorporada ao saldo das verbas numero 36, «Substituições» do art. 2º da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada pelo decreto n. 17.180, de 2 de janeiro ultimo, a importância de réis 771\$429, recolhida á thesouraria do Thezouro Nacional, conforme os conhecimentos ns. 5.055 e 5.529, de 19 de agosto e de 9 de setembro ultimos, do Thezouro Nacional, como restituição que fizeram os capitães do Corpo de Bombeiros José Augusto de Carvalho e Leão Camillo de Moura Esteves.

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Additamento ao expediente do dia 25

Officios:

N. 1.092. — Ao juiz do direito da comarca de Caeté, no Estado da Bahia, communicou-se, para os fins convenientes, que o pagamento da gratificação que compete, em 1924, ao escrivão Antonio Marcellino das Neves, encarregado do archivo eleitoral daquella comarca, já foi solicitado ao Ministerio da Fazenda pelo aviso n. 587, de 23 de fevereiro ultimo.

N. 1.093. — Ao juiz do direito da comarca de Monte Alto, no Estado da Bahia, communicou-se ser necessario, para o pagamento da gratificação que compete, em 1924, ao escrivão José Xavier de Magalhães, encarregado do archivo eleitoral daquella comarca, a remessa da respectiva folha, em duas vias, com a firma daquelle juiz devidamente reconhecida.

N. 1.104. — Ao director da Colonia de Alienados, em Jacarépaga, communicou-se, para os fins convenientes, que o 1º escriptuario daquella colonia Americo Raposo esteve em exercicio nesta directoria, durante o mez corrente.

Segunda secção

N. 1.091. — Ao engenheiro-chefe do Escripatorio de Obras deste ministerio pediu-se informar si das autorizações de despesa já concedidas por conta do credito de consignação «Conservação,acrescimos, etc.» da verba n. 29 do art. 2º da lei organamentaria vigente, ha saldos disponiveis.

N. 1.094. — Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil requisitou-se, por conta deste ministerio, o transporte de dous volumes contendo material eleitoral, da estação de São Diogo á de Norte.

N. 1.095. — Ao director da Estrada de Ferro Noroeste requisitou-se, por conta deste ministerio, embarque de dous volumes contendo material eleitoral, da estação de Baurú á de Porto Esperança.

N. 1.096. — Ao presidente da Estrada de Ferro Sorocabana requisitou-se o transporte de dous volumes contendo material eleitoral, da estação de Jundiáhy á de Baurú.

N. 1.097. — Ao presidente da S. Paulo Railway Company requisitou-se, por conta deste ministerio, o transporte de dous volumes contendo material eleitoral, da estação de Braz á de Jundiáhy.

N. 1.098. — Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil requisitou-se, por conta deste ministerio, o transporte de dous volumes contendo material eleitoral, da estação de São Diogo á de Norte.

N. 1.099. — Ao director da Estrada de Ferro Paulista requisitou-se, por conta deste ministerio, o transporte de dous volumes contendo material eleitoral, da estação de Jundiáhy á de Campinas.

N. 1.100. — Ao presidente da Estrada de Ferro São Paulo Railway Company requisitou-se, por conta deste ministerio,

Ora novamente o Dr. Porchat, em nome da Commissão, declarando que, á vista do que expoz o Dr. Mario de Brito, propõe que o tempo do expediente não exceda de meia hora, salvo prorrogação approvada pelo proprio Conselho, que só poderá conceder o maximo de quinze minutos.

E' approvada unanimemente a proposta do Dr. Porchat.

Passando-se á ordem do dia, são lidos, postos em discussão, e successivamente approvados unanimemente os pareceres da Commissão de Ensino Superior ns. 19 e 20, relatados ambos pelo Dr. Amazonas, o primeiro resolvendo sobre uma consulta do Dr. Mario de Brito e o segundo sobre uma indicação do Dr. Lins e Silva.

Contra os votos dos Drs. Euclides Roxo, Philadelpho Azevedo e Jacques Raymundo, é em seguida approvado o parecer n. 22, da Commissão de Ensino Superior, resolvendo sobre uma consulta do Dr. Mario de Brito, referente ás modificações dos Regimentos Internos.

Contra os votos dos Drs. Caldas Filho, Esmeraldino Bandeira e Lins e Silva, é em seguida approvado, depois de haverem fallado os Drs. Porchat, Amazonas e Caldas Filho o parecer n. 2, da Commissão de Recursos, relatado pelo Dr. Porchat, resolvendo sobre uma indicação do Dr. Caldas Filho referente á representação dos institutos equiparados no Conselho.

(Retira-se o Dr. Nereu Sampaio).

E' em seguida lido, relatado pelo Dr. Porchat, e submettido á discussão o parecer n. 3, da Commissão de Recursos, resolvendo sobre uma indicação do Dr. Caldas Filho relativa ao prazo de arguição dos candidatos nos concursos.

E' adiada a discussão, a requerimento do Dr. Amazonas, depois de haverem fallado os Drs. Porchat e Caldas Filho.

Às 4 horas da tarde, o Exmo. Sr. Dr. presidente encerra os trabalhos do dia, marcando nova sessão para o dia 19, e designando o dia 18 para trabalhos das commissões.

o transporte de dous volumes contendo material eleitoral, da estação de Norte á de Jundiáhy.

N. 1.101. — Ao presidente da Companhia de Estrada de Ferro Mogiana requisitou-se, por conta deste ministerio, o transporte de dous volumes contendo material eleitoral, da estação de Campinas a Araguary.

N. 1.102. — Ao director da Estrada de Ferro Goyaz requisitou-se, por conta deste ministerio, o transporte de dous volumes contendo material eleitoral, da estação de Araguary á de Roncador.

ACTOS DO SR. MINISTRO

Additamento ao expediente do dia 26

Requerimento despachado

Casemiro Dias Paranhos, propondo-se a arrendar a pedreira existente em terrenos da Casa de Correção. — Indeferido.

Primeira secção

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Officios:

N. 1.105. — Ao inspector dos Serviços de Prophylaxia do Departamento Nacional de Saude Publica communicou-se, para os fins convenientes, que o guarda do 1º classe Jorge Peres Nogueira, esteve em exercicio nesta directoria, durante todo o mez de outubro corrente.

Segunda secção

N. 1.103. — Ao director geral da Directoria de Justiça communicou-se, para os fins convenientes, que o 3º official interino Paulo da Mello Gouvêa, com exercicio provisoriamente, nesta directoria, deixou de comparecer ao serviço nos dias 28 e 29 de setembro e 5, 8, 9, 13, 14, 20 e 25 de outubro corrente.

Montepio:

N. 130 — Ao director da Despesa Pública, no Thesouro Nacional, communicou-se, para os fins convenientes, que foi feita apostilla, por motivo do casamento, no título da pensionista do montepio, Edith de Miranda Chaves.

Primeira secção

ACTOS DO SR. MINISTRO

Additamento ao expediente do dia 27**Avisos:**

Ao Ministerio da Fazenda solicitou-se a liquidação, na conformidade do art. 1º do decreto n. 47.429, de 10 de setembro findo, das dividas nas importancias de:

N. 3.541-C — 1:380\$, que compete a Raymundo dos Santos Costeira, contador da extincta Comissão de Colonização e Socorros aos Flagellados do Amazonas, em fevereiro e março de 1923.

N. 3.542-C — 828\$, que compete a Valerio Caldas do Lago, almoxarife da extincta Comissão de Colonização e Socorros aos Flagellados do Estado do Amazonas, em fevereiro e março de 1923.

Requerimentos despachados.

Constantino Gonçalves & Comp., antiga Constantino Gonçalves, pedindo restituição da caução de 1:000\$, garantidora de uma proposta para a execução de diversas obras na Colonia de Alienados, em Jacarépaguá. — Prove que o registro na Junta Commercial teve lugar antes da assignatura do contracto com o Escriptorio de Obras.

Dr. Hugo Dunshee de Abranches, liquidatario da massa fallida de Sbarra Franco & Comp., suggerindo alvitre no que concerne a situação em que se encontram os bens da mesma massa em relação ao Governo. — Nada ha que deferir.

Additamento ao expediente de 21**Requerimento despachado**

The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Company, Limited, pedindo pagamento das contas de outubro e novembro de 1920, de consumo de energia electrica, no Corpo de Bombeiros. — Requer o pagamento das referidas contas.

Departamento Nacional de Saude Publica**SECÇÃO DE CONTABILIDADE****Expediente de 27 de outubro de 1926**

Solicitou-se ao Tribunal de Contas o pagamento das seguintes importancias:

Avisos:

N. 1.532 — De 375\$ a J. R. Oliveira & Comp., de fornecimentos feitos em setembro do corrente anno, á Directoria de Saneamento Rural (Serviço no Estado do Ceará).

N. 1.531 — De 350\$ a Arthur Dias da Costa do aluguel do prédio occupado em setembro ultimo pela Directoria de Saneamento Rural.

N. 1.530 — De 1:460\$ a Salgado Guimarães & Comp., de fornecimentos feitos em

setembro findo, ao Serviço de Saneamento Rural no Estado da Parahyba.

N. 1.528 — De 1:794\$ a Ernest Sonntag, de fornecimentos feitos em agosto findo ao Serviço de Saneamento Rural no Estado do Rio de Janeiro.

N. 1.521 — De 750\$220 a Andrade Veiga & Comp., de fornecimentos feitos em julho do corrente anno ao Lazareto da Ilha Grande.

N. 1.520 — De 330\$ a Domingos Joaquim da Silva & Comp., de fornecimento feito em setembro ultimo ao Serviço de Prophylaxia da Lepra no Estado da Parahyba.

N. 1.518 — De 819\$634 a diversos, de fornecimentos feitos em setembro findo ao Laboratorio Bromatologico.

N. 1.517 — De 1:344\$011 a Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimentos feitos em setembro findo á Inspectoria de Prophylaxia da Lepra.

N. 1.516 — De 14:542\$ a diversos, de fornecimentos feitos em setembro findo, a Directoria de Saneamento Rural.

N. 1.515 — De 16:595\$500 a diversos, de fornecimentos feitos em agosto findo, a Directoria de Saneamento Rural. (Serviço no Districto Federal).

N. 1.513 — De 530\$120, a diversos, de fornecimentos feitos em agosto ultimo, ao Serviço de Propaganda e Educação Sanitaria.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA**Expediente de 28 de outubro de 1926****Officios:**

Ns. 1.754 a 1.758 — Ao secretario geral do Departamento, remetendo o seguinte:

Conta de Waldir Walfredo Christianes, na importancia de 1:200\$, relativa aos serviços profissionais prestados para conservação da Usina Hydro-Elctrica no Lazareto da Ilha Grande no periodo de 1º de julho a 30 de setembro deste anno; contas referentes ás despesas desta directoria em setembro ultimo, na importancia de 51:036\$380; contas referentes ao fornecimento á Inspectoria de S. Paulo, na importancia de 4:183\$650, no mez de setembro proximo findo; contas de aluguel de casa, dos mizes de maio e junho, na importancia de 400\$; de aparelho telephonico de abril a junho, no importe de 75\$ e de fornecimento de luz, no semestre de janeiro a junho, na quantia de 42\$, todas da Inspectoria de Mandos; contas das despesas da Sub-Inspectoria do Paraná, durante o mez de maio ultimo, relacionadas em 1:245\$900.

N. 1.752 — Ao Almoxarife Geral do Departamento, remetendo os pedidos de material desta directoria n. 239, e 26 das Inspectorias e sub-inspectorias dos portos dos Estados, ambos datados de hoje.

N. 1.759 — Ao secretario geral do Departamento, communicando que foi recolhida em pagamento á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em S. Salvador, a importancia de 200\$, proveniente da multa imposta pela inspectoria daquelle porto, ao commandante do vapor inglez «Linnell», por infracção do art. 1.310, do regulamento vigente.

N. 1.760 — Ao Inspector dos Portos da Bahia, que foi indeferido o recurso interposto pelos Srs. F. Stevenson and Co, Ltd, agentes nesse Estado do vapor inglez «Linnell», cujo commandante foi por essa Inspectoria multado na importancia de 200\$, nos seguintes termos: Indeferido. O decreto n. 16.300, em seu art. 1.309, especifica os casos em que um navio está dispensado da apresentação da carta de saude. O requerente não pôde ser incluído em nenhum

delles, visto ter alterado a rota do «Linnell», por motivo de interesse commercial.

N. 1.753 — Ao Superintendente da Companhia Telephonica Brasileira, officiou-se sobre aparelho desta directoria.

Multa

Nesta data foi multado em 200\$, pelo Inspector Geral de Saude do Porto, o Sr. F. Donovan, commandante do rebocador argentino «Pensador», por infracção do artigo 1.442, letra a do decreto n. 16.300 de 31 de dezembro de 1923.

Dia 29

N. 1.765 — Ao secretario geral do Departamento, restituiu-se, devidamente informado pela Inspectoria de Saude dos Portos de S. Paulo, o requerimento e outros documentos apresentados por José Coutinho de Lima e Moura, ex-escripturario-archivista daquelle inspectorio, solicitando ao Sr. Ministro da Justiça reintegração no alludido cargo.

N. 1.770 — Ao mesmo, informando o officio n. 563, de 4 do corrente, do Sr. director do Hospital S. Sebastião, que o Hospital Paula Candido, presentemente, só dispõe de 25 leitos para tuberculosos.

N. 1.762 e 1.763 — Aos directores de Contabilidade do Departamento e Thesouro Nacional, communicando que pelo Inspector Geral do Porto do Rio foi imposta a multa de 200\$ ao Sr. F. Donovan, commandante do rebocador argentino «Pensador», por infracção do regulamento sanitario vigente.

N. 1.769 — Ao Director de Contabilidade do Thesouro Nacional, informando o officio n. 1.322, de 25 de outubro corrente, sobre uma multa de 1:000\$, imposta por esta directoria ao vapor allemão «Luebeck», em agosto deste anno.

N. 1.765 — Ao secretario geral do Departamento, remetendo a folha de pagamento do pessoal superior do Hospital Paula Candido, relativa ao mez corrente.

N. 1.767 — Ao Inspector de Demographia Sanitaria, os boletins demographico-sanitarios e mappas de movimento dos portos de S. Paulo, Porto Murinho, Belém e Fortaleza, referentes ao mez de setembro ultimo.

N. 1.768 — Ao mesmo, os mappas do movimento dos portos de Florianopolis, Rio Grande do Sul, Nat. I, Porto Murinho, Fortaleza, Maceió, S. Luiz, S. Salvador, Santos, Paranaguá, Victoria e Belem todos referentes ao mez de setembro e o de Manão, e Belem do mez de agosto e boletins sanitarios de Natal, Rio Grande do Sul, Paranaguá e Belem tambem de agosto.

N. 1.764 — Ao gerente da Estrada de Ferro Leopoldina, solicitando um passe «livros de coupon», com 15% de abatimento para o porteiro desta directoria, entre as estações de Praia Formosa e Merity.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO RURAL**Serviço no Districto Federal****Requerimentos despachados****Dia 27 de outubro de 1926****Posto de Santa Cruz:**

N. 1.251 — Pedro Dias dos Santos. — Deferido.

Posto de Pillares:

N. 1.254 — Francisco Corrêa. — Certificado-se.

N. 1.255 — Bernardino Nunes Pereira. — Deferido.

Dia 28

Posto de Bangú :

N. 1.237 — Manoel Santos. — Concedo 60 dias.

Posto da Penha :

N. 1.239 — N. Machado & Comp. — Certifique-se.

Posto da Ilha do Governador :

N. 1.197 — Leopoldo Capanema. — Mantenho o despacho anterior.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Requerimentos despachados

Dia 29 de outubro de 1926

- N. 3.695 — Rastos & Freiria. — Deferido.
 N. 3.806 — Macedo & Comp. — Póde re-novar até ulterior deliberação.
 N. 3.807 — Lopes & Brandão. — Indeferido.
 N. 3.808 — José Fernandes. — Indeferido.
 N. 3.809 — Raul Rodrigues de Souza. — Indeferido.
 N. 3.822 — Manoel de Barros. — Certifique-se.
 N. 3.823 — Joaquim Nunes Moreira. — Indeferido.
 N. 3.824 — Annibal Natai Comp. — Indeferido.
 N. 3.827 — Manoel A. de Figueiredo e outro. — Certifique-se.
 N. 3.849 — Margarida dos Santos. — Certifique-se.
 N. 3.850 — C. Pereira. — Certifique-se.
 N. 3.833 — Manoel Domingos. — Certifique-se.
 N. 3.834 — João Gomes. — Certifique-se.

Additamento ao expediente do dia 27

N. 3.791 — Nagib Salim Felix. — Certifique-se.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 30 do corrente, foram concedidas ao primeiro secretario da Embaixada do Brasil em Washington, Paulo Coelho de Almeida, as férias extraordinarias de seis mezes, nos termos do art. 41 e seus paragrafos do decreto n. 11.057, de 11 de fevereiro de 1920.

Ministerio da Fazenda

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de outubro de 1926

Sr. presidente da Associação Commercial de Pelotas. — Estado do Rio Grande do Sul:

N. 529 — Respondendo ao vosso telegramma de 10 de setembro proximo findo, de accordo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 8 do corrente, communico-vos que, em face da circular n. 51, de 23 do referido mez de setembro, até ulterior deliberação,

ficam as encomendas postaes sentas da factura consular.

— Sr. director geral dos Correios:

N. 530 — Em re-posta ao vosso officio n. 320, de 16 do corrente, communico-vos que as instrucções que sollicistastes fossem expedidas á 1ª collectoria federal de Petropolis, sobre a entrega de colis, já foram dadas ás mesas de vendas, collectorias e postos fiscaes, em circular n. 43, de 14 de agosto ultimo.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 681 — Com o officio n. 1.259, de 29 do setembro proximo findo, remetteis a esta directoria o processo relativo ao recurso do The Royal Mail Steam Paket Company, interposto do Steam Paket Company, interposto o despacho desta inspectorie, que lhe indeferiu o requerimento no qual solicitou relevação da multa imposta ao capitão do vapor inglez "Desna", por falta na descarga de dois volumes marca D. P. T. C.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu a 16 do corrente o seguinte despacho: "De accordo com o parecer, nego provimento ao recurso."

O parecer que emitta, a 5 tambem do corrente, com o qual concordou o Sr. ministro da Fazenda, foi o seguinte: "A vista do que informa e esclarece a Alfandega do Rio de Janeiro a fls. 18-18 v., baseada nos factos comprovados com os documentos constantes do processo, sou de opinião se nego provimento ao recurso."

No caso, o que informou essa Alfandega em fls. 18-18 v. do respectivo processo, foi o seguinte:

"Para a superior instancia recorrer The Royal Mail Steam Paket Company do despacho desta inspectorie, que lhe indeferiu o requerimento no qual lbra solicitada relevação da multa imposta ao capitão do vapor inglez "Desna", entrado em 4 de junho de 1925, pela falta na descarga do referido vapor, de dois volumes da marca D. P. T. C.

Na conferencia do manifesto foi observado o disposto no art. 375 da Consolidação, e a falta foi verificada tendo em vista o declarado no manifesto e o que consta da respectiva folha de descarga.

Só depois que a recorrente declarou a esta Alfandega que ignorava o paragrafo dos volumes accusados como não descarregados neste porto é que foi imposta ao commandante do vapor a multa prevista no art. 363 da Constituição.

No requerimento de fls. solicitou a recorrente fosse effectuada nova conferencia, para o fim de ser tornada sem effeito a multa imposta ao capitão do navio.

Allegou a Mala Real Ingleza que os volumes em questão haviam sido recebidos pelo respectivo consignatario e que o conferente que funcionou no despacho de importação os havia descarregado.

Na nota n. 65.502, de 1925, consta o desembarço e o recibo da totalidade dos volumes submettidos a despacho; entretanto, depois de procedidas as diligencias solicitadas pela recorrente, ficou apurado que, effectivamente, faltaram na descarga dois dos volumes constantes da referida nota.

O despacho foi processado sobre agua e, assim sendo, só posteriormente é que

poderia ser constatada a exactidão da descarga.

E, em vista do que ficou apurado neste processo, esta inspectorie determinou que fosse rectificada a averbação de sahida do despacho n. 65.502, do anno passado.

E' praxe antiga seguida nesta Alfandega os despachantes firmarem os competentes recibos antes da conferencia da mercadoria e mesmo antes da distribuição do despacho.

O que vos communico para os devidos fins."

Dia 30

Officios:

Ao Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 616 — Communicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso de Raphael Farah & Comp., encaminhado com o officio n. 1.517, de 17 de agosto de 1926.

N. 617 — Communicando que o Sr. ministro tomou conhecimento do recurso de Eudoro Lathen de Andrade, encaminhado com o officio n. 583, de 19 de março de 1926, para, por equidade, dispensar a multa imposta.

N. 618 — Communicando que o Sr. ministro deixou de tomar conhecimento do recurso de Francisco de Salles Oliveira, encaminhado com o officio numero 1.801, de 23 de setembro de 1926, por estar perempto.

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 683 — Communicando que o Sr. ministro concedeu isenção de direitos para 54 volumes contendo material destinado á Companhia Férreo-Maritima Este Brasileiro.

N. 685 — Communicando que o Sr. ministro indeferiu o requerimento em que Pereira Araujo & Comp. pelem que o consul brasileiro em Rotterdam seja autorizado a authenticar quatro vias de uma factura consular.

Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 190 — Communicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso da Fiação Tecelagem e Estamparia Xpiranga Jafet, encaminhado com o officio numero 663, de 24 de setembro de 1926.

Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 88 — Communicando que o Sr. ministro decidiu que a professora de musica 12. Edith Paul Tharniele, que pedia isenção de direitos para um piano, deve dirigir-se á Alfandega de Paranaíba, que tem competencia para resolver.

Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 477 — Communicando que o Sr. ministro approvou o acto que julgou isento do imposto de consumo a mercadoria cuja amostra acompanhou o officio n. 777, de 18 de setembro de 1926.

N. 478 — Communicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso do The National City Bank of New York, encaminhado com o officio n. 645, de 3 de agosto de 1926.

Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 163 — Remettendo o processo numero 3.648, de 1925, afim de ser cumpido o despacho do Sr. ministro.

N. 164 — Communicando que o Sr. ministro autorizou a restituição a Francisco Salles de Oliveira da quantia que

pago de revalidação no processo numero 11.523.

O director da Receita Publica do Thesouro Nacional faz publicar, de accordo com o artigo 69 do regulamento de consumo, a tabella de marcas e preços dos cigarros da Tabacaria Sul America, de propriedade de Teixeira & Comp., do Estado de Alagoas.

Tabella das marcas e preços dos productos da fabrica de fumos denominada Tabacaria Sul America, de propriedade de Teixeira & Comp., sita á rua Fernandes Barros n. 186, nesta cidade, capital de Alagoas:

Marcas — Preços

Cigarros:

"Pharol", por vitrola ou fraccão, na fabrica, \$150 --- \$020.

"Flor de Havana", idem, idem, idem, mais de \$150 até \$150 --- \$100.

Fumos desfiados, pacote de 25 gr. ou fraccão, \$060.

Marcad. 14 de setembro de 1926. --- Teixeira & Comp.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Officios expedidos:

AO Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 156 --- Remetendo a guia n. 170, de 23 de outubro deste anno, passada a favor de D. Julia Fraga de Campos, na qualidade de filha do major reformado, do Exército, Juvencio José Fraga.

Concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª "Pensionistas --- Pessoa --- Artigos concessões", do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 144\$000, para pagamento das pensões que cabem áquella senhora, no periodo de 1 de julho a 31 de dezembro deste anno.

A citada guia está sujeita ao selo de 40\$000.

AO Sr. director geral do Contabilidade do Ministerio da Viagem e Obras Publicas:

N. 257 --- Afin de que possa esta directoria attender o pedido constante do requerimento n. 46.998, de 1926, pede para ser remetido ao Thesouro o processo de habilitação ao montepio de D. Alice Prudente do Espírito Santo e outros, na qualidade de viuva e filhos do telegraphista da Estrada de Ferro Central do Brasil, Julio Cesar do Espírito Santo.

Receitoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de outubro de 1926

Precedentes despachados:

Juzo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 20\$498, a favor do Dr. Carlos Cooperino do Amaral --- Cumpra-se.

Requerimentos despachados:

N. 12.638 --- Francisco Caranto de Souza. --- A 1ª Sub-directoria para informar.

N. 3.862 A --- Ja cia Saraiva & Comp. --- De accordo com a informaçao e parecer, de erdo, fazendo o agente fiscal a devida annotação do livro respectivo, devendo ser

a importancia paga no prazo de tres dias

Sem numero --- Elias João & Comp. --- De accordo com a informaçao e parecer, faça-se a troca, mediante as formalidades legais e acatados os interesses da Fazenda.

N. 10.519 --- David & Comp. --- Archive-se.

Sem numero --- Carlos Carneiro & Comp. --- Pague o imposto respectivo, na forma do parecer, com a mora de 1 %, dentro de oito dias. Isto feito, volte o processo.

N. 2.317 --- Daniel Guaglianone. --- Informe o lançador quanto a F. Rossi, si continúa funcionando.

Sem numero --- Castilhos Goycochea. --- Entregue-se, de accordo com o parecer, a quantia de 100\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

Sem numero --- Arlindo Reis & Comp. --- Faça-se a troca, procedendo se nos termos indicados, de accordo com o parecer.

Sem numero --- Victor de Mattos e outros. --- Entregue-se aos requerentes a quantia de 475\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

Sem numero --- Companhia Paulista de Papeis e Artes Graphicas. --- Examine o informante o caso convenientemente.

N. 5.433 --- Felipe Ribeiro da Costa. --- Inscrva-se. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

N. 6.523 --- Mathias Domingos Pereira. --- Proceda se pela forma proposta, de accordo com o parecer. Officie-se em termos á Directoria da Receita.

N. 15.574 --- Visconde de Moacs. --- Façam-se as alterações propostas na informaçao de accordo com o parecer, para vigorarem no proximo exercicio de 1927.

N. 9.999 --- J. A. Sardinha. --- A 1ª Sub-directoria para informar.

N. 14.846 --- Jorge Canaan & Irmão. --- Altere-se o valor locativo para 5:640\$, em 1927, nos termos propostos, de accordo com o parecer.

N. 13.283 --- Matheus Cantizano. --- Proceda-se pela forma proposta, de accordo com o parecer, officiando se em termos á Directoria da Receita.

Sem numero --- L. B. de Almeida & Companhia. --- Designe os agentes geracos Cincinato Pinto Braga e interino Carlos Bayma.

Sem numero --- Belarmino Ferreira Nunes. --- Cobre-se a differença do sello, de conformidade com o parecer.

N. 14.820 --- S. A. da Gaz de Rio de Janeiro. --- Officie-se.

N. 12.953 --- Campanello Miguel Archanjo. --- Officie-se á Directoria da Receita, no sentido do parecer.

Sem numero --- J. Henrique & Gonçalves. --- Tendo em vista a informaçao e parecer, celeridade, azendo o agente fiscal as devidas annotações no livro respectivo, devendo ser a importancia paga dentro de tres dias.

Ordens e officios despachados:

Officio da Directoria do Patrimonio Nacional --- Société Anonyme du Gaz. --- Devolva-se o processo á Directoria da Despesa, informando.

Officio n. 1.332, da Inspectoria de Aguas e Esgotos. --- A 2ª Sub-directoria para juntar oito indices, afin de serem remetidos á Inspectoria de Aguas e Esgotos.

Officio n. 719, da Junta Commercial --- José Antonio da Silva. --- Devolva-se o processo á Junta Commercial, informando.

Ordem n. 61, da Directoria da Receita Publica --- Raphael Farah & Comp. --- Annotado o processo, archive-se o ordem.

Officio n. 6, da Caixa de Amortização, consulta sobre sello de procuração. --- Res-

ponda-se, conforme o parecer e a informaçao.

Sem numero --- Emilio Paraíso de Brito Maia. --- Entregue-se, de accordo com o parecer a quantia de 550\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

Autos de infracção.

N. 432, lavrado em 29 de maio de 1923 contra José Joaquim Martins Alves de Castro. --- Encaminhe-se o recurso por intermedio da Directoria da Receita.

N. 510, lavrado em 17 de agosto de 1925 contra João Baptista dos Reis. --- Idem.

N. 449, lavrado em 25 de julho de 1925 contra Abreu & Esteves. --- Cobre-se, com revalidação, o sello do requerimento a que se refere o parecer.

N. 794, lavrado em 25 de outubro de 1924 contra A. Monteiro Guimarães & Comp. --- Seja presente ao Sr. sub-director interino da 3ª Sub-directoria, afin de fazer apurar o facto a que allud: o officio retro.

N. 1.016, de 30 de agosto de 1926, contra S. Rezentel --- Está provada e confessada a infracção relatada no auto de fis. 5. Do processo transparece em toda a evidencia o intuito doloso da auuada, que tão bem caracteriza a sonegação. E' de notar que a lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925, no art. 17, § 5º, quando commina pena para a sonegação do imposto sobre vendas mercantis, explicando "assim considerada a reincidencia da infracção n. 1, da letra a deste artigo", não alterou, nem podia alterar o conceito legal daquelle facto punivel, onde substancialmente se delineam o dolo, a má fé e os artificios empregados para attingir a lesão do interesse alheio, com o animo de auferir illicita vantagem. Na sonegação, ha sempre a occultação dolosa (João Luiz Alves, Cod. Civil Commentando. Nota ao art. 1.750). Assim, o art. 17, § 5º, citado, apenas a pillow o conceito juridico da sonegação, e, portanto, esta póde subsistir, sem que haja a reincidencia de que trata o apontado dispositivo da lei da receita. Quer dizer que a reincidencia não é condição sine qua non para a existencia da sonegação. Conclue-se dahi que a lei fiscal o que pretendeu foi incluir na figura juridica de sonegação, para effeitos fiscaes, a circumstancia agravada da reincidencia, no intuito de punir mais severamente a contraveção praticada reiteradamente.

Isto posto, conquato do processo se não apure "reincidencia" da infracção; todavia patentea-se a sonegação descripta e estudada pelo agente do fisco no exame do facto contravindo, que deu causa ao mesmo processo.

Assim, sendo, de accordo com o parecer, julgo procedente o mesmo auto e imponho á firma S. Rezentel a multa de 1:000\$000, minimo da pena do referido art. 17, § 5º, condemnando ainda a infractora ao pagamento no triplo da revalidação do imposto sonegado.

Intime-se para o recolhimento da multa e do imposto não pago, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que póde ser intentado dentro do prazo de 30 dias, na forma do art. 34, § 3º do citado decreto.

Auto n. 1.043, de 1926, contra Jorge El Daker --- A infracção capitulada no auto de fis. 13, está provada (fis. 2 e 11) nada havendo a firma accusada allegado contra o facto contravindo, pelo que foi lavrado o termo de revelia de fis. 14.

Assim, julgo de accordo com o parecer, procedente o mesmo auto e imponho á firma Jorge El Daker a multa de 6:763\$040, com a obrigação de recolher igual importância correspondente ao imposto sonegado ex-vi do parágrafo unico do art. 201, combinado

om o art. 220 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Intime-se para o recolhimento da multa e do imposto sonegado no prazo de 30 dias: não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser intentado dentro de 15 dias, na forma do art. 229 do citado decreto.

Auto n. 47, de 1925, contra Antonio Bruno.—A infração capitulada no auto de fls. 4, está provada (fls. 2), não sendo justificada pelas allegações da defesa de fls. 9 a 11 v.

Assim, julgo procedente o referido auto, e de accordo com o parecer, imponho a firma Antonio Bruno a multa de 167\$836, com a obrigação de recolher igual importância equivalente ao imposto sonegado *ex vi* do parágrafo unico, letra c do art. 204, combinado com o art. 220, do decreto numero 17.464, de 6 do fluente mez, visto ser essa penalidade mais branda do que a cominada no decreto n. 10.042, de 22 de maio de 1923.

Intime-se para o recolhimento das importancias no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser intentado dentro de 15 dias, na forma do art. 229 do citado decreto numero 17.464.

Auto n. 1.124 de 1926, contra João Percy.—Provada e confessada como se acha a infração capitulada no auto de fls. 2, julgo, de accordo com o parecer, procedente o mesmo auto e imponho á firma João Percy a multa de 200\$, minimo do art. 17, § 5º da lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925, devendo pagar no dobro o imposto respectivo, que não satisfiz em tempo.

Intime-se para o recolhimento da importância, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso que pode ser intentado dentro de 30 dias, na forma do art. 34 § 3º do decreto n. 16.275 A de 22 de dezembro de 1923.

Auto n. 1.150, de 1925, contra Henrique Santos.—Estando provada a infração capitulada no auto de fls. 2, julgo de accordo com o parecer, procedente o mesmo auto e imponho á firma Henrique Santos a multa de 200\$000 minimo do art. 17, § 5º da lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925, devendo pagar no dobro o imposto respectivo, que não satisfiz em tempo.

Intime-se para o recolhimento da multa e do imposto no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo o direito de recurso que pode ser intentado dentro de 30 dias, na forma do art. 34 § 3º do decreto n. 16.275 A, de 22 de dezembro de 1925.

Auto n. 1.115, de 1926, contra M. Martins & Irmão.—A infração capitulada no auto de fls. 2, está provada não sendo justificada pelas allegações da defesa de fls. 3, em vista da refutação a estas oppositas na informação de fls. 3v.

Assim, julgo procedente o mesmo auto e, de accordo com o parecer, imponho á firma M. Martins & Irmão a multa de 200\$000, minimo do art. 17, § 5º da lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925, com a obrigação ainda de recolher aos cofres publicos a importância de 20\$000; correspondente ao imposto em dobro, que em tempo não satisfiz.

Intime-se para o recolhimento das importancias, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pode ser intentado, dentro do mesmo

prazo, na forma do art. 34 § 3º do decreto n. 16.275 A, de 22 de dezembro de 1923.

Auto n. 1.099, de 1926, contra João Vasques Alvares—Provada e confessada, como se acha a infração capitulada no auto de fls. 2, julgo, de accordo com o parecer, procedente o mesmo auto e imponho á firma João Vasques Alvares a multa de 200\$, minimo do art. 17, § 5º, da lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925, devendo pagar no dobro o imposto respectivo, que não satisfiz em tempo.

Intime-se para o recolhimento das importancias, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pode ser intentado dentro de 30 dias, na forma do art. 34, § 3º do decreto numero 16.275 A de 22 de dezembro de 1923.

Auto n. 1.085, de 1923, contra J. C. C. Dornellas.—Estando provada a infração capitulada no auto de fls. 2, julgo, de accordo com o parecer, procedente o mesmo auto e imponho á firma J. C. C. Dornellas a multa de 200\$, minimo do art. 17, § 5º, da lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925, devendo pagar no dobro o imposto respectivo, que não satisfiz em tempo.

Intime-se para o recolhimento da multa e do imposto no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo o direito de recurso que pode ser interposto dentro do mesmo prazo, na forma do art. 34, § 3º do decreto n. 16.275 de 22 de dezembro de 1923.

Auto n. 1.085, de 1926, contra Alves & Martinez—Estando provada e confessada a infração capitulada no auto fls. 2, julgo, de accordo com o parecer, procedente o mesmo auto e imponho á firma Alves & Martinez a multa de 200\$, minimo do art. 17, § 5º da lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925, devendo pagar no dobro o imposto respectivo, que não satisfiz em tempo.

Intime-se para o recolhimento da multa e do imposto no prazo de 30 dias: não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo o direito de recurso que pode ser interposto dentro do mesmo prazo, na forma do art. 34, § 3º, do decreto n. 16.275 A, de 22 de dezembro de 1923.

Auto n. 1.035, de 1926, contra A. de Almeida.—Estando provada a infração capitulada no auto de fls. 2, julgo, de accordo com o parecer, procedente o mesmo auto e imponho á firma A. de Almeida a multa de 200\$, minimo do art. 17, § 5º, da lei numero 4.984, de 31 de dezembro de 1925, devendo pagar no dobro o imposto respectivo, que não satisfiz em tempo.

Intime-se para o recolhimento da multa e do imposto no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo o direito de recurso que pode ser intentado dentro do mesmo prazo, na forma de art. 34, § 3º do decreto n. 16.275 A, de 23 de dezembro de 1923.

Auto n. 1.061, de 1926, contra M. Martins.—Estando provada a infração capitulada no auto de fls. 2, julgo, de accordo com o parecer, procedente o mesmo auto e imponho á firma M. Martins a multa de 200\$, minimo do art. 17, § 5º da lei n. 4.984 de 31 de dezembro de 1925, devendo pagar no dobro o imposto respectivo, que não satisfiz em tempo.

Intime-se para o recolhimento da multa e do imposto no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo o direito de recurso que pode ser interposto dentro do

mesmo prazo na forma do art. 34, § 3º do decreto n. 16.275 A, de 22 de dezembro de 1923.

Auto n. 1.040, de 1925, contra Marinho Rodrigues—Provada e confessada, como se acha a infração capitulada no auto de fls. 2, julgo, de accordo com o parecer, procedente o mesmo auto e imponho á firma Marinho Rodrigues a multa de 200\$, minimo do art. 17, § 5º da lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925, devendo pagar no dobro o imposto respectivo, que não satisfiz em tempo.

Intime-se para o recolhimento das importancias no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso que pôde ser intentado, dentro de 30 dias, da forma do art. 31, § 3º do decreto n. 15.275 A, de 22 de dezembro de 1923.

Auto n. 1.050, de 1926, contra Valentino de Luca—Provada e confessada, como se acha a infração capitulada no auto de fls. 2, julgo, de accordo com o parecer, procedente o mesmo auto e imponho á firma Valentino de Luca a multa de 200\$, minimo do art. 17, § 5º, da lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925, devendo pagar no dobro o imposto respectivo que não satisfiz em tempo.

Intime-se para o recolhimento das importancias, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso que pode ser intentado, dentro de 30 dias, na forma do art. 34, § 3º do decreto n. 15.275 A, de 22 de dezembro de 1923.

Auto n. 1.003, de 1926, contra José Gomes Sobrinho—De accordo com o parecer de fls. 4 v., julgo procedente o auto de fls. 3 e imponho á firma José Gomes Sobrinho a multa de 200\$, devendo pagar em dobro o respectivo imposto, que, em tempo, não satisfiz, dos termos propostos no mesmo parecer.

Intime-se para o recolhimento das importancias, no prazo de 30 dias, não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser intentado dentro do mesmo prazo, na forma do art. 34, § 3º, do decreto numero 16.275 A, de 22 de dezembro de 1923.

Auto n. 993, de 1926, contra Miguel Mingueis Nadal—De accordo com o parecer de fls. 4 v., julgo procedente o auto de fls. 2 e imponho á firma Miguel Mingueis Nadal a multa de 200\$, devendo pagar em dobro o respectivo imposto, que, em tempo, não satisfiz, nos termos propostos no mesmo parecer.

Intime-se para o recolhimento das importancias no prazo de 30 dias, não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser intentado dentro do mesmo prazo, na forma do art. 34, § 3º, do decreto n. 16.275 A, de 22 de dezembro de 1923.

Auto n. 992, de 1926, contra Joaquim Pereira Pinheiro—Estando provada a infração capitulada no auto de fls. 2, julgo, de accordo com o parecer, procedente o mesmo auto e imponho á firma Joaquim Pereira Pinheiro a multa de 200\$, minimo do art. 17, § 6º, da lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1926, devendo pagar no dobro o imposto respectivo, que não satisfiz em tempo.

Intime-se para o recolhimento da multa e do imposto no prazo de 30 dias, não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser intentado dentro do mesmo prazo, na forma do art. 34, § 3º, do decreto n. 16.275, de 22 de dezembro de 1923.

Auto n. 469, de 1925, contra Garrido & Ferreira. — De accordo com o parecer, do processo decorrente do auto de fls. 11 lavrado contra a firma Garrido & Ferreira, estabelecida á rua Pedro Anarco n. 58, está provada a infracção do art. 112, § 5º, do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Assim, de accordo com o mesmo parecer imposto á firma Garrido & Ferreira a multa de 200\$, penalidade minima, estabelecida pelo referido artigo do citado decreto, disposição mantida pelo decreto n. 17.464, de 6 de outubro corrente.

Intime-se para o recolhimento da multa, no prazo de 30 dias, si não fizer promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro de 15 dias, de conformidade com o art. 229 do citado decreto n. 14.648.

Recurso ex-officio para a superior instancia.

Recebedoria do Districto Federal, 29 de outubro de 1926.

Auto n. 270, de 1926, contra J. Cruzeiro & Comp. — Foi autuada a firma J. Cruzeiro & Comp., estabelecida á rua Visconde do Rio Branco ns. 5 e 7, por ter vendido objectos de adorno, tais como: «abat-jours, cache-pots, esneho de plantas a.e.c., etc.» sem pagamento do imposto respectivo, na importância de 158.510.

Não procedendo a justificativa apresentada, julgo subsistente o auto e imponho á firma J. Cruzeiro & Comp. a multa de 158.510, com a obrigação, ainda, de recolher a igual importância relativa ao imposto sonegado, ex-vi do art. 504, paragraho unico, letra c, combinado com o art. 226, do decreto n. 17.464, de 6 do fluinte mez, ist es a penalidade máe brnda do que a comminada no decreto n. 16.012, de 22 de maio de 1923.

Intime-se para o recolhimento das importancias no prazo de 30 dias; não o fazendo promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser intentado dentro de 15 dias, na forma do art. 229 do referido decreto n. 17.464.

Auto n. 171, de 1924, contra Baldwin Locomotive Works — Tendo em vista o laudo de fls. 66 a 70 e os fundamentos do parecer da Sub-directoria de fls. 96 v. a 97, julgo procedente o auto de fls. 5 e 6 de accordo com o mesmo parecer imposto á firma Baldwin Locomotive Works a multa de 0 \$, devendo ainda recolher aos cofres publicos a importância de 3.000 \$, correspondente ao imposto em dobro, que em tempo nao sauzo, ex-vi do art. 17, § 3º, da lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925.

Intime-se para o recolhimento das importancias no prazo de 30 dias, não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo o direito de recurso que pôde ser intentado dentro de 30 dias, na forma do art. 3º, § 3º, do decreto n. 16.273 A, de 22 de dezembro de 1923.

Recurso ex-officio para a instancia superior.

Portarias

N. 589 — Recommendo ao Sr. sub-director interino da 3ª sub-directoria que providencie no sentido de ser debida ao thesoureiro do sello desta Recebedoria a importância total de 1.19.000\$, proveniente de 8.300.00 formulas do imposto de consumo, recebidas da Casa da Moeda, mediante a guia n. 832, expedida a 2 do corrente mez.

N. 590 — Recommendo ao Sr. sub-director interino da 3ª sub-directoria que providencie no sentido de ser debida ao thesoureiro do sello desta Recebedoria a importância total de 633.300\$, proveniente de 41.00 formulas do imposto de consumo, recebidas da Casa da Moeda, mediante a guia n. 833, expedida a 23 do corrente mez.

N. 591 — Recommendo ao Sr. sub-director interino da 3ª sub-directoria que providencie no sentido de ser debida ao thesoureiro do sello desta recebedoria a importância total de 150.000\$ proveniente de 200.000 estampilhas para Contas Assgnadas, recebidas da Casa da Moeda, mediante guia numero 29, expedida a 2 do corrente mez.

N. 592 — Recommendo ao Sr. director interino da 3ª Sub-directoria que providencie no sentido de ser debida ao thesoureiro do sello desta recebedoria a importância total de 2.816.500\$, proveniente de 21.780.000 formulas do imposto de consumo, recebidas da Casa da Moeda, mediante a guia n. 831, expedida a 27 do corrente.

DESPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

De 28 de outubro de 1926

N. 12.483 — Constantino de Sá. — Satisfaca a exigencia.

N. 11.265 — Oliveira & Teixeira. — Satisfaca a exigencia.

N. 11.842 — José dos Santos. — Satisfaca a exigencia.

N. 15.752 — Antonio Peixoto Serra. — Satisfaca a exigencia.

N. 15.883 — José Augusto Godinho e outro. — Satisfaca a exigencia.

N. 16.014 — Carlos Alberto Pinto da Veiga. — Satisfaca a exigencia.

N. 717 — Ferreira Fonseca. — Satisfaca a exigencia.

Sem numero. — Antonio da Silva Rabaço. — Satisfaca a exigencia.

N. 2.443 — Antonio Rodrigues de Almeida. — Satisfaca a exigencia.

N. 5.004 — Virgilio Antonio Ramos. — Satisfaca a exigencia.

N. 16.038 — João Alvaro Batalha. — Satisfaca a exigencia.

Relação das collectas remetidas á 1ª Sub-Directoria para o pagamento do imposto de industrias e profissões:

N. 4.784 — Dr. José Ivanema Moreira, rua Pinheiro Machado n. 35.

N. 4.339 — Manoel Pedro da Costa, rua Alice n. 17.

N. 4.366 — Rotilia da Silva, rua Banblina n. 46.

N. 2.512 — Micheli Puglio, rua Vieira Fazenda n. 89.

N. 2.915 — Antonio José Martins, rua do Passeio n. 70.

N. 3.023 — Italo Amorelli, rua Vieira Fazenda n. 62.

N. 3.432 — H. Couto, rua Paulo de Fontin n. 8.

N. 3.461 — Humberto Sacino, rua Vieira Fazenda n. 66.

N. 3.533 — Carvalho & Miraglia, rua Paulo de Frasin n. 36.

N. 4.818 — W. Kell, rua Quilanta n. 21.

N. 4.833 — Alexandre Leandhand Plate, Avenida Rio Branco n. 69 e 77.

N. 4.830 — Antonio Duarte, Avenida Suburbana n. 2.431.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO DELEGADO GERAL

De 30 de outubro de 1926

Officios expedidos:

N. 1.241 — Sr. director da Receita Publica. — Devolvendo devidamente informado, o processo n. 27.213, de 1926.

N. 1.243 — Sr. director da Recebedoria do Districto Federal. — Remettendo para cobrança do imposto de renda no corrente exercicio, os talões ns. 1.450 e 1.451, de José Pereira Paulo, rua Benedicto Hyppolito n. 71, e Achilles Sist, rua Villela Tavares n. 36.

N. 1.249 — Sr. director da Recebedoria do Districto Federal. — Remettendo, para cobrança do imposto de renda no exercicio de 1925, os seguintes talões:

4.450 — Octavio Garcia Barão. — Rua Santa Sophia n. 33.

4.451 — J. de Moraes e Silva. — Rua Salgado Zenha n. 40.

4.452 — Sebastião Duarte de Barros. — Estrada Nova da Tijuca n. 1.008.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

De 30 de outubro de 1926

Officios expedidos:

Ao Sr. Inspector da Caixa de Amortização:

N. 478 — Comunicando para os devidos fins, que o conferente dessa repartição, bacharel Francisco Vaeriano da Camara Coelho, addido a esta inspectoria, compareceu ao serviço durante todo o mez de outubro findo.

Ao Sr. Inspector da Alfandega:

N. 479 — Comunicando que o 2º official aduaneiro, extinto, dessa alfandega, João Dolezel, addido a esta inspectoria, compareceu ao serviço durante todo o mez de outubro findo.

Ao Sr. delegado fiscal no Thesouro Nacional do Estado de Pernambuco — Recife:

N. 480 — Comunicando, que o delegado Regional de Seguros, nessa circumscripção, Dr. Vicente Paulo da Silva Mello, addido a essa inspectoria, compareceu ao serviço durante todo o mez de outubro findo.

Ao Sr. delegado Regional da 5ª Circumscripção — S. Paulo:

N. 481 — Remettendo, para cumprimento de despacho, o processo n. 336 A, de 1926, da Companhia Americana de Seguros, com sede nessa Capital.

Imprensa Nacional e "Diário Oficial"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

De 30 de outubro de 1926

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 2.427 — Ao Sr. director da Despesa Publica, communicando que o 3º escriptuario da Estatistica Commercial, addido a esta repartição, Nicomedes de Araujo Lima, compareceu ao expediente durante todo o corrente mez.

N. 2.428 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Sergipe, informando sobre a remessa do Diário Official.

N. 2.429 — Ao Sr. Dr. Manoel Bernarino Vieira Cavalcanti Filho, idem, idem.

N. 2.430 — Ao Sr. inspector da 5ª secção telegraphica do districto da Bahia, idem, idem.

N. 2.431 — Ao Sr. Intendente municipal de Victoria, encaminhando um recibo de aquisição de obras na thesouraria desta repartição.

N. 2.432 — Ao Sr. Filinto de Vasconcellos, idem, idem.

N. 2.433 — Ao Sr. Manoel Ovidio Braga, idem, idem.

N. 2.434 — Ao Sr. Mario da Costa Ferreira, idem, idem.

N. 2.435 — Ao Sr. tenente Mario Teixeira Netto, idem, idem.

N. 2.436 — Ao Sr. Dr. M. da Costa Manso, idem, idem.

N. 2.437 — Ao Sr. Antonio Galvão Sampaio, idem, idem.

N. 2.438 — Ao Sr. Aurino Alves da Silva, idem, idem.

N. 2.439 — Ao Sr. Alípio Dutra, idem, idem.

N. 2.440 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, solicitando o pagamento de uma factura de J. G. Pereira & Comp.

Requerimentos despachados

Nicolina Caldas da Cunha, José Francisco dos Santos. — Como requerem.

Hermínia da Costa Pereira, Heraclito Assis Vasconcellos, Julio Mathias. — Sim em termos.

Augusto Castro Leal. — Complete o sello e volte.

Adalberto Mario Ribeiro. — Encaminhe-se, Carlos Vieira Cardoso. — Indeferido.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Requerimentos despachados

Dia 30 de outubro de 1926

N. 87-I — Isabel Maria da Silva. — Annotar-se o certidão civil.

N. 66-V. — Vicente Durante. — Cumpra-se o alvará de accordo e na o parecer.

N. 136 P. — Pedro Ferreira Esteves. — Deferida a petição de fls. 6.

N. 185-F. — Francisco Fernandes Dantas. — Satisfaca a exigencia.

N. 184-F. — Francisco Edeltrudes Carneiro de Vasconcellos. — Cumpra-se o alvará.

N. 183-F. — Florindo de Almeida. — Cumpra-se o alvará de accordo com o parecer.

N. 120-F. — Francisco Marcondes Machado Junior. — A Contabilidade.

N. 551-D A. — Officio do juiz de direito da 3ª Vara Cível. — Officie-se nos termos do parecer.

N. 109-O. — Octavio Olegario de Paula Beiriz. — Cumpra-se o alvará.

110-O. — Octavio Olegario de Paula Beiriz. — Rectifique a numeração da apolice a que se refere o parecer.

N. 108-O. — Octavio de Paula Beiriz. — Cumpra-se o alvará.

N. 654-A. — Adolpho Antunes de Oliveira Guimarães. — Completado o sello no duplicato de fls. 3 a 10, cumpra-se o alvará.

N. 113-O. — Octavio Olegario de Paula Beiriz. — Rectifique a numeração da apolice a que se refere o parecer.

N. 186-E. — Eloy Christoffersen Arcos. — Deferido.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 29 do corrente:

Foram nomeados:

O capitão de fragata Manoel José Nogueira da Gama para servir na Directoria de Navegação;

O academico de medicina Adherbal Franca para exercer, interinamente, o cargo de alumno pensionista do Hospital Central da Marinha, enquanto durar o impedimento do alumno pensionista Antonio Bento Nogueira Martins.

Foram concedidos:

De accordo com o art. 15, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, tres mezes de licença, sem vencimentos, ao alumno pensionista, interino, do Hospital Central da Marinha, Antonio Bento Nogueira Martins, conforme requeru, devendo esta licença ser contada a partir de 1 de outubro corrente.

Esta portaria será apresentada ás estações competentes.

Por outra de 30 de outubro de 1926, foi exonerado o capitão-tenente Victor de Sá Nery de cargo de immediato da Base da Defesa Minada do Rio de Janeiro.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de outubro de 1926

Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:

Approvação do 1º volume de Tactica Naval.

N. 4.325, 1 — Ora resolvo approvar o 1º volume de Tactica Naval (Instruções Geracs) organizado por esse E. M. A. e que me foi apresentado com o officio n. 141, de 27 do corrente.

— Sr. director geral de Fave da:

Distribuição de credito para effeito de despesa.

N. 4.327, 1 — Declaro-vos ter resolvido mandar distribuir á Directoria de Saude, para os effeitos de empenho de despesa, a quantia de 351\$900, á conta do credito aberto pelo decreto n. 17.312, de 12 maio deste anno, afim de attender ao pagamento dos medicamentos destinados á Ilha da Trindade.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Pagamento de factura.

Annexo: O processo.

N. 4.311, 1 — Rogo a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser paga pelo Thesouro Nacional a importancia total de 110:600\$, da qual é credora a firma Cracchi, Gravina & Comp. Ltd., proveniente de fornecimento de carvão nacional em briquet es, feito no Deposito Naval desta Capital, devendo a despesa do presente processo correr á conta da verb. 27ª — Combustivel e munições de guerra — Material de consumo —

Sub-consignação n. 2, para compra de carvão nacional, do orçamento deste ministerio para o corrente exercicio.

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de outubro de 1926

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, solicitando ser posto á disposição do da Guerra o 3º official da Secretaria de Estado desse ministerio Affonso Campos, afim de servir em uma Junta de Alistamento;

Ao Sr. ministro da Viagem, solicitando identica providencia com relação ao 3º official da respectiva secretaria do Estado, Pedro Fonseca de Carvalho e auxiliar da Directoria Geral dos Correios Anísio Dias de Magalhães;

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento no Thesouro Nacional, dos credores abaixo mencionados, das seguintes quantias:

N. 636 — De 800\$, ao tenente-coronel José Candido da Silva Muricy.

N. 637 — De 1:425\$490, ao amanuense de 1ª classe Eugenio Euclides de Vasconcellos.

N. 638 — De 400\$, ao coronel reformado do Exercito Ludgero José da Cruz.

N. 639 — De 1:967\$8351, ao general da Brigada Alfredo Malan de Angrogne.

N. 640 — De 473\$838, á D. Carolina Mamoré de Carvalho, filha do ex-2º sargento voluntario da Patria Egydio Augusto Bueno Mamoré.

N. 641 — De 600\$, ao capitão reformado do Exercito Antero de Menezes Carvalho.

N. 642 — De 1:600\$, ao maior reformado Geroncio Netto de Souza Pimentel.

Ao Sr. director de Saude da Guerra, declarando que deve ser incluído na tabella de medicamentos usados no Exercito o preparado «Gersan», de C. Nogueira Pinto & Comp.

Ao Sr. auditor da 1ª Circumscripção Judiciaria Militar, solicitando dispensa do Conselho de Justiça para que foi sorteado do capitão do 1º RJA/M. Amador de Souza Braga.

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Em additamento ao aviso n. 363, de 11 do corrente, que os nomes dos sargentos cuja comissão no posto de segundos-tenentes contadores foi mandado cassar são Athayde Pires da Silva e João José Pinto, ficando assim rectificado aquelle aviso.

Que o 1º tenente de infantaria Rizeleto Barata de Azevedo é posto á disposição do governador do Estado de Santa Catharina para servir como instructor da Policia do mesmo Estado.

Que o 2º tenente em comissão Elias Gonçalves Mont'Alverne, do 1º batalhão do Engenharia, passa a servir temporariamente em Comissão de Linhas telegraphicas de Mato Grosso as Amazonas, á disposição do respectivo chefe.

Ministerio da Guerra. — Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1926 — N. 374 — Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra. — O commandante da 5.ª brigada de infantaria, em officio n. 191, de 1 de junho ultimo, ao da 3.ª região militar, propõe que os sargentos em serviço nos Tiros de Guerra continuem aggregados aos corpos como se acham, ou passem para o quadro especial, já creado.

Em solução ao mesmo officio, declaro-vos:

Que os sargentos instructores aggregados sem o curso actual da Escola de Sargentos de Infantaria, deverão ser incluídos nos corpos de tropa;

Que os sargentos instructores, com o mencionado curso, serão mantidos ou transferidos para o quadro de instructores, mediante proposta do commandante da região ou circumscrição militar a essa chefia;

Que os commandantes de região ou circumscrição militar nomearão, por proposta do inspector regional de Tiro, os sargentos nas condições citadas para desempenhar as funções de instructores dos Tiros de Guerra (artigo 80 do Regulamento da Escola de Sargentos de Infantaria), e communicarão a essa chefia para serem transferidos para o quadro de instructores.

Saude e fraternidade. — *Sotembrino de Carvalho.*

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Ao Sr. collecter de Rendas Federaes de Duas Barras, transmittindo, para effectos de Regulamento de Sello, o requerimento em que Mauro Moledo Veiga, pede transferencia de incorporação.

Primeira Circumscrição de Recrutamento

Segunda secção

Despacho proferido por esta chefia, no re-querimento em que o sorteado abaixo declarado pedia isenção do serviço do Exercito:

Pedro Paulo Ribeiro Rosado. — Completar os documentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de outubro de 1926

Atos:

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.763 — Tenho a honra de restituir a V. Ex. as inclusas 31 ordens de

pagamento que com os officios de V. Ex. ns. 1.549, 1.577, 1.588 e 1.589, de 18, 19, 20 e 22 do corrente mez, me foram devolvidos sob o fundamento de competir ao Ministerio da Fazenda a liquidação de despesas com o pagamento de dividas de exercicios findos.

A liquidação da despesa, consoante o art. 256 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, consiste na verificação do direito adquirido pelos credores do Estado, sobre a base dos titulos e documentos comprobatórios dos respectivos creditos, verificação que tem por fim apurar: a origem ou objecto daquillo que se deve pagar; a importancia exacta a pagar; e a quem se deve embolsar a importancia para extinguir a obrigação.

O simples enunciação da definição legal mostra a impossibilidade, mesmo do ordem material, de transferir para o Ministerio da Fazenda a liquidação das despesas dos outros ministerios, quer se trate de dividas de exercicio corrente, quer de dividas de exercicios findos, uma vez que a liquidação de umas e outras cbedece a normas uniformes visando apurar o direito creditorio. Isso não pôde, evidentemente, deixar de ser feito em cada repartição devedora.

Si, porém, a exigencia de V. Ex. diz respeito não á liquidação das dividas de que se trata e sim propriamente á respectiva classificação á conta do credito autorizado pelo decreto legislativo numero 5.015, de 25 de agosto e aberto pelo de n. 17.429, de 10 de setembro ultimos, ainda assim não me parece que a V. Ex. assista razão.

No regimen anterior aoCodigo de Contabilidade, a partir da lei n. 1.245, de 28 de junho de 1865, a verba de "exercicios findos" passou a figurar tão somente no orçamento do Ministerio da Fazenda, deixando de apparecer, como até ahi, no de cada um dos outros ministerios. Ao entrar em vigor oCodigo de Contabilidade, portanto, a verba — Exercicios findos — pertencia exclusivamente ao Ministerio da Fazenda, ao qual, após a liquidação e o reconhecimento da divida, os demais requisitavam os pagamentos devidos á conta dessa verba, que pelo da Fazenda eram ordenados.

Mas, oCodigo de Contabilidade restabeleceu o regimen creado pelo decreto n. 41, de 20 de fevereiro de 1840, (artigo 15) e que fôra abolido em 1865, determinando que os creditos para "Exercicios findos", figurariam no orçamento de cada ministerio, ou em leis especiaes (art. 75, § 2º).

Voltou, deste modo, a caber a cada um dos ministerios a attribuição de ordenador das despesas de exercicios findos, independentemente da intervenção. nesses como nos processos de exercicios correntes do Ministerio da Fazenda. Semelhante intervenção cessou radicalmente no systema doCodigo que, sem prover excepção alguma, dispoz, no artigo 59 letra d, que as requisições do pagamento sejam remetidas directamente ao Tribunal de Contas ou ás suas delegações, que depois do registral-as, as submeterão ao Thesouro ou ás suas delegações, afim de serem cumpridas.

Inverter a ordem estabelecida noCodigo seria violar uma regra sabiamen-

te instituida e prejudicar o systema harmonico estabelecido peloCodigo, com o regredir a um regimen caduco.

Não compete, portanto, ao Ministerio da Fazenda a liquidação nem mesmo a classificação das despesas de dividas de exercicios findos, deste ou dos demais ministerios. E a cada um delles que cabe, desde 1923, essa liquidação.

Mesmo si se admittir a hypothese de pertencer ao Ministerio da Fazenda o credito a que se referem os decretos numeros 5.015 e 17.429, acima citados, — e á conta do qual vem este ministerio requisitando pagamento, de exercicios findos, o que, por essa razão, se torne necessario que o dito ministerio seja ouvido no respectivo processo não se segue dahi que para que tenha lugar essa audiencia, se deve desrespeitar o preceito terminante do art. 59, letra d, doCodigo de Contabilidade, ao qual esse proprio tribunal não tem permitido excepção alguma.

Afigura-se-me que sem prejuizo da observancia de tal preceito, poderá esse tribunal promover as medidas que julgar convenientes para que o Ministerio da Fazenda se pronuncie nos processos, encaminhando-os áquelle ministerio, depois de recebê-los na forma da legislação em vigor.

Nada mais duvidoso, porém, do que a hypothese admittida apenas para argumentar. Com effecto, o § 2º do art. 75 doCodigo de Contabilidade prevê a concessão de creditos para "exercicios findos" no orçamento de cada ministerio ou em leis especiaes. Não tendo o Congresso Nacional incluido essa verba no orçamento de cada ministerio, acaba de adoptar o segundo alvitre, votando uma lei especial, que, sem destoar do systema, não pôde ser considerada exclusiva do Ministerio da Fazenda, devendo, pelo contrario, abranger as dividas de todos os ministerios.

Em face do dispositivo doCodigo que vem expressamente citado no paragrafo unico do decreto n. 5.015, seria anômalo que o Poder Legislativo entendesse conceder credito apenas para as dividas de exercicios findos, do Ministerio da Fazenda, deixando em suspenso as dos demais, ou, ainda peor, que tivesse em vista restabelecer um regimen abolido sem o fazer de modo formal ao mesmo tempo que se reporta ao regimen vigente.

Não é licito, pois, contestar que o credito concedido se destina ás dividas de todos os ministerios; mas si assim é, reveste o caracter de um credito commum a todos elles, como aliás se deprehende dos seus proprios dizeres o que attenderá indistinctamente dentro das suas forças, as dividas de todos, como especial que é para cada um.

Nestas condições, não é licito subordinar o alludido credito exclusivamente a um dos ministerios, conforme se daria, si se attendesse á exigencia de V. Ex.

São estes os motivos que me levaram a dirigir a esse tribunal os avisos de requisição de pagamentos por exercicios findos das despesas deste ministerio, e que submetto á esclarecida consideração de V. Ex.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de outubro de 1926

Avulsos

Sr. Inspector federal de Portos, Rios e Canaes.

N. 75 — Declaro-vos, para os fins convenientes e em solução ao vosso officio n. 2.219, de 25 de agosto ultimo, que approvo as tomadas de contas, relativas ás obras de conclusão e conservação das obras da barra e de conclusão das obras do porto do Rio Grande do Sul, no periodo decorrido de 18 de outubro de 1919 até 31 de dezembro de 1920, e, attendendo ás razões apresentadas pelo representante do Governo do Estado, resolvo sejam acceitas as despesas glosadas pela comissão de tomadas de contas, para o fim de ser a importancia respectiva incorporada ao capital apurado.

Inspeccoria Federal de Portos, Rios e Canaes — Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1926.

Ilmo. Exmo. Sr. Dr. Francisco Sá, M. D. ministro da Viação e Obras Publicas:

Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. em duas vias, a acta das tres primeiras tomadas de contas ao Estado do Rio Grande do Sul, os quadros de avaliação do capital de obras executadas no porto do Rio Grande, e as despesas effectuadas como as obras da barra, como tambem o inventario dos documentos apresentados á comissão de tomadas de contas que ficam archivados na Fiscalização, tudo relativo ao periodo decorrido desde 18 de outubro de 1919, data em que começou a actuação do Estado nas referidas obras, até 31 de dezembro de 1920.

Segundo informa a Fiscalização do Porto do Rio Grande, a demora em serem feitas essas tomadas de contas foi determinada pelo preparo da documentação exigida nas instruções approvadas por portaria de 7 de dezembro de 1923, a serem observadas pelo Estado na comprovação das despesas effectuadas com as alludidas obras.

Informando cumpre-me esclarecer que, pelos quadros de avaliação das obras executadas no porto, se verifica, na parte relativa ao caes Swift, ter sido excedida a quantidade de obras previstas no orçamento approved pelo decreto n. 12.656, de 19 de setembro de 1917, e realizadas outras obras que não constam daquelle orçamento, conforme o quadro que, com a devida venia, junto ao presente officio, o que parece estar em desacordo com o art. V das referidas instruções, que diz:

"Para as obras cuja execução depende do projecto e orçamento previamente approveds pela União, a fiscalização fará a medição directa das levadas a effecto, durante o semestre anterior, examinando si na sua execução foi observado o projecto approved, ou si houve modificação ou alteração introduzidas no mesmo e nas quantidades e qualidades do material empregado glosando aquellas que não houverem sido autorizadas e tambem as que, por defeito de execução, não corresponderem á previsão do projecto e orçamento."

Acontece, porém, que determinando o art. VI das citadas instruções dever ser o capital despendido na execução das obras (de que trata o art. V) o que resultar da applicação dos preços unitarios dos orçamentos correspondentes ás quantidades de obras medidas conforme o artigo anterior, mas sendo, em ouro, os preços que figuram no orçamento approved para o caes Swift, segue-se que, não tendo o Estado apresentado novo orçamento, em papel, nem cogitando as instruções para tomadas de contas, desse caso, foi, pela comissão de tomadas de contas acceita a comprovação das despesas effectuadas com as obras que o Estado effectuou no referido caes.

Saude e fraternidade. — H. Araujo Góes, inspector federal.

Sr. Inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 74 — Declaro-vos, para os fins convenientes e em solução ao vosso officio n. 2.205 de 3 de agosto ultimo, que approvo a tomada de contas da "Manóos Harbour, Limited", relativa ao anno de 1925, sem prejuizo da medida proposta no final do vosso referido officio, a respeito da qual autorizo-vos a entrar em entendimento com a alludida companhia.

Inspeccoria Federal de Portos, Rios e Canaes — Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1926.

Ilmo. Exmo. Sr. Dr. Francisco Sá, M. D. ministro da Viação e Obras Publicas:

Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. em duas

vias, a tomada de contas da "Manóos Harbour, Ltd.", relativa ao anno de 1925, que se encontra em condições de ser approvada e de que foram apurados os seguinte dados:

Capital reconhecido em 31 de dezembro de 1924..... 19.244:921\$210

Obras realizadas em 1925 pela Companhia Manóos Harbour:

Aterro executado atraz da muralha do caes.....	17:325\$000	
Pavimentação do armazem n. 20, conforme aviso n. 32, de 30 de setembro de 1925.....	47:018\$043	64:343\$043

Capital a reconhecer até 31 de dezembro de 1925..... 10.309:264\$253

Renda ordinaria do porto 3.076:248\$325

Renda eventual do porto... 59:373\$478

Renda bruta do porto..... 3.435:621\$803

Despesas apresentadas pela companhia 1.651:111\$063

Closas feitas pela comissão da tomada de contas 631\$103

Despesas de custeio acceita pela mesma comissão 1.653:479\$963

Renda liquida 1.482:141\$840

Com esses dados, verifica-se que a renda liquida attingiu apenas a 7,676 % do capital a ser reconhecido.

Esta inspeccoria pede a V. Ex., a exemplo do que se pratica com as estradas de ferro de concessão federal, exigir-se da Companhia "Manóos Harbour, Ltd.", para a qual não foi fixada quota de custeio da exploração do porto, a approvação do quadro do pessoal necessario a essa exploração e á direcção dos seus serviços.

Saude e fraternidade. — H. Araujo Góes, inspector federal.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de outubro de 1926

Sr. inspector federal das Estradas:

N. 69 — Declaro-vos, para os fins convenientes e em solução ao vosso officio n. 554-Z, de 10 de agosto ultimo, que approvo a tomada de contas, relativa ao 1º semestre de 1924, da Estrada de Ferro Barra Bonita ao Rio do Peixe, a cargo da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, de accordo com o vosso parecer constante do alludido officio.

Inspeccoria Federal das Estradas — Officio n. 554-Z, de 10 de agosto de 1925.

Sr. ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas:

Tenho a honra de passar ás vossas mãos o processo da tomada de contas da Estrada de Ferro Barra Bonita ao Rio do Peixe, a cargo da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, relativa ao 1º semestre de 1924.

Extensão em tração, 50,712 kms.

Movimento financeiro

Apresentados pelo representante da companhia os documentos do movimento da estrada, especificados nas instruções para tomadas de contas, baixadas com a portaria de 4 de abril de 1923, a junta procedeu ao devido exame, achando o seguinte resultado:

Receita	46:392\$039
Despeza	86:685\$061
Deficit	49:293\$023

A maioria da Junta glosou as seguintes despesas:

Telegrammas não justificados.....	\$250
Aluguel de telephone em casa particular.....	\$010

No total de..... \$240

modificando o resultado acima que passou a ser:

Receita	46:392\$038
Despesa	86:684\$815
Deficit	40:292\$777

Em virtude da condição 2ª do decreto n. 12.479, de 23 de maio de 1917, também constante do contracto lavrado em 23 de junho de 1917, o deficit apurado de 40:292\$777, deve ser computado no resultado geral das linhas de concessão da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, correspondente ao mesmo semestre.

Impostos

A Junta verificou terem sido arrecadadas as seguintes importancias brutas referentes aos impostos de transito e do taxa de viação: 7:555\$550 e 1:619\$800. Descontadas as quantias, respectivamente, de 302\$222 e 64\$792, correspondentes á comissão de 4 % concedida á companhia pela arrecadação, foram as importancias liquidas restantes recolhidas á Delegacia Fiscal, em parcelas mensaes.

Taxa adicional

A Junta também verificou que a taxa adicional de que trata a condição 4ª da portaria de 21 de janeiro de 1923, produziu a importancia de 5:023\$640. Desta importancia, de accordo com a portaria de 5 de setembro de 1922, 70 %, ou 3:516\$551, ficaram em poder da companhia e os 30 % restantes, ou 1:507\$089, foram recolhidos á Agencia do Banco do Brasil, em Curitiba, de conformidade com a condição 2ª, da referida portaria de 5 de setembro de 1922.

Quota de fiscalização

Declarou a Junta não existir, quer no alludido decreto n. 12.479, quer no contracto lavrado em 23 de junho de 1917, a obrigação da companhia pagar qualquer importancia a titulo de fiscalização da estrada em questão.

Junta

A Junta foi constituída dos Srs. engenheiro José Niepce da Silva, encarregado do expediente do 6º districto, presidente, engenheiro Ignacio de Assis Martins, director-representante da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, José Ribeiro Braga, 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Paraná, secretario, e Pedro Werneck de Lacerda, representante do Tribunal de Contas, na qualidade de assistente.

Parecer

Terminando, proponho a approvação da presente tomada de contas, de accordo com as conclusões da acta.

Saude e fraternidade. — G. Osorio de Almeida, inspector.

— Sr. inspector federal das Estradas:

N. 70 — Declaro-vos, para os fins convenientes e em solução ao vosso officio n. 363 Z, de 19 de junho ultimo, que approvo a tomada de contas, relativa ao 1º semestre de 1925, da Rêde Sul Mineira, arrendada ao Estado de Minas Geraes, de accordo com o vosso parecer constante do alludido officio.

Inspectoria Federal das Estradas — Officio 363 Z, de 19 de junho de 1926.

Sr. ministro de Estado da Viação e Obras Publicas — Tenho a honra de passar ás vossas mãos o processo referente á tomada de contas da Rêde de Viação Sul Mineira, arrendada ao Estado de Minas Geraes, relativa ao 1º semestre de 1925,

Klms. 1.141,802
Extensão em trafego

Movimento financeiro

Examinados os documentos exigidos pelas novas instruções para tomadas de contas, apresentadas pelo representante da estrada, a junta acceitou, sem nenhuma modificação, o movimento financeiro apresentado, apurando o seguinte resultado:

Receita	5.218:642\$511
Despesa	5.495:124\$179
Deficit	276:481\$668

Para chegar a esse resultado, a junta assim discriminou o movimento:

Receita

Deduzindo:

1 1/2 % de accordo com a letra c do art. 3º da lei 4.682, de 24 de janeiro de 1923, no periodo deste semestre 76:495\$915

Contribuição da estrada, de accordo com o art. 5º, combinado com a letra a do artigo 3º da mesma lei..... 82:523\$600 159:019\$515

Fica a receita reduzida a..... 5.076:390\$330

Addicionando a este resultado as commissões recebidas pelas arrecadações de impostos federaes e estaduais, na importancia de 142:252\$181

Resultou a renda bruta total de..... 5.218:642\$511

A despesa tendo sido de..... 5.495:124\$179

Verificou-se um deficit de..... 276:481\$668

Embora não affecte o resultado final do movimento ter sido deduzida da receita a quantia de 82:523\$600, correspondente á contribuição da estrada para a "Caixa de Aposentadorias e Pensões", de accordo com o art. 5º combinado com a letra a, do art. 3º da lei n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923, esta importancia deveria ser adicionada á despesa, pois não se trata de uma diminuição de receita, mas de verba propria á despesa.

Além disso a importancia citada não representa 1 % da renda bruta (letra b do art. 3º da referida lei) constituindo por certo de accordo com o art. 5º, uma contribuição igual á estipulada na letra a do art. 3º, isto é, a 3 % dos vencimentos do pessoal. A acta não allude a essa contribuição de 3 % dos vencimentos do pessoal, e não se pôde verificar se a contribuição da Rêde para a "Caixa" está de accordo com o estatuido na lei já mencionada.

Outras são ainda as quotas pertencentes á "Caixa de Aposentadorias e Pensões", sobre as quaes nada consta na acta. De accordo com o criterio já estabelecido a respeito, a junta da proxima tomada de contas deverá consignar, discriminadamente, na acta, todas as importancias, das varias contribuições devidas á referida "Caixa" e relativas a todo o anno.

Conta de capital

De accordo com o n. 1, da clausula VII do contracto, a junta verificou ter sido gasta no primeiro semestre de 1925, a quantia de 619:259\$773 com o aparelhamento geral da Rêde, conforme discriminação em mappa separado, demonstrando o cumprimento dado pelo arrendatario á obrigação da clausula III.

Quota de arrendamento

Tendo havido deficit no semestre em causa, nada tem o arrendatario que recolher aos cofres da União, a titulo de quota de arrendamento.

Quota de fiscalização

Pelo conhecimento n. 4.727, de 7 de julho de 1925, do Thesouro Nacional, a junta verificou ter sido recolhida a quota de fiscalização — 30:000\$000 — relativa ao 2º semestre de 1925.

Impostos arrecadados

A junta também verificou pelos conhecimentos citados na acta o recolhimento das importancias liquidas de 303:652\$080 e 62:385\$820, referentes ao imposto de transporte e taxa de viação, arrecadados no 1º semestre de 1925.

Isenção de direitos

Importou em 208:535\$240 a isenção de direitos de que gosou a Rêde, neste primeiro semestre.

Quotas de arrendamento de semestres anteriores

Segundo declaração do Sr. representante do Estado, não foram recolhidas as importâncias de 49:962\$860, 68:847\$437, 295:890\$023 e 18113, de conformidade com as guias expedidas pela Contabilidade desta inspeccoria, porque o Estado de Minas não concorda com a interpretação dada ao aviso n. 248, de 11 de dezembro de 1923, por esta repartição e, que neste sentido, havia o Estado recorrido de seu parecer exposto em officios ns. 77 Z, de 3 de fevereiro e 277 Z, de maio de 1925.

Junta

A junta se constituiu do engenheiro desta inspeccoria Sylvio Gomes Pereira, como presidente; do 1.º escripturário do Thesouro Nacional José Marques Zamith Junior, como secretario e do chefe da Contabilidade da Rêde Henrique Monteiro de Azevedo, como representante do Estado de Minas Gernes.

Parecer

Em virtude do exposto, proponho a aprovação da presente tomada de contas, com as restrições desta informação, saúde e fraternidade. — *Castano Lopes*, inspector.

— Sr. inspector federal das Estradas:

N. 71 — Declaro-vos, para os fins convenientes e em solução ao vosso officio n. 355-Z, de 17 de junho ultimo, que approvo a tomada de contas, relativa ao 1.º semestre de 1925, da Estrada de Ferro do Paraná, arrendada á Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, de accordo com o vosso parecer constante do aludido officio.

Inspeccoria Federal das Estradas — Officio n. 355-Z — Rio de Janeiro, 17 de junho de 1926.

Sr. ministro de Estado da Vição e Obras Publicas:

Tenho a honra de passar ás vossas mãos o processo da tomada de contas da E. F. do Paraná, arrendada á Companhia E. de F. São Paulo-Rio Grande, relativa ao 2.º semestre de 1924:

Kilometros
Extensão em trafego 354,021

Devido a suppressão de 52.977 kilometros da linha velha de Serrinha (Via Tamanduá).

Segundo os documentos apresentados pelo representante da companhia, a junta apurou o seguinte resultado:

Receita 6.244:035\$811
Despeza 5.637:701\$272
Saldo 606:334\$039

Na receita foi incluída a quantia de 974\$615, de salarios não reclamados, e que deviam ter sido pagos em 1919, de accordo com o aviso n. 145, de 28 de setembro de 1920.

A despeza foram incorporadas as quantias de 1.750:000\$, quota do arrendamento, e 25:000\$, quota de fiscalização.

A maioria da junta glosou pequenas despesas discriminadas na acta em um total de 427\$168, modificando o balanço que passou a ser:

Receita 6.244:035\$811
Despeza 6.637:274\$104
Saldo 606:761\$207

Resultado do anno de 1924

Reunidos os resultados dos dois semestres de 1924, tem-se o seguinte movimento financeiro annual:

	1.º semestre	2.º semestre	Anno
Receita	4.913:597\$249	6.244:035\$811	11.157:632\$860
Despeza	3.920:066\$865	5.637:274\$104	9.557:340\$969
Saldo	993:530\$384	606:761\$207	1.600:291\$591

Em virtude da clausula XXI da redacção do contracto, os resultados financeiros do ramal do Paranapanema serão de-

crescidos aos da E. F. do Paraná, da qual passam a fazer parte integrante para todos os effeitos do contracto o arrendamento de 24 de janeiro de 1916, enquanto subsistir a incorporação, apurando-se os resultados communs ao Brasil e á Linha Itararé-Uruguaý, ou a qualquer outra, da mesma fórma que se proceda quanto aos resultados communs á estrada arrendada e á linha da Serrinha a Nova Restinga.

Sendo o balanço do ramal do Paranapanema, no 2.º semestre de 1924, de

Receita 352:403\$868
Despeza 381:395\$584

Deficit 18:991\$713

O movimento financeiro da E. F. do Paraná, em 1924, passa a ser:

	1.º semestre	2.º semestre	Anno
Receita	4.913:597\$249	6.606:139\$179	11.520:036\$428
Despeza	3.920:066\$865	6.018:669\$685	9.938:736\$550
	993:530\$384	587:469\$494	1.581:299\$878

Quota de arrendamento

A renda propria da estrada tendo excedido de sete mil contos, a companhia deveria pagar, além da quota fixa annual de 2.500:000\$, vincenta por cento do excesso de sete mil contos, conforme o paragrapho unico, alíneas a e c da clausula 64 do contracto de consolidação firmado a 24 de janeiro de 1916. No exercicio em questão, a parcella orçou em réis. 2.078:816\$280.

De accordo com as tomadas de contas anteriores o debito total provisório da companhia até o segundo semestre de 1923 importava em 1.912:241\$909, de cujo pagamento ficou dispensada, em virtude do despacho exarado no requerimento da mesma companhia, de 29 de outubro de 1924, conforme communicação constante do officio n. 2.147, de 28 de novembro de 1924, da 1.ª secção da Direcção Geral de Contabilidade desse ministerio, do seguinte teor:

“Communico-vos que o Sr. ministro exarou o seguinte despacho sobre o requerimento de 29 de outubro ultimo, da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, junto por cópia.

Tendo em vista os documentos que comprovam os prejuizos e despezas causadas á Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande pela revolta de julho em S. Paulo, e os serviços que por essa occasião prestou ella á defesa da ordem legal, e considerando haver a companhia pago pontualmente as quotas do arrendamento fixadas na clausula 64 do contracto e que, sómente por aquellas circunstancias extraordinarias, deixou de entregar e que faltava da parte da renda bruta excedente de 7.000 contos e destinada a preencher a differença entre as quotas pagas e o preço fixo annual de arrendamento, defiro ao requerimento da companhia para dispensa-la do que faltava daquella parte, como indemnização pelo emprego de suas estradas no serviço do Governo. Saudações. — O director geral, interino, *Alberto Bolechini*.”

Assim, a junta delara que, tendo reconhecido como debito provisório da companhia alinea c do paragrapho unico da clausula 64) a importancia de 1.192:241\$909, o considerou extinto, á vista do despacho acima transcripto.

Relativamente ao anno considerado (1924), a companhia recolheu aos cofres publicos como preço de arrendamento a importancia de 2.520:789\$295, sendo 1.125:000\$, em parcelas mensaes de 93:750, 375:000\$, em parcelas semestrais de 187:500\$, 1.000:000\$, de uma vez para completar a quota fixa de 2.500:000\$, e 20:789\$295, de juros de móra, á razão de 9 % ao anno, contados sobre varias dessas parcelas, em virtude de atrasos nos respectivos recolhimentos.

Reforço de caução

Sendo a quota semestral deste reforço de 1 % da renda bruta, foram recolhidas ao Thesouro Nacional as importancias de 49:135\$972 no 1.º semestre e de 62:440\$353, no segundo.

Quota de fiscalização

A companhia recolheu a importancia desta quota, relativa á E. F. do Paraná, no semestre em exame, incluída na quantia de 66:000\$, conforme conhecimento do Thesouro Nacional, n. 5.224, de 30 de julho de 1924.

Impostos

No semestre foi o seguinte o movimento dos impostos de transito e de taxa de viação:

Impostos — Importâncias arrecadadas — Com. de 4 % — Importâncias recolhidas aos cofres publicos

De transito	112:136\$100	5:697\$456	136:738\$944
De taxa de viação	113:753\$300	4:550\$132	109:203\$163
	256:489\$199	10:247\$588	245:942\$112

Taxa adicional de 10 %

De conformidade com a clausula V do decreto n. 16.252, de 12 de dezembro de 1923, que autorizou a revisão dos contractos celebrados com a Companhia E. de F. São Paulo-Rio Grande, foi creada esta nova taxa que começou a vigorar no 2º semestre de 1924, e produziu nesse mesmo semestre, na linha em questão, a importância de 138:640\$570.

Esse producto é destinado ao pagamento da conclusão da construção do ramal do Paranapanema até Ourinhos, e ao reembolso a União das quantias por estas gastas nesta construção.

Taxas adicionais

A junta verificou que as taxas adicionais a que se refere a portaria n. 21 de janeiro de 1921, revigorada pela clausula III do decreto n. 16.259, de 12 de dezembro de 1923, produziram no semestre considerado 686:603\$890, importância que foi recolhida em parcelas mensaes, a Agencia do Banco do Brasil, em Curitiba, de accordo com o recommendado no § 3º da clausula X do contracto reviso.

O total arrecadado no anno montou a 1.282:812\$770. A quantia de 117:316\$215, correspondente a 10 % do arrecadado no primeiro semestre, ficou em poder da companhia de accordo com a portaria de 5 de setembro de 1922. O restante do arrecadado no 1º semestre, na importância de 178:862\$665, e mais os 686:603\$890, arrecadados no 2º semestre, no total de 865:466\$555, foram recolhidos áquella Agencia do Banco do Brasil.

As despesas, por conta das taxas adicionais, feitas pela companhia foram as seguintes:

	1º semestre	2º semestre	Anno
Calçamento da rua e passeio, em frente a estação de Curitiba. Aviso n. 117, de 13 de dezembro de 1923	1:827\$060	10:000\$000	11:827\$060
Modificação da esplanada da estação de Antonina. Decretos n. 15.131 e 160.044, de 23 de novembro de 1924, e 22 de maio de 1925	198\$000	—	198\$000
Aumento de linhas para reparações de vehiculos na estação de Curitiba. Decreto n. 16.372, de 13 de fevereiro de 1924	28:182\$994	2:932\$162	31:115\$156
Prolongamento do desvio para cruzamento e construção do desvio para cargas e descargas na estação de Campo Tenente. Decreto n. 15.460, de 30 de abril de 1922	—	15:072\$133	15:072\$133
	33:508\$054	58:001\$505	91:512\$649

Das despesas com a modificação do calçamento em frente á estação de Curitiba, foram reconhecidos no 1º semestre, 1:827\$060, e no 2º, 17:586\$170, ficando 22:413\$530 para serem reconhecidos por ocasião da conclusão da obra. Foram, também, reconhecidas as despesas de 1928, com a modificação da esplanada da estação de Antonina, e de 15:072\$133 com o prolongamento do desvio para cruzamento e construção de outro para carga e descarga na estação de Campo Tenente. Foram glosados pela Junta Apuradora, 11:314\$229, na obra do aumento de linhas para reparação de vehiculos na estação de Curitiba, sendo 8:381\$767, no 1º semestre, e 2:932\$162, no 2º, por haver excedido a despesa apresentada pela companhia á quantia fixada no orçamento aprovado (20:101\$227).

Vencimentos e salarios não pagos e excesso de fretes não reclamados

De conformidade com o aviso n. 115, de 28 de setembro de 1920, verificou a junta, que importaram nas seguintes quantias os vencimentos e salarios e excesso de fretes não reclamados pelos interessados:

Vencimentos e salarios:

Anno de 1920	1:612\$660
Anno de 1921	2:051\$937
Anno de 1922	1:812\$187
Anno de 1923	2:309\$375
Anno de 1924	17:142\$900
	25:262\$909

Excesso de fretes:

Anno de 1920	2:791\$580
Anno de 1921	7:111\$130
Anno de 1922	17:537\$110
Anno de 1923	12:555\$129
Anno de 1924	17:525\$180
	57:521\$050

Direitos aduaneiros

Em obediencia ao aviso n. 82, de 7 de julho de 1924, a junta verificou que foram despachados pela Alfandega de São Francisco, materiais destinados á E. F. do Paraná, que pagariam de direitos aduaneiros, si cobrados integralmente, a importância de 55:032\$103, sendo 36:018\$151, no 1º semestre e 18:983\$652, no 2º; em vista, porém, do favor de redução de direitos alfandegarios de que usufrue, a companhia só pagou, no 1º semestre, 8:691\$308, e no 2º, 4:747\$861.

Concluindo, sou de parecer que a presente tomada de contas está no caso de ser approvada, de accordo com as conclusões da acta, Saude e fraternidade. — *Celso Lopes, Inspector.*

Sr. Inspector federal das Estradas:

N. 72 . . . Declaro-vos, para os fins convenientes e em solução ao caso officio n. 613-Z, de 27 de setembro ultimo, que approvo a tomada de contas, relativa ao 1º semestre de 1925, das linhas de concessão da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, de accordo com o vosso parecer constante do alludido officio. Saudações.

Inspeccoria Federal das Estradas — Officio n. 613-Z, de 27 de setembro de 1926.

Sr. ministro de Estado da Viação e Obras Publicas — Tenho a honra de passar ás vossas mãos o processo da tomada de contas das linhas de concessão da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, relativa ao 1º semestre de 1925.

Extensão em tráfego

	Klms.
Linha de Itaipu-Uruguaçu	883,206
Linha de S. Francisco a Porto União	463,332
Linha de Serrinha a Nova Restinga	44,980
	1.391,518

Movimento financeiro

Procedendo ao exame dos documentos apresentados pelo representante da companhia, de accordo com as instruções

Idem, idem, com posto telegraphico, no klm. 283,945 (sul) — Decreto n. 16.834, de 3 de março de 1925.....	1:294\$803	
Idem, idem, com posto telegraphico no klm. 66,177 (sul) — Decreto n. 15.466, de 5 de maio de 1922.....	3:320\$181	
Idem, idem, de cruzamento no klm. 562,095 (sul) — Decreto n. 15.476, de 10 de maio de 1922.....	6:715\$486	
Idem, idem, no klm. 15.795 — Decreto n. 15.130, de 22 de novembro de 1921.....	2:227\$785	
Idem, idem, de cruzamento no klm. 24,425 (norte) — Decreto n. 15.130 de 22 de novembro de 1921.....	2:231\$894	
Idem, idem, de cruzamento no klm. 133,623 (norte) — Decreto n. 15.318, de 23 de janeiro de 1922.....	814\$781	
Idem de uma caixa d'agua no kilometro 60,519 (norte) — Decreto n. 16.893, de 5 de maio de 1925.....	4:839\$517	
Idem, idem, no klm. 40,336 (sul) — Decreto n. 16.920, de 27 de maio de 1925.....	4:318\$798	
Idem, idem, no klm. 6,250 (norte) — Decreto n. 16.894, de 5 de maio de 1925.....	2:939\$716	121:421\$185

Linha S. Francisco a Porto União:

Lastramento da linha com cascalho entre Hansa e S. Francisco — Decreto n. 15.256, de 7 de janeiro de 1922 e 15.995, de 31 de março de 1923.....	8:458\$770	
Construção de um desvio de cruzamento, com posto telegraphico, no klm. 54,092, entre Joinville e Bananal — Decreto n. 15.158, de 6 de dezembro de 1921.....	12:406\$483	
Idem, idem, idem, no kilometro 190,224, entre Avenal e Mafra — Decreto 15.130, de 22 de novembro de 1921.....	1:347\$946	22:213\$198
		143:634\$383

Despesas por conta do custeio

No semestre considerado foram despendidas por conta do custeio e reconhecidas pela junta as seguintes importancias nas obras e melhoramentos abaixo indicados:

Linha Barad-Uruguay:

Construção de uma variante entre os klm. 247,698 e 218,680 (norte) — Decreto n. 16.601, de 17 de setembro de 1921.....	74:598\$692	
Idem de um armazem de carga em Rio Uruguay — Aviso n. 87, de 24 de junho de 1924.....	2:209\$750	
Instalação de um compressor de ar Ingersoll-Rand, classe R. 1. accionado a vapor e tres tornos mecanicos — Decreto n. 16.721, de 24 de dezembro de 1924.....	39:848\$772	
Construção de uma casa para o pesador da E. do Rio Uruguay — Despacho do Inspector das Estradas, de 22 de agosto de 1924.....	478\$028	
Idem, idem para o Almoxarife em "Officinas" — Aviso numero 88, de 25 de junho de 1924.....	17:323\$897	

Idem, idem, para o guarda chaves na E. de Vallinhos — Aviso n. 160, de 21 de novembro de 1924.....	2:550\$090	
Idem, idem, para o agente, na E. de Nova Galicia — Decreto n. 16.748, de 31 de dezembro de 1924.....	2:110\$000	
Idem, de uma caixa d'agua, no kilometro 88 (norte) — Decreto n. 16.811, de 17 de fevereiro de 1925.....	6:305\$539	
Lastramento da linha com pedra britada — Aviso n. 127/V2, de 28 de junho de 1919.....	30:633\$838	
Prolongamento do desvio para cruzamento, na E. de Castor, klm. 56,860 (norte) — Portaria do M. da Viação 117/V2 de 17 de julho de 1919.....	5:782\$603	
Acquisição de 19 carros plataformas da Companhia Fiat-Lux	10:684\$164	
Idem, de Abrahão Glasser.....	11:655\$450	
Idem de Dzi-Lemy & Comp.....	10:907\$124	
Idem de 20 carros do Santeiro Guimarães.....	23:310\$900	
Idem de 15 carros de J. O. Esteves.....	17:483\$178	256:001\$985

Linha São Francisco a P. União:

Abastecimento d'agua na E. de Hansa, klm. 95,696 — Decreto n. 16.807, de 17 de fevereiro de 1925.....	18:992\$177	
Transformação do posto telegraphico da Paço Preto em estação — Decreto n. 16.546, de 15 de agosto de 1924.....	12:058\$506	
Fechamento do quadro da E. de Joinville — Aviso n. 99, de 19 de julho de 1924.....	2:985\$625	
Construção de 2 alas restantes de alvenaria de pedra secca, na ponte sobre o Jaboticaba, klm. 358,554 — Aviso 169, de 16 de dezembro de 1923.....	8:632\$150	
Modificação da esplanada da E. de S. Francisco — Aviso numero 266, de 22 de dezembro de 1917.....	6:509\$375	
Instalação de uma machina de furar nas officinas de São Francisco — Aviso n. 7, de 15 de janeiro de 1925.....	6:003\$595	51:970\$728

310:972\$863

Menos a glosa da importancia excedente ao orçamento aprovado para a instalação da machina de furar nas officinas de São Francisco.....	3\$695
--	--------

Importancia reconhecida.....	310:969\$068
------------------------------	--------------

Com referencia á aquisição de carros plataformas para a Companhia Fiat-Lux, de que trata o aviso n. 114, de 23 de agosto de 1926, ainda tem oportunidade as considerações feitas no officio n. 365/Z, de 11 de abril de 1924, do qual, mais uma vez, peço venia para reproduzir o seguinte trecho:

"...penso ter havido equívoco da junta no modo de interpretar a condição 8ª, combinada com a 10ª, que prescreve:

"A importancia de cada uma unidade será levada á conta de custeio das linhas garantidas ou do capital das arrendadas, depois de apuradas pela fiscalização as despesas de aquisição e de montagem, de maneira identica á adoptada para o material adquirido pela companhia.

O material, depois de aceito pela fiscalização, será incorporado ao da linha na qual estiver situado o estabelecimento industrial; e, no caso de interessado ter mais de um estabelecimento em linhas diferentes, o material será distribuido equi-

tativamente por essas diferentes linhas, attribuindo-se a cada uma dellas a parte correspondente."

No caso em questão, trata-se de uma empresa que não tem estabelecimento em nenhuma das linhas, destinando-se, por isso, o material fornecido a toda a rede, devendo, por conseguinte, ser igualmente repartido entre as linhas de concessão e arrendadas. Aceita esta interpretação, deverá a junta apuradora das contas na primeira reunião que se realizar, proceder á revisão das contas anteriores para attribuir a cada uma das linhas, de concessão e arrendadas, a parte que lhes couber das annuidades pagas."

Impostos

Foi o seguinte o movimento dos impostos arrecadados no segundo semestre:

Imposto de transitio

Linhas — Imp. arrecadadas — Com. de 4 % — Imp. recolhidas aos cofres federaes

Pararé-Uruguaay. . .	90:369\$650	3:614\$786	86:754\$864
S. Franc. a P. União	74:737\$709	2:989\$508	71:748\$192
Serrinha a N. Res-tinga	3:487\$050	427\$482	3:059\$568
	168:294\$400	6:731\$776	161:562\$624

Taxa de viação

Pararé-Uruguaay. . .	26:476\$600	1:059\$064	25:417\$536
S. Franc. a P. União	37:627\$600	1:505\$104	36:122\$496
Serrinha a N. Res-tinga	1:323\$400	52\$936	1:270\$464
	65:427\$600	2:617\$104	62:810\$196

Direitos aduaneiros

Em obediencia ao aviso n. 82, de 7 de julho de 1924, a Junta verificou, por documento apresentado pela companhia, que esta importou pela Alfandega de São Francisco, no semestre em questão, materias que, sujeitos aos direitos integaes, produziram a somma de 59:800\$422, só tendo pago, em virtude do favor de que usufrue, 14:950\$104, sendo, por conseguinte, beneficiada em 44:850\$318.

Parceer

Concluindo, sou de parecer que a presente tomada de contas está no caso de ser approvada com a pequena modificação referente á distribuição das despesas de aquisição do material para a Companhia Fiat-Lux, acima proposta.

Saude e fraternidade. — Francisco B. da Cunha Lopes, pelo inspector.

Sr. inspector federal das Estradas:

N. 73 — Declaro-vos para os fins convenientes e em solução ao vosso officio n. 614-Z, de 27 de setembro ultimo, que approvo as tomadas de contas, relativas ao 1º semestre de 1925, da Estrada de Ferro do Paraná e do Ramal do Paranapanema, arrendados a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, de accordo com o vosso parecer constante do alludido officio.

Saudações.

Inspeetoria Federal das Estradas — Officio n. 614-Z, de 27 de setembro de 1926.

Sr. ministro de Estado da Viação e Obras Publicas:

Tenho a honra de passar ás vossas mãos o processo das tomadas de contas da Estrada de Ferro do Paraná e do Ramal do Paranapanema, arrendados á Companhia E. F. S. Paulo-Rio Grande, relativas ao 1º semestre de 1925.

Estrada de Ferro do Paraná

Extensão em trafego, 354,021 kilometros.

Movimento financeiro

Apresentados pelo representante da Companhia os documentos exigidos pelas instruções para tomadas de contas, em vigor, a Junta procedeu ao devido exame e apuração, encontrando o seguinte resultado:

Receita.	5.291:188\$462
Despesa.	4.543:337\$022
Saldo.	
	217:851\$440

Na despesa figuram as importancias de 750:000\$000, quota de arrendamento, e de 25:000\$000, quota de fiscalização.

Os representantes do Governo glosaram as seguintes despesas:

Telegrammas não justificados.	166\$996
Multa sobre pagamento do imposto de taxa sanitaria.	\$925
	167\$921

Em consequencia dessas glosas o balanço passou a ser:

Receita.	5.291:188\$462
Despesa.	4.543:169\$101
Saldo.	
	748:019\$361

Quota minima de arrendamento

A Companhia de accordo com as letras a e b da clausula 63 do contracto de 24 de janeiro de 1926 recolhe, no semestre, ao Thesouro Nacional, a quantia de 750:000\$, metade da quota minima de 1.500:000\$ de que trata a letra a do paragrapho unico da clausula 64 do mesmo contracto, em parcelas mensaes de 93:750\$ e uma de 187:500\$000, accrescida do juros de mora num total de 2:196\$060.

Reforço de caução

Sendo esta quota de 1 % da renda bruta (clausula 63 do contracto) importou no semestre em questão em 52:911\$885.

Quota de fiscalização

A importancia desta quota (25:000\$) relativa á E. de F. do Paraná e ao semestre em exame foi paga ao Thesouro Nacional, incluída na quantia de 66:178\$994 recolhida ao mesmo Thesouro em 10 de fevereiro de 1925, conforme conhecimento n. 1.085.

Impostos

No semestre foi o seguinte o movimento dos impostos arrecadados:

Impostos — Importancias arrecadadas — Com. de 4 % — Importancias recolhidas aos cofres publicos

De transitio.	164:054\$450	6:562\$178	157:492\$272
De taxa de viação..	95:480\$500	3:819\$220	91:661\$280

Taxa adicional de 10 %

De conformidade com a clausula V do decreto numero 16.259, de 12 de dezembro de 1923, que autorizou a revisão dos contractos celebrados com a Companhia E. de F. São Paulo-Rio Grande, foi criada esta nova taxa que produziu no semestre e na estrada em questão a importancia de réis... 402:149\$630. Esta importancia, em obediencia ao § 3º da clausula X da revisão dos contractos acima referida, foi recolhida á Agencia do Banco do Brasil em Curitiba.

Taxas adicionais

A Junta verificou que as taxas adicionais a que se refere a portaria de 21 de janeiro de 1921, revigorada pela clausula III do decreto n. 16.259, de 12 de dezembro de 1923, produziram, no semestre considerado, 571:838\$660, que foram regularmente recolhidos á Agencia do Banco do Brasil em Curitiba.

Por conta das mesmas taxas, no semestre e na E. de F. do Paraná, foi despendida e reconhecida a importancia de réis 41:200\$, nas seguintes obras:

Construção de 1 posto telegraphico para desvio no kilometro 60, da linha Paranaguá-Curitiba, approvada por portaria desta Inspeetoria de 3 de janeiro de 1925.	5:600\$000
Idem, idem, para o desvio Ypiranga no kilometro 66,800, da mesma linha approvada pela portaria desta Inspeetoria da mesma data	5:600\$000
	11:200\$000

Obras por conta de capital.

Pelos documentos exhibidos pela companhia a Junta verificou haver importado em 62:844\$177 o total das despesas

com as seguintes obras, aquisições e montagem de material rodante:

Acquisição de 10 vagões plataforma da Companhia Fiat Lux, aviso n. 114, de 23 de março de 1920.	11:655\$450
Idem de 5 vagões plataforma da firma J. O. Esteves & Comp., aviso n. 114, de 23 de março de 1920.	5:827\$722
Construção de 1 casa destinada à instalação de oficinas e escriptorio do inspector dos telegraphos na esplanada da estação de Curitiba, aviso n. 6 de 15 de janeiro de 1925.	6:600\$000
Construção de uma casa para o posto telegraphico, no desvio do kilometro 53.315, do Ramal do Rio Negro aviso n. 15, do 11 de fevereiro de 1925.	5:600\$000
Montagem de 1 prensa hydraulica nas oficinas de Curitiba, officio n. 679, de 24 de abril de 1924, da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação.	26:111\$214
Montagem de 1 martello nas oficinas de Curitiba, decreto n. 16.760, de 31 de dezembro de 1924.	6:217\$061
	<u>62:314\$477</u>

Direitos aduaneiros

Em obediencia ao aviso n. 82, de 7 de julho de 1924, a Junta verificou que foram despachados pela Alfandega de São Francisco, materias destinados á E. F. do Paraná, os quaes, pagariam, si fossem cobrados os direitos aduaneiros integraes, a importancia de 11:346\$978; em virtude porém, da companhia gosar da taxa de 6 % *ad valorem*, nos termos da clausula 70, só pagou 4:670\$522, tendo sido, por conseguinte beneficiada em 6:676\$456.

Ramal do Paranapanema

(Trecho de Jaguarihyva a Affonso Camargo)

Encerrados os trabalhos relativos á E. de F. do Paraná, a Junta passou ao exame e appuração dos documentos referentes ao 1º semestre de 1925, e ao Ramal do Paranapanema, provisoriamente incorporado á mesma E. de F. do Paraná, em virtude da clausula XVII da revisão do contracto, decreto n. 16.259, de 12 de dezembro de 1923.

Extensão em trafego, 133,851 kilometros.

De accôrdo com os documentos exhibidos, a Junta apurou o seguinte balanço:

Receita.	208:066\$150
Despeza.	366:571\$531
Deficit.	158:505\$381

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Foram concedidas as seguintes licenças:

Por portarias de 28 do outubro de 1926:

De um mez, ao guarda-freios de 3ª classe da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Saturnino Alves;

De um mez, ao mestre de linha da Estrada de Ferro S. Luiz-Therézina, Virgilio Firmo da Silva;

De seis mezes, ao porteiro da Administração dos Correios de Minas Geraes, Thomaz Corrêa Maia;

De quatro mezes, á auxiliar da Administração dos Correios de Pernambuco, Oralia Moreira da Silva;

De dous mezes, á official da Administração dos Correios de Matto Grosso, Maria Dimpina Lobo Duarte;

De um mez, á ajudante da agencia do Correo da praça Tiradentes, D. Arminha Silva Santos;

De seis mezes, ao telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Raul Fernandes Carneiro;

De dous mezes, ao official operario das officinas telegraphicas da Estrada de Ferro Central do Brasil, João de Mello Barbosa;

De seis mezes, ao guarda-chaves de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, José Saraiva.

— Por outras, de 29 do outubro de 1926:

De cinco mezes, ao continuo de 2ª classe da Inspectoria Federal das Estradas, Marcelino Newton Furtado;

De seis mezes, ao engenheiro ajudante de 1ª classe da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, José Fernandes Lima;

De quatro mezes, ao jornaleiro da Fiscalização do Porto de Recife, Antonio Rosa da Silva;

De tres mezes, ao diarista da Estrada de Ferro São Luiz-Therézina, Benedicto Santos.

A maioria da Junta, constituida dos representantes da Junta resolveu glosar as seguintes despesas:

Telegrammas não justificados	23487
Diarias não justificadas.	48\$000
Multa sobre o pagamento do imposto de taxa sanitaria.	\$012
	<u>50\$499</u>

modificando o balanço acima que passou a ser:

Receita.	208:066\$150
Despeza.	366:521\$032
Deficit.	158:454\$882

Impostos

Foi o seguinte o movimento dos impostos de transporte e de taxa de viação:

Impostos — Importancias arrecadadas — Comm. de 4 % — Importancias recolhidas aos cofres federaes

De transito.	13:189\$800	5278592	12:662\$208
De taxa de viação.	3:768\$600	1508744	3:617\$856

Taxa adicional de 10 %

De accôrdo com a clausula V do decreto n. 16.259, de 12 de dezembro de 1923, a taxa adicional de 10 % produziu no semestre em exame a importancia de 15:134\$120 que reunida ás quantias arrecadadas nas outras linhas da Rede, no mesmo periodo, perfaz o total de 940:511\$580, que se destina ao pagamento da conclusão do ramal até Ourinhos.

Taxas adicionais

As taxas adicionais a que se refere a portaria de 21 do janeiro de 1921, revigorada pela clausula III do citado decreto n. 16.259, de 12 de dezembro de 1923, produziram no semestre, em questão, 23:275\$590, que foram recolhidos á Agencia do Banco do Brasil, em Curitiba de conformidade com o § 3º da clausula X da revisão do contracto.

Despeza por conta do custeio

No semestre considerado, por conta do custeio, foi despendida e reconhecida pela Junta, a quantia de 2:265\$434, na construção de uma casa para o guarda-chuvas na estação de "Quatungá" (kilometro 122,655).

Parecer

A vista do exposto, sou de parecer que as presentes tomadas de contas estão no caso de serem approvadas de accôrdo com as conclusões das respectivas actas.

Saude e fraternidade. — Francisco B. da Cunha Lopes, pelo inspector.

Na Repartição Geral dos Telegraphos

De seis mezes, ao guarda-fio de 2ª classe, Rossini Vieira Conde;

De cinco mezes, ao auxiliar João Guilherme Machado;

De seis mezes, ao auxiliar de estações, Carlos Brunnet;

De tres mezes, ao trabalhador Cosmo Lino da Cunha;

De tres mezes, ao telegraphista de 5ª classe, Abelardo José da Silva;

De dous mezes, ao mensageiro Adeodato Antunes Lima.

Na Estrada de Ferro Central do Brasil

De um anno, ao ajudante de encarregado de deposito, addido, Manoel Rozen-do Cordeiro;

De seis mezes, ao machinista de 4ª classe, Tancredo de Oliveira Braga;

De tres mezes, ao telegraphista de 2ª classe Silvino José Barbello;

De tres mezes, ao ajudante de 1ª classe Saturnino Rodrigues;

De quatro mezes, ao servente de 3ª classe, Manoel Vicente;

De cinco mezes, ao official operario João Baptista Lellis.

De tres mezes, ao trabalhador José Gonçalves.

De tres mezes, ao trabalhador de 2ª classe, Justiniano Mendes de Siqueira;

De seis mezes, ao trabalhador José Rosa de Melli;

De dous mezes, ao praticante de conferente, Heracito Carneiro;

De seis mezes, ao official operario, Frederico de Souza Azevedo;

De um mez, ao guarda-freios de 3ª classe, Elcy Fernandes Duarte;

De um mez, ao official operario, Ilpidio de Gouveia Franco Ferreira;

De um mez, ao ajudante de 2ª classe, Benam José de Medeiros;

De quatro mezes, ao trabalhador de 2ª classe, Cactano Martins da Costa;

De seis mezes, ao official operario, Aureliano de Souza Capillo;

De 11 mezes, ao official operario, Antenor Ferreira dos Santos;

De dous mezes, ao official operario, Alfredo Pinto dos Reis;

De um mez, ao praticante de machinista, Antonio Coelho de Amorim Junior;

De seis mezes, ao official operario, Adolpho Augusto Guarany;

De seis mezes, ao official operario, Alípio José Tinoco.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 30 de outubro de 1926

João Cancio da Silva, ex-amanuense da Directoria Geral dos Correios, pedindo sua reintegração.—Autorizo a readmissão do requerente ao cargo de que fôra exonerado, sem direito aos vencimentos correspondentes ao tempo em que delle esteve afastado.

Maria José Calazans Giffre, ex-agente do Correio do Alto da Boa Vista da Tijuca, nesta capital, pedindo reconsideração do despacho de 25 de setembro de 1926, que autorizou a sua readmissão em vez da reintegração, como solicitara. Mantenho o despacho de 25 de setembro de 1926, que autorizou a readmissão simples da requerente.

Adalberto Marcelino Marques da Silva, ex-estacionador da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo seis mezes de licença para tratar de seus interesses. — Indeferido.

Dulcídio da Barros Moreira, auxiliar interino, da Administração dos Correios da Parahyba do Norte, recorrendo do acto do administrador da mesma repartição que o afastou do exercicio do seu cargo, sem vencimentos, por ter sido sorteado para o serviço do Exército e se tratar de um empregado interino. — Indeferido.

Modestino Horta, mestre de linha de 2ª classe da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, aposentado por decreto de 27 do corrente mez. — Apresento certidões de tempo de serviço publico, passadas de accordo com a circular n. 15, de 26 de janeiro de 1894, do Ministerio da Fazenda, extrahidas dos livros de ponto e das folhas de pagamento, devendo alcançar a data do decreto que o aposentou. Prova si está quite do pagamento de sellos de nomeação e até quanto contribuiu para o montepio. Nessas certidões deverão ser indicados os empregos exercidos, sobre os quaes não houve cobrança de respectivo sello e a razão por que deixou de ser effectuada ou si foram feitas de factos impostos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 29 de outubro de 1926

Aos chefes de serviço deste ministerio: Officio circular n. 442 — De ordem do Sr. ministro, communico-vos para os devidos fins, que em aviso n. 90, de 7 do corrente mez, declarou o Ministerio da Justiça, que os funcionarios que tinham de submeter-se a exame medico no Departamento Nacional de Saude Publica, para effeito de licença, só o faziam, acompanhados de suas carteiras de identidade ou seus titulos de eleição.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de outubro de 1926

Sr. inspector federal das Estradas:

N. 76 — Attendendo ao que requereu o machinista de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, João Olympio de Oliveira, e de accordo com o que informastes no officio numero 729/S, de 20 de outubro corrente, communico-vos, para os fins convenientes, que ficas autorizado a mandar averbar na fé do officio do requerente, de conformidade com o art. 2º, do decreto n. 4.544, de 16 de fevereiro de 1922, o tempo de serviço prestado pelo mesmo funcionario áquella Estrada, quando administrada por particulares, como provou com os documentos que ora vos devolveo.

— Sr. prefeito do Distrito Federal:

N. 126 — Em resposta ao officio numero 2.262, de 9 de setembro ultimo, tenho a honra de declarar a V. Ex. que a cerca de madeira que limita o terreno da Praia de S. Christovão, junto e antes do n. 80, foi feita pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes em caracter provisorio, e que no momento não é possível a sua substituição por muro, conforme determina o Regulamento de Construções, por não haver verba para occorrer ás respectivas despesas.

Sirvo-me do ensejo para reiterar a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 176 — Tenho a honra de accusar recebido o aviso n. 191, de 11 de agosto do corrente anno, com o qual V. Ex. dignou-se submeter á minha consideração o requerimento em que o industrial Isaac Choze pede diversos favores para poder montar uma fabrica de productos lacticinios no municipio de Alagoinhas, Estado da Bahia.

De accordo com o que propoz o Sr. engenheiro do 2º Distrito da Inspectoria Federal das Estradas, que tem a seu cargo a fiscalização dos serviços das linhas ferreas daquelle Estado, este ministerio suggere a V. Ex. o alvitre de se dirigir o requerente, directamente, ao referido engenheiro, o qual, encarando o assumpto com a relevancia que merece, devesa saber qual o andamento que está tendo a fabrica do interessado, a quantidade e natureza dos productos que pretende exportar, e si a exportação será diariamente ou em dias incertos.

Sirvo-me do ensejo para reiterar a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 177 — Em resposta ao aviso n. 35, de 31 de agosto ultimo, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., por cópia, a informação prestada a este ministerio pela Repartição Geral dos Telegraphos, sobre a instalação de um telephone no Quartel da 1ª Formação Sanitaria Divisoria, em Bemfica, assim como o organamento da despesa a ser feita com o referido serviço.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

Directoria Geral dos Correios

Circular n. 13-C/2ª — Recomendando que nas folhas de pagamento, referentes a este mez de outubro, continuem a ser mencionadas em parcelas separadas as importancias de vencimentos ou gratificação e a tabella Lyra, cujo pagamento será integral, na conformidade do decreto n. 5.025/26, e na proporção das quotas estabelecidas pelo decreto numero 4.555/2, que são: — de 60 % para o primeiro 100%; de 50 % para o segundo; de 40 % para o terceiro; de 30 % para o quarto; de 20 % para o quinto e de 10 % do sexto 100% em diante. Eis aqui o exemplo para facilitar a confecção das folhas:

Vencimentos fixados ou gratificação do cargo.....	...	...
Aumento do decreto numero 5.025/26.....	...	...
Somma.....	...	...

Sobre a importancia total da tabella Lyra recae o imposto de sello que deverá ser cobrado metade e uma das 12 prestações, á bocca do cofre, e as 11 restantes prestações nos 11 mezes subsequentes. — na proporção de 10 %, dos agentes de 1ª e 2ª classes e respectivos ajudantes, thesoureiros e auxiliares de agentes e de 7 %, do pessoal das agencias de 3ª e 4ª classes. Deverá, finalmente, ser decontada, em folha, a differença de joia e de contribuição de montepio dos serventários que porventura sejam contribuintes dessa instituição.

Por portarias de 30 de outubro expirante:

Foi nomeado auxiliar da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, o carteiro de terceira classe da mesma administração, João Carrauanhos.

Foram nomeados carteiros de terceira classe da referida administração, o auxiliar de carteiro, Aroldo de Oliveira e o conductor de malas, Manoel Santarém Sobrinho.

Foi nomeado Gastão Machado Lima, para exercer, interinamente, o lugar de auxiliar da Administração dos Correios do Estado de São Paulo, com os vencimentos que lhe competirem.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 29 de outubro de 1926

Arthur Luiz de Oliveira, Antonio Perreira de Oliveira, Henrique de Souza Magalhães, Josué Lima, Joviano Camara, José Moreira do Nascimento, Manoel Pinheiro de Brito e Manoel de Souza Ferreira, pedindo licença.

— Concedo um mez, com dous terços da d. a.

Maria Affonso de Souza, João Rodrigues de Matto Junior e Nicanor Aquino de Souza, pedindo certidão. — Certifiquem-se.

Mayrink Veiga & Comp., Nova Companhia Gambôa S. A., pedindo restituição do caução. — Restitua-se.

Pompeu dos Reis Freire, pedindo readmissão. — Deferido, como extranumerario.

Banco Hollandez da America do Sul, pedindo registro de procuração em causa propria. — Attendido. Restitua-se e procuração, mediante recibos depois de visada.

Companhia Constructora Nacional S. A., pedindo certificado de analyse. — Entregue-se a primeira via do certificado, mediante recibo e pagamento da taxa devida.

Olympia de Oliveira, pedindo permissão para manter uma cadeira de engraxate na plataforma da Estação de Mathias Barbosa. — Attendido nas mesmas condições do despacho de 2 de março de 1926, no processo O 20-16-26, annexo.

J. G. Pereira & Comp, propondo fornecimento de material. — O material proposto não é necessario.

Brenno & Comp., Idem idem. — Não ha verba, presentemente.

Carlos Andrade Lima, propondo fornecimento de lenha. Aceito a entrega de dous mil metros cubicos de lenha até 15 de novembro.

José Gonçalves Barbosa, Francisca Gomes da Cruz, Companhia de Electricidade e Viação Urbana de Minas Geraes, Alves Teixeira, pedindo pagamento; Castro, Silva & Comp., pedindo restituição de importancia: Manoel Freire Jucá, pedindo cancelamento de punições; Waldemiro Almeida, pedindo aprovação e anotações necessarias de contracto que fez com a firma Carneiro de Rezende & Comp. — Compareçam á Secretaria.

Benjamin de Oliveira Natal, propondo fornecimento de lenha. — Complete o sello, Gentil Pereira Lima, apresentando proposta. — Selle o presente. Compareçam á Secretaria os Srs. Saldanha Irmãos & Comp. Tito Guimarães, Pereira Carneiro & Comp., Ltd. e Fonseca Almeida & Comp., Antonio Izidro Gonçalves, compareçam á Secretaria para tratar de assumpto de seu interesse.

Dia 30 de outubro de 1926

Rodrigues d'Almeida & Comp., pedindo entrega de volume. — Attendidos, mediante pagamento das respectivas despesas; Antonio Thiago, pedindo entrega de expedição. — Entregue-se, mediante pagamento da respectiva taxa. Satisfaçam a exigencia da Contadoria, quanto a entrega da expedição.

José da Silva & Comp., pedindo prorrogação de prazo para entrega de material. — Attendidos, em vista da informação da 4ª Divisão, pelo prazo maximo de 30 dias.

Wilson, Sons & Comp., Ltd., pedindo restituição de importancia. — Satisfaçam a exigencia da Contadoria.

Alvaro Raymundo Goulart, Joaquim Rodrigues Alves, pedindo readmissão. — Não ha vaga.

José Dias, pedindo collocação. — Idem idem.

Felix Pereira, Idem idem. — Aguarde oportunidade.

Felix Corrêa, Joaquim Pinto, pedindo readmissão. — Não convem.

Dr. Felix Guisard Filho, pedindo certidão. — Só por meios judiciais poderá o requerente ser attendido.

John-Manville do Brasil S. A., pedindo restituição de cauções. — Compareça á secretaria.

Henrique de Góes e Siqueira, João Baptista da Rocha, Antonio Pires Ferreira Lessa, pedindo certidão. — Compareçam á secretaria.

Dr. Samuel José Pereira das Neves, propondo compra de material telephonico. — Idem idem.

Joaquim de Freitas, propondo fornecimento de lenha. — Compareça, querendo, á concorrência.

Compareçam á secretaria os Srs. Saldanha Irmãos & Comp.

Antonio Izidro Gonçalves, compareça á secretaria para tratar de assumpto de seu interesse.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

Requerimentos despachados

Dia 29 de outubro de 1923

Galileu Gadoni. — Aguarde vaga, nos termos da informação.

Francisco Coelho da Fonseca, Joaquim Alves Pereira, Alvaro de Andrade, Alvaro Lourenço Pinto, Vicente Marchese, Lloyd Sul Americano, S. A. Lima & Comp., Felipe Cohinier, Laura Barreto Teixeira e Maria Capanema. — Indeferidos, á vista da informação.

Wilmann Xavier & Comp., Moniz de Aragão & Comp., Dias Garcia & Comp. e Ribeiro Costa & Comp. — Restituam-se.

Coutinho & Irmão. — Restitua-se a quantia de 31\$900, por conta dos responsaveis julgados.

Ferreira Guimarães & Comp. — Não ha que deferir.

Francisco Themotti. — Restitua-se a quantia de 24\$500, por conta dos responsaveis indicados.

Martins Guimarães & Comp. — Requeira certidão do deposito.

Sebastião Teixeira. — Restitua-se a quantia de 12\$700.

Geraldo de Oliveira. — Aguarde decurso do prazo regulamentar.

Companhia Carioca de Productos Textis. — Restitua-se.

Antonio Abdo. — Deferido, nos termos da informação. A concessão será, porém, a titulo precario.

Inspectoria Federal das Estradas

O Inspector federal das Estradas, attendendo ao que a Great Western of Brasil Railway Company Limited lhe solicitou em requerimento datado de 14 de setembro do corrente anno, resolve, de accordo com o art. 22 do regulamento que baixou com a portaria de 3 de agosto de 1920, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, autorizar a transferencia para Carlos de Lyra & Comp. do desvio particular situado no kilometro 130 da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco, ramal de União, concedido á firma Maia & Comp.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1926. — Francisco B. da Cunha Lopes, pelo inspector.

Ministerio da Agricultura,

Industria e Commercio

Directoria Geral do Contabilidade

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de outubro de 1926

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Aviso n. 3.563,1 — Transmite o processo de divida de exercicios findos, sob nu-

mero 4.207, na importancia de 3:627\$00, de que é credor Emilio Penner, proveniente de fornecimentos ao Aprendizado Agrícola de Igarapé-Assú, Estado do Pará, em 1913.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de outubro de 1926

Officios

Sr. director da Despesa Publica:

N. 3.557. — Solicita providencias no sentido serem pagas no Thesouro Nacional as gratificações a que fizeram jus os inspectores dos estabelecimentos subvencionados por este Ministerio no mez de outubro ultimo, na importancia total de 6:700\$000.

N. 3.558. — Solicita providencias no sentido de ser paga no Thesouro Nacional a gratificação por serviços extraordinarios a que fez jus o inspector dos estabelecimentos subvencionados por este Ministerio, Ernesto de Andrade Braga, no mez de outubro findo, na importancia de 200\$000.

N. 3.559,1. — Solicita providencias no sentido de serem pagas no Thesouro Nacional as gratificações a que fizeram jus os inspectores dos estabelecimentos subvencionados por este Ministerio, nos meses de agosto e setembro ultimos, na importancia de 3:100\$000.

Dia 29

Officios :

Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas :

N. 3.560,1 — Comunica o comparecimento do auxiliar-extranumerario desse serviço, Joaquim Silverio da Costa, durante todo mez de outubro.

N. 3.561,1 — Comunica o comparecimento do trabalhador dessa directoria, João Carneiro Pitão, durante o mez de outubro.

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral :

N. 3.562,1 — Comunica o comparecimento do praticante desse serviço, Rubem de Souza Carvalho, que se acha servindo nesta Directoria Geral, durante o mez de outubro.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 3.563,1 — Comunica o comparecimento do encadernador dessa Repartição, Domingos José Militão, em serviço de sua especialidade nesta Secretaria de Estado, durante o mez outubro.

— Sr. director do Observatorio Nacional:

N. 3.564,1 — Comunica o comparecimento de uma auxiliar-extranumeraria dessa Repartição, em serviço nesta Directoria Geral, durante todo o mez de outubro.

— Sr. director do Serviço Geológico e Mineralogico:

N. 3.565,1 — Comunica o comparecimento de uma diarista dessa Repartição, que se acha servindo nesta Directoria Geral, durante o mez de outubro, no qual deu uma falta não justificada.

N. 3.566,1 — Comunica o comparecimento de uma auxiliar extranumeraria dessa repartição, em serviço nesta directoria geral, durante o mez de outubro.

— Sr. director da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz:

N. 3.567,1 — Comunica haver o Sr. ministro resolvido autorizar á pagarem professoras das Escolas de Aprendizagem Artifices dos Estados do Amazonas e Paraná, D. D. Maria Esliher da Silva e Isaura Sidenez Gasparini, a partir de 1 deste mez, a gratificação mensal correspondente á diferença de vencimento entre os de seu cargo e o de adjuntas dessa escola a titulo de serviços extraordinarios prestados pelas referidas funcionarias.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de outubro de 1926

Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional:

Officio n. 12.922 — Communico-vos que o Sr. Dr. José Peixoto de Souza apresentou a esta directoria geral, em 29 de outubro corrente, os documentos da comprovação da applicação dada ao adiantamento da quantia de 4:200\$, que recebeu no dia 3 de agosto ultimo, em virtude do aviso deste ministerio, n. 1.894,1, de 28 de maio de 1925.

Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 29 de outubro de 1926

Compauling Industrial São Paulo e Rio, Rodolpho Wachneld & Comp., Luiz Antonio de Souza, Francisco Lopes de Azevedo, A. Wantuil, California Cyanide Company, Incorporated, Estanislau Pzenplik, Afonso Porto e João Steinhilber Brisch, Otto Kiefer, Timpiece Advertising Company, Limited, Burgess Ledward & Co., Ltd., Limited (2 requerimentos), José da Silva Araújo (2 requerimentos) e Amaro & Companhia Limitada (1 requerimento). — Lavre-se o termo.

Alkoholaget O. Mastad & Son (2 requerimentos). — Concedo o termo. Lavre-se o termo.

José Nogueira dos Santos, José Manoel Iglesias e Salgado Garcia & Comp. — Deferido.

Pedro Giorgi (opp. ao pedido de privilegio depositado sob o n. 2.798 pela Armstrong Cork Company), Theodor Carlos, Ormindo Miranda e Octavio Gomes. — Junta-se ao processo.

Juvenal de Azevedo, Sebastião Pires Vieira e Leclerc & Co. (2 requerimentos). — Dá-se certidão.

The Glidden Vernish Company. — Concedo a prorrogação.

Sebastião de Oliveira e Silva, Leclerc & Co. e A. Montenegro. — Expõem-se guias.

Ambrosio Lameiro. — Apresente publico fórmula da acta da assembleia da constituição da sociedade.

Theodor Wille & Comp. — Annote-se a desistência e restituam-se as descrições, mediante recibo.

Oscar Vieira & Comp. (2 requerimentos). — Provem que estão autorizados a usar do nome Sayedra.

Foram arquivadas as marcas internacionais ns. 45.147 a 45.297, excepto as ns. 45.202, 45.221, 45.252 e 45.253, das quaes são recusadas as duas primeiras, porque imitam, respectivamente, as ns. 2.444, do Porto Alegre, e 44.702, de Berna, e as duas ultimas deixam de ser archivadas, por haverem os seus proprietarios renunciado á respectiva protecção no Brasil, sendo archivada em parte a n. 45.230, que é recusada quanto a machinas de costura, velocipedes, automoveis e accessorios e desnatadeiras, por imitar a n. 8.766, desta capital. Foram tambem archivados os avisos de transferencia de can-

cellamento e de operações diversas, comprehendidos na notificação numero 1.416.

— Pedido de registro de marca:

— Lea & Perrins, da marca «Lea & Perrins», para distinguir artigos da classe 41. — Registre-se.

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 44 do Regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.)

Pontos característicos da invenção de "Aperfeiçoamentos em ou relativos a relógios para fins de propaganda", para a qual pediu privilegio a Timepiece Advertising Company Limited (deposito n. 3.024, de 29 de outubro de 1926):

1º, um relógio anunciador, no qual a parte indicadora das horas está disposta na frente e a parte anunciadora na parte posterior do relógio; comprehendendo a parte anterior, indicadora das horas, ponteiros com o formato de manivelas, capazes de serem deslocadas, relativamente a um mostrador annular, por um mecanismo de relojoaria, por intermedio de anneis de rolamento de esferas, aos quaes os ponteiros são seguros, respectivamente; e comprehendendo a parte posterior, annunciadora, um portador, provido duma série de annuncios ou outros assumptos e capaz de ser deslocado automaticamente e intermitentemente, como fim de exhibit, em successão, a série de annuncios ou outros assumptos;

2º, o relógio annunciador reivindicado em 1, no qual o funcionamento intermitente do portador é effectuado, a partir dum fuso que revolve constantemente, através um disco accionado intermitentemente por móla, regulado por discos, montados excentricamente no fuso e alavancas, capazes de cooperarem com pinos do disco e com os ditos discos montados excentricamente;

3º, o relógio annunciador, substancialmente como aqui descrito com referencia ao desenho anexo.

Finalmente reclamamos os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884 e 981, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido o mesmo pedido de privilegio depositado na Repartição Official da Inglaterra em 20 de novembro de 1925, sob n. 29.370 e para a qual foi concedida a Carta Patente numero 250.802.

Pontos característicos da invenção de "Aperfeiçoamentos no methodo de fabricar cyanureto de calcio e productos derivados deste", para a qual pediu privilegio a California Cyanide Company, Incorporated (deposito n. 3.025, de 29 de outubro de 1926):

1º, o methodo de preparar compostos cyanogenicos de metaes, o qual comprehendendo tratar-se os respectivos carburetos com acido cyanhydrico;

2º, o methodo de preparar um composto cyanogenico de calcio, o qual comprehendendo tratar-se carbureto de calcio com acido cyanhydrico;

3º, o methodo de preparar um composto cyanogenico de calcio, o qual comprehendendo tratar-se carbureto de calcio com acido cyanhydrico liquido;

4º, o methodo de preparar um composto cyanogenico de calcio, o qual comprehendendo tratar-se carbureto de calcio

com acido cyanhydrico, na presença de pequena quantidade d'agua;

5º, o methodo de preparar um composto cyanogenico de calcio, o qual comprehendendo tratar-se carbureto de calcio com acido cyanhydrico, na presença duma substancia capaz de fornecer agua durante a reacção;

6º, o methodo de preparar um composto cyanogenico de calcio, o qual comprehendendo tratar-se carbureto de calcio com acido cyanhydrico, na presença de uma mistura de substancias capaz de fornecer agua durante a reacção;

7º, o methodo de preparar um composto cyanogenico de calcio, o qual comprehendendo tratar-se carbureto de calcio com acido cyanhydrico liquido e agitar-se a massa durante a reacção;

8º, o methodo de preparar um composto cyanogenico de calcio, o qual comprehendendo tratar-se carbureto de calcio com acido cyanhydrico liquido, na presença de uma pequena quantidade de agua e agitar-se a massa durante a reacção;

9º, o methodo de preparar um composto cyanogenico de calcio, o qual comprehendendo tratar-se carbureto de calcio com acido cyanhydrico liquido, agitando-se e arrefecendo-se a massa durante a reacção;

10, o methodo de preparar um composto cyanogenico de calcio, o qual comprehendendo tratar-se carbureto de calcio com acido cyanhydrico liquido; agitando-se a massa durante a reacção; removendo-se os productos gazosos da reacção; e condensando-se o acido cyanhydrico destes;

11, o methodo de preparar um composto cyanogenico de calcio, o qual comprehendendo tratar-se carbureto de calcio com acido cyanhydrico liquido; agitando-se a massa durante a reacção; removendo-se os productos gazosos da reacção; condensando-se o acido cyanhydrico destes; e fazendo-se voltar o acido cyanhydrico condensado, para ser utilizado de novo;

12, o methodo de preparar um composto cyanogenico de calcio, o qual comprehendendo tratar-se carbureto de calcio com acido cyanhydrico liquido, agitando-se a massa durante a reacção; removendo-se os productos gazosos da reacção; condensando-se o acido cyanhydrico destes; fazendo-se voltar o acido cyanhydrico condensado, para ser utilizado de novo; e vasculhando-se os gazes residuaes;

13, o methodo de preparar um composto cyanogenico de calcio, o qual comprehendendo tratar-se carbureto de calcio com acido cyanhydrico liquido; agitando-se a massa durante a reacção; removendo-se os productos gazosos da reacção; condensando-se o acido cyanhydrico destes; fazendo-se voltar o acido cyanhydrico condensado, para ser utilizado de novo; e recuperando-se o acetyleno delles;

14, como artigo de manufactura, uma composição de substancias, produzida tratando-se um carbureto de uma metal com acido cyanhydrico;

15, como artigo de manufactura, uma composição de substancias, produzida tratando-se misturas de carburetos metallicos com acido cyanhydrico;

16, como artigo de manufactura, uma composição de substancias, produzida tratando-se um carbureto metallico com acido cyanhydrico e contendo mais de cincoenta por cento de cyanureto metallico;

17, como artigo de manufactura, uma composição material, que contenha mais de cincoenta por cento de cyanureto de calcio;

18, como artigo de manufactura, uma composição material, sob forma solida, que contenha mais de cincoenta por cento de cyanureto de calcio;

19, como artigo de manufactura, uma composição material, sob forma solida, que contenha cyanureto de calcio e seja substancialmente isenta de compostos metallicos alcalinos;

20, como artigo de manufactura, uma composição material, produzida tratando-se carbureto de calcio com acido cyanhydrico;

21, como artigo de manufactura, uma composição material, produzida tratando-se carbureto de calcio com acido cyanhydrico; e contendo mais de cincoenta por cento de cyanureto de calcio;

22, como artigo de manufactura, uma composição material que consiste essencialmente em um composto cyanogenico de calcio, no qual cada atomo está combinado com mais de dous radicaes de cyanogeno;

23, como artigo de manufactura, o cyanureto de calcio que contenha acido cyanhydrico de crystallização;

24, como artigo de manufactura, um composto de cyanureto de calcio que tenha por formula $\text{Ca}(\text{CN})_2 \cdot x\text{HCN}$;

25, como artigo de manufactura, um composto de cyanureto de calcio que tenha por fórmula $\text{Ca}(\text{CN})_2 \cdot 2\text{HCN}$;

26, como artigo de manufactura, uma composição material, que consiste em uma mistura de material inerte com compostos cyanogenicos de metaes; compostos cyanogenicos de metaes esses que tenham sido preparados, tratando-se carburetos metallicos com acido cyanhydrico;

27, como artigo de manufactura, uma composição material, que consiste em uma mistura de material inerte com compostos cyanogenicos de calcio; compostos cyanogenicos de calcio esses que tenham sido preparados, tratando-se carbureto de calcio com acido cyanhydrico;

28, como artigo de manufactura, uma composição material, que consiste em uma mistura de cyanuretos metallicos, preparados tratando-se, com acido cyanhydrico, misturas de carburetos metallicos com outros compostos metallicos, compostos metallicos esses que reagem sobre o acido cyanhydrico;

29, como artigo de manufactura, uma composição material, que consiste em uma mistura de cyanuretos metallicos, preparados tratando-se, com acido cyanhydrico, uma mistura de um carbureto metallico com outros compostos dos metaes, compostos dos metaes esses, que reagem sobre o acido cyanhydrico;

30, como artigo de manufactura, uma composição material, que consiste em uma mistura de cyanuretos metallicos, preparados tratando-se, com acido cyanhydrico, uma mistura de carburetos metallicos com outro composto de um metal, composto de um metal esse que reage sobre o acido cyanhydrico;

31, como artigo de manufactura, uma composição material, que consiste em uma mistura de cyanuretos metallicos, preparados tratando-se, com acido cyanhydrico, uma mistura de um carbureto metallico com outro composto metallico, composto metallico esse que reaja sobre o acido cyanhydrico;

32, como artigo de manufactura, uma composição material, que consiste em um cyanureto metallico, preparado tra-

tando-se, com acido cyanhydrico, uma mistura de um carbureto do metal com outro composto do mesmo metal, composto esse que reaja sobre o acido cyanhydrico;

33, como artigo de manufactura, uma composição material, que consiste em uma mistura de cyanuretos metallicos, preparados tratando-se, com acido cyanhydrico, misturas de carburetos metallicos com hydroxydos metallicos, hydroxydos esses que reajam sobre o acido cyanhydrico;

34, como artigo de manufactura, uma composição material, que consiste em uma mistura de cyanuretos metallicos, preparados tratando-se, com acido cyanhydrico, misturas de carburetos metallicos com um hydroxydo metallico, hydroxydo metallico esse que reaja sobre o acido cyanhydrico;

35, como artigo de manufactura, uma composição material, que consiste em uma mistura de cyanuretos metallicos, preparados tratando-se, com acido cyanhydrico, uma mistura de um carbureto metallico com hydroxydos metallicos, hydroxydos metallicos esses que reajam sobre o acido cyanhydrico;

36, como artigo de manufactura, uma composição material, que consiste em uma mistura de cyanuretos metallicos, preparados tratando-se, com acido cyanhydrico, uma mistura de um carbureto metallico com um hydroxydo metallico, hydroxydo metallico esse que reaja sobre o acido cyanhydrico;

37, como artigo de manufactura, uma composição material, que consiste em uma mistura de cyanuretos metallicos, preparados tratando-se, com acido cyanhydrico, uma mistura de carbureto de calcio com hydroxydos metallicos, hydroxydos metallicos esses que reajam sobre o acido cyanhydrico;

38, como artigo de manufactura, uma composição material, que consiste em uma mistura de cyanuretos metallicos, preparados tratando-se, com acido cyanhydrico, uma mistura de carbureto de calcio com um hydroxydo metallico, hydroxydo metallico esse que reaja sobre o acido cyanhydrico;

39, como artigo de manufactura, uma composição material, preparada tratando-se, com acido cyanhydrico, uma mistura de carbureto de calcio e hydroxydo de calcio;

40, como artigo de manufactura, uma composição material, que consiste em uma mistura de compostos cyanogenicos de calcio e de sodio, preparados tratando-se uma mistura de carbureto de calcio e hydroxydo de sodio com acido cyanhydrico;

41, o processo de produzir acetyleno, que consiste em tratar-se carburetos metallicos com acido cyanhydrico;

42, o processo de produzir acetyleno, que consiste em tratar-se um carbureto metallico com acido cyanhydrico;

43, o processo de produzir acetyleno, que consiste em tratar carbureto de calcio com acido cyanhydrico;

44, como artigo de manufactura, uma composição material, capaz de evolver promptamente acido cyanhydrico, quando exposta á atmosphera e deixando um residuo, depois dessa exposição, o qual é substancialmente isento de compostos metallicos alcalinos;

45, como artigo de manufactura, uma composição material, capaz de evolver promptamente acido cyanhydrico, quando exposta á atmosphera e deixando, depois dessa exposição, um residuo que não

é prejudicial á vegetação, quando o material for empregado em quantidade suficiente para ter efficacia.

Pontos característicos da Invenção de «aperfeiçoamentos na produção de efeitos lustrosos e efeitos foscos nos fios compostos inteira ou parcialmente de seda artificial viscosa», para a qual pediu privilegio a Burgess Ledward & Co., Limited (deposito n. 3.026, de 29 de outubro de 1926):

1º, a produção de efeitos lustrosos e foscos em fios e fazendas do tipo mencionado, por meio de applicação de um agente desulphurador, localmente, em porções do material;

2º, a produção de efeitos lustrosos e foscos em fios e fazendas do tipo mencionado, reivindicada em 1, na qual o agente desulphurador é applicado sob a forma de uma pasta impressora com ou sem uma materia corante incorporada na pasta;

3º, a produção de efeitos lustrosos e foscos em fios e fazendas do tipo mencionado, reivindicada em 1, na qual o agente desulphurador é applicado incorporado em uma pasta descarregadora da cor;

4º, a produção de efeitos lustrosos e foscos em fios e fazendas do tipo mencionado, reivindicada de 1 a 3, na qual o agente desulphurador empregado é um sulphito solúvel, tal como o sulphito de sodio, o de potassio, o de ammoniaco, ou o de calcio;

5º, os fios e fazendas feitos de seda artificial viscosa no estado enxofre, tendo efeitos lustrosos e foscos, produzidos nela pela applicação, localmente, de um agente desulphurador;

6º, fios e fazendas formados de seda artificial viscosa no estado enxofre, tendo efeitos lustrosos e foscos produzidos nella pela applicação, localmente, de uma pasta impressora ou de uma pasta descarregadora de cor, que contenha um agente desulphurador;

7º, fios e fazendas formados de seda artificial viscosa no estado enxofre, tendo efeitos lustrosos e foscos produzidos nella pela applicação, localmente, como reivindicado em 5 ou 6, na qual o agente desulphurador empregado é um sulphito solúvel, tal como o sulphito de sodio, o de potassio, o de ammonio ou o de calcio;

8º, uma pasta impressora ou descarregadora da cor, para a produção de efeitos lustrosos e foscos em fios e fazendas feitos de seda artificial viscosa no estado de enxofre e contendo um agente desulphurador;

9º, uma pasta impressora ou descarregadora da cor, para produzir efeitos lustrosos e foscos em fios e fazendas formados de seda artificial viscosa no estado enxofre, como reivindicado em 8, na qual o agente desulphurador empregado é um sulphito solúvel, tal como o sulphito de sodio, o de potassio, o de ammonio ou o de calcio.

Pontos característicos da invenção de «aperfeiçoamentos na tintura de seda artificial viscosa, sob a forma de fios, tecidos ou obras de malha», para a qual pediu privilegio a Burgess Ledward & Co. Limited (deposito n. 3.027, de 29 de outubro de 1926):

1º, a desulphuração e lustração da seda artificial viscosa, quer sob a forma de fio, quer de fazenda, feita com o mesmo, obtida durante o processo da tintura

ordenação ou clareação (remoção da superfluidade);

24.º — processo de tintura da seda artificial viscosa, sob a forma que de facto se fazenda feita com o mesmo processo no qual a seda artificial viscosa é esculpida, lustrada e tinta em único processo;

25.º — fios ou fazendas de seda artificial viscosa, que tiverem sido desulphuradas e lustradas durante a tintura, ordenação ou clareação, impressão ou escarva de cor desses fios ou fazendas;

Pontos característicos da invenção de um processo de extracção das fibras extis e da cellulose de plantas fraca ou fortemente lenhosas, para a qual pediu privilegio Otto Kieffer (deposito n.º 3.028, de 29 de outubro de 1926);

Um processo de extracção das fibras extis e da cellulose de plantas fraca ou fortemente lenhosas, taes como o capim, palha, typha ou madeiras, caracterizado por serem as plantas, depois de cortadas em pequenos pedaços, submettidas a coação a uma pressão até dez atmosferas, a uma temperatura até 178°C., em uma lixivia composta de uma mistura de sulphito alcalino neutro e carbonato alcalino, com addição de pequena quantidade de alcali caustico; substanciais e de como aqui descripto e especificado.

Pontos característicos da invenção de um novo meio de combater e exterminar formigas, saivas denominado Formi-Tox, para a qual pediu privilegio Stanislaw Ezenpiss (deposito n.º 3.029, de 29 de outubro de 1926);

I. — Preparado em dois cartuchos cylindricos que somente produzem gases e tóxicos quando estiverem em contacto com os meios já rompidos.

II. — Reivindica a formula descripta no Memorial.

III. — Processo simples, não inflamavel, que não produz intoxicação involuntaria do operador dispensando qualquer machinismo ou outro vehiculo.

IV. — Simplicidade da operação.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO.

(Art. 91.º do regulamento anexo ao decreto n.º 16.264, de 19 de dezembro de 1924);

Descriptão da marca para que pediu registro A. Wantuil, destinada a artigos da classe 3 (deposito n.º 6.194, de 29 de outubro de 1926);

Consiste na denominação «Elixir de Manteiga» (já registrada pelo requerente em Bello Horizonte, sob o n.º 603, do anno de 1921) e depositada na Junta Commercial da Capital Federal em sessão de 23 de janeiro de 1922, seguindo-se logo abaixo tres manões e os dizeres — «Phar. A. Wantuil, Rio de Janeiro».

A marca, que poderá variar de cores e dimensões, serve para distinguir um preparado pharmaceutico da fabricacão e commercio do depositante, estando incluido na classe 3.

Descriptão da marca para que pediu registro Aktiebolaget O. Mustad & Son, destinada a artigos da classe 12 (deposito n.º 6.195, de 29 de outubro de 1926);

Consiste em uma etiqueta rectangular de fundo branco, formada por um traço amarello, tendo ao centro um losango formado por uma faixa verde, tendo duas

de suas extremidades cortadas; no angulo superior e em letras brancas lê-se as palavras «Cravos para ferrar animaes» e no inferior «fabricados no melhor ferro sueco».

Na parte central da etiqueta vê-se dois cravos cruzados e sobre elles uma ferradura, e atravessando o conjunto um painel formado por um traço amarello com a palavra «Mustad»; á direita e sobre uma placa preta e em letras brancas a palavra «Marca» e á esquerda sobre outra placa a palavra «Registrada».

Entre as cabeças dos cravos as palavras «cravos cruzados» e logo abaixo da ferradura as palavras «fabricados na Suecia».

Na parte superior da etiqueta em letras pretas «cravos» denominados «Inglozes» — fabricados por A.B.O. Mustad & Son — em Gøteborg — na Suecia e na inferior «Modelo Ch — No».

A marca, que poderá variar em dimensão e typo de letra, será sempre usada nas cores indicadas e constantes do rotulo, as quaes constituem, tambem, caracteristico da marca, serve a distinguir cravos para ferraduras, da fabricacão e commercio dos depositantes incluidos na classe 12.

Descriptão da marca para que pediu registro Aktiebolaget O. Mustad & Son, destinada a artigos da classe 12 (deposito n.º 6.196, de 29 de outubro de 1926);

Consiste em uma etiqueta rectangular, de fundo branco, formada por um traço amarello, vendo-se na parte superior uma faixa verde, em forma de um angulo obtuso, contendo as palavras «Cravos» denominados «Paulistas», e na inferior uma faixa semelhante, tambem em cor verde e em sentido inverso, com as palavras «fabricados do melhor ferro sueco», sendo que estas inscripções são feitas em letras brancas. Nos triângulos formados pelas faixas superior e inferior, lê-se, em letras pretas, as palavras «Fabricados por A.B.O. Mustad & Son — em Gøteborg — na Suecia» — «Cravos para ferrar animaes — Modelo S — No».

Na parte central da etiqueta vê-se dois cravos cruzados e sobre elles uma ferradura, e atravessando o conjunto um painel com a palavra «Mustad», em letras pretas; entre as cabeças dos cravos as palavras «Cravos cruzados» e entre as pontas «Marca registrada». Nas cabeças dos cravos lê-se a palavra «Mustad».

A marca, que poderá variar em dimensão e typo de letra, será sempre usada nas cores indicadas e constantes do rotulo, as quaes constituem, tambem, caracteristico da marca, serve a distinguir cravos para ferraduras, incluidos na classe 12.

Descriptão da marca para que pediu registro José da Silva Araújo, destinada a artigos da classe 38 (deposito numero 6.197, de 29 de outubro de 1926);

Consiste num rotulo em forma de arco guardado de filetes, tendo-se no centro a palavra caracteristica São Paulo.

A marca poderá variar em cores e dimensões.

Descriptão da marca para que pediu registro José da Silva Araújo, destinada a artigos da classe 38 (deposito numero 6.198, de 29 de outubro de 1926);

Consiste o caracteristico da marca

nas letras A. B. C. ladeadas por semicirculo ponteados.

A marca poderá variar de cores e dimensões. Classe 38.

Descriptão da marca para que pediu registro a Companhia Industrial São Paulo e Rio, destinada a artigos das classes 14 e 15 (deposito n.º 6.198, de 29 de outubro de 1926);

Consiste nas letras: C. I., manuscritas, para distinguir os artigos da sua industria e commercio de garrufas e material refractario.

A marca que será gravada nos productos de sua fabricacão, poderá ser usada em rotulos, reclames e facturas, podendo variar de typo, cores e dimensões. Classes 14 e 15.

Descriptão da marca para que pediu registro Rodolpho Waehneidt & Comp., destinada a artigos das classes 6, 8 e 12 (deposito n.º 6.200, de 29 de outubro de 1926);

Consiste em um desenho de fantasia formado por dois medalhões ligados por um painel horizontal. No medalhão da esquerda vê-se o desenho de um lustro para illuminacão electrica, e no medalhão da direita vê-se o desenho da marca registrada sob n.º 15.886. No painel horizontal, que fica entre os dois medalhões, lê-se o seguinte: «Casa Berthold» (denominação esta registrada sob n.º 16.105), seguida do nome «Rodolpho Waehneidt & Comp.», e o seu endereço. A marca, que pode variar em typos, cores e dimensões, é usada impressa nos papeis de correspondencia, cartões e memorandum e serve para distinguir: material electrico, como seja: lustros, abat-jours, lampadas, arandelas, plafoniers, fios, artefactos para installações, motores, ventiladores, apparelhos e accessorios para radiophonia e radiotelegraphia, nas classes 6, 8 e 12, da fabricacão e commercio dos depositantes.

Descriptão da marca para que pediu registro a firma Amaro & Comp., Limitada, destinada a artigos da classe 41 (deposito n.º 6.201, de 29 de outubro de 1926);

Consiste na denominação de fantasia «Sorvete-sandwich», entre aspas e gryphada.

A marca, que poderá variar em cores, typos de letras e dimensões, servirá para distinguir artigos incluidos na classe 41, de fabricacão e commercio da depositante.

Descriptão da marca para que pediu registro a firma Amaro & Comp., Limitada, destinada a artigos da classe 41 (deposito n.º 6.202, de 29 de outubro de 1926);

Consiste na palavra de fantasia «Waffle», entre aspas e gryphada.

A marca, que poderá variar em cores, typos de letras e dimensões, servirá para distinguir os artigos incluidos na classe 41, de fabricacão e commercio da depositante.

Descriptão da marca para que pediu registro a firma Amaro & Comp., Limitada, destinada a artigos das classes 41, 42 e 43 (deposito n.º 6.203, de 29 de outubro de 1926);

Consiste na palavra de fantasia «Sundaes», entre aspas e gryphada.

A marca, que poderá variar em cores, typos de letras e dimensões, servirá para distinguir os artigos incluídos nas classes 41, 42 e 43, da fabricação e commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediram registro Amaro & Comp., Limitada, destinada a artigos da classe 41. (Deposito n. 6.204, de 29 de outubro de 1926): Consiste na denominação de phantasia "Banana-Real", entre aspas e graphada.

A marca que poderá variar em cores, typos de letras e dimensões, servirá para distinguir os artigos incluídos na classe 41, de fabricação e commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Luiz Antonio de Souza, destinada a artigos da classe 3. (Deposito n. 6.205, de 29 de outubro de 1926):

Consiste em um emblema formado por duas circunferencias, dentro das quaes está inscripta a legenda — Expluribus Unum — ladeada por duas estrellas. A maior circunferencia é orlada pela parte externa com um rendilhado de bilcos. No centro do circulo destaca-se uma estrella que projecta raios em todas as direcções, e na qual vão gravadas as iniciaes — L. A. S. — e encimando a estrella está uma fita em sentido semi-circular, tendo as extremidades em forma de galhardete, com duas pequenas dobras ou pregas, apoiadas sobre as cabeças de duas aguias com as asas abertas. Na referida fita vai impressa a palavra — Coquelucheno — com os caracteres em posição irregular e curva.

A marca servirá para ser applicada nos rotulos, impressos, caixas e vidros destinados aos productos fabricados no laboratorio do requerente.

As cores da fita e dimensões da marca poderão variar como convier.

Descrição da marca para que pediu registro Francisco Lopes de Azevedo destinada a artigos da classe 41. (Deposito n. 6.206, de 29 de outubro de 1926):

Consiste no nome característico "Sportivo" interrompido no meio por um trophéo composto de dois remos cruzados, uma raquette, uma bola de football e uma pequena corda enlaçada no cabo da raquette e em um dos remos.

A marca servirá para distinguir mantega e demais productos lacticinios, de sua industria e commercio, comprehendidos na classe 41.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Expediente de 25 e 26 de outubro de 1926

Offícios:

Ao Sr. R. G. Walker, superintendente geral da The Western Telegraph Company Limited:

N. 10.930 — Accusando o recebimento do officio n. 28, de 21 corrente e agradecendo o interesse com que foi encaminhado o nosso telegramma de 19 do mesmo mez para Fernando de Noronha, bem como a boa vontade demonstrada por essa superintendencia para com todo o Serviço a cargo desta directoria.

— Ao observador da Estação Climatologica em Bella Vista, Estado de Matto Grosso:

N. 10.931 — Recommendando observar rigorosamente as instrucções contidas na circular C 12.

— Ao observador da Estação Meteorologica em Coxipó, Estado de Matto Grosso:

N. 10.932 — Recommendando observar rigorosamente as instrucções constantes da circular C 12.

— Ao chefe da Estação Climatologica em Cuyabá, Estado de Matto Grosso:

N. 10.933 — Recommendando observar rigorosamente as instrucções constantes da circular C 12.

— Ao observador da Estação Climatologica em Guaramiranga, Estado do Ceará:

N. 10.934 — Recommendando observar rigorosamente as instrucções contidas na circular G 39.

— Ao observador da Estação Climatologica em Aquidauana, Estado de Matto Grosso:

N. 10.935 — Recommendando observar rigorosamente as instrucções contidas na circular C 12.

— Ao observador da Estação Climatologica de Barreiros, Estado de Pernambuco:

N. 10.938 — Enviando um modelo de requerimento afim de que seja substituido o que o Sr. Humberto Galvão remettera a esta directoria na o pamento das graficações dos mezes de abril, outubro, novembro e dezembro de 1925, por haver exercido, interinamente o cargo de ajudante daquella estação.

— Ao delegado fiscal do Thesouro em São Paulo, Estado de São Paulo:

Officio n. 10.942 — Peço que seja transmitida da ordem a Collectoria Federal em Cananã, para que a mesma effectue o pagamento das gratificações a que fez jus o Sr. Francisco de Assis Paiva, desde 1 de janeiro a 12 de fevereiro do corrente anno.

— Ao Dr. Paulo Gomide, director geral dos Telegraphos:

Officio n. 10.949 — Remette a relação dos telegrammas, contendo elementos indispensaveis a cartas do tempo e verificadas nos dias 23 e 24 do corrente mez.

— Ao Mr. E. C. Case, University of Cincinnati, Department of Geology and Geography Old Tech Building Cincinnati, E. U. da America do Norte:

Officio n. 10.944 — Em resposta á carta de 10 do mez proximo passado, communico que em volume separado envia a colleção até 1911 (ultima publicação) dos nossos Boletins Annuales, bem como o nosso Boletim de Nôrnias não sendo possivel o metter os dados de 1925, por não se acharem ainda completos.

— Ao Dr. C.uto Fernandes, sub-director tecnico da Repartição Geral dos Telegraphos:

Officio n. 10.950 — Envia cópia do officio n. 28 de 9 do corrente em que o encarregado da estação de Ondina, na Capital do Estado da Bahia, registra a falta de inumeros telegrammas de observações que lhe foram enviados em setembro findo pela estação de Olinda, Joazeiro, Maceió e Aracaju e que até aquella data não lhe haviam chegado ás mãos.

— Ao ministro presidente do Tribunal de Contas:

Officio n. 10.951 — Remettendo as primeiras vias das contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro (3) e The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Co., na importancia total de \$4636, provenientes dos fornecimentos de gaz, luz e energia electrica a esta directoria.

— Ao observador da Estação Climatologica de Pesqueira, Estado de Pernambuco:

N. 10.953 — Informando que o exame procedido nos trabalhos referentes ao mez de setembro ultimo revelou a falta de «toques» regulamentares nos diagrammas do barographo e thermographo. Pede evitar este inconveniente.

— Ao observador da Estação Climatologica de Barreiros, Estado de Pernambuco:

N. 10.954 — Communicando que o exame feito nos trabalhos relativos ao mez de setembro revelou a interrupção no traçado dos diagrammas do hygrographo, ommissão de algumas inscripções regulamentares em todos os diagrammas e toques muito duvidosos nos diagrammas do thermographo.

— Ao observador da Estação thermopluviometrica de Floriano Peixoto, Estado de Amazonas:

N. 10.956 — Communicando que a falta de observações de ventos são indispensaveis e pedindo sejam de futuro evitadas tais falhas.

— Ao observador da Estação Climatologica de Aracaju, Estado de Sergipe:

N. 10.957 — Pedindo evitar, de futuro, diversas falhas que foram constatada nos trabalhos referentes ao mez de setembro ultimo.

— Ao observador da Estação Climatologica de Paranaíba, Estado de Paraná:

N. 10.958 — Pedindo evitar, de futuro, interrupções no traçado dos diagrammas do barographo, como constatou-se nos trabalhos referentes ao mez de setembro ultimo.

— Ao observador da Estação Climatologica de Nazareth, Estado de Pernambuco:

N. 0.959 — Pedindo evitar, de futuro, na penna do thermographo, cujo inconveniente deve remover logo que possivel.

— Ao observador da Estação Climatologica de Manaus, Estado do Amazonas:

N. 10.962 — Pedindo attenção ás leituras barometricas das 14 horas que continuam a inspirar confiança.

— Ao observador da Estação Climatologica de Aracaju, Estado de Sergipe:

N. 10.963 — Pedindo attenção para diversos senões constatados nos trabalhos relativos ao mez de junho do corrente anno.

— Ao observador da Estação Climatologica de Natal, Estado do Rio Grande do Norte:

N. 10.964 — Pedindo attenção para diversas falhas constatadas nos trabalhos referentes ao mez de junho do corrente anno.

— Ao observador da Estação Climatologica de Linhares, Estado do Espírito Santo:

N. 10.965 — Pede a attenção para os enganos na redução do barometro a zero, no dia 23 de abril ás 14 horas.

— Ao observador da Estação Climatologica de Pão de Açúcar, Estado de Alagoas:

N. 10.966 — Pede attenção para diversos senões constatados nos trabalhos relativos aos mezes de janeiro a junho ultimos.

— Ao observador da Estação Climatologica em Guimarães, Estado do Espírito Santo:

N. 10.967 — Pede attenção para diversas falhas constatadas nos trabalhos relativos aos mezes de janeiro a junho de 1926.

— Ao observador da Estação Climatologica de Ilha da Trindade, Estado do Espírito Santo:

N. 10.968 — Pede attenção para diversos senões constatados nos trabalhos referentes aos mezes de janeiro a junho.

— Ao Dr. Paulo Gomide, director geral dos Telegraphos:

N. 10.979 — Remette a relação das falhas dos telegrammas contendo elementos indispensaveis a cartas do tempo e verificadas no dia 23 do corrente mez.

Ao Sr. ministro da Agricultura
N. 10.980—Propõe a S. Ex. a effectivação do Sr. Aristides Garcia Gil Pimentel, para o cargo de auxiliar meteorologista de 1ª classe, cargo esse que occ. pa. interinamente, desde 8 d. junho de 1921.

Ao Sr. superintendente da Estrada de Ferro Lhéos a Conquistista, Lhéos, Estado da Bahia:

N. 10.981—Em resposta ao officio de 9 do corrente, agradece a remessa das fichas pluviométricas relativas ao mez de setembro do corrente anno.

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 10.982—Remetendo a primeira via da conta da The Leopoldina Railway Company Ltd. na importancia de 43.200, proveniente de passagens concedidas a esta directoria, no corrente exercicio.

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 10.983—Enviando a primeira via da conta da Companhia Paulista de Material Electrico, na importancia de 1088, proveniente de fornecimento feito a esta repartição, no corrente exercicio.

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 10.984—Remetendo a primeira via da conta da Companhia Paulista de Material Electrico, na importancia de 138\$300 proveniente de fornecimentos feitos a esta repartição, no corrente exercicio.

Ao observador da Estação thermo-pluviométrica de Bairro Alto, Estado de São Paulo:

N. 11.000—Enviando errata dos trabalhos scientificos relativos ao mez de maio de 1925.

Superintendencia do Serviço do Algodão

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 27 de outubro de 1926

Cartas.

Ao presidente da Bo'sa de Mercaderias de S. Paulo.

Rua S. Bento n. 50—S. Paulo.

N. 325—Accusa o recebimento das segundas vias dos certificados do algodão exportado durante os mezes de agosto e setembro ultimos.

Ao Sr. José da Cruz Mattos.

Aprendizado Agricola—Barbacena.

N. 326—Enviando as publicações sobre a cultura do algodão, que actualmente esta superintendencia tem em distribuição.

Offícios:

Ao director secretario do Tribunal de Contas:

N. 1.156—Attendendo ao que determina o art. 37, do regulamento doCodigo de Contabilidade Publica, remette-se as segundas vias dos pedidos ns. 35 e 36.

Ao mesmo:

N. 1.158—Attendendo ao que determina o art. 232 do regulamento doCodigo de Contabilidade Publica, remette-se a 2ª via do pedido n. 37.

Ao contador seccional da Republica no Ministerio da Agricultura:

N. 1.157—Attendendo ao que determina o art. 232 do regulamento doCodigo de Contabilidade Publica, remette-se as terceiras vias dos pedidos ns. 35 e 36.

Ao mesmo:

N. 1.159—Attendendo ao que determina o art. 232 do regulamento doCodigo de Contabilidade Publica, remette-se a 3ª via do pedido n. 37.

Dia 29

Offícios:

Ao director da Despesa Publica:

N. 1.160—Remetendo-lhe o folha do pessoal assalariado desta superintendencia, relativa ao mez de outubro.

—Ao delegado do Serviço do Algodão no Estado da Bahia—Palacio Rio Branco:

N. 1.163—Enviando-lhe uma conta da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, da importancia de 129\$500.

TRIBUNAL DE CONTAS

Delegação do Tribunal de Contas na Estrada de Ferro Central do Brasil

ACTA N. 55

Aos 5 de outubro de 1926, presentes os Srs. bachareis Henrique Esteves, chefe, José Portinho de Sá Freire, João Manoel Corrêa da Silva, Adolpho Costa Madruga e Humberto Augusto Villela, servindo este de secretario, foi aberta a sessão, tendo sido relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. delegado Sá Freire:

Representação de 1 do corrente do Sr. deleg. do Corrêa da Silva, sobre a transferencia de saldos existentes no nome distribuido para «material» á thesauraria da Estrada á conta dos credits especiaes acretos pelos decretos ns. 16.610 e 16.682, de 24 de setembro e 26 de novembro de 1924, para o corrente exercicio sendo por cont. do primeiro, 23:89\$499, e do ultimo, 6:251\$50. — A delegação determinou a transferencia.

Offícios:

Ns. 2.043, de 30 de setembro findo, relativo á restituição da caução de 3:75\$, em apolices, feita pela Companhia Fornecedora de Materiaes para garanti. do contracto n. 13. — A torizou-se a restituição.

N. 755/2ª, de 27, pagamento de 2:250\$ ao Dr. Agrippa de Vasconcellos, proveniente de soccorros medicos. — Converteru-se o julgamento em diligencia, afim de ser ouvida a junta medica da Estrada.

Ns. 2.055, 2.056, 2.062 e 2.063, de hoje, com as folhas ns. 312, 829, 2.566, 587, 95 e 93, referentes ao pagamento de 270\$, 500\$, 2:780\$ 63, 1:865\$ e 450\$ 98, aos funcionarios das 1ª, 2ª e 3ª divisões de serviços extraordinarios e substituições em setembro proximo passado;

N. 742/2ª, de 30 de setembro ultimo, pagamento de 2:219\$538 a The Rio de Janeiro Traction Light & Power Co. Ltd., de fornecimento de energia electrica em julho;

Ordenou-se o registro.

N. 759/2ª, de 27, pagamento de réis 240:106\$37 á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, de fornecimento de carvão á Estrada no corrente anno, nos termos da letra a do art. 246, do R. G. C. P.—Registrou-se pelas razões apontadas no officio n. 76/2ª, de 30 de setembro findo, da directoria da Estrada. Foram votos vencidos os dos Srs. delegados Corrêa da Silva e Humberto Villela, pelos motivos expostos por este ultimo, no officio n. 2.33, de 19 tambem de setembro e da mesma directoria.

—Pelo Sr. delegado Corrêa da Silva:

Offícios:

N. 1.777, de 20 de agosto proximo passado, pagamento de 314\$ a Francelino de

Souza Freire, de extravio do despacho n. 4 de 1924;

Ns. 2.054 e 2.060, ambos de hoje, com as folhas ns. 00, 37 a 71, 33 a 315, 837 e 843, pagamento de 8:650\$ e 2:200\$ a funcionarios da 1ª e 3ª divisões, de substituições e serviços extraordinarios, em setembro ultimo;

N. 730/2ª, de 22 de setembro, pagamento de 6:62\$, de fornecimento de artigos de expediente, no corrente anno, a Saigado Guimarães & Comp

Foi determinado o registro.

—Pelo Sr. delegado A. Madruga:

Offici s:

N. 2.035, de hoje, com as folhas ns. 830, 833 e 836, pagamento de 530\$ de substituições de funcionarios da 3ª divisão, em setembro;

Ns. 772ª, 767/2ª e 770/2ª, de 27 e 30 de setembro e 2 do corrente, pagamento de 233\$11, 7:200\$ e 3\$ a Camara Municipal de Barbacena Valentin F. Bouças e Companhia Mineira de Electricidade, de fornecimento de iluminação electrica e execução de serviços no corrente a no.

Autorizou-se o registro.

N. 732/2ª, de 30 do mez ultimo, pagamento de 308:193\$56 á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro de fornecimento de carvão á Estrada no corrente anno, nos termos da letra a do art. 46, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Foi proferido o seguinte despacho:

Considerando que o fornecimento foi feito com autorização do Sr. Presidente da Republica de 19 e maio ultimo, dada no officio n. 1.007, de 7 do mesmo mez, nos termos da letra a do art. 46, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica;

Considerando que o pagamento em exame é idêntico o solicitado pelo aviso do Ministerio da Marinha n. 316, de 24 de agosto de 1925, registrado pelo Tribunal de Contas em sessão de 14 de setembro seguinte, e decisão posteriores;

A Delegação resolveu ordenar o registro da despesa.

Assignaram vencidos os Srs. delegados Corrêa da Silva e Humberto Villela, pelas razões expostas por este ultimo no officio n. 2.033 de 29 de setembro, da directoria da estrada.

—Pelo Sr. delegado Humberto Villela:

Offícios:

Ns. 2.072 e 2.059, de hoje, com as folhas ns. 835, 844, 60, 61, 172 a 175 e 301 a 305, pagamento de 1:810\$, 4:813\$333 a funcionarios das 2ª e 1ª divisões, de substituições e serviços extraordinarios, em setembro.

N. 562/2ª, de 2 de agosto proximo findo, pagamento de 31:925\$ a John Roger, de fornecimento de arquivos sys ema «Rondex» á estrada no anno proximo findo, a conta do decreto n. 16.682, de 26 de novembro de 1924 e de conformidade com a letra b, do art. 246 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica. (Com vista nas sessões anteriores ao Sr. delegado Corrêa da Silva).—Determinou-se o registro.

N. 2.033, de 29 de setembro findo, solicitando reconsideração dos despachos da delegação, que nomearam registro aos pagamentos de 935:223\$976, 262:34\$593, 292:25\$594 e 325:473\$670 a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro de fornecimento de carvão no corrente anno, nos termos da letra a, do art. 246, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, por não constar das respectivas contas a declaração de haver sido pago o imposto a que se refere o decreto n. 16.275 A, de 22 de dezembro de 1923. — Foi lavrada a seguinte decisão:

Considerando que o fornecimento foi feito com autorização do Exmo. Sr. Presidente da Republica, de 19 de maio ultimo, dada

no o ficio n. 1.007, de 7 do mesmo mez, nos termos do art. 246, alinea a, do Regulamento do Código de Contabilidade Publica;

Considerando que o pagamento em exame é identico ao solicitado do aviso do Ministerio da Marinha n. 3.160, de 24 de agosto de 1925, registrado pelo Tribunal de Contas em sessão de 14 do setembro seguinte, e decisões posteriores;

A deliberação resolvida, considerando as suas resoluções anteriores, ordenar o registro da despesa e 2.845:294\$168, referente aos quatro inclusos processos.

O Sr. deleg do relato justificou o seu voto vencido nos seguintes termos:

Vencido, pelos motivos que passo a expor: A deliberação, em reuniões anteriormente realizadas, reusou o registro das despesas, no total de 2.845:294\$168, referentes aos quatro processos juntos ao presente pedido de reconsideração, porque, nos documentos apresentados não consta ter sido pago o imposto a que se refere o regulamento anexo ao decreto n. 16.275 A, de 2 de dezembro de 1925.

Na utilidade do relator, votou pela manutenção das decisões anteriores, em obediência aos seguintes fundamentos, que, a meu ver, subsistem:

1) no quanto o regulamento para a fiscalização e cobrança do imposto do sello profissional sobre vendas mercantis, em nenhum dos seus dispositivos isena a empresa Lloyd Brasileiro do favor que pretende gozar;

2) porque o pedido de reconsideração achou-se baseado no primitivo regulamento 16.041 de 22 de maio de 1923, e cuja disposição constante da alinea L, do art. 36, não foi aproveitada;

3) porque se referir a ordem n. 431, publicada no *Diario Official* de 30 de novembro de 1923, da Directoria da Receita, ao reulmento a luido n. 13.41, revogado pelo d. n. 16.275 A, supracitado; e,

4) finalmente, porque quanto não foi presente a deliberação a todos os Poderes Legislativo ou Executivo, investindo a empresa interessada Lloyd Brasileiro da qualidade de delegado do Governo, no caso de fornecimento em apreço.

Ora, o disposto no artigo 246, alinea a, do art. 45, do R. G. C. P., ficou invocado no despacho desenhando a concorrência para os fornecimentos transportes e trabalhos publicos que, por circunstanças imprévias as ordinárias, não permittem a publicidade cuas d m as exigis os pelos praz s de concorrência, eia nt men e, a despesa e as demais formalidades legais, que devam constituir parte integrante dos processos de racam no, nes e momento sujeitos ao exame e pronuniamto o ilustres Srs. delegados, uma vez que a mesma foi id do Exmo. Sr. Presidente da Republica as não tão sómente daquella facultad, não, os quiz s bo dinar ao est tuido no art 121, n. V, Seção VI, Capitulo II, do reg. anexo ao de reto n. 15.77, de 1 de novembro de 1925, redigidos da seguinte forma:

Do registro a posteriori
No caso em que a sua effectiva data de registro previsto no art. 121, n. V, do Regulamento do Código de Contabilidade Publica, em per d de guerra ou estado d sitio.

O desracho do Tribunal de Contas, também invocado da de isão, e exar do no aviso n. 3.160, de 24 de agosto de 1925, do Ministerio da Marinha e publica o no *Diario Official*, de 26 de setembro seguinte, quando a justamente de ia começa a obrigar as suas delegações, cñf rme esse m smo Instituto j. fez se tir em tempo oportuno, não envolve materia alguma de ordem doutrinaria e, portanto, não vejo razão para adoptar o,

Julgo ainda do mesmo dever constatar, outrossim, que não com ego e nem e fipres nte qua quer julgado ou deliberação do referido Tribunal, pelo qual passa a Sociedade Anonyma Lloyd Brasileiro, a usar e gozar dos mesmos direitos e prerogativas conferidos aos beneficarios pelas isenções do art. 36 e suas alíneas do reg. mencionado, sob n. 16.275 A, de 22 de dezembro de 1923, presentemente em plen vigor.

A sim, penso ter esclarecido de modo cabal e sufficiente a minha attitude intransigente de recus, sentindo imenso não poder com o meu voto obscuro, acompanhar a maioria, neste caso, por isso que os fundamentos do despacho, a meu ver, ongo de justificam o, mais evidenciam, pelos motivos expostos, as irregularidades dos processos.

Tal o meu voto.

O Sr. delegado Corrêa da Silva manifestou-se de acordo com os fundamentos do voto supra.

Nada mais havendo a tratar-se, o presidente deu por findos os trabalhos da presente reunião. — Henrique Est. v. s. — J. sé P. rinho de Sá Freire. — João Manoel Corrêa da Silva — Alolpho Costa Madruga. — Humberto Augusto Vill la

Delegação do Tribunal de Contas no Estado de São Paulo

ACTA 97ª — REUNIÃO COLLECTIVA EM 18 DE OUTUBRO DE 1926

Presidencia do Sr. chefe da Delegação Dr. Alberto Paz

Presentes os Srs. delegados Alfredo Carlos Wanderley, Irene Moreira Americano, Gladstone Rodrigues Duarte e Lucidio da Costa Lima, foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a acta da reunião anterior. Em seguida foram resolvidos os seguintes processos.

Reatados pelo Sr. Alfredo Carlos Wanderley:

Patronato Agrícola José Bonifácio: Officinas ns. 1.314 e 1.368, deste mez, pagamentos de 1:983\$80 e 4:910\$ a Olga Vinhardi e Raphael Santonietto, de fornecimentos neste anno. — Registre-se.

Patronato Agrícola «Diogo Feijó»: Officio n. 348, deste mez, pagamento de 1:37 \$ a João Timporini, de fornecimentos neste anno. — Registre-se.

Serviço de Protecção aos Indios: Officinas ns. 30, 303 e 303, deste mez, pagamentos de 229\$600, 441\$ e 919\$ a diversos, de fornecimentos neste anno. — Registre-se.

Estação Meteorologica de Santos: Officio n. 27 deste mez, pagamento de 1:800\$ a Arthur Lambert, do aluguel de cas neste anno. — Recusa-se registro a despesa, de accordo com o parecer.

Directoria do Fomento Agrícola: Telegramma n. 93, deste mez, pagamento de 640\$ a José Carvalho Barbosa, de diarias neste anno. — Recusa-se registro a despesa, de accordo com o parecer.

Afandega de Santos: Officio n. 853, deste mez, pagamento de 9:385\$400 a Rios, Ferreira & Comp., de fornecimentos neste anno. — Registre-se.

II Região Militar: Officio n. 1.234, de 15 do corrente mez, pagamento, como indemnização, de 1:30 \$, a Enfermaria Hospital de Caçapava, de diarias a praças baixadas ao Hospital. — Registre-se.

Administração dos Correios de São Paulo: Officio n. 26, deste mez, pagamento de 250\$ a Miguel Giuntini, prestados neste anno. — Registre-se.

Adeantamento de 18:319\$ a João de Castro Torres, funcionario do Patronato Agrícola «Visconde de Mau», para despesas nos mezes de outubro a dezembro deste anno, a conta de varias sub-consignações da verba 3ª. — Registre-se.

Relatados pela Sr. Irene Moreira Americano:

Patronato Agrícola José Bonifácio: Officio n. 1.323, de outubro corrente, pagamento de 2:520\$ a João Baldo & Filhos, de fornecimento de combustível neste anno. — Registre-se.

Foi voto vencido o do Sr. delegado Costa Lima: «Por não se achar regular a prova exigida pelo § 3º do art. 753 do R. G. C. P.»

Serviço e Protecção aos Indios: Officinas ns. 302, 305 e 307, de outubro corrente, pagamentos de 1º 0\$, 896\$ e 1.000\$ a Monteiro Santos & Comp., de fornecimentos neste anno. — Registre-se.

Iª Região Militar: Officio n. 1.96 do corrente mez, pagamento de 3:007\$ a José Cavallari, de aluguel de predio referente aos mezes de agosto e setembro proximos findos. — Registre-se.

Adeantamento de 51:40\$ a Manoel P. Ribeiro, economo-almoxarife do Patronato Agrícola José Bonifácio, para despesas no 4 trimestre deste anno, a conta de varias sub-consignações da verba 3ª. — Registre-se.

Relatados pelo Sr. Gladstone Rodrigues Duarte:

Patronato Agrícola José Bonifácio: Officinas ns. 311 e 1.320, de outubro corrente, pagamentos de 1:34 \$ e 1:930\$ a Antonio Gonçales Sobrinho e João Baldo & Filhos, de fornecimentos neste anno. — Registre-se.

Serviço de Protecção aos Indios: Officinas ns. 360 e 301, deste mez, pagamentos de 360\$ e 449\$ a Monteiro Santos & Comp. e Seti Baroletti & Comp., de fornecimentos neste anno. — Registre-se.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil: Officio n. 314, de 7 deste mez, pagamento de 13:110\$ a Santos Junior & Comp., de fornecimentos neste anno. — Registre-se. Comprovação de adeantamento de 8:000\$, feito a Nicolau Rom no, portiro da Delegação Fiscal neste Estado, para despesas do 3º trimestre deste anno. — Julga-se boa e legal a applicação dada ao adeantamento e autoriza-se a baixa da respectiva responsabilidade.

Relatados pelo Sr. Lucidio da Costa Lima:

Patronato Agrícola José Bonifácio: Officio n. 1.317, deste mez, pagamento de 300\$ a João Baldo & Filhos, de fornecimentos neste anno. — Registre-se. Foi voto vencido o do Sr. delegado relator: «Parece-me não se achar regular a prova exigida pelo § 3º do art. 763 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica».

Serviço de Protecção aos Indios: Officio n. 303, de outubro corrente, pagamento de 1:410\$800 a Seti Baroletti & Comp., de fornecimentos neste anno. — Registre-se.

Afandega de Santos: Officio n. 853, deste mez, pagamento de 5:35\$ a Rios, Ferreira & Comp., de fornecimentos neste anno. — Registre-se.

Segunda Região Militar: Officio n. 1.237, de 15 do corrente mez, pagamento, como indemnização, de 11:33\$ ao Hospital Militar da Região, de dietas a praças nos mezes de agosto e setembro deste anno. — Registre-se.

Na mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos da presente reunião.

Eu, Lucidio da Costa Lima, servindo de secretario, lavrei a presente acta, que vai

Estimada minha -- Registre-se.
Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:
Ofícios ns. 328, 329 e 330, de outubro
corrente, pagamentos de 4:284\$100, 590\$000
e 2:794\$000, a diversos, de 1º recibo em
este anno. -- Registre-se.

Adeantamento de 440\$000, a José Joaquim da Lemos, porteiro-almoxarife da Escola de Aprendizes Artífices para attender ás despesas de prompto pagamento no 4º trimestre deste anno. — Registre-se.

Comprovação do adeantamento de 3:240\$, feito a Octavio Figueiredo de Mendonça, capitão-tenente, commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros, para as despesas no 3º trimestre deste anno. Converte-se o julgamento em diligencia para o fim de ser o processo devolvido á Delegacia Fiscal que determinará as providencias no sentido de ser sanada a irregularidade apontada no parecer.

De 75\$, a Joaquim Luiz Alves, official de justiça da 2ª circumscripção Judiciaria Militar, para as despesas com condução no 3º trimestre deste anno. — Julga-se boa e legal a applicação dada ao adeantamento e autoriza-se a baixa da responsabilidade.

— Relatados pela Sra. Irene Moreira Americano:

Escola de Aprendizes Marinheiros:

Officio n. 587, de 18 do corrente mez, pagamento de 391\$ á The City of Santos Improvements Company Limited, de consumo de agua no corrente anno. — Converte-se o julgamento em diligencia de accôrdo com o parecer.

Administração dos Correios de S. Paulo:

Officio n. 130 C, do fluente mez, pagamento de 2:45 \$, a Medeiros Corazza & Jordão, de fornecimentos neste mez. — Registre-se.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

Officios na. 321, 327 e 332, deste mez, pagamentos de 26\$400, 6:850\$ e 53:972\$64, a diversos, de fornecimentos neste anno. — Registre-se.

Officio n. 323, de 13 do corrente mez, pagamento de 137\$500, a M. Almeida & Comp., de fornecimentos neste anno. — Recusa-se registro á despesa, de accôrdo com o parecer.

Adeantamentos:

De 4:542\$00, a José Benedicto de Campos, 2º tenente contador do Quartel General, para as despesas com «massas» no 4º trimestre deste anno. — Registre-se.

De 828:503\$870, a Alvaro Mendes, almoxarife da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, para aquisição de lenha á margem da linha no 4º trimestre deste anno. — Registre-se.

Comprovação do adeantamento de 2:700\$, feito a João de Deus Pedrozo, 1º tenente commissario, para as despesas no 2º trimestre do corrente anno, com aquisição de generos alimentícios. — Converte-se o julgamento em diligencia para solicitar-se da delegacia fiscal providencias no sentido de ser sanada a irregularidade apontada no parecer.

—Relatados pelo Sr. Gladstone Rodrigues Duarte:

Inspectoria Agricola Federal do 14º districto:

Officio n. 1.162, deste mez, pagamento de 198\$, a Orione da Silveira Camargo, de diarias neste anno. — Registre-se.

Alfandega de Santos:

Officios ns. 851 e 853, do corrente, pagamento de 7:599\$ e 194\$600 a Rios Ferreira & Comp. e *Jornal da Noite* de fornecimento e publicação neste anno. — Registre-se.

11 Região Militar:

Officio n. 1.253, deste mez, pagamento como indemnização, de 4:492\$00, de despesas feitas no 3º trimestre deste anno, pelo C. A. do 5º regimento de infantaria. — Registre-se.

Administração dos Correios de S. Paulo: Officio n. 1.230, deste mez, pagamento de 1:440\$, a D'Agostino & Comp., de fornecimentos neste anno. — Registre-se.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

Officios ns. 322 e 324 deste mez, pagamentos de 700\$ e 360\$, a Barros Oliva & Comp. Ltd., e M. Almeida & Comp. — Registre-se.

Comprovação dos adeantamentos de 500\$000, e 54:750\$, feitos a Leocadio Camargo, ajudante da Inspectoria Agricola Federal do 14º districto, para as despesas nos mezes de maio a julho ultimos, e a João Candido Borges, director do Patronato Agricola José Bonifacio, para as despesas no 3º trimestre deste anno, respectivamente. — Julga-se boa e legal a applicação dada aos adeantamentos e autoriza-se a baixa das responsabilidades devendo ser incorporado ao credito em «ser», o saldo recolhido, referente á ultima comprovação.

— Relatados pelo Sr. Lucidio da Costa Lima:

Delegacia do Serviço de Industria Pastoral:

Officio n. 1.133, deste mez, reconsideração do acto desta delegação recusando registro á despesa de 562\$500, de passagens concedidas pela Companhia Paulista de E. de Ferro, em proveito a referida delegacia. — Reconsidere-se a decisão anterior para o fim de ser registrada a despesa.

Segunda Região Militar:

Officio n. 1.238, deste mez, pagamento, como indemnização ao C. A., do Hospital Militar, de despesas feitas nos 1º 2º e 3º trimestres deste anno. — Registre-se.

Officio n. 1.250, pagamento, como indemnização, de 1:272\$240, e entrega de 3:710\$760 ao 6º Regimento de Infantaria, de despesa e recolhimento referente ao 3º trimestre deste anno. — Registre-se.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

Officios ns. 325 e 331 deste mez, pagamentos de 1\$800\$ e 1:453\$020 a M. Almeida & Comp., e Noize Arditti de fornecimentos e indemnização neste anno. — Registre-se.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente, deu por findos os trabalhos da presente reunião.

Eu, Lucidio da Costa Lima, servindo de secretario, lavrei a presente que vae por todos assignada. — *Alberto Paz. — Alfredo Carlos Ward ri y. — Irene Moreira Americano. — Gladstone Rodrigues Duarte. — Lucidio da Costa Lima.*

Comprovação.....	3
Diligencias.....	2
Recusa.....	2
Registros (tres adeantamentos).....	23
	30

Delegação do Tribunal de Contas na Directoria Geral dos Correios

ACTA N. 93 — REUNIÃO COLLECTIVA EM 29 DE SETEMBRO DE 1926

Presidencia do Sr. delegado chefe Alcindo Caldas Vianna

Presentes os Srs. delegados Tertuliano Augusto Teixeira de Freitas e Abelardo Alvares de Araujo, este servindo de secretario, foi aberta a sessão.

Processos relatados pelo Sr. delegado Abelardo Alvares de Araujo:

Ministerio da Viação:

Processo n. 1.585 C/a, solicitando autorização para o levantamento de uma caução feita por J. P. Araujo, como garantia da assignatura de contracto. — A delegação deixa de ordenar o levantamento da caução, á vista da divergencia existente entre o officio n. 1.585 C/a, da Directoria Geral dos

Correios, e guia de deposito sob o n. 5 da mesma caução.

Processo de levantamento da caução de 1:000\$, representada por uma apolice da divida publica, ao portador, sob o numero 093.549, feita pela firma Rocha Couto & Comp., para garantia do contracto. — A delegação á vista das informações, resolveu ordenar o levantamento da caução.

Comprovação do adeantamento de réis 2:978\$ feito ao porteiro interino da Directoria Geral dos Correios Joaquim Vicente Corrêa de Sá e registrado á 20 de agosto findo, sendo: 1:448\$ para o pagamento de pernoites do correio ambulante e 1:500\$ para attender a despesas miudas de prompto pagamento. — A delegação resolveu julgar boa a comprovação, ordenando a baixa no termo de responsabilidade.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão.

Delegação do Tribunal de Contas na Directoria Geral dos Correios, 29 de setembro de 1926. — *Alcindo Caldas Vianna. — Tertuliano Teixeira de Freitas. — Abelardo Alvares de Araujo.*

ACTA N. 94 — REUNIÃO COLLECTIVA EM 1 DE OUTUBRO DE 1926

Presidencia do Sr. delegado chefe, Alcindo Caldas Vianna.

Presentes os Srs. delegados Tertuliano Augusto Teixeira de Freitas e Abelardo Alvares de Araujo, este servindo de secretario, foi aberta a sessão.

Ministerio da Viação:

Processo de levantamento da caução de 200\$, feita por P. Araujo para garantia da assignatura de contracto com a Directoria Geral dos Correios. — A delegação, tendo sido satisfeita a sua exigencia anterior, resolveu ordenar o levantamento da caução.

Pagamento da importância de 4:630\$ ao chefe de secção Antenor Augusto da Silveira Costa e outros funcionarios da Directoria Geral dos Correios, provenientes de gratificação por terem servido como auxiliares extraordinarios, em setembro findo.

Idem, idem de 2:820\$, ao chefe de secção Francisco Pereira Lessa e outros funcionarios da Directoria Geral dos Correios provenientes de gratificação, em setembro findo.

Idem, idem de 66\$, ao 2º official da Directoria Geral dos Correios Ignacio Uzeda, proveniente de gratificação de pernoites extraordinarios em setembro findo.

Idem, idem de 182\$500, ao amanuense da Directoria Geral dos Correios Edgard Fróes proveniente de gratificação por ter servido como agente na agencia postal do Senado, em setembro findo.

Idem, idem de 317\$900 a João Francisco Regis, Elzira Alves Paixão e Hildebrando José Maia, provenientes de indemnização pelo extravio de registrado.

A delegação resolveu ordenar o registro de todas essas despesas.

Adeantamento da importância de 2:988\$, ao porteiro interino da Directoria Geral dos Correios, Joaquim Vicente Corrêa de Sá, sendo: 1:488\$ por conta da sub-consignação n. 10 «Gratificação dos empregados dos correios ambulantes etc.» e 1:500\$ por conta da sub-consignação n. 16 «Despesas miudas e de prompto pagamento», afim de occorrer ao pagamento dos pernoites ordinarios e das despesas miudas e urgentes, em outubro corrente. — A delegação resolveu ordenar o registro do adeantamento.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão.

Delegação do Tribunal de Contas na Directoria Geral dos Correios, 1 de outubro de 1926. — *Alcindo Caldas Vianna. — Tertuliano Augusto Teixeira de Freitas. — Abelardo Alvares de Araujo.*

N. 551. — Sr. Humberto de Oliveira — official da directoria do Serviço de Protecção aos Indios:

Communico-vos, para os fins convenientes, que esta delegação, tendo presente a representação feita p-lo Sr. delegado, desta mes na delegação, Deodoro Castro, sobre o facto de haverem recebido, pela folha do mez de agosto ultimo, encaminhada com o officio n. 285, do mez de setembro ultimo, da inspectoría de Protecção aos Indios, diarias a mais, em numero de 52, resolveu, em sessão de 22, ainda deste mez, vos intimar a recolher aos cofres publicos a quantia de 525\$, correspondente ao excesso das diarias que recebestes, cujo limite maximo é de 120, por anno, de accordo com a lei orçamentaria da despesa em vigor:

Exmo. Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N: 552. — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., para os fins convenientes, a inclusa copia de balanço da receita e despesa da Alandega de Paranaguá, referente ao mez de setembro ultimo,

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima, distincta consideração e profundo respeito.

—Sr. director da Estação Experimental de Trigo em Ponta Grossa:

N. 553 — Communico-vos, para os fins convenientes, que esta delegação, tendo presente o vosso officio n. 162, de 13 do corrente mez, solicitando reconsideração do despacho proferido na sessão de 10 de março proximo findo, pelo qual esta mesma delegação deixou de julgar bõ e legal a comprovação das despesas effectuadas por essa estação, por conta do adiantamento da quantia de 31:966\$500, que vos foi entregue, para desrezas a vosso cargo, durante o 1º semestre do anno de 1925, resolveu, em sessão de 22, ainda deste mez, submeter o alludido processo ao julgamento do Egregio Tribunal de Contas, em cumprimento á sua decisão proferida em sessão de 21 de janeiro do 1924.

— Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

N. 554 — Accusando, nesta data, o recebimento de um caixote contendo material de expediente destinado a esta delegação, cabe-me, agradecendo á gentileza dessa remessa, comunicar-vos que a despe a relativa ao transporte para esta capital do alludido caixote correu á conta do credito de 2 0\$ distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional neste Esta'õ, para despesas miúdas e de prompto pagamento desta mesma delegação, na fórma do que determinastes, em o vosso officio n. 1.842, de 9 de setembro ultimo.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional neste Estado:

N. 556 — Communico-vos, para os fins convenientes, que foi escripturado, no livro de creditos desta delegação, em «scr», o credito de 3:079\$171, á conta da verba 29º — Reposições e restituções, do vigente orçamento do Ministerio da Fazenda, para attender ao pagamento da restituição que compete á firma Horacio & Cai let, proveniente de direitos pagos a mais em 1920.

— Sr. director da Imprensa Nacional e Diario Official:

N. 557 — Para o fim de serem publicadas no Diario Official, inclusas vos remetto a cópia da acta n. 57, realizada aos 22 dias do corrente mez, e a relação do expediente desta delegação.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Administração dos Correios de S. Paulo

Contracto celebrado entre a Administração dos Correios de São Paulo e a firma Theodoro Wille & Co, para fornecimento de material á referida repartição durante o anno de mil novecentos e vinte e seis

Aos vinte e dous dias do mez de outubro do anno de mil novecentos e vinte e seis, no gabinete do administrador dos Correios de São Paulo, presentes o respectivo administrador Sr. Geonísio Curvello de Mendonça e a firma Theodoro Wille & Co, representada no acto por Henrique Jens, ex-vi da procuração passada em notas do tabellião Dr. A. Gabriel da Veiga, desta Capital, no livro numero cento e cincuenta e nove á folhas numero sessenta e oito, autor da proposta mais barata para fornecimento dos artigos abaixo mencionados, na concorrência publica aberta por edital da mesma mez, publicada a referida proposta na administração do dia dez de dezembro do anno de mil novecentos e vinte e cinco, conforme publicação exarada no Diario Official da União do dia doze do mesmo mez, rectificada no mesmo jornal em edição de vinte e nove, ainda do mesmo mez, publicada a referida proposta na integra, no alludido jornal, na edição do dia dez de fevereiro de mil novecentos e vinte e seis, tendo sido realizada a referida concorrência de conformidade com as disposições constantes do titulo settimo capitulo primeiro do Regulamento de Contabilidade Publica. Decreto numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dous, cujo processo foi approvado por despacho do Sr. administrador, de trinta e um de março de mil novecentos e vinte e seis, resolveram na presença das testemunhas abaixo assignadas e de accordo com o disposto do numero seis do artigo quinhentos e trinta e seis, do decreto numero quatorze mil setecentos e vinte e dous, de sesses de março de mil novecentos e vinte e um, firmar o presente contracto para fornecimento de material a esta administração, durante o anno de mil novecentos e vinte e seis, dos artigos abaixo mencionados, pelos preços e nas quantidades constantes da sua proposta aceita, por ser a mais barata dentre as apresentadas na dita concorrência e mediante as seguintes condições:

Primeira — Theodoro Wille & Co, do que se compõe a firma commercial designados neste termo, obriga-se a fornecer os artigos constantes da sua proposta pelos preços nella estabelecidos. (bom assim, caso a repartição necessite quaesquer quantidades excedentes ás determinadas no edital, fazendo parte integrante deste termo as disposições nelle expressas as quaes deverão ser observadas elegendo seu domicilio legal nesta cidade em cujo fóro responderão pelas obrigações decorrentes deste contracto.) Os artigos deverão ser entregues no Almoxarifado desta administração dentro do prazo de quarenta e oito horas contados da data do recebimento dos pedidos pelos contractantes.

Segunda — A Administração dos Correios de São Paulo reserva o direito de rejeitar objectos que não forem fornecidos de accordo com as amostras que serviram de base á concorrência ou com as especificações do edital, obrigadas os contractantes, dentro do prazo estipulado a clausula primeira, a fornecer os segundo aquellas condições.

Terceira — Quando os pedidos não forem satisfeitos no prazo estipulado na clausula primeira, a administração poderá mandar adquirir no mercado os respectivos objectos, mesmo de qualidade superior á estabelecida, correndo qualquer differença a mais no preço, por conta dos contractantes, sem prejuizo das multas que no caso couberem.

Quarta — Quando no mercado não for encontrado material igual ou superior ao contractado, sujeitar-se-hão os contractantes ao abatimento que a administração arbitrar sobre o preço do fornecido em desaccordo com o contracto, até que possa cumpril-o ou que seja encontrado, no mercado, material nas condições exigidas ainda sem prejuizo das multas que lhes forem applicaveis.

Quinta — A infracção de qualquer das clausulas deste contracto, sujeita os contractantes ás multas de duzentos mil réis a dous contos de réis, a juizo da administração. Essas multas impostas pelo Sr. administrador, serão applicadas em dobro na reincidência de qualquer falta, devendo os contractantes pagar as respectivas importancias dentro do prazo de quarenta e oito horas, contado do recebimento da respectiva notificação, ou de sua publicação no Diario Official. Caso não o façam, serão taes importancias descontadas do deposito na Delegacia Fiscal, segundo disposto na clausula oitava, ficando ainda os contractantes obrigados a completar immediatamente a importancia desse deposito sob pena de rescisão do contracto independente de interpellação judicial, rescisão que se tornará effectiva por despacho do Sr. administrador, sem direito os contractantes a qualquer indemnização.

Sexta — Os contractantes deverão apresentar as contas dos fornecimentos, organizadas á vista dos pedidos e respectivos documentos de entrega, sujeitando-se ás disposições legais vigentes, quanto ao respectivo processo. As contas, depois de processadas, deverão ser enviadas á Delegação do Tribunal de Contas para respectivo pagamento por conta da verba segunda «Correios» do artigo quatorze, da lei numero quatro mil novecentos e onze, de doze de janeiro de mil novecentos e vinte e cinco, prorogada para o corrente exercicio pelo decreto numero dezessete mil cento e oitenta, de dous de janeiro do corrente anno. Titulo material. Consignação e Sub-Consignação abaixo especificadas.

Setima — Nos casos previstos nas clausulas terceira, quarta e quinta, as contas só serão processadas depois de provarem os contractantes estarem quites nas quantias relativas ás multas que lhes tenham sido impostas ou da differença verificada nos preços, segundo estipulado nessas clausulas.

Oitava — Para a garantia da execução das clausulas deste contracto e effectividade das multas em que incorrerem, depositaram os contractantes na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional a titulo de caução, a quantia de um conto de réis, representada pela apolice da Divisão Publica de um conto de réis, sob numero duzentos e trinta e cinco mil setecentos e cincoenta e seis da emissão de

dizado Agrícola de Barreiras, Bahia, que passará a ser chamado, neste termo, o "Aprendizado".

Clausula 2ª — Como remuneração dos seus serviços perceberá o contractante a gratificação mensal de oitocentos mil réis (800\$000), a contar da data em que entrar em vigor o presente contracto (clausula 5ª).

Clausula 3ª — No exercício de suas funções ficará o contractante sujeito a todas as disposições do regulamento do "Aprendizado", que estiver em vigor ou vier a ser expedido e que lhe forem applicaveis, a juízo do ministro, e subordinado ao director do "Aprendizado", obrigando-se a dar aulas no horario estabelecido pelo mesmo director.

Clausula 4ª — O contractante ficará responsável, na forma das leis em vigor, pela guarda e conservação do material que lhe for entregue para desempenho das suas funções, indemnizando a Fazenda Nacional pelo que se extraviar ou se inutilizar por culpa sua.

Clausula 5ª — A duração deste contracto será de tres annos, a contar da data do seu registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle instituto denegar o registro, sem o qual não entrará em vigor.

Clausula 6ª — O presente contracto poderá ser rescindido, em qualquer

tempo, por iniciativa do Governo, si o contractante não corresponder aos deveres de seu cargo, ou não forem mais julgados necessarios os seus serviços; e por iniciativa do proprio contractante, si assim lhe convier, devendo, neste caso, dar aviso com antecedencia de trinta dias.

Clausula 7ª — No caso em que, não mais necessitando o Governo dos serviços do contractante, resolva rescindir o contracto, disso notificará o contractante, com antecedencia de trinta dias, findos os quaes será o contracto rescindido sem que assista ao mesmo direito a qualquer indemnização.

Clausula 8ª — A despesa resultante do presente contracto correrá no actual exercicio por conta da consignação da verba indicada na clausula primeira, em cujo credito se acha devidamente empenhada; e nos exercicios vindouros, pelos recursos que, para tal fim, forem concedidos pelo Congresso Nacional.

Clausula 9ª — Durante a vigencia deste contracto, não poderá o contractante exercer qualquer outra função publica remunerada, sob pena de ser este immediatamente declarado rescindido, independente de interpellação ou acção judicial ou extra-judicial.

Clausula 10ª — As duvidas que porventura surgirem na execução do pre-

sente contracto serão resolvidas por arbitramento. Emquanto não for resolvida a duvida sujeita a arbitramento, o contracto será considerado em vigor para todos os effectos.

Clausula 11ª — O presente contracto está isento do pagamento do sello proporcional, e por este termo foi cobrada a taxa de duzentos réis por linha.

E para firmeza e validade do que acima fica estipulado lavrou-se o presente termo, no livro oitavo dos contractos desta secretaria e, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas: Paulo Vidal e bacharel Dermalval de Sá Lessa, e por mim, Pedro Paes Leme, terceiro official, interino, da Directoria Geral de Contabilidade, da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na terceira secção da mesma directoria geral, que o lavrei.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1926. — Miguel Calmon du Pin e Almeida. — Por procuração, Francisco Fernandes Pereira. Como testemunhas: Paulo Vidal. — Dermalval de Sá Lessa. — Pedro Paes Leme. Achavam-se colladas duas estampilhas federaes na importancia total de vinte mil réis (20\$000).

Confere, Pedro Paes Leme, 3º official, interino. — Visto, Teofilo Leal.

INSTITUTO HISTORICO

SESSÃO ESPECIAL, EM 25 DE MARÇO DE 1922, COMMEMORATIVA DA PRIMEIRA VIAGEM DO PRÍNCIPE REGENTE D. PEDRO A NÚNAS GERAES, A CONSELHO DE JOSÉ BONIFÁCIO

(Conferencia do Sr. Dr. Alfredo Valladão)

Vide: Tomo especial — O ANNO DA INDEPENDENCIA, PÁGS. 154 — 169.

INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAPHICO BRASILEIRO — 84º ANNO — PRIMEIRA SESSÃO ORDINARIA A 21 DE ABRIL DE 1922 — Presidencia do Sr. Conde de Affonso Celso, (presidente perpetuo).

A's 15 horas, na sede social, abre-se a sessão com a presença dos seguintes socios: conde de Affonso Celso, Benjamin Franklin Ramiz Galvão, Max Fleiuss, Manuel Cicero Peregrino da Silva, Augusto Tavares de Lyra, 1º tenente Carlos da Silveira Carneiro, general dr. José Maria Moreira Guimarães, Juliano Moreira, Rodolfo Augusto de Amorim Garcia, João Lyra Tavares, Laudelino de Oliveira Freire, Eduardo Marques Peixoto, coronel dr. Liberato Bittencourt, Alfredo Valladão, Nuno Pinheiro de Andrade, commandante Raul Tavares, Antonio Olyntho dos Santos Pires, Homero Baptista, Antonio Borges Leal Castello Branco e Arthur Pinto da Rocha.

O SR. FLEIUSS (secretario perpetuo) lê, das *Ephemerides Brasileiras*, do barão do Rio Branco, as relativas á data desta sessão.

O SR. CONDE DE AFFONSO CELSO (presidente perpetuo) congratula-se com os consocios pela sua reunião em primeira sessão ordinaria deste anno, dizendo esperar que, como nos antecedentes 83 annos do INSTITUTO, muito se trabalhe pelo sempre crescente prestigio da instituição. Communica á casa o fallecimento a 1 de Abril, na California, do sr. dr. John Casper Brauner, socio correspondente do INSTITUTO, eleito em 30 de Maio de 1913, empossado em 9 de Junho do mesmo anno; tracta-se de um notavel geologo americano e como é notorio, grande amigo do Brasil. Propõe, por isso, um voto de profundo pesar por aquelle lamentabilissimo acontecimento.

O SR. FLEIUSS (secretario perpetuo) obtem a palavra para se associar ao sentimento de geral pesar pelo falleci-

mento do dr. Branner e diz que a melhor homenagem que de momento lhe póde prestar, é reler o discurso, que proferiu quando da sua posse nesta casa. Pede vénia para fazelo, mesmo porque se tracta de um trabalho digno da alta reputação do dr. Branner, e que reflecte a austeridade do seu caracter. Eis o discurso:

«Bem sei, meus senhores e meus amigos, que ser escolhido membro do INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAPHICO DO BRASIL é a honra mais distincta que o homem de sciencia póde alcançar neste paiz.

«Naturalmente meu vocabulario portuguez não basta para uma occasião destas. De certo não me é possível, nem si eu falasse em inglez, manifestar os meus sinceros agradecimentos pela honra que o INSTITUTO me faz esta noite.

«Além de apresentar o meu sincero reconhecimento, não posso fazer mais do que esperar sempre me prove digno desta honra como geologo, como presidente de uma das importantes universidades da America do Norte e como amigo dedicado do Brasil.

«Para mim seria mais facil nesta occasião falar sobre algum assumpto puramente geologico, mas talvez seja melhor dizer algumas palavras sobre materias de maior interesse geral, ainda que sejam pela maior parte pessoas.

Faz agora trinta e nove annos que cheguei ao Rio de Janeiro, pela primeira vez, companheiro e ajudante do malogrado professor Hartt.

«Deve interessar-lhes tambem saber que foi um membro deste INSTITUTO que contribuiu para as despesas daquelle expedição ao Brasil, no anno de 1874. Foi o dr. José Carlos Rodrigues, naquelle tempo moço, energico, homem de fé, redactor e proprietario do jornal *O Novo Mundo*, publicado na cidade de Nova York.

«Aquella expedição trouxe muitos beneficios para o Brasil e para os estudiosos. Resultou que foi inaugurada aqui, um pouco mais tarde, a Comissão de Geologia do Imperio do Brasil: resultou que o professor Hartt aqui morreu no anno de 1877; resultou que veio para o Brasil o dr. Derby, membro deste INSTITUTO, que aqui ficou até agora, e que está hoje reconhecido como a primeira autoridade sobre Geologia brasileira; resultou que veio o dr. Rathbun auctor de diversas publicações sobre Geologia do Brasil; resultou que veio o dr. Herbert L. Smith, auctor de um livro importante sobre o Brasil; afinal, resultou que veio Branner, para ficar enamorado do paiz e do povo.

Bem me lembro que quando pela primeira vez me encontrei com o dr. José Carlos Rodrigues em Nova York, elle me disse que muito desejava que eu fosse um amigo do seu paiz. E assim, graças a Deus, havia de ser.

«Daquelle anno para cá tenho viajado por quasi todos os Estados do Brasil; tenho feito conhecimento de Brasileiros

(*) São novamente publicadas estas actas por terem apparecido com lacunas.

representa o alto espirito da terra do Libertador entre a intelligencia e o coração brasileiro. 21 de Abril de 1922. — M. Fleiuss, Homero Baptista, Juliano Moreira, A. Tavares de Lyra, Antonio Olyntho, Alfredo Valladão, Nuno Pinheiro, A. Pinto da Rocha."

O SECRETARIO PERPETUO communica as seguintes ofertas ao INSTITUTO: dois retratos do saudoso e illustre barão de Macalubas, um delles da auctoria de Victor Meirelles, remettidos pelo sr. dr. Joaquim Abilio Borges; um retrato em pastel, da famosa heroína da INDEPENDENCIA — Maria Quitéria de Jesus, enviado pelo illustre consocio dr. Affonso d'Escragnolle Taunay, insigne e dedicado director do Museu Paulista, e uma tela muito antiga, representando o general Curado, enviada pelo sr. deputado dr. Americano do Brasil com a seguinte carta: — "Meu prezado Amigo. Cordiaes saudações. Ainda tenho na retina a figura do conde de São João das Duas Barras, tal como é representado na galeria do INSTITUTO. A meu ver, não desprezando um só traço real da verdade, parece que muito falta á tela questionada a menos que não remonte a épocas anteriores á que possuo. Certamente a esse guerreiro austero, que não teve os tepidos instantes de uns afagos femininos, parece que não assentam bem os tons de jovialidade da reprodução que o nobre amigo me apresentou, para prazer meu, no INSTITUTO, outro dia. É a razão por que prefiro o sombrio, mais franco e mais expressivo da cópia que tenho divulgado pela imprensa, excepto o que illustrou um artigo de minha obscura lavra na *Illustração*. Assim, tenho a honra de, por intermedio do illustre patricio, offerecer ao INSTITUTO o esboço mater, modelo de todas as cópias, ultimamente apparecidas, do grande e notavel retrato que o dr. Taunay offereceu á Camara de Goyaz em 1867. Até 89 aformoseou os muros do edificio daquelle corporação, mas com a Republica foi injustamente apsiado do posto e deixado ao abandono. Trinta e um annos depois, sendo secretario do Interior em Goiás, fui descobri-lo, após mezes de pesquisas, em casa de piedosos catholicos, que delle se serviam para amparar no quadro uma oleographia, representando S. José. O sr. José de Alencastro, habil photographo em Goyaz, tirou do mesmo varias cópias e meu patricio sr. Tobias Rios executou a cópia a lapis, que tambem envio para confronto. Tendo offerecido uma dessas photographias ao dr. Sebastião Fleury, este remetteu-a ao dr. Affonso Taunay, em S. Paulo, acreditando que da mesma tenha sahido a cópia do INSTITUTO. Como o amigo sabe, a lei orçamentaria deste anno apresenta, approvada, uma emenda minha mandando o Governo despendir 5:000\$ com um busto em bronze do notavel titular, devendo o mesmo pertencer ao INSTITUTO. Pediria então que sirva de modelo a cópia a lapis, a mais exacta. — Americano do Brasil".

O SR. PRESIDENTE agradece em nome do INSTITUTO as ofertas, notadamente a do sr. Americano do Brasil.

O SR. SECRETARIO PERPETUO traz ao conhecimento da casa o estado actual do cadastro social, que é o seguinte:

Classe de grandes benemeritos, composta de cinco socios: ha duas vagas.

Classe de benemeritos, constituída por 25 socios: ha um excesso de dous socios.

Classe de honorarios, composta de 20 socios: contem um excesso de sete socios.

Classe de correspondentes, composta de 50 socios: com 16 socios em excesso.

Diz mais que no mez de Julho, conforme resolveu o sr. PRESIDENTE, serão feitas as transferencias para o quadro *supplementar*, nos termos do art. 95 e seu paragrapho dos Estatutos.

Ainda foi communicado pelo sr. SECRETARIO PERPETUO que, a 20 do corrente, representando o INSTITUTO, elle secretario e o consocio dr. Miguel de Carvalho ornamentaram de flores naturaes o tumulo do barão do Rio Branco.

Pelo SR. SECRETARIO PERPETUO é lido um officio do conego dr. Florentino Barboza. 1º secretario do 7º Congresso Brasileiro de Geographia, e no qual appella para o INSTITUTO no sentido deste interpor seus bons officios em prol da conservação da Fortaleza de Santa Catharina, em Cabedello, no Estado de Parahyba, pois esse forte, um dos mais notaveis na nossa historia, embora no estado actual não represente o primeiro marco de guerra que fôra lançado á margem do Parahyba por Fructuoso Barbosa em 1634, todavia está sentado no mesmo local do primitivo corte de cestões, para rememorar as antigas victorias dos nossos compatriotas contra a arrogancia do Hollandez ambicioso e destemido. O estado em que se acha representa a ultima reforma feita por Joam da Maya Gama, em 1710, no reinado de d. João IV de Portugal.

A proposta deste appello, diz o SR. CONDE DE AFFONSO CELSO (*presidente perpetuo*) que o encaminhará á digna Comissão do Centenario, esperando, que ella com o mesmo patriotismo com que deliberou acerca dos predios ligados á Inconfidencia e sitos em Ouro Preto, resolveva *compensar* a sua proxima total ruina o forte de Cabedello.

Tendo feito referencia ao que resolveu a Comissão do Centenario sobre a representação do INSTITUTO, em que se pedia a preservação dos edificios em que residiam Marília de Dirceu, Tiradentes e outros que se refiram á Conjuracão Mineira, dá o SR. PRESIDENTE ao conhecimento da casa o aviso do sr. ministro da Justiça, em que lhe é communicada aquella deliberação e que é o seguinte:

"Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. Rio de Janeiro, 31 de Março de 1922, n. 3.292. Em aditamento ao aviso n. 1.061, de 11 de Janeiro ultimo, cumpre-me comunicar-vos que esta Comissão Executiva, attendendo ao appello desse Instituto, resolveu tomar as seguintes providencias: 1) conseguir do Ministerio da Guerra desistencia de demolir a casa de Marília; 2) adquirir, mediante auxilio do Governo Estadual, a casa dos Inconfidentes, para que, feita a necessaria adaptação, alli se installe uma escola; 3) conseguir que a Camara de Ouro Preto faça demolir o predio já em ruínas, existente no local da casa de Tiradentes e ajardine essa área historica, solicitando ainda o concurso do Estado para a erecção de uma lapide ao centro do terreno. Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração. — Joaquim Ferreira Chaves."

A este officio, communica ainda o SR. PRESIDENTE, deu elle a necessaria resposta de agradecimento e applauso e diz que, tambem sobre este assumpto, escrevera um artigo no *Jornal do Brasil*, de 11 do corrente, terminando, portanto, com solução inteiramente favoravel aos desejos do INSTITUTO, esta sua nobre iniciativa, oriunda de uma patriótica proposta do distincto consocio dr. Jonathas Serrano.

O SR. AUGUSTO TAVARES DE LYRA propõe e é approvedo um voto de pezar pelo fallecimento do dr. Theodoro de Magalhães, orador do Instituto dos Advogados e membro do 1º Congresso de Historia, realizado pelo INSTITUTO em 1914, sendo tambem escolhido, para relatar uma these no futuro Congresso Internacional da America e já a tendo entregue.

O SR. PRESIDENTE associa-se a este voto de pezar.

O SR. CONDE DE AFFONSO CELSO (*presidente perpetuo*) diz que o INSTITUTO HISTORICO, guarda zeloso das tradições racionais e permanentemente paladino de suas glorias, se associa do coração ás *homenagens* hoje prestadas á grande memoria do alferes do exercito, não de milicias como erradamente se tem escripto, José Joaquim da Silva Xavier, por aptonomasia — o TIRADENTES.

E' tanto mais sincera essa manifestação quanto do gremio do INSTITUTO já se elevaram numerosos preitos aos Inconfidentes.

Dous delles, José de Rezende Costa e o conego Rodrigues Costa, foram socios do INSTITUTO, admittidos em 1839.

Socio do INSTITUTO, mais tarde seu presidente, era Joaquim Norberto de Souza e Silva, quando, ha 62 annos, escreveu a *Historia da Conjuracão Mineira*.

A memoria de TIRADENTES, apezar de tentativas iconoclastas, quasi sacrilegas, mas, tão temerarias quão inocuas, para detrahi-la, refulge, cada vez mais com o correr do tempo.

Bastava, para isso, o facto de haver elle sonhado a independencia da patria e de a tal sonho ter sacrificado a vida.

Leia-se, porém, o seu processo, leia-se o que consta da REVISTA DO INSTITUTO (Tomo 8º, 1845, pag. 297 e seguintes; tomo 64, 1902, parte 1ª, pag. 85 e seguintes; tomo 66, 1903, parte 1ª, pag. 285 e seguintes) e verificar-se-á que TIRADENTES — pobre, sem respeito e louco, como delle attestava Gonzaga, se portou sempre com a maior dignidade e patriotica sobranceira, dando nobres exemplos a seus companheiros de infortunio — sacerdotes, homens de letras, funcionarios do elevada situação.

Refere o insuspeito visconde de Porto Seguro, baseado em documentos officiaes, que Tiradentes assim se exprimia: "É pena que uns paizes tão ricos se achem reduzidos á maior miséria, só porque a Europa, como esponja, lhes esticasse chupando toda a existencia; e os excellentissimos generaes de tres em tres annos tiveram uma quadrilha a que chamavam criados, os quaes depois de comerem a honra, a fazenda e os officios, que deviam ser dos habitantes, saíam rindo-se d'elles."

Ou então: "São os Cariocas homens, vis e covardes, por que supportavam o jugo dos vice-reis."

Ou ainda: "Os Cariocas americanos eram fracos, vis e de espirito baixo porque podiam passar sem o jugo que soffriam a viver independentes do reino e o toleravam."

cional. São, em primeiro lugar, o ambiente físico, o clima, e, em seguida a preponderante acção do homem, que pela energia pôde, não só aproveitar as condições favoráveis do meio, como combater e vencer as que forem contrárias.

Estudando rapidamente o território brasileiro, o auctor observa a variedade das condições telluricas apresentadas na extensão de quasi 40° em latitude, bem como a immensa variedade das riquezas minerais de que a natureza liberou as camadas superficiais, de que resultou o amplo desenvolvimento das industrias extractiva, agricola e zootechnica.

Vem em seguida o estudo da acção humana, tão ou mais importante que a influencia do sólo, e cuja intensidade varia com a natureza das raças que povoaram o immenso território da Republica.

Em primeiro lugar considera a raça aborigene, cuja influencia menor que a da raça caucasica, é ainda hoje bem reconhecivel nas industrias extractivas, especialmente da região septentrional do paiz, como se evidencia na exploração da borracha, na colheita do ipecacuanha, da castanha, das ervas e raizes medicinaes de toda a especie e na construcção dosapparelhos de navegação costeira e fluvial.

Considera o auctor que, como elemento isolado, o africano teve influencia menos accentuada do que o indigena, o que se explica pelas condições desfavoraveis de sua transplantação para o Brasil, sujeito ao regime nefasto e deprimente da escravidão. Entretanto, é forçoso reconhecer que foi o auxiliar indispensavel do branco na criação das industrias agricolas, como as do café e do assucar. A pequena industria tambem, até cerca de meio seculo depois da Independencia, foi quasi totalmente exercida por homens daquella raça, escravos ou libertos, que eram pedreiros, covoqueiros, carpinteiros, marceneiros, sapateiros, pintores, etc. etc.

E, porém, incontestavel que o grande desenvolvimento foi devido ao homem branco, o qual trouxe de seus paizes de origem o germe das industrias já conhecidas e as implantou no Brasil, e, seguindo os progressos realizados no estrangeiro, tambem os applicou gradativamente ás industrias que encontrou no estado incipiente.

Continuando o auctor a estudar a influencia das diversas nacionalidades, que nos enviaram homens e capitães, dá naturalmente preeminencia á raça portugueza, que tendo descoberto o Brasil, o povoou desde o principio e ainda hoje representa a maior parte da raça branca existente no Brasil. Passando a outros povos, successivamente examina a acção mais ou menos importante que tiveram Francezes, Italianos, Allemaes, Inglezes e Americanos na criação e no desenvolvimento das industrias actualmente florescentes.

Tendo assim passado em revista os elementos fundamentais, o homem e o meio, começa o auctor a presenatar qual a acção dos Governos no desenvolvimento das industrias. Para isto, divide os quatro seculos de existencia do Brasil em quatro periodos distinctos, a Colonia, o Reino Unido, o Imperio e a Republica.

O primeiro e mais longo, foi caracterizado pela exploração intensiva dos Portuguezes, que, a não ser a industria puramente extractiva que tinha por fim a produção das materias primas em exclusivo beneficio da metropole, não permitiam, de forma alguma, a criação de industrias que pudessem abrir concorrência e prejudicar o privilegio dos fabricantes do Reino. Esta atmospheria asphyxiante teve que ceder deante da necessidade imposta pela vinda da Corte Portugueza ao Brasil, e então iniciou-se o commercio universal com a abertura dos portos, o que constituiu novo e mais favoravel ambiente para emprehndimentos industriaes de toda a especie, que então surgiram.

Com a phase imperial, o entusiasmo decorrente da declaração da Independencia estimulou as novas industrias que se viram bafejadas pelo regime da protecção que foi mais tarde mais caracterizado pela garantia de juros sobre o capital empadado nas empresas de linhas de navegação, engenhos centraes, vias-ferreas, etc.

A abolição da escravidão, medida de rudimentar e indispensavel justiça, agiu favoravelmente no começo pelo augmento de consumo e determinou notavel acrescimo nas industrias, ao mesmo tempo que removendo a concorrência do braço escravo, fomentou a immigração estrangeira, com a qual a industria ganhou a aquisição de mão de obra educada, que dantes era escassa, e augmentou consideravelmente.

De 1890 em diante, já na phase chamada republicana pelo dr. Getulio das Neves, continuou o regime proteccionista, mas logo nos primeiros annos que se seguiram á proclamação da Republica produziu-se consideravel inflação que, depois de ter dado lugar a um desenvolvimento artificial e exaggerado das industrias, redundou em tremenda crise, de que muito soffreu o paiz. Mostra o auctor que além das numerosas emissões empregadas em fins criteriosos e reproductivos, como es emprestimos á lavoura e á industria real, as garantias de juro, as subvenções kilometricas ás vias ferreas

e as engenhos centraes, houve certa facilidade prejudicial na emissão de notas e das industrias inviaveis por serem prematuramente lançadas. Tampouco se pôde negar a extraordinaria desproporção entre a somma total das emissões e o consideravel numero de industrias novas e as disponibilidades de capital, quer o preexistente, quer o que era representada pela importancia das novas emissões.

Não é, porém, menos verdadeiro que o volume total das emissões, tendo em vista o augmento da população, não foi muito exaggerado, e muitas das industrias então fundadas se desenvolveram, desaparecendo somente as que não possuíam as qualidades necessarias.

A somma total das emissões realizadas attingiu a 678.073:000\$, em quanto que nos ultimos annos da Monarchia, os melhores espiritos julgavam indispensavel elevar o meio circulante a 600.000:000\$000.

Levando em conta o facto de ter o paiz atravessado em 1892 uma revolta que consumiu quasi tanto como a guerra do Paraguai, verifica-se que a inflação não foi tão excessiva quanto se poderia pensar.

Grças á abundancia do meio circulante, surgiram numerosas empresas de productos alimenticios, como da canna, do café, do cacáo, das carnes conservadas, e, em menor escala, surgiram sociedades, tendo como assumpto as industrias do ferro, dos tecidos de algodão, principalmente, e, em parte, até das sedas, dos couros, do papel, etc., etc.

As vias de comunicação tiveram igualmente notavel surto, de que ainda hoje tiramos proveito.

Em seguida estuda o auctor a acção do Ministerio da Agricultura, em boa hora creado para o fomento da principal e fundamental industria brasileira — a agricola.

Egualmente, constitue assumpto de suas pesquisas o papel desempenhado pela guerra mundial, que veio perturbar e inverter todos os valores sociaes, tendo tido, entretanto, a vantagem de fomentar entre nós diversas industrias, cujos productos eram avidamente procurados pelos belligerantes, como, por exemplo: o manganez, as carnes congeladas, os cereaes, as materias graxas, os couros, etc. Por outro lado, a difficuldade das industrias existentes se abastecerem, no estrangeiro, das indispensaveis materias primas, occasionou consideravel elevação nos preços de muitos productos, cuja perspectiva de lucros consideraveis determinou a fundação de empresas, as quaes ainda em grande parte existem.

Termina o auctor prometendo, na segunda parte do seu trabalho (que não foi presente á Comissão) a synthese do estado da industria brasileira, logo depois da emancipação do braço escravo e ontra em 1900, época da comemoração do 4º centenario do descobrimento do Brasil. Em seguida realizadas diversas, notadamente em relação aos annos de 1900, cem annos depois da abertura dos portos, assim como em 1906, 1908 e 1920.

Sómente depois desses balanços geraes annunciados pelo preclaro auctor, ficará claramente patente o largo progresso realizado pelo Brasil em sua evolução industrial, desde os tempos coloniaes até a época actual.

O pallido resumo que precede da idéa do consideravel trabalho emprehndido pelo sr. dr. Getulio das Neves, trabalho que parece á Comissão mais que sufficiente para considera-lo digno de tomar assento entre os membros do Instituto que, como elle, são possuidos pelo ardente desejo de promover o progresso do Brasil em todos os campos da actividade humana.

Rio de Janeiro, 10 de Fevereiro de 1922. — Henrique Morize, relator. — A. C. Gomes Pereira. — Gastão Ruch.

O parecer é approved e vai com a proposta á Comissão de Admissão de Socios, relator o Sr. Indio do Brasil.

— A Comissão de Admissão de Socios declara que nada tem a oppor á entrada para o quadro de socios honorarios, do sr. d. Diego Carbonell, ministro da Venezuela no Brasil e illustre publicista. Merece todos os applausos.

Rio de Janeiro, 25 de Junho de 1922. — Dr. B. F. Ramiz Galvão, relator. — Miguel J. R. de Carvalho. — Manuel Cícero. — Antonio Olyntho.

Este parecer fica para ser votado quando houver vaga.

O SR. CONDE DE AFFONSO CELSO dá a seguir a palavra ao socio effectivo dr. José Bonifacio, que lê o seguinte trabalho:

Senhores:

Conforme acaba de vos annunciar o nosso mui digno e illustre presidente, farei a leitura do trabalho sobre o Ministerio 7 de Junho de 1889:

Reminiscencias historicas de mais de 30 annos, ellas

graves inconvenientes de instituições para que não está preparado, que não se conformam ás suas condições e não podem fazer a sua felicidade. (*Apoiados geracs.*)

No meu humilde conceito, é mister não desprezar essa torrente de idéas falsas e imprudentes, cumprindo enfraquece-la, inutiliza-la, não deixando que se avolume. Os meios de consegui-lo não são o da violência ou repressão; consistem simplesmente na demonstração prática de que o actual sistema de governo tem elasticidade bastante para admitir a consagração dos princípios da razão publica esclarecida, consolidar a liberdade e realizar a prosperidade e grandeza da patria, sem perturbação da paz interna em que temos vivido durante tantos annos. (*Apoiados.*)

Chegaremos a este resultado, senhor, emprehendendo com ousadia e firmeza largas reformas na ordem politica, social e economica, inspiradas na eschola democratica; reformas que não devem ser adiadas para não se tornarem improficuas. O que hoje bastará, amanhã talvez seja pouco.

Portanto, conclui, a situação do paiz define-se, a meu ver, por uma phrase — necessidade urgente e imprescindivel de reformas liberaes.

(*Interrompendo a leitura*): Determinou-me sua majestade que positivasse com precisão quaes as medidas, que me proporia a realizar para fazer face á situação.

Retorqui que estavam comprehendidas no programma do partido liberal.

O sr. Duarte de Azevedo — Agora já não lê.

O sr. visconde de Ouro Preto — Não, repito de cor. Já li estes apontamentos perante o Senado e v. ex., que foi meu mestre, bem sabe que sempre tive boa memoria. (*Hilaridade.*)

O sr. Duarte de Azevedo dá um aparte.

O sr. visconde de Ouro Preto — Com effeito, o nobre deputado é pouco mais velho do que eu, mas desde moço dava-me lições. (*Hilaridade.*)

Continuarei a narração (*le*): «Retorqui ao imperador que essas reformas estavam comprehendidas no programma approved pelo Congresso do partido liberal, ultimamente reunido nesta Corte, e do qual fôra eu um dos iniciadores, programma que tem como idéas capitais as que passava a enumerar.»

Um sr. deputado — E na ordem em que devem ser realizadas?

O sr. visconde de Ouro Preto — V. Ex. depois verá. (*Apartes.*)

A execução não depende só de mim, mas também dos representantes da nação. Ouçam-me vv. exxs., e si alguma das idéas que vou expôr agradar-lhes e quizerem coadjuvarem, não ponho duvida em acceitar tão preciosa collaboração.

Não creio, porém, que m'a concedam; tantos apartes estão mostrando a boa vontade que anima aos nobres deputados (*le*):

«Determinou-me sua majestade que positivasse, com precisão, quaes as medidas que me proporia a realizar para fazer face á situação.

Observei que estavam comprehendidas no programma approved pelo Congresso do partido liberal, ultimamente reunido nesta Corte, e do qual fôra eu um dos iniciadores, programma que tem como idéas capitais as que passava a enumerar:

Alargamento do direito do voto, mantido o alistamento vigente, e considerando-se como prova de renda legal o facto de saber e cidadão ler e escrever, com as unicas restricções da exigencia do exercicio de qualquer profissão licita e do gozo dos direitos civis e politicos. Ampliação dos districtos eleitoraes.»

Um sr. deputado — Ali está a restricção. O alistamento pôde ser mais restricto do que o actual.

O sr. visconde de Ouro Preto — Perdão. V. ex. não ouviu, ou não me comprehendeu. Si mantenho o actual alistamento e faço nelle incluir novas classes, como pôde ser mais restricto?! (*Continuando a leitura*):

«Plena autonomia dos municipios e provincias. A base essencial desta reforma é a eleição dos administradores municipaes e a nomeação dos presidentes e vice-presidentes de provincia, recahindo sobre lista organizada pelo voto dos cidadãos alistados.

Preservar-se-ão em lei o tempo da serventia destes funcionarios, os casos em que possam ser suspensos e demittidos, e da intervenção do poder central para salvaguarda dos interesses nacionaes, que possam perigar:

Effectividade das garantias já concedidas por lei ao direito de reunião;

Liberdade de culto e seus consecretarios, medidas aconselhadas pela necessidade de facilitar a assimilação, na familia brasileira, dos elementos extranhos provenientes da imigração, que convém fomentar na maior escala;

Temporiedade do Senado.

Vozes: — Devo ser a primeira. (*Riso.*)

O sr. visconde de Ouro Preto — Repito, não tenho duvida; mas depois das leis de meios.

O sr. Pedro Luiz — E' o começo da Republica.

O sr. visconde de Ouro Preto — Não; é a inutilização da Republica.

Sob a monarchia constitucional representativa podemos obter, com maior facilidade e segurança, a mais ampla liberdade. (Cruzam-se numerosos apartes; o sr. presidente faz soar os tympanos.)

Não se incomode v. ex., sr. presidente, esta tempestade não me assusta; ao contrario, alegro-me com ella. Eu prefiro esta agitação, signal de vida e movimento, ao morno silencio que por tantos dias reinou nesta casa, que devêra ser a officina activissima do trabalho nacional. (*Apoiados, muito bem.*)

Eu a prefiro, porque é da luta activa dos partidos, é do choque das idéas que surgirá a grandeza da patria! (*Apoiados, muito bem.*)

Consintam os nobres deputados que continue (*le*):

Reforma do conselho de Estado, para constitui-lo meramente administrativo, tirando-se-lhe todo o character politico;

Liberdade do ensino e seu aperfeiçoamento;

Maxima redução possível dos direitos de exportação;

Lei de terras que facilite a sua aquisição, respeitado o direito do proprietario;

Redução de fretes e desenvolvimento dos meios de rapida communicação, de accordo com o plano previamente assentado;

Finalmente, animar e promover a criação de estabelecimentos de credito, que proporcionem ao commercio, ás industrias e especialmente á lavoura os recursos pecuniarios de que carecem.

Muito respeitosamente, e com toda a franqueza, declarei ao imperador, que, homem de partido, preso aos seus compromissos, e não podendo bem servi-lo sem o apoio da maioria dos seus correligionarios, não me era dado acceitar o governo sinão para executar este programma.

Acrescentei, que, não sendo possível iniciar simultaneamente tantas medidas, e que, tendo ficado reservada, por deliberação do Congresso, completa liberdade de acção ao membro do partido que fosse chamado a leva-las a effeito, quanto á preferença e oportunidade das reformas que devessem ser adoptadas, pela minha parte julgava imprescindiveis e mais urgentes o alargamento do voto e a autonomia das provincias, concedendo ao municipio neutro governo e representação proprios, com reclaman sua população e riqueza.

Em prol destas providencias, envidaria todos os meus esforços, encaminhados também, em outra ordem de interesses, aos seguintes fins:

Elaboração de um código civil;

Conversão da divida externa;

Amortização do papel-moeda;

Equilibrio da receita publica com a despesa pelo menos ordinaria;

Fundação de estabelecimentos de emissão e credito, especialmente para favorecer o augmento da produção.

Observei mais a sua majestade, que não podendo esperar a approvação de semelhante politica de uma Camara, composta em sua grande maioria de adversarios meus, limitarme-ia a pedir-lhe os meios de governo, contando que as proximas eleições, a que presidiria a mais completa liberdade para todas as creanças, trar-me-iam os elementos precisos que a nação recusará a quem destarte propuzer-se a satisfazer suas mais fundas aspirações..

Approvando a marcha, que assim pretendia seguir no governo, si me fosse confiado, ordenou-me sua majestade que organizasse ministerio, recommendando-me que o fizesse em breve tempo, pois a crise por de mais se prolongava.

Cabe-me declarar também á Camara que, tendo acceitado a missão de que assim era incumbido, sua majestade perguntou-me si já tinha pensado nos nomes dos companheiros que escolheria. Respondi que não cogitara ainda disso, mas podia de momento indicar os amigos, cujo concurso acreditava não me seria negado. Declinei 10 ou 12 e tenho a satisfação de affirmar que nenhum delles foi objecto de impugnação. Organizei o ministerio com alguns desses amigos por inspiração propria, depois de ter ouvido varios correligionarios.

Portanto, a organização é exclusivamente minha. Conservei plena liberdade de acção até o ultimo momento.

não era preciso procurar fóra do parlamento quem pudesse gerir a pasta do Imperio. Parece-me, Sr. presidente, que o nobre visconde de Ouro Preto conta entrar em campanha; dará o commando das forças aos bravos generaes: que o acompanharão; e depois de ferido o combate, e sobre o campo junctionado de cadáveres dos inimigos das instituições, será a vez do poeta, e o illustre ministro do Imperio, soprando a tuba heroica, transmittirá aos posterios a gloria do feito, immortalizando nos cantos de um poema o exterminio da Republica. (Hilaridade.)

O programma do gabinete é talvez um oitavo do recente programma do partido liberal.

Pensa o illustre presidente do Conselho que é indispensavel abrir larga senda ás aspirações de liberdade, que trabalham e preocupam o paiz, condição sem a qual o movimento republicano ha de accentuar-se de modo que ha de desaparecer a nossa ultima esperança, o symbolo da nacionalidade brasileira.

Não ha muitos dias dizia o meu illustre amigo, deputado pela provincia de Alagoas, que vejo, não sei si com pesar, si com prazer, nos bancos ministeriaes, que só conhecia dous meios de conjurar os perigos que ameaçam as nossas instituições: eram esses meios — reformas largas ou resistencia.

Eu prefereria a resistencia, accrescentou o nobre deputado, declaração aliás escusada, porque não conheço liberal mais conservador, si encontrasse no paiz um ponto de apoio, onde a firmasse.

Mas onde encontra-lo? No exercito?...

E a reicencia com que respondeu á propria interrogação foi mais significativa e eloquente, do que podiam ser as palavras de s. ex.

Tem o nobre ministro a seu lado um bravo general; mas será acaso prudente estimular o appetite para depois reduzir a razão de liberdade? Acredita o nobre ministro que uma vez encetada a estrada das concessões, lhe será possível parar no ponto conveniente? (Apoiados). Chegado a esse limite, quando não lhe for possível conceder com os que desejam caminhar ainda, nesse momento desesperado e fatal, onde encontrar o ponto de apoio para a resistencia, quando as reformas propostas tiverem enfraquecido a autoridade, e afrouxado os vinculos que prendem as provincias ao centro? (Apoiados).

Sei, sr. presidente, qu'enão se deve ligar muita importância aos programmas liberaes. Tem o partido liberal abusado muito dos programmas (apoiados); em opposição agita todas as questões nada do que temos lhe agrada, quer reformar tudo; quando no poder, ou esquece o programma, ou effectuar reformas que nós conservadores condemnamos como retrogradadas. (Apoiados). Mas é grave o momento, nem me parece que sejam os meios lembrados os mais convenientes para, não direi vencer, mas demorar sique o movimento, que os erros commettidos têm acelerado, e ameaçam as instituições.

São estas liberrimas; infelizmente não têm sido executadas de accordo com o seu espirito. Parece que uma politica firme mas calma, que respeitasse todos os direitos, e desse prompta satisfação ás queixas justas e fundadas, que de todos os pontos se levantam, seria bastante para tranquilizar o espirito publico, e restituir ao paiz a fé em suas instituições, a paz, pela qual elle anseia, e de que necessita para o seu progresso. (Apoiados).

Vós feristes direitos garantidos pela magna carta das liberdades publicas; recusastes com uma tenacidade, que eu deploro, compor e reparar os danos causados pelas vossas reformas; levastes o desanimo e a descrença ao seio das classes mais interessadas na manutenção da ordem, aos melhores amigos da monarchia e do paiz; e quereis agora readquirir a confiança dessas classes, introduzindo no eleitorado todos quantos não forem analfabetos nem vagabundos, com attestados do inspector de quarteirão, e elegendo os presidente do provincia, por uma lista, que será organizada como entenderdes (apoiados); quereis consolidar a ordem publica, levantar o principio da autoridade, que desfallece, soltando das mãos o meio que a lei constitucional vos dá para manter a unidade do Imperio. E tarde talvez, e com certeza não o conseguireis por tais meios.

Já uma voz autorizada do vosso proprio partido, alludindo ás vossas projectadas reformas, vos annunciou que ou decretastes a republica ou organizastes a anarchia.

O Sr. Pedro Luiz — O proprio sr. visconde do Ouro Preto era dessa opinião.

O sr. visconde do Ouro Preto: — Só si foi ha muito tempo.

O sr. Pedro Luiz: — Ha quatro annos.

O sr. visconde de Ouro Preto: — Quanto tem caminhado s. ex., que é conservador!

O sr. Gomes de Castro: — Não sei si na actual conjuntura será prudente caminhar; não tenho a menor responsabilidade no que se tem feito e no que se pretende fazer.

O sr. visconde de Ouro Preto: — O governo está em mãos muito competentes, e é natural que o nobre visconde do Ouro Preto conte com o apoio de seu partido; não me atrevo a affirmar-o; porque, sr. presidente, ainda não vi ministerio que tenha derramado em roda de si maiores prevenções e desconfianças, (apoiado) ainda não vi ministerio que deixasse não sei si magoadas, si entristecidos seus melhores auxiliares nesta casa. (Apoiados). Esta é a verdade.

Podem as conveniencias partidarias abafar a sua manifestação, mas ella está em todas as consciencias.

O meu voto é que todas estas prevenções desapareçam e que o honrado visconde de Ouro Preto possa trilhar o seu caminho sem embarços, e não esqueça nunca a promessa que fez neste recinto, de que as eleições serão liberrimas. Deve ter s. ex. o maior empenho em provar que não merecia os signaes de manifesta incredulidade com que foi acolhida essa promessa, si bem que a propria composição do gabinete até certo ponto os autorizasse, pois é de suppor que s. ex. queira dar cadeiras neste recinto áquelles de seus collegas que não são deputados.

Sr. presidente, estes debates devem ser breves. O nobre presidente do Conselho ha de estar cansado. Não têm hoje as organizações ministeriaes as facilidades de outros tempos. Hoje ha de um homem subir a serra, ha de descer a serra, e só nos hoteis completar o ministerio. (Hilaridade). Estas subidas e descidas fatigam, embora seja robusta a constituição do honrado presidente do Conselho.

Devemos, pois, recebê-lo com gentileza igual a que usou connosco s. ex., ao declarar que não podia aspirar a nossa confiança.

Um ultimo ponto, sr. presidente, e pouparei á Camara o desgosto de ouvir-me. (Não apoiados.)

Este governo, francamente liberal, francamente reformador, quasi revolucionario, apesar de suas tendencias inonarchicas...

O sr. visconde de Ouro Preto: — Monarchicas, constitucionaes e representativas.

O sr. Gomes de Castro — Isso dirá v. ex.. Eu digo apenas monarchicas.

O sr. visconde de Ouro Preto — Consinta que eu faça o addendum.

O Sr. Gomes de Castro — Mas, contra elle protesta a propria composição do gabinete; ella demonstra que a representação não vale nada neste paiz. (Apoiados). Não achou o nobre presidente do Conselho quem nesta ou na outra camara se encarregasse das pastas confiadas a cidadãos estranhos á representação? Cedeu s. ex. á imposição do alto? Isto não pôde ser exacto; honorabilidade do caracter do honrado presidente do Conselho obriga-me a acreditar em sua asseveração de que foi inteiramente livre na organização do gabinete; e por isso lamento que de um dos mais autorizados interpretes do liberalismo partisse o exemplo que vemos. Mas, si não tivesse o nobre visconde de Ouro Preto inteira liberdade, seria de lamentar que nestes gravissimos momentos faltasse á monarchia o necessario bom senso para encobrir ao menos a sua acção na organização do gabinete.

Mas, o nobre presidente do Conselho pede-nos as leis de meios. Sabe s. ex. que nos separam principios, e que é impossivel a nossa convivencia. Seremos fieis ás tradições do nosso partido, não lhe recusaremos os meios, uma vez guardados os precedentes, e resalvada a dignidade da Camara.

Quando o barão de Cotegipe, cuja perda nunca será assaz sentida (apoiados), veio em condições identicas pedir meios a uma camara liberal, levantou-se o illustre leader da maioria de então, que é actualmente illustre leader da minoria, e declarou que não sendo possivel a uma camara liberal viver em intimidade com um gabinete conservador, não podia prometter-lhe meios de vida enquanto não fosse informado da resolução do governo a respeito da Camara dos Deputados.

Votada a moção de desconfiança, apresentada pelo chefe da maioria, veio á Camara o presidente do Conselho e pediu os meios, porque a dissolução se daria. Seguiremos este precedente, que é autorizado e recente. Traga-nos aqui o nobre visconde de Ouro Preto a certeza da dissolução, e pega-nos então os meios; dando-nos assim ensejo de cumpri-nos o nosso dever, e demonstrando por sua parte que segue pelo caminho da Constituição. (Muito bem).

A tal discurso do illustre interprete do partido conservador, seguiram-se os dos deputados Cesario Alvim, de Minas Geraes, e padre João Manuel, do Rio Grande do Norte; os quaes, em linguagem vibrante e de opposição vigorosa, se declararam republicanos.

Cesario Alvim, já cinco vezes incluído em lista para senador submettida á escolha do imperador, tendo os mais positivos compromissos com a sua provincia no sentido da federação, "vai militar em campo mais adeantado, vai adiante dos seus correligionarios, deixa os seus antigos companheiros para consagrar-se á causa da democracia pura, á Republica".

Acha tudo suspeito no paiz, até a propria monarchia; todos os chefes conservadores tornaram-se suspeitos e para que essa suspeição fosse desviada do espirito publico só havia um meio e era que a primeira organização do ministerio liberal fosse a mais correcta possível. E depois de outras considerações, o deputado Cesario Alvim conclue dizendo que tendo arvorado o estandarte da federação e não devendo voltar á sua provincia com outro programma sinão aquelle, sem o qual o paiz corre grande perigo, entendo de seu dever passar a fronteira da monarchia e abraçar a causa republicana. sinceramente, abnegadamente, que será a causa de todo o paiz.

O padre João Manuel, em discurso vehemente de critica acerba á situação, ao ministerio e ás instituições monarchicas, assim termina:

— Não se illuda o nobre presidente do Conselho.

Abolida a escravidão, que nos envergonhava, é preciso abolir o poder que nos opprime e esmaga, esterilizando todas as fontes de riqueza e estancando todas as forças vivas da nação. Uma cousa é consequencia natural da outra.

Não tardará muito que os Brasileiros, jubilosos, saúdem com enthusiasmo o alvorecer da aurora brilhante da regeneração politica e social.

Não tardará muito que neste vastissimo territorio, no meio das ruínas das instituições que se desmoronam, se faça ouvir uma voz, nascida espontanea do coração do povo brasileiro, repercutindo em todos os angulos deste grande paiz, penetrando mesmo no seio das florestas virgens, bradando energica, patriótica e unanimemente: abaixo a monarchia e viva a republica. (*Muito bem; muito bem. Apoiados e não apoiados. Applausos prolongados nas galerias e no recinto.*)

Vozes: — Ordem! Ordem!

O sr. presidente adverte ás galerias que não podem dar manifestações.

Erguendo-se impetuosamente e com energia, dá-lhes resposta altiva e digna, levantando bem alto as suas convicções monarchistas, o visconde de Ouro Preto. A majestade de sua figura adquiriu nessa hora mais imponencia, tornava-se mais fulgente na sua solemnidade. O orgulho pela Patria que elle representava, a defesa das instituições a que estava lealmente servindo, e a legitima ambição de triumphar de elementos que reputava anarchicos e funestos ao Brasil, tudo isso se junctava para torna-lo mais eloquente e ardoroso na sua replica memoravel e incisiva.

O sr. visconde de Ouro Preto: — Viva a republica, não! (*Applausos prolongados no recinto e nas galerias.*)

Não, e não; pois é sob a monarchia que temos obtido a liberdade que outros paizes nos invejam, e podemos mante-la em amplitude sufficiente para satisfazer ás aspirações do povo mais brioso! (*Continuam os applausos.*)

Viva a monarchia, que é a forma de governo que a immensa maioria da nação abraça e a unica que pôde fazer a sua felicidade e a sua grandeza! (*Enthusiasticos applausos da Camara e das galerias abafam por momentos a voz do orador.*)

Sim! viva a monarchia brasileira, tão democratica, tão abnegada, tão patriótica, que seria a primeira a conformar-se com os votos da nação e a não lhes oppor o menor obstaculo, si ella, pelos seus órgãos competentes, manifestasse o desejo de mudar de instituições. (*Muito bem; muito bem. Grandes demonstrações de adhesão.*)

Lavrando assim o meu protesto, em nome de minhas convicções, em nome da lei, e dos sentimentos da immensa generalidade dos meus compatriotas, contra as palavras com que terminou seu discurso o orador precedente, e que jamais deveriam ter soado neste recinto (*apoiados*), eu vou, senhores, tomar em consideração os pontos capitales dos discursos, que acabamos de ouvir.

Os debates desta natureza devem ser rapidos e incisivos. O momento, como disse o nobre deputado pelo Maranhão, é grave e solenne; cumpre antes obrar do que fallar.

O ministerio, disse-se, compõe-se de aulicos. Mas, quem é o aulico? Será o nobre ministro da Guerra? S. ex. já havia ganho todos os seus postos, todas as condecorações que lhe adornam o peito, expondo sua vida em prol da honra e do serviço da patria, nos campos de batalha ou nos pantanos pestilentos das fronteiras septentrionaes do Imperio; tinha já administrado brilhantemente várias provincias, quando, entrou para o Paço. E' um dos generaes mais illustres do exército.

Não foi o Paço que lhe deu merecimento; foi o seu merecimento que para lá o chamou. (*Apoiados.*)

Será o nobre ministro da Marinha? E' a primeira vez que se formula contra s. ex. similhante arguição, si é que tal qualificativo merece a pretendida suspeição.

Todos aquelles, que já tiveram assento nesta Casa, sabem quaes são os principios politicos do meu illustre collega; quanto aos jovens deputados procurem nos annos desta Camara as idéas do liberalismo mais adeantado e encontra-las-ão firmadas pela iniciativa, pela assignatura ou pelo voto do bravo marinheiro.

Mas o aulico será o nobre ministro do Imperio? Quem é, entretanto, o sr. barão de Loreto? E' o ex-presidente desta Camara, quando predominava a maioria liberal. E' o companheiro de ministerio do sr. conselheiro Saraiva, a quem não se accusará de cortezanismo. E' o presidente de varias provincias, em cuja administração deixou vestigios luminosos; é aquelle a quem foram confiados os destinos da provincia de Pernambuco em uma época difficil, com annuenciamento da Camara, que mais tarde consagrou-lhe unanimemente uma moção de louvor. E' o professor laureado, o litterato distincto, o homem de Estado que sobrelevar-se-ia em qualquer paiz do mundo. (*Apoiados.*)

Si a monarchia brasileira tem como cortezaõs homens dessa ordem, é a melhor das monarchias, porque os officiaes da sua casa não são meros medalhões, cobertos de bordados; são, servidores distinctos do paiz. (*Apoiados; muito bem.*)

Acaso o aulico será o presidente do Conselho? Senhores, eu não careço defender-me a este respeito. (*Apoiados.*) O paiz conhece-me.

Si resolvi acceitar honras desta natureza, foi sómente quando aceita-las era motivo para incorrer em censura o odiosidade de certos individuos. Titulos de nobreza já eu os possuia, e os meus foraes estavam registados em archivos superiores aos de todas as morderias regias.

Esses archivos são os annaes parlamentares de uma e outra casa electivas, os volumes de legislação do Imperio, que encerram fructos do meu trabalho, (*muitos apoiados; muito bem*), os jornaes que tenho redigido, os livros que hei publicado. Não são, ainda esses, os melhores do que me posso ufanar.

Porém, sim, a moralidade do meu lar e a educação que dou a meus filhos, que hão de elevar o nome humilde, que herdei de meus honrados paes. (*Muitos apoiados; muito bem; muito bem.*)

O sr. Coelho Rodrigues — Mas mudou de nome.

O sr. visconde de Ouro Preto: — Mudei, é certo, mas primeiro porque seria um acto de fraqueza rejeitar o titulo, quando me foi novamente offerecido, e tambem porque, graças a Deus, transmittia-o a um filho que pôde levanta-lo! (*Apoiados; muito bem.*)

Disse-se tambem que o ministerio é anti-parlamentar. Mas, por que anti-parlamentar?... Por não se compor exclusivamente de membros das duas casas electivas? Effectivamente, é principio accedido do systema representativo que os ministros devem sair do parlamento.

Esse principio, não é absoluto; soffre excepções, applica-se em condições normaes. Supponha-se a hypothese da mudança politica, quando a opposição conta nas camaras cinco ou seis membros. Como, neste caso, organizar ministerio, só com os cidadãos que a ellas pertencam?

Eu, sr. presidente, não podia contar nesta casa sinão com um pequeno numero de co-religionarios; e, portanto, era do meu interesse não reduzi-lo ainda mais, escolhendo dentre elles a maior parte de meus collegas.

Demais, a Camara está representada no gabinete por dous dos seus membros, numero igual ao dos senadores que delle fazem parte, accrescendo que não fiz mais do que outros fizeram, antes de mim, chamando para meus companheiros cidadãos, extranhos ao parlamento, sem que por isso merecessem qualquer censura.

O general Polydoro e mais tarde o brigadeiro Manuel de Mello, o brigadeiro Mariano de Mattos, o visconde de Beaurepaire Rohan, o general Caldwell em 1861, 1862, 1864 e 1870, foram ministros com Caxias, Olinda, Zacharias, Furtado e S. Vicente, todos de illustre memoria, sem que pertencessem á qualquer das casas do parlamento, e ninguém condemnou esse facto.

Na penultima ascensão conservadora, Alencar e Antão não eram deputados, nem senadores, e entraram para o gabinete do honrado visconde de Itaboraí, sem reparo, antes com applausos de muitos dos nobres deputados, que hoje me arguem porque imitei o precedente.

Na penultima situação liberal, o primeiro ministerio contou nada menos de tres distinctos cavalheiros, que não estavam investidos do mandato popular.

Outros factos poderia eu citar, sr. presidente, do nosso e de paizes estrangeiros, onde o systema parlamentar vigora

em toda a sua plenitude, para apoiar o meu procedimento. Entre esses, lembrarei que ainda recentemente o emérito financeiro Goschen fez parte do gabinete britânico, embora não pertencesse nem à Câmara dos Comuns, nem à dos Pares, e toda a Inglaterra viu-o com o maior prazer, occupando um alto posto na administração do Estado.

O ministerio deixará de ser parlamentar, si, nas proximas eleições, a que deverão apresentar-se os seus membros que não são deputados, nem senadores, forem derrotados e não se retirarem.

Esta accusação é, portanto, sem importancia, é banal.

Viu-se na entrada de dous militares tambem um erro, si não uma ameaça; mas, ao passo que assim se pronunciavam, os nobres deputados incorreram na mais flagrante incoherencia, porque si esses ministros são dignos dos louvores, que aliás merecidamente lhes tocaram ss. eex., claro é que não se prestavam a ser instrumentos de uma politica anti-patriótica ou de fins inconfessaveis.

Mas, por que extranhar a nomeação de militares?

Pois então para a illustrada maioria desta casa, ou para os nobres deputados, que se declararam republicanos, motivo é de suspeição pertencer á officialidade do Exército ou da Armada? (Não apoiados.)

Ha, porventura, algum privilegio que prohiba escolher ministros de outras classes que não sejam as dos bachareis em direito, dos doutores em medicina, dos banqueiros, ou dos padres?... (Apoiados.)

Eu tinha de prover as pastas da Marinha e da Guerra, e era natural para isso me lembrasse antes de um chefe de esquadra ou de um marechal de campo, do que de um sacerdote, embora ardente como o illustre deputado, que acabou de fallar. (Riso.)

Por via de regra, os ministros denominados *casacas* quando, nas pastas militares, querem envolver-se nas especialidades, consultam os entendidos.

Ora, si elles são excellentes auxiliares, como órgãos de consulta, melhor será dar-lhes autoridade propria, porque deliberam por si sem necessidade dos conselhos de quem saiba do seu officio. (Apoiados.)

Sempre foi minha opinião, que devemos ter Marinha e Exército modestos, compatíveis com os nossos recursos, porém tão perfeitamente organizados quanto seja possível, e por essa razão confiei as respectivas pastas a dous officiaes generaes, ornamentos das nobres corporações de que são membros. (Apoiados.)

E' singular, senhores! Antes da organização do ministerio de 7 de Junho, clamavam todos contra a exclusão dos militares dos cargos de ministros de Estado; chamo-os a prestar serviços nesse alto posto, e sou censurado! Ha sinceridade nisto?

Já que alludi ao nobre deputado pelo Rio Grande do Norte, notarei que s. ex. qualificou os meus collegas ora de *caretas*, ora de *carrancas*, dirigindo-lhes outras quejandas amabilidades.

Nada mais facil do que retaliar de modo pungente; mas não o farei, não responderei a isto, porque as discussões nesta casa devem sempre manter-se em terreno elevado, momentaneamente quando se travam entre representantes de dous poderes, como são o ministerio e a Câmara dos srs. Deputados.

Sr. presidente, foi por vezes invocada a grande e incontestada auctoridade do sr. Saraiva. Pois bem; peço licença para ler a carta de congratulações, que s. ex. dirigiu ao illustre ministro da Marinha e que o meu nobre collega confiou-me ha poucos momentos, auctorizando-me a servir-me della.

O sr. Saraiva diz entre outras cousas (le):

"Muito bem fez o sr. Ouro Preto dando aos militares as pastas militares. Estou seguro de que v. ex. fortalecerá a organização da nossa marinha de guerra, fazendo economias, e por isso deve contar com todo o sincero apoio de quem é de v. ex. admirador e amigo..."

Chamei, repito, militares para o gabinete, porque desejo ver a Marinha e o Exército em condições regulares.

Não ameaço, nem quero ameaçar ninguém; o que pretendo — é doutrinar e convencer.

O nobre deputado pelo Rio Grande do Norte disse que a actual mudança da situação politica não pôde explicar-se decentemente, porque o partido conservador tem grande maioria na Câmara dos Deputados. Mas, em 1868, em 1885, o partido liberal disputou de avultada maioria na mesma Câmara e foi apoiado do poder. O nobre deputado então applaudiu-o, porque aproveitava a seus amigos.

Um sr. deputado: — O nobre deputado não fallou em nome de maioria, fallou por conta propria.

O sr. visconde de Ouro Preto: — Sr. presidente, vi com estranheza qualificar-se de um modo incorveniente, altamente injusto e desrespeitoso, o procedimento da Corôa, nos recentes successos politicos. Acredito mesmo que o regimento

da casa não o permittia. (Apoiados da maioria e principalmente da deputação do Rio de Janeiro).

O procedimento da Corôa foi correctissimo. Si recusou por vezes a demissão pedida pelo ministerio de 10 de Março, foi porque aguardava que os factos se pronunciassem de modo inequivoco. Logo que a maioria manifestou-se impotente para auxiliar o Governo na sua missão, negou-lhe a dissolução da Câmara, annuindo ao voto quasi-unanime do Conselho de Estado, que poz em relevo os erros do gabinete. E que fez depois disto?

Chamou um estadista conservador, o sr. senador Correia, para organizar novo governo; s. ex. não quiz por motivos pessoais.

Chamou segundo, o sr. visconde do Cruzeiro, o s. ex. declinou tambem; chamou terceiro, o sr. visconde de Vieira da Silva, que, depois de esforços extraordinarios, foi obrigado a confessar á Corôa, que não era possível formar gabinete viavel, unindo as duas facções do seu partido.

O sr. visconde de Vieira da Silva, como communicou hoje ao Senado, não indicou qualquer outro co-religionario seu, que pudesse ser mais feliz. A nação não podia ficar sem governo. O imperador appellou para outro partido; o seu procedimento foi perfeitamente constitucional e nem podia ser outro.

E, como refiro-me a este facto, sr. presidente, direi que é elle uma razão mais para acreditar que a maioria não me negará meios de governo.

Nós, os liberaes, não armamos ao poder; aceitamo-lo no desempenho de um dever civico, como sacrificio em bem do paiz. A cadeira em que me assento é de espinhos, e, por isso, enganou-se o nobre deputado pelo Maranhão, quando disse que o sentimento dominante em minha alma neste momento era a gratidão.

Creia s. ex.: o sentimento unico, que me domina, é o de temor pela grande responsabilidade que assumi, não porque falte-me o apoio da maioria dos meus co-religionarios, visto que com elles posso contar e estou no mais perfeito accordo. Arreceio-me da propria incapacidade. (Muitos não apoiados.)

"Sr. presidente, allegou-se que a combinação ministerial foi diversa da que se ajustara e divulgara.

Combinação ajustada, mas com quem? Eu não chamei collaboradores para a missão de que encarreguei-me. Desempenhei-a por mim só, já o disse e repito!

Ouvi, é verdade, alguns amigos, pedi-lhes conselho; mas reservei-me até á ultima hora o direito de resolver o que julgasse mais conveniente, acerca dos companheiros, que devia tomar para sair-me bem de tão melindroso passo.

Observou-se tambem, que a organização publica divergia da que se propalára. O que prova isso, porém, não é a propalada era inexacta, e que se illudiram os que acreditaram devassar as minhas intenções? E quando aconteceu já neste paiz que os ministerios antecipadamente publicados fossem effectivamente nomeados?

Pois não ha até quem se entregue ao innocente passatempo de imaginar gabinetes, mais ou menos verosímeis e de publicá-los á sua custa, para ter occasião de dizer — "fui lembrado?" (Risos).

Poi já não me imputaram até discurso de apresentação e programma?

Portanto, é absolutamente falso que eu levasse a Petrópolis um ministerio, como se disse, e voltasse com outro. Voltei do Paço com o que levei combinado na minha mente, depois de reflectir e ponderar, depois de modifica-lo, de refazer-lo commigo mesmo, em vista das circumstancias o voneciencias, que me iam accudindo ao espirito.

Allegou-se ainda que não foram previamente consultados os pobres ministros da Guerra e da Marinha. E' exacto. Mas tambem não o foram os nobres ministros da Justiça, do Imperio e da Agricultura. Eu apenas disse-lhes: vv. eex. serão ministros commigo. E sabe a Câmara por que não os consultei previamente? Pela razão obvia de que de antemão sabia, que nenhum delles escusar-se-ia de prestar-me a sua coadjuvção, como não se escusará, posso affirma-lo com ufania, nenhum dos meus illustres correligionarios de certa ordem, porque torno a dizê-lo, estou com elles na mais perfeita harmonia. (Apoiados.)

Accusam-me ainda, sr. presidente, de não ter apresentado ao imperador um programma de federação das provincias, ao que conjectura-se ter sua majestade annuido, na conferencia que teve com o sr. Saraiva.

Já informei á Câmara de que ignorava completamente o que passou-se entre o chefe do Estado e o nobre senador pela Bahia, pois que não nos encontramos.

Devo acrescentar, que não ha muitas horas s. ex. declarou ao Senado que não fallara a sua majestade em federação.

Até hoje não foi possível fundar-se entre nós um unico banco de emissão, sem embargo do concurso de circumstancias favoraveis que prometiam a realisacao dessa idea, da qual immediatamente depende o desenvolvimento das forças productoras do paiz e a elevação da fortuna publica.

No intuito de attender a uma grande e indeclinavel necessidade, cumprido o que julgo rigoroso dever do meu cargo, satisfazendo a justos reclamos da opiniao e com base indispensavel a outras providencias, tendentes a melhorar as nossas condições financeiras, tenho a honra de respeitosa-mente supplicar a approvação de vossa majestade imperial para o decreto juncto que submetto á sabedoria de v. m. i.

Visconde de Ouro Preto."

Nos termos desse decreto a emissão poderia ser no triplo do capital que em moeda metálica, as companhias reunissem em cofre para garanti-la.

O visconde de Ouro Preto promoveu em Agosto uma, grande operação de credito, que foi o empréstimo de cem mil contos, justificada com os melhores e mais acceitaveis fundamentos.

A exposição apresentada ao imperador demonstrava a firmeza da politica financeira e os elevados propositos do ministro, um dos quaes era o resgate do papel moeda.

— O Poder Legislativo em sua sabedoria e providencias, dizia o ministro da Fazenda autorizou o Governo, nos artigos 2.º, n.º 14, 18 e 35, da lei n.º 3.326, e nos arts. 11 e 14 da lei n.º 3.397, de 24 de Novembro ultimo, a fazer, na deficiencia de receita, as operações financeiras precisas para certas despesas extraordinarias e urgentes.

Bem que nos ultimos exercicios haja tido a renda publica nolavel incremento, todavia torna-se insufficiente, attentos não sóos alludidos gastos, sinão os que estão effectuando em soccorro das provincias do Norte, atacadas pelo flagello da secca, e os auxilios de que necessita a nossa principal industria, afim de resistir á crise da transformação do trabalho, caugmentar a sua produção.

Para collocar o Estado em posição de fazer face a todos estes desperdícios é forçoso, senhor, recorrer ao credito.

Não sendo cabível a emissão de bilhetes do Thesouro, nos termos do art. 2º, n. 1, da lei n. 3.326, por ter o exercício vencido quasi dous terços do prazo de sua duração, nem con-vindo recorrer directamente aos mercados estrangeiros, por ser de data mui recente o ultimo emprestimo que li con-trahimos, intuitivo é que cumpre realizarem-se as operações de que se ha mister.

Mas, si não é acertado voltarmos ás praças do exterior, quando ainda no anno passado, nellas comparecemos, tambem não é de bom conselho appellarmos frequentemente para os nossos capitalistas e seus committentes.

No entretanto, para o engrandecimento do Imperio são inadiáveis, além daquellas e outras despesas, as exigidas para o povoamento do territorio, saneamento da capital e regularização do meio circulante.

Sob pena de retrogradarmos na senda do progresso, é imprescindível:

Desenvolver, quanto possível, a corrente da imigração e criar, para os que entre nós vierem se estabelecer e constituir família, nova pátria, que estremecem tanto como a que deixaram.

Empregar todos os esforços para não se reproduzirem as calamidades de que tem sido victima a principal cidade do Imperio, debellando-se a febre amarella.

Levar a effeito o resgate do papel-moeda, compromisso solenne dos poderes publicos, por demais adiado.

Estes melhoramentos que entram nos intuitos do governo, e para cuja realização tem dado os primeiros passos, que espera ver coroados de feliz exito, exigem meios pecuniarios, de que presentemente não dispõe o Thesouro.

Em taes circumstancias, e proseguindo no plano que me tracei, ao assumir a direcção dos negocios publicos, tenho por conveniente, em lugar de operar successivamente e por pequenas quantias, abrir de golpe subscripção para um emprestimo de cem mil contos, de réis, sob as condições do decreto que tenho a honra de submeter á alta apreciação de vossa majestade imperial.

Digne-se vossa majestade imperial aceita-lo como uma prova de boa vontade que me anima a bem servir, e de autoriza-lo com o augusto beneplacito, si porventura merecer elle o assentimento de vossa majestade imperial.

Senhor, um paiz novo e tão generosamente dotado pela natureza como o nosso, não deve atrecciar-se do futuro, antes encara resolutamente os problemas de que depende o seu desenvolvimento, certo de que não ha difficuldades insupe-

raveis para a energia, a perseverança, o trabalho e a bem entendida economia.

Estou intimamente convencido de que a deliberação do Governo, para a qual peço a aprovação de vossa majestade imperial, irá demonstrar, de modo eloquente, uma vez mais, quão possantes são os recursos que o Brasil encerra em seu seio, e jamais regateará a quem solicitar, para a defesa de seus interesses e conducentes a fortalecer as fontes da riqueza pública, como para manter illesa a dignidade nacional.

Sou, senhor, com mais profundo respeito. De vossa majestade imperial, subdito fiel e reverente. — *Visconde de Ouro Preto.*

Rio de Janeiro, 27 de Agosto de 1889."

DECRETO N. 10.322 — DE 27 DE AGOSTO DE 1889

Autoriza o ministerio da Fazenda a contrahir um emprestimo que produza a somma de cem mil contos de réis, de juro e amortização pagaveis em ouro, ou em moeda corrente, ao cambio de 27 dinheiros esterlinos por mil réis.

Usando da faculdade concedida por diversos artigos das actuaes Leis de Orçamento, hei por bem decretar:

Art. 1.º O ministro e secretario de Estado dos Negocios da Fazenda é autorizado a contrahir um emprestimo, que produza a importancia liquida de cem mil contos de réis, de juro e amortização pagaveis em ouro ou em moeda corrente, ao cambio de 27 dinheiros esterlinos por mil réis.

Art. 2.º Os títulos poderão ser ao portador, transferíveis por simples tradição, ou mixtos, com o capital transferível nos livros da Caixa da Amortização: estas duas espécies de títulos terão em anexo *coupons* para o pagamento do juro a quem os apresentar.

Art. 3.º O preço mínimo da emissão será de noventa por cento.

Art. 4.º As entradas do empréstimo realizar-se-ão em ouro ou em moeda corrente, ao supramencionado cambio, pelo modo seguinte:

10 % no acto da assignatura;
15 % em 30 de Outubro proximo futuro;
20 % em 15 de Janeiro de 1890;
25 % em 15 de Fevereiro;
20 % em 5 de Abril.

E' facultado ao subscriptor antecipar o pagamento de qualquer ou de todas as prestações, abonando-se-lhe pelo tempo que faltar o premio correspondente a quatro por cento ao anno.

Art. 5.º O juro annual será de quatro por cento a partir do 1.º de Julho ultimo, pagavel trimensalmente, á vista do respectivo coupon, nos primeiros quinze dias de Janeiro, Abril, Julho e Outubro de cada anno.

Enquanto não fôr emitido o título, effectuar-se-á o pagamento do juro á apresentação do documento que prova haverem sido realizadas as entradas devidas.

Art. 6.º A amortização de um por cento ao anno, far-se-á, a principiar do 1.º de Outubro de 1890, ao par, por sorteio, si os títulos estiverem com cotação acima de cem, e por compra no mercado, si se acharem a cem ou abaixo de cem.

O Governo poderá, quando entender mais conveniente, aumentar a quota do resgate.

Art. 7.º No acto do pagamento da apolice comprada ou sorteada descontar-se-á o equivalente de qualquer *coupon* de juro ainda não vencido que haja sido cortado.

Art. 8.º Fica estabelecida a annuidade de cinco mil quinhentos e cinquenta e cinco contos quinhentos e cinquenta mil réis, em ouro ou moeda corrente, ao cambio de vinte e sete, para o serviço do juro e resgate do empréstimo.

Art. 9.º O juro e amortização poderão ser satisfeitos, á vontade do possuidor do titulo, na Caixa de Amortização, nas Thesourarias de Fazenda das provincias da Bahia, Pernambuco, Pará, Maranhão, Rio Grande do Sul e S. Paulo, e nas agencias que forem estabelecidas em Londres, Pariz, Lisboa, Porto, Berlim, Amsterdã e New York.

Art. 10. Aos títulos deste empréstimo são applicaveis todos os privilegios e isenções, que as leis concederam ás apolices ora em circulação.

O visconde de Ouro Preto, conselheiro de Estado, senador do Imperio, presidente do Conselho de Ministros, ministro e secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e presidente do Thesouro Nacional, assim o tenha entendido e faça executar.

A medida que se fôr fazendo o recolhimento, o Governo irá entregando apólices da dívida publica ao par com os juros annuaes de 4 %, e a amortização annual de 2 % pagos em ouro, aquelles por meio de coupons trimestraes, e esta por compra quando estiverem os titulos abaixo do par, e por sorteio quando estiverem acima.

Os juros e a amortização principiarão a correr do dia em que se fizer a entrada no Thesouro das notas resgatadas ou das quantias em ouro.

O Banco poderá dispôr livremente da metade dos titulos que receber em pagamento, e só alienará a outra metade depois de autorizado pelo Governo.

O Governo compromette-se a não emittir papel moeda enquanto durar o Banco Nacional e reserva-se o direito de retirar as notas de \$500 a 2\$ por meio de moeda-prata que cunhar ou por outro qualquer que entender melhor e de augmentar a taxa de amortização ou satisfazer de prompto e ao par as apólices emittidas para esta operação.

E assim, tomando todas essas providencias, estava o ministro da Fazenda executando o seu programma financeiro certo de que obteria para o paiz, em todos os ramos da sua riqueza, os melhores resultados.

Além dos actos relativos á pasta da Fazenda, cumpre recordar que foi sob o ministerio de 7 de Junho que se realizou o tractado para a prompta solução da questão de limites entre o Brasil e a Republica Argentina. O tractado concluido e celebrado, devidamente assignado em Buenos Ayres, a 7 de Setembro de 1889, pelos plenipotenciarios barão de Alencar e dr. Norberto Firme Costa, foi promulgado a 5 de Novembro, sendo ministro dos Estrangeiros José Francisco Diana, deputado pela provincia do Rio Grande do Sul.

O gabinete de 7 de Junho, sob a presidencia do visconde de Ouro-Preto, apesar dos serviços que estava prestando, de assegurar a prosperidade da situação economica e de procurar fortalecer as condições financeiras, com os titulos bem cotados e o cambio a 27 e 1/2, viveu apenas cinco mezes.

NOTICIARIO

No Palacio do Catete realizou-se hontem, ás 9 horas da manhã, a solemnidade da assignatura do decreto que approva o regulamento para a concessão de férias aos empregados e operarios de estabelecimentos commerciaes, industriaes e bancarios e outros.

No salão de Despachos, onde se realizou a cerimonia, achava-se o Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, acompanhado dos Srs. Dr. Miguel Calmon, ministro da Agricultura; general Santa Cruz, chefe do seu Estado-Maior; capitão de fragata Moraes Rego, sub-chefe; tenente-coronel Daltro Filho, Dr. Waldemiro Gomes e major Barbosa Gonçalves, officiaes do Estado-Maior e do Gabinete do Chefe da Nação.

Assistiram ao acto os Srs. Arthur Osorio da Cunha Cabrera, Pedro Xavier de Almeida, Augusto Carlos Setubal, Honório José Rodrigues, Mario J. Carvalho, Avelino de Souza Reis, Pedro Magalhães Corrêa e Carlos Domingues, directores da Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro; coronel J. D. Machado, os Srs. Udo Repsold, Emilio Brandão, J. Evandro Lopes, Armando Mangia e Antonio Lemos, da União dos Empregados do Commercio do Rio de Janeiro; Adolpho Gredilha, da União dos Empregados no Commercio de Petropolis; Horacio Picarelli, J. Souza, representando a Associação Commercial do Rio de Janeiro, Liga do Commercio e Sociedade União dos Varejistas; Agostinho Dias Nunes d'Almeida, presidente da Sociedade União Commercial Suburbana do Rio de Janeiro; Lauro Pinheiro Baptista, da Associação dos Empregados no Commercio e Industrias de Nitheroy; João Cavalcanti de Albuquerque, da

União dos Pintores e Annexos; Francisco Prado, da Phenix Caixeiral do Ceará; Dr. Porto da Silveira, representando a Associação Brasileira de Imprensa e varios representantes da imprensa diaria.

Por occasião do Sr. Presidente da Republica lançar a sua assignatura no decreto a assistencia saudou o Chefe da Nação com uma calorosa e prolongada salva de palmas, occorrendo o mesmo quando o Sr. ministro da Agricultura, Dr. Miguel Calmon, appoz a sua assignatura no regulamento que baixou com o referido decreto.

Após a cerimonia usaram da palavra, em saudações elevadas ao Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, os Srs. Augusto Setubal, secretario da Associação dos Empregados no Commercio; Udo Repsold, presidente da União dos Empregados do Commercio; Sr. J. de Souza, representante da Associação Commercial, Liga do Commercio e Sociedade União dos Varejistas, e Francisco Prado, representante da Phenix Caixeiral do Ceará.

Em seguida, para agradecer as expressivas manifestações de consideração e alto apreço, falou o Sr. Presidente da Republica, que em patrioticas e vibrantes phrases felicitou aos beneficiados pela lei de férias o concitou-os a continuar a trabalhar cada vez mais pelo engrandecimento e pela prosperidade do Brasil.

As ultimas palavras do Sr. Presidente da Republica foram abafadas por uma prolongada salva de palmas.

Os representantes da União dos Empregados do Commercio levaram ao Palacio do Catete, para ser entregue á Exma. Senhora do Sr. Presidente da Republica, uma valiosa cesta de flores naturaes, de cravos e orquídeas cor de rosa, com a seguinte dedicatória escripta em um car-

Em consequencia dos resentimentos da classe militar e dos effectos da agitação republicana, que lavrava intensa pelo paiz, foi deposto pelo movimento revolucionario de 15 de Novembro, que sob a direcção do marechal Diodoro da Fonseca proclamou a Republica.

Preso, o ex-presidente do Conselho manteve sempre sua altivez, jámais se desviando da nobre attitude, energica e corajosa de que deu provas em toda sua vida publica.

Na adversidade politica, a principio no exilio onde esteve durante alguns annos, e depois no paiz, afastado da Republica o seu adversario, foi sempre o mesmo Brasileiro empenhado, de character imperterrito, que affravia para sua fulgurante personalidade o mais elevado respeito e profunda veneração. Nunca transigiu com o novo regime.

Na galeria dos estadistas do Brasil, o visconde de Ouro Preto tem logar prestigioso e se destaca, quer como parlamentar, orador distincto que elevou a tribuna politica, quer como juriconsulto e publicista que concorreu para maior riqueza das letras juridicas e da Historia nacional." (Applausos calorosos.)

O Sr. CONDE DE AFFONSO CELSO (presidente perpetuo) diz que o Instituto comprehendeu a emoção com que o seu presidente, filho do chefe do gabinete de 7 de Junho, acaba de ouvir a leitura do imparcial, erudito, eloquente, primoroso estudo que sobre aquelle ministerio faz o dr. José Bonifacio.

Com todo o coração agradece a s. ex., que, com seu irmão Antonio Carlos e seu primo Martin Francisco, todos membros conspícuos e queridos do Instituto, tem sabido dignamente corresponder ás responsabilidades dos gloriosos nomes que usam — o de uma augusta trindade de nossa religião civica. (Applausos.)

Agradece tambem ao auditorio a sua presença e encerra a sessão ás 22 e meia horas.

CARLOS CARNEIRO,

Servindo de 2º Secretario.

tão: "A' Senhora Arthur Bernardes, homenagem das auxiliares do commercio do Rio de Janeiro".

O Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, recebeu o seguinte telegramma:

Bahia, 30 — Exmo. Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica — Rio — A Associação dos Caixeiros Viajantes da Bahia vem render a V. Ex. as mais sinceras homenagens pelo modo especial por que desde ao assumir o Governo, procurou V. Ex. resolver os problemas que traduzem os interesses da classe caixeiral, culminando hoje pela sancção da lei que concede férias annuaes a milhões de moços que trabalham incansaveis pela construcção economica da Patria. Respeitosos cumprimentos. — Octavio Fontes de Faria, presidente. — Alvaro Pedreira da Silva, secretario.

O Sr. Presidente da Republica fez-se representar pelo Sr. Dr. Edmundo da Veiga, secretario da Presidencia, na inauguração do Recolhimento Infantil "Arthur Bernardes", hontem realizado nesta Capital, á rua Haddock Lobo.

Estiveram hontem no Palacio do Catete, em visita ao Sr. Presidente da Republica, os Srs. D. Antonio Malan, bispo de Petrolina e tenente-coronel Oscar Paschoal.

No Palacio do Catete esteve hontem o Sr. Dr. Vlastimil Kybal, ministro plenipotenciario da Tchecoslovaquia, que foi agradecer ao Sr. Presidente da Republica a sua representação na recepção que deu na sede da Legação, por motivo da data anniversaria da independencia de seu paiz.

Para agradecer as felicitações que o Sr. Presidente da Republica lhe dirigiu pelo seu anniversario natalicio, esteve hontem no Palacio do Catete o Sr. João Ferreira de Moraes Junior.

DIRECTORIA DE METEOROLOGIA — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 29 de outubro de 1926

Zona Norte — Devido a absoluta falta dos despachos usuacs, não podemos fazer a synopse desta zona.

Zona Centro — Nas 24 horas, o tempo foi chuvoso, tendo trovejado em diversas localidades. Esta manhã, às 9 horas, o tempo esteve bom. A temperatura elevou-se. Devido á absoluta falta dos despachos usuacs de Goyaz e Matto Grosso, não podemos fazer a synopse destes Estados.

Zona Sul — Nas 24 horas, o tempo foi bom. Esta manhã às 9 horas, o tempo esteve instavel no Rio Grande e em parte de Santa Catharina, bom nos demais Estados. A temperatura elevou-se ligeiramente em S. Paulo, foi estavel nos demais Estados.

Observações meteorológicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 29 de outubro de 1926 — (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observação	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão(X)												
Barra da Corda (X) ..												
Fortalczza (X).....												
Quixeramobim (X)...												
Natal (X).....												
Parahyba (X).....												
Recite (X).....												
Pão de Assucar (X) ..												
Aracajú (X).....												
Bahia (X).....												
Caetité (X).....												
Januaria (X).....												
Bello Horizonte	59.5	25.0	2.0	C	0	0	—	B.	27.0	14.0	3.0	B. am. b. pm.
Theophilo Ottoni....	57.1	27.0	5.0	FW	2	6	—	B. (t. manhã)	32.0	21.0	—	T. am. chs. pm.
Uberaba.....	59.4	27.0	2.0	NW	2	0	—	B. (b. manhã)	30.0	16.0	0.0	B. am. pm.
Araxá (X).....												
Caxambu (X).....												
Passa Quatro.....	60.5	19.0	—	C	0	6	—	I. (i. manhã)	25.0	15.0	0.0	I. am. pm.
Poços de Caldas (X).												
Goyaz (X).....												
Santa Luzia (X).....												
Cuyabá (X).....												
Corumbá (X).....												
Victoria	58.2	28.0	1.0	E	2	0	—	B. (c. manhã)	29.0	20.0	8.0	C. t. am. pm.
Capital Federal(Torre Meteorologica)....	58.7	22.0	—	NE	2	0	Chão.	B. (i. manhã)	27.0	19.6	0.9	I. t. am. i. pm.
Campos.....	58.6	27.0	4.0	NW	2	0	—	P. (i. manhã)	28.0	19.0	10.	C. t. am. pm.
Friburgo.....	59.8	22.0	1.0	NE	2	2	—	B. (c. manhã)	26.	15.0	12.0	B. am. b. pm.
Petropolis.....	57.8	21.0	2.0	SE	2	2	—	B. (b. manhã)	26.0	15.0	9.0	C. t. v. am. b. pm.
Rezende	58.7	19.0	—	C	0	9	—	I. (t. manhã)	28.0	16.0	0.0	T. am. pm.
Cabo Frio.....	58.	25.0	5.0	SW	2	2	Chão.	B. (t. manhã)	27.0	20.0	0.0	T. am. pm.
Therezopolis.....	57.7	22.0	1.0	N	2	2	—	B. (b. manhã)	22.0	14.0	15.0	C. t. v. am. c. pm.
S. Paulo	57.7	22.0	0.0	E	2	0	—	B. (b. manhã)	30.0	14.0	0.0	B. am. pm.
Santos.....	63.6	24.0	1.0	C	0	0	—	B. (b. manhã)	27.0	19.0	0.0	B. am. pm.
Paranaguá (X).....												
Guarapuava	55.6	23.0	—	N	0	6	—	B. (b. manhã)	25.0	11.0	0.0	B. am. pm.
Curityba	51.5	19.0	-1.0	C	0	2	—	B. (b. manhã)	25.0	15.0	0.0	B. am. pm.
Florianopolis	58.7	21.0	1.0	N	2	2	—	B. (i. manhã)	24.0	18.0	0.0	T. am. b. pm.
Lages	58.5	16.0	0.0	N	5	5	—	I. (b. manhã)	23.0	12.0	0.0	B. am. pm.
Porto Alegre	58.2	18.0	0.0	E	2	10	—	C. (b. manhã)	25.0	16.0	0.0	B. am. pm.
Uruguayana	—	18.0	—	C	0	10	—	—	—	17.0	8.0	B. am.
Montevideo	57.6	19.0	—	NW	2	2	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires	57.9	21.0	3.0	SW	2	6	—	—	—	—	—	—

Nota — (X) Não veio telegramma.

Estado do Céu em decimos de céu encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do Tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão.

A pressão barometrica acha-se reduzida a C° C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

DIRECTORIA DE METEOROLOGIA — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 30 de outubro de 1925

Zona Norte — Devido á falta absoluta dos despachos usuaes não podemos fazer a synopse desta zona.

Zona centro — Nas 24 horas o tempo foi bom salvo em Theresopolis que chueu e travejou e em Monte Alegre que chuviscou. Esta manhã ás 9 horas o tempo esteve bom. A temperatura foi esavel. Devido á deficiência dos despachos usuaes de Goyaz e Matto Grosso, não podemos fazer a synopse destes Estados.

Zona sul — Nas 24 horas o tempo foi chuvoso em parte de S. Paulo. Esta manhã ás 9 horas o tempo esteve instavel. A temperatura elevou-se ligeiramente. Devido á deficiência dos despachos usuaes do Paraná Santa Catharina e Rio Grande não podemos fazer o synopse destes Estados.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 30 de outubro de 1926

(Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão at. barométrica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)												
Barra da Corda (X)												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)...												
Natal (X).....												
Parahyba (X).....												
Recife (X).....												
Pão de Assucar (X).												
Aracajú (X)												
Bahia (X).....												
Caetité (X).....												
Januária	55.5	27.0	—	E	2	6	—	B. (b. manhã)	34.0	20.0	—	T. am. b. pm.
Belo Horizonte ...	57.0	25.0	0.0	C	0	0	—	B. (b. manhã)	32.0	19.0	—	B. am. pm.
Theophilo Otttoni ...	54.9	28.0	1.0	SE	2	6	—	B. (b. manhã)	33.0	23.0	—	B. am. pm.
Uberaba (X).....												
Araxá (X).....												
Caxambu	61.2	21.0	—	C	0	9	—	B. (b. manhã)	29.0	12.0	—	B. am. pm.
Passa Quatro (X)...												
Poços de Caldas ...	57.6	22.0	—	NW	2	2	—	B. (b. manhã)	—	15.0	3.0	Chs. am. pm.
Goyaz	58.5	26.0	—	NE	2	2	—	B. (b. manhã)	34.0	19.0	—	B. am. pm.
Santa Luzia (X).....												
Cuyabá (X).....												
Corumbá (X).....												
Victoria.....	56.7	26.0	-2.0	NE	2	6	—	B. (b. manhã)	29.0	21.0	—	B. am. pm.
Capital Federal (Torre Meteorologica)...	56.0	22.0	—	SSE	3.5	9	Chão.	B. (l. manhã)	26.1	20.8	—	B. am. pm.
Campo.....	56.4	26.0	-1.0	N	2	9	—	B. (b. manhã)	32.0	20.0	—	l. am. pm.
Friburgo.....	57.0	20.0	-2.0	C	0	9	—	B. (b. manhã)	28.0	13.0	—	B. am. c. pm.
Petropolis.....	57.0	23.0	0.0	NE	2	9	—	l. (b. manhã)	28.0	16.0	—	B. am. pm.
Rezende.....	55.5	22.0	3.0	C	0	9	—	l. (b. manhã)	33.0	16.0	—	B. am. pm.
Cabo Frio.....	53.0	24.0	-1.0	NE	2	9	Chão.	l. (b. manhã)	28.0	20.0	—	B. am. l. pm.
Theresopolis	57.1	22.0	0.0	N	2	2	—	B. (b. manhã)	22.0	14.0	15.0	C. t. v. am. c. pm.
S. Paulo (X).....												
Santos.....	55.9	24.0	0.0	S	2	9	—	l. (l. manhã)	26.0	21.0	1.0	l. am. chs. pm.
Paranaguá (X).....												
Guarapuava (X).....												
Curitiba (X).....												
Florianopolis	56.7	21.0	0.0	S	5	6	—	B. (l. de man.)	—	19.0	—	B. am. m. pm.
Lages.....	56.2	17.0	-3.0	SW	2	9	—	l. (b. manhã)	24.0	13.0	8.0	B. am. c. pm.
Porto Alegre (X)...												
Uruguayana (X).....												
Montevideo.....	57.6	21.0	—	NW	2	—						
Buenos Aires.....	56.4	20.0	—	S	0	10						

Nota: (X) Não veio telegramma.

Estado do céu em decizos de céu encoberto 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saralva; ge, geada; tr, trovoadas com relampago; t, trovoada; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Andrade e Antonio Martins de Almeida, para o commercio de calçado, a praça Tiradentes n. 69, com o capital de 30:000\$000, prazo indeterminado.

De Lopes, Imbellone & Comp., firma composta dos socios solidarios, Francisco Lopes Mendes, José Imbellone e José de Almeida Costa, para o commercio de fructas, etc., á rua XII ns. 69, 71 e 73, no Mercado Municipal, com o capital de 69:000\$000.

De Rodrigues & Carril, firma composta dos socios solidarios, Domingos Pereira Rodrigues e Luciano Perez Carril, para o commercio de café, etc., á rua Uranos n. 34, com o capital de 20:000\$000.

De Palomba & Brunori, firma composta dos socios solidarios, Miguel Palomba e Nathan Brunori, para o commercio de photographia, a rua Marechal Floriano Peixoto n. 50, com o capital de 10:000\$000.

De Pereira & Novaes, firma composta dos socios solidarios, Jayme Augusto Pereira e Francisco da Costa Novaes, para o commercio de compra e venda de chapéus, etc., á rua Senhor dos Passos n. 104, com o capital de 10:000\$000.

D'A Sociedade Suplemento Semanal Illustrado, Limitada, firma composta dos socios solidarios, Percy James Mc. Kelen, John Edgar Glover, Charles Clifford Gill, Mauricio Werner, George Nelson Smith, Vernon Aubrey Moore, William Grant Stevens e Walter Devereux Hickman, para o commercio de um jornal, á Avedida Rio Branco ns. 69 e 77, com o capital de 200:000\$000.

Alterações de contractos:

De A. Mascarenhas & Comp., retiram-se os socios Clóvis Guimarães Mascarenhas e Romeu Guimarães Mascarenhas, recebendo

o primeiro a importancia de 20:000\$ e o segundo a importancia de 10:145\$750, continuando a sociedade com os demais socios.

De Gentil Ribeiro & Comp., algumas modificações no seu contracto social.

De Gonçalves Sá & Comp., pelo fallecimento do socio Alfredo de Oliveira Santos, recebendo seus herdeiros a importancia de 70:000\$000, continuando a sociedade com os demais socios.

De J. Henrique Henley & Comp., o capital social fica elevado a 100:000\$000.

De Silva Araújo & Comp., é admittido na sociedade o socio solidario Francisco Baptista da Costa.

De W. Thode & Comp., retira-se o socio Prospero Moliterno, recebendo a importancia de 6:000\$, continuando a sociedade com os demais socios.

Distractos:

De Galer & Elkind, retira-se o socio Abram Elkind, recebendo a importancia de 5:000\$, ficando com o activo e passivo o socio Simon Galer, na importancia de 55:000\$000.

De irmãos Macedo Villar, retira-se o socio Manoel de Macedo Villar, nada recebendo, ficando com o activo e passivo o socio José de Macedo Villar.

De Izidoro & Valladares, retira-se o socio José Izidoro, recebendo a importancia de 3:000\$, ficando com o activo e passivo o socio Albino Joaquim Valladares, na importancia de 3:000\$000.

De Ferreira & Pinto, retira-se o socio Salvador Pinto, recebendo a importancia de 81:684\$640, ficando com o activo e passivo o socio Antonio Ferreira Gomes.

De J. F. de Oliveira & Comp., Limitada, retira-se o socio Joaquim Ferreira de Oliveira, recebendo a importancia de 39:000\$, ficando com o activo e passivo o socio Renato Monteiro Junqueira, na importancia de 38:458\$260.

De Lourtenco & Irmão, retira-se o socio Arthur Lourtenco, recebendo a importancia de 2:000\$, ficando com o activo e passivo o socio Julio Lourtenco, na importancia de importancia de 4:000\$000.

De Monteiro Meirelles & Comp., retiram-se os socios Edgard de Barros Pereira e Celso Junqueira Meirelles, recebendo a importancia de 7:503\$, ficando com o activo e passivo o socio Walter Monteiro, na importancia de 15:000\$000.

De Ramon & Perez, retira-se o socio Arthur Monteiro Ramos, recebendo a importancia de 10:000\$, retirando-se tambem o socio Luciano Perez Carril, recebendo a importancia de 10:000\$000.

De Marques & Comp., retiram-se os socios José Rodrigues Marques e Angelina Rodrigues Marques, recebendo a importancia de 10:000\$, ficando com o activo e passivo o socio Antonio Rodrigues Marques, na importancia de 10:000\$000.

De Ramos & Rocha, retira-se o socio Joaquim Francisco Pessoa Ramos, recebendo a importancia de 11:750\$, ficando com o activo e passivo o socio Olegario Pacheco da Rocha, na importancia de 11:750\$000.

De Nigri & Varsano, retira-se o socio Yontov Varsano, recebendo a importancia de 7:098\$260, ficando com o activo e passivo o socio David Nigri, na importancia de 36:004\$620.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Boletim da cotação do cambio fixado pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças	90 d/v	á vista
Sobre Londres	6 29/32	6 27/32
Sobre Paris	\$229	\$232
Sobre Italia	—	\$315
Sobre Hamburgo (rent-mark)	—	1\$753
Sobre Portugal	—	\$378
Sobre Belgica (papel)	—	\$206
Sobre Hespanha	—	1\$116
Sobre Suissa	—	1\$419
Sobre Suecia	—	1\$960
Sobre Noruega	—	1\$840
Sobre Dinamarca	—	1\$950
Sobre Syria e Palestina	—	—
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	\$219
Sobre Nova York	7\$300	7\$351
Sobre Montevideo	—	7\$342
Sobre Buenos Aires (peso-papel)	—	3\$014
Sobre Buenos Aires (peso-ouro)	—	6\$878
Sobre Hollanda (florim)	—	2\$951

Sobre Japão (yen)	—	3\$520
Sobre Rumania	—	\$015
Sobre Canadá	—	—
Sobre Austria	—	1\$040
Sobre Belgica (ouro)	—	1\$025

Moedas

Vales (correa)	4\$011
----------------------	--------

Bolsa

Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %	710\$000
Apolices diversas emissões, de 1:000\$, 5 %, nom.	700\$000
Apolices diversas emissões, de 1:000\$, 5 %, port.	635\$000
Obrigações do Thesouro Nacional, de 1:000\$, 7 %	895\$000
Obrigações Ferroviarias de 1:000\$, 7 % (1ª emissão)	830\$000
Obrigações Ferroviarias de 1:000\$, 7 % (2ª emissão)	829\$000
Apolices emprestimo municipal de 1906, port.	138\$000
Apolices emprestimo municipal de 1906, nom.	144\$000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.535)	143\$000
Apolices emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 1.933)	172\$000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 2.097)	139\$000
Companhia Docas de Santos, nom.	260\$000

Vendas por alvará

10 apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	699\$000
--	----------

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1926. — Ary de Almeida e Silva, syndico.

Generos, qualidade e procedencia	Preços		Unidade de venda
	Mínimo	Maximo	
Batatas :			
Nacional-Mineira e Paulista.....	\$600	\$700	Por kilo.
Rio Grande.....	\$600	\$650	Idem.
Estrangeira.....	\$750	\$900	Idem.
Boru :			
Americano-claro.....	—	145\$000	Por 280 libras.
Americano-escuro.....	—	145\$000	Idem.
Café :			
Lavado.....	—	—	Por arroba.
Moka.....	—	—	Idem.
Maragogipe.....	—	—	Idem.
Typo 1.....	—	—	Idem.
Typo 2.....	—	—	Idem.
Typo 3.....	35\$700	86\$000	Idem.
Typo 4.....	35\$000	35\$300	Idem.
Typo 5.....	34\$300	34\$600	Idem.
Typo 6.....	33\$600	33\$900	Idem.
Typo 7.....	32\$900	33\$200	Idem.
Typo 8.....	32\$200	32\$500	Idem.
Typo 9.....	—	—	Idem.
Typo 10.....	—	—	Idem.
Escolha.....	—	—	Idem.
Cimento :			
Marca Dova.....	—	30\$000	Por barrica de 150 ks.
Marca Thewico.....	26\$000	27\$000	Idem.
Marca Atlas.....	—	—	Idem.
Marca Excelsior.....	—	—	Idem.
Outras marcas.....	—	—	Idem.
Farelo de trigo :			
Dos Moinhos Nacionais.....*	5\$000	5\$500	Por 35 kilos.
Farinha de mandioca :			
Porto Alegre — especial.....	21\$000	22\$000	Por 50 kilos.
Porto Alegre — fina.....	19\$000	20\$000	Idem.
Porto Alegre — entrefina.....	17\$000	17\$500	Idem.
Porto Alegre — peneirada.....	15\$000	16\$500	Idem.
Porto Alegre — grossa.....	14\$000	14\$500	Idem.
Dita de Laguna :			
Peneirada.....	15\$000	16\$000	Idem.
Grossa.....	14\$000	14\$500	Idem.
Farinha de trigo do Moinho Fluminense :			
Especial.....	—	38\$000	Por sacco c/44 kilos.
S. Leopoldo.....	—	36\$000	Idem.
O O.....	—	35\$000	Idem.
Dita do Moinho Inglez (R. R. M.):			
Buda Nacional.....	38\$000	38\$200	Idem.
Nacional.....	36\$000	36\$200	Idem.
Brasileira.....	35\$000	35\$200	Idem.
Dita do Rio da Prata :			
De 1ª qualidade.....	—	—	Idem.
De 2ª qualidade.....	—	—	Idem.
De 3ª qualidade.....	—	—	Idem.
Dita Americana :			
Barricas ou saccos.....	—	—	Idem.
Feijão:			
Preto superior.....	34\$000	36\$000	Por sacco c/60 kilos.
Preto regular.....	30\$000	32\$000	Idem.
De cores — de Porto Alegre.....	30\$000	35\$000	Idem.

Generos, qualidade e procedencia	Preços		Unidade de venda
	Mínimo	Maximo	
Do Paraná:			
Primeira qualidade.....	—	1\$450	Por dúzia.
Segunda qualidade.....	—	1\$350	Idem.
Terceira qualidade.....	—	1\$000	Idem.
Madeira de lei:			
Cedro.....	—	450\$000	Por metro cubico.
Peroba branca.....	—	350\$000	Idem.
Outras qualidades.....	—	200\$000	Idem.
Phosphoros:			
Marca «Olho», de madeira.....	87\$000	88\$000	Por lata.
Marca «Olho», de cera.....	98\$000	99\$000	Idem.
Marca «Ypiranga», de cera.....	93\$000	95\$000	Idem.
Marca «Ypiranga», de madeira.....	85\$000	88\$000	Idem.
Marca «Pinheiro».....	86\$000	88\$000	Idem.
Marca «Brilhante».....	85\$000	96\$000	Idem.
Outras marcas.....	84\$000	86\$000	Idem.
Sal:			
Do norte, grosso.....	—	18\$000	Por sacco c/60 kilos.
Do norte, moído.....	—	19\$200	Idem.
De Cabo Frio, grosso.....	—	12\$000	Idem.
De Cabo Frio, moído.....	—	13\$200	Idem.
Estrangeiro.....	—	—	Idem.
Sebo:			
Do Rio Grande e fronteira.....	—	—	Por kilo.
Do Matadouro e Xarqueada.....	—	—	Idem.
Do Rio da Prata.....	—	—	Idem.
Tapioca:			
Diversas procedencias.....	\$850	1\$000	Idem.
Telhas:			
Francezas.....	—	850\$000	Por milheiro.
Nacionais.....	—	750\$000	Idem.
Toucinho:			
Commum.....	2\$200	2\$500	Por kilo.
De fumeiro.....	2\$800	3\$200	Idem.
Vinho:			
Do Rio Grande.....	100\$000	115\$000	Por barril.
Estrangeiro:			
Virgem.....	—	1:400\$000	Por pipa.
Verde.....	—	1:400\$000	Idem.
Collares.....	—	1:500\$000	Idem.
Xarque:			
Do Rio da Prata, patos e mantas.....	1\$500	2\$200	Por kilo.
Do Rio da Prata, mantas.....	1\$700	2\$700	Idem.
Do Rio Grande, patos e mantas.....	1.000	2\$000	Idem.
Do Rio Grande, mantas.....	—	—	Idem.
De Matto Grosso, patos e mantas.....	1\$000	2\$000	Idem.
Do interior de Minas, Rio e S. Paulo.....	1\$000	2\$000	Idem.

Os docentes livres, professores cathedricos de outros institutos officiaes ou equiparados.

O profissional diplomado que prove ter idade inferior a 40 annos e justifique, com titulo ou trabalhos de valor, a sua inscripção no concurso a juizo da congregação;

Só poderão inscrever-se os candidatos que tenham o curso completo de humanidades ou diploma de escola superior.

As provas constarão de:

a) Apresentação de duas theses sobre a materia do concurso e sua defesa perante a congregação;

b) uma prova oral de caracter didactico, durante 50 minutos, com pontos sorteados com 24 horas de antecedencia, dentre os de uma lista approvada pela congregação.

Uma das theses será sobre o assumpto escolhido pelo candidato, na qual fará, no final, o resumo dos seus trabalhos já publicados e por elle julgados de valor. A outra these será sobre assumpto sorteado entre dez pontos escolhidos pela congregação.

Foi sorteado o seguinte ponto: "Pathologia verbal. Mudança de sentido dos vocabulos francezes. Palavras que se ennobreceram e palavras que se abastardaram".

O candidato poderá apresentar, no acto da inscripção, 50 exemplares impressos de cada uma das theses, bem como cinco exemplares, no minimo, dos trabalhos que porventura haja publicado.

O Sr. director chama a attenção dos interessados para os arts. 150 e 170 do decreto n. 16.782 A, de 12 de janeiro de 1925, relativos a concursos.

Secretaria do Gymnasio Paes de Carvalho, 18 de maio de 1926. — *Nelson Ribeiro*, secretario.

Departamento Nacional do Ensino

Gymnasio Paes de Carvalho

EDITAL PARA INSCRIÇÃO AO CONCURSO DE PROFESSOR CATHEDRATICO DE COSMOGRAPHIA

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data até as 17 horas do dia 30 de novembro, do anno corrente, se acha aberta, nesta secretaria, a inscripção do concurso de professor cathedratico de cosmographia. Os candidatos deverão apresentar documentos em que provem ser cidadãos brasileiros, maiores de 21 annos e menores de 40, ter folha corrida, e nos termos do que determina o art. 128, do regulamento approved pelo decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, a caderneta de reservistas do Exército, ou, pelo menos, o certificado de alistamento militar, quando contarem até 30 annos de idade. Poderão inscrever-se no concurso: Os cathedricos e substitutos de outras cadeiras; os docentes livres, professores cathedricos de outros institutos officiaes ou equiparados; o profissional diplomado, que prove ter idade inferior a quarenta annos e justifique, com titulo ou trabalho de valor, a sua inscripção no concurso, a juizo da congregação. Só poderão inscrever-se os candidatos que tenham o curso completo de humanidades ou diploma de escola superior. As

provas constarão de: a) apresentação de duas theses sobre a materia de concurso e sua defesa perante a congregação; b) uma prova pratica sobre questões sorteadas de momento entre certo numero de pontos previamente escolhidos pela congregação; c) uma prova oral de caracter didactico, durante 50 minutos, com pontos sorteados com 24 horas de antecedencia, dentre os de uma lista approvada pela congregação. Uma das theses será sobre assumpto escolhido pelo candidato, na qual fará, no final, o resumo de seus trabalhos, já publicados e por elle julgados de valor. A outra these será sobre assumpto sorteado entre dez pontos escolhidos pela congregação. Foi sorteado o seguinte ponto: Hypotheses cosmogenicas, inclusive a de Kant. O candidato deverá apresentar, no acto da inscripção, cincoenta exemplares impressos de cada uma das theses, bem como cinco exemplares, no minimo, dos trabalhos que, porventura, haja publicado. O Sr. director chama attenção dos interessados para os arts. 150 e 170 do decreto numero 16.782 A, de 12 de janeiro de 1925, relativos a concursos. — *Nelson Ribeiro*, secretario.

Departamento Nacional do Ensino

Gymnasio Pernambucano

CONCURSO PARA PROFESSOR CATHEDRATICO DE PHYSICA

De ordem do Sr. director, faço saber aos que este edital virem, que no prazo de 180 dias, a começar da data da publicação deste até o dia 3 de novembro de 1926, ás 14 horas, estão abertas na Secretaria do Gymnasio Pernambucano as inscripções para concurso de professor cathedratico de physica desse instituto.

As provas a que se tem de submeter os candidatos serão realizadas perante o publico, a congregação e as comissões por ella eleitas.

São condições para inscripção:

1ª, ser cidadão brasileiro, maior de 21 annos; exhibir folha corrida; provar que se submetteu a vaccina anti-variolica com bom resultado e que não soffre de molestia contagiosa e infecto-contagiosa; apresentar caderneta de reservista, ou pelo menos alistamento militar, quando contarem os concorrentes menos de 30 annos de idade, de accordo com o art. 128 do regulamento approved pelo decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918;

2ª, apresentar no acto da inscripção 50 exemplares de cada uma das duas theses sobre a materia da cadeira em concurso, uma de livre escolha e outra obrigatoria, commum a todos os candidatos, versando sobre o ponto 4º, sorteado em congregação de 4 do fluenta, assim expresso: Dupla refracção biaxial. As duas theses podem ser reunidas em um só fasciculo, mas absolutamente distinctas entre si.

3ª, provar que está habilitado a inscripção nos termos do art. 151 do decreto federal n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925, o qual preceitua:

Poderão inscrever-se para professor cathedratico:

a) os docentes livres da cadeira vaga; b) os professores cathedricos e os substitutos de outras cadeiras;

c) os docentes livres, professores cathedricos e os substitutos de outros estabelecimentos de ensino officiaes ou equiparados;

d) o profissional diplomado ou que tenha o curso completo de humanidades e prove ter idade inferior a 40 annos e justifique com titulos ou trabalhos de valor a sua inscripção no concurso, a juizo da congregação.

Os sacerdotes poderão inscrever-se desde que apresentem documentos comprobatorios dos estudos feitos nos seminarios, de accordo com a circular numero 1.261, de 25 de julho de 1926.

Terminado o prazo marcado no presente edital, ninguém será admittido á inscripção, salvo si houver tentado recurso contra a recusa de sua inscripção pelo Sr. director e pela congregação, antes do inicio do concurso, obtendo provimento do mesmo.

Secretaria do Gymnasio Pernambucano, em 6 de maio de 1926. — O secretario, *Clinio Mayrink Monteiro de Andrade*.

Departamento Nacional do Ensino

Gymnasio Pernambucano

CONCURSO PARA PROFESSOR CATHEDRATICO DE HISTORIA UNIVERSAL

De ordem do Sr. director, faço saber aos que este edital virem que no prazo de 180 dias, a começar da data da publicação deste até o dia 10 de novembro de 1926, ás 14 horas, estão abertas na secretaria do Gymnasio Pernambucano as inscripções para o concurso de professor cathedratico de Historia Universal deste instituto.

As provas a que se tem de submeter os candidatos serão realizadas perante o publico, a congregação e as comissões por ella eleitas.

São condições para inscripção:

1ª — Ser cidadão brasileiro, maior de 21 annos; exhibir folha corrida; provar que se submetteu a vaccina anti-variolica com bom resultado e que não soffre de molestia contagiosa e infecto-contagiosa; apresentar caderneta de reservista ou pelo menos alistamento militar quando contarem os concorrentes menos de 30 annos de idade, de accordo com o art. 128 do regulamento approved pelo decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918.

2ª — Apresentar no acto da inscripção 50 exemplares de cada uma das duas theses sobre a materia da cadeira em concurso — uma de livre escolha e outra obrigatoria, commum a todos os candidatos, versando sobre o ponto sorteado em congregação de 4 do fluenta, assim expresso: A Igreja na Idade Média.

As duas theses podem ser reunidas em um só fasciculo, mas absolutamente distinctas entre si.

3ª — Provar que está habilitado a inscripção, nos termos do art. 151 do decreto federal n. 16.782-A, de 13 de janeiro de 1925, o qual preceitua:

Poderão inscrever-se para professor cathedratico:

a) os docentes livres da cadeira vaga;

Artigo 151 do supra citado decreto e mais atestado medico de vacinação contra a variola, de não soffrer molestia contagiosa, não ter defeito physico incompativel com o magisterio.

Poderão inscrever-se no concurso: (art. 151 do citado decreto):

a) os docentes livres da cadeira vaga;
b) os professores cathedáticos e substitutos de outras cadeiras;

c) os docentes livres, professores cathedáticos e substitutos de outros estabelecimentos de ensino, officiaes ou equiparados;

d) os cidadãos brasileiros em geral, que exhibirem folha corrida, caderneta de reservistas ou certidão de alistamento militar; forem maiores de 21 annos no dia em que se encerrar a inscrição, e menores de 40 annos na data em que haja occorrido a vaga, por desdobramento ou criação da cadeira, ou pelo afastamento definitivo do cathedático; tiverem curso completo de humanidades ou diploma de escola superior, e justificarem com titulo ou trabalhos de valor a sua inscrição, a juizo da Congregação.

Poderão tambem inscrever-se os sacerdotes que apresentem documentos comprobatorios dos estudos feitos nos seminarios.

Entende-se pela expressão «curso completo de humanidades» o conjunto de estudos demonstrado pelos exames finais das materias obrigatorias do curso do Collegio Pedro II até o 5º anno, excluido o Desenho. (Paragrapho unico do art. 318 do Regimento Interno do Collegio Pedro II.)

A inscrição a que se refere a lettra d do art. 151 é condicional. (Art. 319 do mesmo regimento.)

No acto da inscrição apresentará o candidato 50 exemplares, pelo menos, de cada uma das theses, bem como cinco exemplares, pelo menos, de cada um dos seus trabalhos anteriormente publicados.

As provas de concurso comprehendem:

a) defesa de duas theses sobre a materia da cadeira em concurso;

b) prova pratica, quando for o caso, sobre assumpto sorteado na occasião;

c) prova oral de caracter didactico, durante 50 minutos, sobre ponto sorteado com 24 horas de antecedencia, dentre os de uma lista approvada pela Congregação.

As duas theses poderão ser apresentados em um só fasciculo, mantida, porém, absoluta distincção entre ellas.

Uma these versará sobre assumpto escolhido pelo candidato, no fim da qual fará elle menção dos trabalhos que, porventura, tenha publicado com referencia á materia do concurso; outra sobre ponto sorteado dentre dez formulados pela Congregação.

São os seguintes os pontos sorteados pela Congregação:

Para allemão — Ponto n. 10: Das consoantes.

Para Geometria e Trigonometria — Ponto n. 2: Divisão de áreas planas em partes proporcionaes a grandezas dadas.

Relação entre os elementos principaes de um triangulo qualquer.

Para Historia Natural — Ponto n. 3: Da formação das especies.

Barbacena, 15 de setembro de 1926. — *Cicero Camões de Oliveira Penna*, secretario.

Escola Nacional de Bellas Artes

CONCURSO PARA PROFESSOR TEMPORARIO DE PINTURA

Faço publico, de ordem do Sr. director, em commissão, que em virtude de ter sido annullado o edital de 24 de abril do corrente anno, por deliberação do Sr. director do Departamento Nacional do Ensino, acha-se novamente aberta nesta secretaria, a contar desta data, pelo prazo de 120 dias, a inscrição ao concurso para professor temporario da cadeira de pintura, vaga com o fallecimento do respectivo cathedático.

O candidato ao alludido concurso deverá apresentar documentos provando ser maior de 21 annos, folha corrida e a caderneta de reservista ou o certificado de alistamento militar, quando contar até 30 annos de idade.

As provas do concurso, de accôrdo com o regulamento approvado pelo decreto n. 11.749, de 13 de outubro de 1915, e Regimento Interno em vigor, constarão de:

a) uma prova pratica de desenho, de accôrdo com a natureza da cadeira, prova que será eliminatoria;

b) uma prova didactica, a qual consistirá em uma lição dada pelo candidato em tempo e de modo que se possa verificar si elle possui aptidão para o ensino;

c) uma prova pratica, final, da materia ensinada na cadeira em concurso.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 25 de outubro de 1926. — Pelo secretario, *Heitor Ferreira*, amanuense.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

Chamada para o dia 1 de novembro de 1926, ás 8 1/2 horas, nesta inspectoría.

Exame de motorista

Pedro Geraldo Euzebio, Alcebiades Thomaz da Silva, José de Azevedo Torres, José da Cunha Mello, Flaviano Alves do Couto, Raul Ferreira, Felipe Thiago de Almeida, Jorge Mendes de Oliveira Castro, Eugenio Ferreira Moraes e Ary Coelho Barbosa.

Turma suplementar

José Arnaldo dos Anjos, Marcellino Amancio da Silveira, Adhemar Mendes, Antonio Dias Vieira, Durval Ramos do Nascimento, Francisco Antonio Marques e Antonio Cecilio dos Santos.

Prova pratica

Antonio Amoedo de Almeida e Manoel Pinto de Oliveira.

Inspectoría de Vehiculos, 30 de outubro de 1926. — O inspector geral, *D. Bernardes*.

Externato do Collegio Pedro II

De ordem do Sr. Dr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que a Congregação do Collegio Pedro II vai se reunir na proxima quarta-feira, 3 de novembro, ás 14 1/2 horas, afim de eleger a Comissão Examinadora do concurso ao cargo de professor cathedático de physica.

Secretaria do Externato do Collegio Pedro II, em 30 de outubro de 1926. — O secretario, *Octacilio A. Pereira*.

Gabinete de Identificação e Estatística Criminal do Districto Federal

Faço publico, para os devidos fins, que foram concedidas segundas vias, de carteiras eleitoraes aos cidadãos seguintes:

Pedro Luiz Cardoso Guimarães, protocollo n. 5.349.

Arthemio Candido Alves da Silva, protocollo n. 14.036.

Casemiro Cotta Filho, protocollo numero 55.427.

Luiz Euclides Chaves de Azevedo, protocollo n. 59.154.

Pedro Fernandes de Sá, protocollo n. 68-902.

Torquato Pereira da Silva, protocollo n. 75.623.

José Soares Pinheiro, protocollo numero 78.819.

Eladio de Souza Arande, protocollo n. 81.925.

Graciliano Carneiro Oliveira Costa, protocollo n. 84.309.

Victalino Alves, protocollo n. 81.441.

Alcindo de Bulhões Paes, protocollo n. 87.260.

Candido José da Costa, protocollo numero 87.210.

Eurico de Mellena Porto, protocollo n. 92.439.

Paulo Vieira da Rocha, protocollo numero 63.120.

Francisco Ribeiro do Nascimento, protocollo n. 55.727.

Luthercio dos Reis Carvalho, protocollo n. 16.291.

Orpheu Frederico da Cunha, protocollo n. 67.791.

Salvador Pereira Lima, protocollo numero 12.073.

Emilio José da Paz, protocollo n. 631.

Arlindo Augusto Vasconcellos Drummond, protocollo n. 13.020.

Jayme Victorino de Souza, protocollo n. 16.595.

Flavio da Silveira, protocollo numero 17.878.

Manoel Rodrigues Abrantes, protocollo n. 24.744.

Ernesto Ferreira, protocollo numero 38.634.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1926. — *Edgard Simões Corrêa*, director.

Inspectoria de Vehiculos do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito, na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados:

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mes	Anno		
J. G. Nascimento.....	175	Automovel	28	Outubro	1923	Contra mão.....	Motorista.
P. T. Andrade.....	299	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
M. Santos.....	869	"	"	"	"	"	Motorista.
F. Alfenas.....	873	"	"	"	"	Entregar a direcção.....	"
M. Campos.....	1.009	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
T. Estrella.....	1.050	"	"	"	"	Circular para angariar passageiros.....	Motorista.
V. Alves.....	1.171	"	"	"	"	Abandonado.....	"
G. Ponei.....	1.334	"	"	"	"	"	Proprietario.
Pereira.....	1.543	"	"	"	"	Estacionar em logar não permitido.....	Motorista.
Dantas.....	1.636	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
Schaffer.....	2.348	"	"	"	"	Melo fio e bonde.....	Motorista.
Baptista & Comp.....	2.795	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
M. Gomes.....	2.911	"	"	"	"	Contra mão.....	Motorista.
Jesus.....	3.065	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
L. F. Fagã.....	3.372	"	"	"	"	"	Proprietario.
F. Santos.....	3.550	"	"	"	"	Contra mão.....	"
A. B. Oliveira.....	4.132	"	"	"	"	Abandonado.....	"
M. Lago.....	4.609	"	"	"	"	Contra mão.....	Motorista.
Freitas.....	4.613	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
M. Teixeira.....	4.733	"	"	"	"	Interromper o transito.....	"
Montenegro.....	4.921	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
C. Seras.....	5.080	"	"	"	"	"	Motorista.
B. Paulo.....	5.153	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
B. Jang.....	5.272	"	"	"	"	Estacionar em logar não permitido.....	"
Marins.....	5.460	"	"	"	"	Desuniformizado.....	"
C. Silva.....	5.471	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
C. Victoria.....	5.698	"	"	"	"	Contra mão.....	Proprietario.
Lisboa & Comp.....	5.736	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Bruce.....	5.918	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
C. Lopes.....	6.014	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
Pereira & Comp.....	6.044	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
Caronizino.....	6.113	"	"	"	"	Contra mão.....	Motorista.
King & Comp.....	6.150	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
G. Monteiro.....	6.184	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
C. Roza.....	6.309	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
M. Cortes.....	6.767	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
P. Vaz.....	7.211	"	"	"	"	Abandonado.....	Motorista.
E. Alves.....	7.715	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
A. Pernambuco.....	7.890	"	"	"	"	Contra mão.....	"
Oliveira.....	7.911	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
P. de Souza.....	8.123	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
A. Santos.....	8.174	"	"	"	"	"	"
Falco.....	8.181	"	"	"	"	Contra mão.....	"
Azevedo.....	8.108	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Scarano.....	8.391	"	"	"	"	Entregar a direcção.....	"
P. Lima.....	8.430	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
A. B. Fluminense.....	8.639	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
Batag.....	8.676	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
G. Guimarães.....	8.733	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
Mariella.....	8.771	"	"	"	"	"	"
Artigão.....	7.929	"	"	"	"	Contra mão.....	Proprietario.
G. Goulart.....	9.240	"	"	"	"	Transitar em logar não permitido.....	Motorista.
Andes.....	9.441	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
M. Maritima.....	9.662	"	"	"	"	Escapamento livre.....	"
G. Gonçalves.....	9.651	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
Avares.....	9.647	"	"	"	"	"	"
Insou.....	9.697	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	"
S. & Comp.....	9.763	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.

Nomes	Número	Espécie do veículo	Data da infração			Natureza da infração	Observações
			Dia	Mes	Ano		
G. N. Tinoco.....	9.819	Automovel	28	Outubro	1926	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
E. Baptista & Comp.....	10.266	"	"	"	"	"	Proprietario.
J. E. Jancy.....	10.661	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
B. L. & Freitas.....	10.692	"	"	"	"	Meio fio e bond.....	"
J. Espírito Santo.....	10.741	"	"	"	"	Contra mão.....	Motorista.
M. Blatgé.....	10.798	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
A. J. Braga.....	10.902	"	"	"	"	Abandonado.....	Motorista.
P. E. F. Alves.....	10.982	"	"	"	"	"	"
J. M. de Souza.....	10.929	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"

A falta de pagamento das multas por infrações importa na remessa dos autos ao Juízo Federal no prazo regulamentar, para cobrança executiva, nos termos do art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.612, de 15 de agosto de 1922.

Inspectoria de Veículos, 30 de outubro de 1926. — O inspector, D. Bernardes.

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Fazenda

COMISSÃO DE CONCURRENCIA CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

I

De ordem do Sr. contra-almirante, director geral de Fazenda, communico aos interessados que no dia 8 de novembro do corrente anno, ás treze (13) horas, na sala das sessões da Comissão de Concurrencias, da Directoria de Fazenda serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento a este ministerio do artigo abaixo declarado:

Gazolina commum, entregue em Corumbá, em caixas de duas (2) latas de dezoito (18) litros, litro.

II

A concorrência será presidida pelo chefe de divisão mais antigo da mesma directoria, e as propostas serão dirigidas ao presidente da Comissão de Concurrencias, em tres vias, sendo a primeira sellada, com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvida, e encerradas em envelopes lacrados, trazendo o assumpto da concorrência: "Gazolina".

III

Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accordo com o artigo 15 do regimento interno mandado executar pelo aviso n. 5.268 A, de 31 de dezembro de 1924.

IV

As propostas serão abertas em presença dos concurrentes, nenhuma será aceita fóra dos termos deste edital e deverão obedecer ao estabelecido nos artigos 748 e 749 do regulamento anexo ao decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922, ficando os concurrentes sujeitos a todas as determinações desse regulamento.

V

O artigo será de primeira qualidade, a entrega será feita nas repartições deste ministerio, em Corumbá, onde ficará sujeita ao exame de qualidade e verificação das quantidades.

Comissão de Concurrencias, em 30 de outubro de 1926. — Raul Cabral de Lucerna, secretario.

Directoria de Fazenda

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

I

De ordem do Sr. contra-almirante, director geral de Fazenda, communico aos interessados que no dia 8 de novembro do corrente anno, ás treze (13) horas, na sala das sessões da Comissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento immediato ao Deposito Naval do Rio de Janeiro, afim de attender, com urgencia, ao pedido da Directoria do Armamento, dos artigos abaixo declarados:

1. 50 anneis de borracha especial, para compressor de gelo de 0m,050 x 0m,027, um.

2. 50 anneis de borracha especial, para compressor de gelo de 0m,030 x 0m,015, um.

3. 35 metros de correia de couro de 0m,07 x 0m,004, metro.

4. 1 caixa de Frigorif ail em caixa de 2 latas de 18 litros, cada uma, caixa.

II

A concorrência será presidida pelo chefe de divisão mais antigo da mesma directoria e as propostas serão dirigidas ao presidente da comissão de concurrencias, em tres vias, sendo a primeira sellada, com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvida, e encerradas em envelopes lacrados, trazendo o assumpto da concorrência, «Diversos artigos».

III

Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accordo com o artigo 15 do Regimento interno mandado executar pelo aviso n. 5.268 A, de 31 de dezembro de 1924.

IV

As propostas serão abertas em presença dos concurrentes, nenhuma será aceita fóra dos termos deste edital e deverão obedecer ao estabelecido nos artigos 748 e 749 do regulamento anexo ao decreto numero 15.783 de 8 de novembro de 1922, ficando os concurrentes sujeitos a todas as determinações desse regulamento.

V

Todos os artigos serão de primeira qualidade, as entregas serão feitas immediatamente onde ficarão sujeitas ao exame de qualidade e verificação das quantidades, no Deposito Naval.

Comissão de Concurrencias, em 30 de outubro de 1926. — Raul Cabral de Lucerna, secretario.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

QUARTA SECÇÃO — FARDAMENTO

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra graduado commissario, encarregado geral, previne-se ás Sras. costureiras matriculadas na 3ª categoria, que perderam a ultima chamada, assim como as matriculadas na 4ª categoria de ns. 1 a 50, que na quarta-feira, 3 de novembro de 1926, das 11 horas e 30 minutos ás 14 horas e 30 minutos, haverá distribuição de costuras.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1926. — Adolpho Martins de Oliveira, capitão de corveta commissario, ajudante.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra e de accordo com as respectivas instrucções publicadas no Boletim do Exército n. 44, de 5 de abril de 1910, faço publico que, noventa dias depois da data deste edital, estará aberta, nesta Directoria de Saude da Guerra, á rua Moncorvo Filho n. 31, durante vinte dias, a inscripção para o concurso de medicos, para o preenchimento das vagas do posto de primeiro tenente que se derem até 31 de dezembro de 1928, no quadro de medicos do Corpo de Saude do Exército.

Este concurso constará de tres provas: escripta, pratica e oral.

A *escripta* — Do exam e dissertação escripta sobre dous casos, um de medicina, outro de cirurgia, que a comissão escolherá entre os doentes do Hospital Central do Exército e mais um ponto de legislação militar especial ao serviço de saude do Exército e suas relações com a legislação em geral.

O tempo para esta prova é de tres (3) horas no maximo, devendo o candidato fazer a leitura da mesma perante a mesa julgadora.

A *pratica* — Consistirá em uma amputação, desarticulação, ligadura de vasos sobre cadáver, ou applicação de um aparelho sobre o vivo, cujo posto será tirado á sorte, por cada um dos candidatos.

O tempo para esta prova depende da importancia e difficuldade da mesma e será determinado pela comissão julgadora.

A *oral* — Versará sobre um ponto de hygiene militar. Será publica e terá lugar 24 horas depois da tirada do ponto, devendo o candidato, sob pena de exclusão, discorrer por espaço de trinta minutos no minimo.

O candidato que obtiver menos de 15 pontos será considerado inhabilitado. Considerar-se-ha aprovado simplesmente o que alcançar de 15 a 30 pontos; plenamente de 31 a 40 e distincção de 41 a 45 pontos.

Em cada prova, cada membro julgador poderá dar as seguintes notas: 0 — 1 — 2 — 3.

A comissão julgadora é composta de cinco officiaes medicos do Corpo de Saude do Exército. Este concurso terá lugar no Hospital Central do Exército, á rua Jokey Club.

Cada candidato deverá para esse fim apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documentos provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo dos seus direitos civis, menor de 28 annos de idade, certidão de idade em original, diploma de medico por faculdade official ou equiparada, caderneta de reservista ou certificado de alistamento militar.

Todos os documentos devem ter as respectivas firmas reconhecidas por tabelião e o diploma devidamente registrado no Departamento Nacional de Saude Publica.

Provará mais o candidato que possui aptidão, saude e robustez necessaria para o serviço militar na paz e na guerra, requisito esto que será compro-

vado em inspecção de saude, nesta Directoria.

Para mais informações, os interessados poderão se dirigir diariamente a esta directoria ou aos chefes dos Serviços de Saude nos Commandos das Regiões, nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, em 23 de outubro de 1926. — Dr. Alarico Damazio, tenente-coronel medico chefe do gabinete.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA PHARMACEUTICOS DO EXERCITO

De ordem do Exmo. Sr. general director de Saude da Guerra e de accordo com as respectivas instrucções publicadas no Boletim do Exército n. 44, de 5 de abril de 1910, faço publico que, noventa dias depois da data deste edital, estará aberta, nesta Directoria de Saude da Guerra, á rua Moncorvo Filho n. 31, durante vinte dias, a inscripção para o concurso de pharmaceuticos, para o preenchimento das vagas do posto de segundo tenente que se derem de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1927, no quadro de pharmaceuticos do Corpo de Saude do Exército.

Este concurso constará de tres provas: escripta, pratica e oral.

A *escripta*: dissertação sobre tres especies medicinas e diversas ou sobre a determinação do genero e especie de tres ou mais saes que lhes forem apresentadas pela comissão e mais um ponto de legislação militar especial ao serviço de saude do Exército e suas relações com a legislação geral. O tempo para esta prova é de tres horas no maximo, devendo o candidato fazer a leitura da sua prova, perante a mesa julgadora.

A *pratica* consistirá na execução de uma preparação pharmaceutica. O tempo desta prova depende da importancia e difficuldade da mesma e será determinado pela comissão julgadora.

A *oral* versará sobre uma questão de chimica, será publica e terá lugar 24 horas depois da tirada do ponto, devendo o candidato, sob pena de exclusão, discorrer por espaço de trinta minutos, no minimo.

O candidato que obtiver menos de 10 pontos, será considerado inhabilitado. Considerar-se-ha aprovado simplesmente o que alcançar de 15 a 30 pontos; plenamente de 31 a 40 e distincção de 41 a 45 pontos. Em cada prova, cada membro julgador, poderá dar as seguintes notas: 0 — 1 — 2 — 3.

A comissão julgadora é composta de cinco officiaes do Corpo de Saude do Exército, medicos e pharmaceuticos. Este concurso terá lugar no Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, á rua Evaristo da Veiga n. 95.

Cada candidato deverá para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documentos provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo dos seus direitos civis, menor de 28 annos de idade, certidão de idade em original, diploma de pharmaceutico por faculdade official ou equiparada, caderneta de reservista ou certificado de alistamento militar.

Todos os documentos devem ter as respectivas firmas reconhecidas por tabelião e o diploma devidamente registrado no Departamento Nacional de Saude Publica.

Provará mais o candidato que possui aptidão, saude e robustez necessaria para o serviço militar na paz e na guerra, requisito esto que será comprovado em inspecção de saude, nesta directoria.

Para mais informações, os interessados poderão se dirigir diariamente a esta directoria ou aos chefes dos Serviços de Saude nos Commandos das Regiões, nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, em 9 de agosto de 1926. — Tenente-coronel, Dr. Alarico Damazio, chefe do gabinete.

Fabrica de Cartuchos e Artifacts de Guerra

THESSOURARIA

Edital de concorrência publica para fornecimento de materinas diversos, combustivel, ferramentas e aparelhos e material de electricidade a esta fabrica, durante o anno de 1927

De ordem do Sr. coronel director geral, chamo attenção aos Srs. interessados, para a publicação do edital de concorrência publica, desta fabrica, feita ás paginas 19.080 a 19.083, do *Diário Official* n. 234, de 17 do corrente mez, e bem assim das respectivas corrigendas constantes da pagina 19.253 do *Diário Official* de n. 239, de 21, ainda do corrente mez, para fornecimento durante o anno vindouro de 1927, de materias diversas, combustivel, ferramentas e aparelhos e material de electricidade, necessarios a este estabelecimento.

Na Thesouraria desta fabrica, diariamente, das 8 ás 11 horas, se fornecerão todos os esclarecimentos do que necessitarem os Srs. concorrentes, e bem assim as amostras dos artigos a fornecer.

Realengo, 26 de outubro de 1926. — Mario Dias Lima, 1º tenente intendente thesourario.

Campo de Instrução

ANIMAES FURTADOS

De ordem do Sr. capitão director interino deste estabelecimento, faço publico que foram furtados do seu refeitório dous cavallos e um muar com os seguintes caracteristicos:

Cavallo — fardilho pedrez, com 7 annos de idade, 16643 de altura — marca a ferro — M.E. R.81 no quarto posterior esquerdo.

Cavallo zaino — manchas nas cordas posteriores, com 5 annos de idade, sem marca a ferro.

Muar macho — fardilho claro — com 1m.30 de altura sem marca a ferro.

Por este ficam convidados todos os que souberem do seu paradeiro a virem denunciá-lo, e os que delles estiverem de posse a entregá-los, sob as penas da lei.

Villa Militar, 22 de outubro de 1926. — Miguel Lessa P. Carvalho, 2º tenente-contador.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

RECTIFICAÇÃO DO CONTRATO N. 22

Na publicação do contrato n. 22, constante do *Diário Oficial* n. 236, de 29 do corrente, devem ser observadas as seguintes rectificações:

No fornecimento de Mauriak Veiga & Comp., na primeira linha da segunda columna da pagina 19.683, em vez de «\$935», deve ser «\$835»; e no de F. R. Moreira & Comp., em vez de «100 metros de fio duplo, flexível, n. 18», deve ser «5.100 metros de fio duplo, flexível, n. 18».

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1926. — *Leocádio Vasconcellos*, secretario.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Dr. inspector, convide os proprietários dos predios abaixo a virem cumprir as intimações, a pagar as multas por que são responsáveis.

Rua Barão do Bom Retiro n. 176, propriedade de Manoel Garopa de Medeiros.

Travessa Agra Filho n. 4, propriedade de José Gil Castanheira.

Rua Cruzeiro do Sul n. 56, propriedade de Manoel Mattos Figueiredo.

Rua Barão de Mesquita n. 781, propriedade de Benito Gomes Franco.

Rua Barão de Mesquita n. 781 A, propriedade de Benito Gomes Franco.

Rua Barão do Bom Retiro n. 475, propriedade de Dias da Cruz.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 23 de outubro de 1926. — *Dario Cesarino da Costa*, chefe da secção, interino.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

Não tendo sido cumpridas pelos proprietários das predios abaixo mencionados, as intimações que lhes expediu esta Inspectoria, renovo-as de ordem do Sr. Dr. inspector, devendo ser obedecidas dentro do prazo de 45 dias a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares.

Rua Marquez Sapucahy n. 271, casa II, propriedade de Irenith Gonzaga Vieira da Silva, concertar torneiras da boia do depósito e da pia da cozinha.

Rua Marquez Sapucahy n. 97, propriedade de Aron Aliston, concertar torneira do tanque.

Rua Marquez Sapucahy n. 334, propriedade de Joaquim Ferreira Cardozo, concertar torneiras da pia da cozinha e do tanque.

Rua Marquez Sapucahy n. 510, propriedade de Ida Reis Vieira da Silva, concertar torneiras da boia da caixa de descarga, do depósito e do tanque.

Rua Marquez Sapucahy n. 172, propriedade de Olinda (menor), concertar torneiras da pia da cozinha e do tanque.

Rua Marquez Sapucahy n. 166, propriedade de Olinda (menor), concertar torneira da pia da cozinha.

Rua Marquez Sapucahy n. 156, propriedade de Joaquim Pinto Carado Junior, concertar torneiras da pia da cozinha e do tanque.

Rua Deis de Dezembro n. 118, propriedade de Joaquim de Souza Mendes, instalar hydrometro 10 m/m.

Rua Mauá n. 47, propriedade de Agostinho Ferreira Liberato, instalar hydrometro 10 m/m.

Rua Cosme Velho n. 307, propriedade de Manoel Joaquim Cardoso, instalar hydrometro 10 m/m.

Rua São Luiz Gonzaga n. 478, propriedade de Fernando Soares de Souza, substituir torneiras do tanque, concertar a da pia da cozinha, caixa de lavagem do aparelho sanitario.

Rua Tres de Março n. IV, propriedade da Empresa Baixada Fluminense, substituir deposito d'agua por outro.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 23 de outubro de 1926. — *Dario Cesarino da Costa*, chefe da secção, interino.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria de Meteorologia

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Devidamente autorizada pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, em o officio n. 3.483,1, de 22 de outubro de 1926, da Directoria Geral de Contabilidade daquelle ministerio, faço publico que esta directoria receberá no dia 8 de novembro do corrente anno, ás 13 horas, no 4º andar do Palácio dos Estados, propostas de preços, em duas vias datadas e assignadas, sendo a primeira devidamente sellada, com todas as paginas das duas vias rubricadas, nellas declarando, por extenso e em algarismos, o preço por que se propõem fornecer:

Quatro mesas de peroba de Campos, lustradas na cor de canella escura, com quatro gavetas do lado esquerdo e uma no centro, sendo tres de 1m.20 X 1m.00 e uma de 1m.10 X 1m.20 de accordo com o desenho existente na secretaria.

Um armario-archivo para fichas, de peroba de Campos, igual e lustrado na cor do existente na Secção de "Chuvas e Enchentes".

Uma mesa para machina de escrever, do typo da existente na secretaria.

Uma armação com cortina de correr e quatro gavetas, para uma secretaria, de accordo com o desenho existente no gabinete do director.

Foram dirigidos convites ás seguintes firmas desta praça: Silva Santos & C., A. A. de Queiroz e Henrique Velho & Comp.

Em envolvero separado deverão os interessados apresentar recibos de pagamento de impostos federaes e municipais a que estiverem sujeitos, provas da existencia legal e attestados de repartições publicas dos trabalhos que, porventura, para ellas tenham executado.

Na secretaria desta directoria serão fornecidos aquelles que desejarem, mais esclarecimentos a respeito.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1926. — *Francisco Souza*, director, interino.

Museu Nacional

Concurrencia administrativa permanente para o fornecimento de "frascos para menstruario".

(Vide edital publicado no *Diário Oficial* de 29 do corrente, a paginas 19.706.

Rio de Janeiro. — *Octavio da S. Jorge*, pelo secretario.

MINISTERIO DA FAZENDA

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director, faço publico que D. Maria Celina de Castro Borges requereu transferencia para seu nome, em successão, do aforamento de 32 alqueires de terras situadas no lugar denominado Boa Vista, municipio de Itaguahy, Estado do Rio.

São convidados todos os confrontantes dessas terras ou interessados na successão a apresentar nesta secretaria protestos documentados, dentro do prazo de 30 dias após a primeira publicação deste. Fora deste prazo não se tomará em consideração qualquer reclamação.

Secretaria do Patrimonio Nacional, em 19 de outubro de 1926. — *Eugenio F. Neiva*, secretario. (7.254)

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extravariado as apolices da divida publica interna, fundada, não uniformizadas, emitidas em 1870, juros de 5 %, papel, do valor nominal de um conto de réis cada uma, ns. 225.146 a 225.153, pertencentes á de n. 225.246, em commun, a Paula Basilio de Sá Freire, casada com o Dr. Sylvio Mario de Sá Freire, e Alzira Lima Basilio, viuva; a de n. 225.147, em commun, a Taciano Antonio Basilio e Demetrio Antonio Basilio, casados; as de ns. 225.148 e 225.149, a Antonio Dias Pavão, solteiro; as de ns. 225.150 e 225.151, a Maria de Jesus Pavão, solteira, e as de ns. 225.152 e 225.153, a Maria Fausta Teixeira Lima, solteira, todos brasileiros, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de quinze dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 25 de outubro de 1926. — O inspector, *Carlos Claudio Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector faço publico que as duvidas suscitadas em acto de conferencia sobre mercadorias postas em despacho, e submettidas ao estudo da Commissão da Tarifa, em 23 do corrente, foram solucionadas da fórma abaixo:

General Electric S. A. — A mercadoria despachada como fio de arame de aço simples foi remetida ao Laboratorio Nacional de Analyses, afim de ser examinada para ter a devida classificação.

Araujo Penna & Filhos. — A mercadoria questionada foi considerada ~~boa~~ despachada como conta-gotas, da

Armazem interno n. 5 — Dia 26 de outubro de 1926 — Navio alemão « Argentina » — Atracado em 1. de outubro de 1926.

1 caixa, BM&C—EK, n. 51., pesando 170 kilos, avariada e repregada.

7 engralados, CCM, vazando.
9 tambores, BUC—384, idem.

1 engradados, BAHUME MARPENT — EFCB, idem.

2 barris, GRANADO, idem.
9 tambores, idem, idem.

15 ditos, JL, idem.
12 ditos, MPC, idem.
9 ditos, ZF, idem.

Armazem interno n. 6 — Dia 26 de outubro de 1926 — Navio nacional « Itanema » — Retorno do vapor norueguês « Ferrier » em 29 de maio de 1927.

2 saccos, CCB, pesando 52 e 54 kilos, rotos.

2 caixas, EGEM, ns. 55 e 53, variadas.
1 dita, MAL—TC, n. 11, pesando 55 kilos, avariada e repregada.

1 dita, idem, n. 13, pesando 52 kilos, idem, idem.

1 dita, idem n. 15, pesando 52 kilos, idem, idem.

Armazem n. 7 — Dia 26 de outubro de 1926 — Navio brasileiro « Poconé » — Atracado em 19 de outubro de 1926:

2 saccos, E&C, sem numeros, rotos.

1 farol, RIS, n. 1.636, pesando 196 kilos, repregado e avariado.

1 ditto, SR, n. 57, pesando 130 kilos idem, idem.

Armazem n. 17 — Dia 26 de outubro de 1926 — Navio americano « Southern Cross » — Atracado em 26 de outubro de 1926:

1 caixa, Casa Pratt, n. 57, pesando 13 kilos, repregada e avariada.

1 dita, Tel — 712, n. 6.969, pesando 32 kilos, idem, idem.

Armazem externo A — Dia 25 de outubro de 1926:

Navio inglês « Bonheur », atracado em 22 de outubro de 1926:

3 saccos, S. C. Ultra, pesando 26, 18 e 25 kilos, rotos.

3 ditos, idem, pesando 22, 39 e 31 kilos, idem.

3 ditos, idem, pesando 43, 33 e 20 kilos, idem.

3 ditos, idem, pesando 30, 42 e 39 kilos, idem.

3 ditos, idem, pesando 27, 45 e 32 kilos, idem.

89 ditos, idem, avariados.

3 ditos, RTC, pesando 26, 40 e 28 kilos, rotos.

3 ditos, idem, pesando 36, 23 e 40 kilos, idem.

3 ditos, idem, pesando 38, 43 e 41 kilos, idem.

8 ditos, idem, avariados.

3 ditos, L, pesando 20, 37 e 38 kilos, rotos.

3 ditos, idem, pesando 38, 37 e 42 kilos, idem.

3 ditos, idem, pesando 33, 31 e 35 kilos, idem.

1 dito, idem, pesando 27 kilos, idem.

1 dito, Coros, pesando 40 kilos, idem.

3 ditos, H, pesando 35, 30 e 39 kilos, idem.

1 dito, A, pesando 34 kilos, idem.

1 dito, FDS, pesando 38 kilos, idem.

3 ditos, 71, pesando 38, 43 e 42 kilos, idem.

3 ditos, idem, pesando 34, 35 e 32 kilos, idem.

1 dito, idem, pesando 32 kilos, idem.

1 dito, Vianna, pesando 36 kilos, idem.

Armazem externo A — Dia 26 de outubro de 1926:

Navio hollandez « Drechterland », atracado 24 de outubro de 1926:

3 caixas, ACC, pesando 30, 39 e 36 kilos, avariadas e repregadas.

2 ditos, CSL, pesando 21 e 19 kilos, idem.

3 ditos, Côte Rea, pesando 30, 39 e 21 kilos, idem.

3 ditos, idem, pesando 21, 21 e 16 kilos, idem.

1 dita, idem, pesando 8 kilos, idem.

2 ditos, Torres, pesando 30 e 27 kilos, idem.

Armazem externo C — Dia 26 de outubro de 1926:

Navio inglês « Andes », atracado em 22 de outubro de 1926:

1 caixa, A. Barn Mackie Royal Bank of Canada, pesando 14 kilos, repregada e avariada.

3 ditos, CSC, pesando 35, 33 e 38 kilos, idem.

Armazem externo C — Dia 26 de outubro de 1926:

Navio francez « Belle Isle », atracado em 23 de outubro de 1926:

2 caixas, NASC, pesando 21 e 22 kilos, repregadas e avariadas.

Alfândega do Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1926. — o escriptuario, *Louriro*. — Visto, o chefe, *A. Coimbra*.

Contas correntes (devedoras) 3.478:231\$280

Caixa 7:334\$280

Total do activo .. 3.505:232\$162

Passivo

Patrimonio da Caixa.. 3.503:531\$440

Alugueis a pagar 1:100\$000

Contas correntes (credoras) 600\$720

Total do passivo.. 3.505:232\$162

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1926.
— Francisco Correa de Mello, guarda-livros. — Andrade Pinto, administrador. (7.421)

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DOS ACCIONISTAS DA COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA, EM 28 DE OUTUBRO DE 1926

Aos vinte e oito dias do mez de outubro de mil novecentos e vinte e seis, achando-se reunidos na sede da Companhia Cervejaria Brahma, á rua Marquez de Sapucahy numero duzentos, ás duas horas da tarde, nove accionistas, representando, por si e por procuração, trinta e duas mil duzentas e sessenta e quatro accções, de accordo com o livro de presença, o Sr. John Kunning, presidente da Companhia, declara aberta a sessão, uma vez que se achavam presentes accionistas em numero legal, e aclamou presidente da assembleia o accionista senhor Dr. Eugenio de Barros Falcão de Lacerda, o que foi accedido unanimemente. Assumindo a presidencia, o Sr. Dr. Eugenio de Barros Falcão de Lacerda agradeceu a eleição e convidou para secretarios os accionistas Srs. Theodor Simon e Dr. Nestor Ascoli. Submettidas á approvação da assembleia, foram estas as nomeações acceitas unanimemente. Entrando na primeira parte da ordem do dia, o Sr. presidente submete á discussão as contas da directoria e o parecer do conselho fiscal, relativos ao vigesimo segundo anno social. Por proposta do accionista Sr. Dr. Nestor Ascoli, é dispensada a leitura do relatório annual da directoria, por já ter sido devidamente publicado, procedendo o Sr. primeiro secretario, em seguida, á leitura do parecer do conselho fiscal. Ninguém pedindo a palavra, é encerrada a discussão e, postas a votos, são unanimemente approvadas as contas apresentadas, e bem assim o relatório da directoria e parecer do conselho fiscal, deixando de votar os membros da directoria e do conselho fiscal. O Sr. presidente declara que se vai entrar na segunda parte da ordem do dia: "Eleição dos directores, thesoureiro e secretario". O accionista, senhor

SOCIEDADES CIVIS

CAIXA DE PENSÕES DOS EMPREGADOS JORNALEIROS DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1926

Activo

Depósitos	15\$000
Impressos e formulários	2:341\$215
Rendas eventuaes a receber	2:305\$800
Móveis e utensilios ...	9:325\$980
Despesas de installação	5:678\$200

ador Simon, apresenta a seguinte proposta: "Proponho que a eleição dos directores, thesoureiro e secretario, a a assembleia tem de proceder hoje, pelo prazo de tres annos a do primeiro e de dous annos a do segundo, de Janeiro, 28 de outubro de 1926, "Theodor Simon". Posta em discussão e submettida a votação, a proposta é unanimemente approvada. O Sr. presidente lê os Srs. accionistas a procederem eleição. Apurados os votos, deram o seguinte resultado: para director-thesouro, o Sr. Franz Icken, por 1.280 votos representativos de 32.264 acções, e a director-secretario, o Sr. Alfred Müller, por 1.271 votos, representativos de 32.094 acções. Em virtude da eleição que se acabava de realizar, o Sr. presidente proclama eleitos os senhores Franz Icken e Alfred Wendler, thesoureiro e secretario da Companhia Cervejaria Brahma, por tres annos o primeiro e por dous annos o segundo, e declara que elle e os secretarios a celebrar com os directores eleitos, contractos a que se refere o artigo 1.º do dos estatutos, pelo que suspende a sessão por um quarto de hora. Reaberta a sessão, o Sr. presidente communica a, estando celebrado e firmado pela mesa e os directores eleitos, o contracto, se ia entrar na terceira ultima parte da ordem do dia: "Eleição do conselho fiscal", que tem de servir durante o anno financeiro de 1926/1927. accionista Sr. Dr. Nestor Ascoli apresenta a seguinte proposta: "Proponho que o conselho fiscal seja composto de quatro membros e igual numero de suplentes e que a remuneração do mesmo conselho seja de vinte e quatro contos de reis, pagos em prestações semestrais e distribuidos a apuramento dos seus membros. Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1926. — Nestor Ascoli". Declarada em discussão a proposta e ninguém adducindo sobre ella a palavra, é a mesma posta a votos e unanimemente approvada. O Sr. presidente convida os Srs. accionistas a procederem a eleição. Apurados os votos, deram o seguinte resultado: para membros do conselho fiscal os Srs.: Dr. Ulysses Vianna, por 1.280 votos, representativos de 32.264 acções; Dr. Eugenio de Barros Falcão de Lacerda, por 1.240 votos, representativos de 32.260 acções; L. A. Gutschow, por 1.277 votos, representativos de 32.174 acções e Theodor Simon, por 1.272 votos, representativos de 32.064 acções. Para suplentes os Srs.: C. A. Baumann, por 1.280 votos, representativos de 32.264 acções; Max Palek, por 1.278 votos, representativos de 32.214 acções; Charles J. Dimmock, por 1.224 votos, representativos de 30.864 acções e José de Figueiredo, por 1.204 votos, representativos de 30.364 acções. O Sr. presidente proclama eleitos membros do conselho fiscal da Companhia Cervejaria Brahma, para o anno financeiro de 1926/1927, os Srs.: Dr. Ulysses Vianna; Dr. Eugenio de Barros Falcão de Lacerda; L. A. Gutschow e Theodor Simon, e supplentes os Srs.: C. A. Baumann, Max Palek, Charles J. Dimmock e José G. de Figueiredo. Estando esgotada a ordem do dia, o Sr. presidente declara que, antes de encerrar a sessão, lê a palavra aos accionistas que porventura desejassem ainda falar. Pedindo a palavra, o presidente da companhia, Joh. Kunning, disse que, aproveitando a circumstancia de estarem reunidos tantos accionistas em assembleia geral, depois de occorrido o fallecimen-

to do antigo accionista, Sr. Emilio Nielsen, que por muitos annos fez parte do conselho fiscal da companhia, propunha que se mandasse lançar na acta dos trabalhos de hoje um voto de profundo pesar por esse infausto acontecimento. Posta em discussão e submettida a votação, a proposta é unanimemente approvada. Ninguém mais pedindo a palavra, e nada mais havendo a tratar-se, levanta-se a sessão por uma hora, afim de ser lavrada a acta. Reaberta a sessão, é lida e approvada a presente acta, que eu, segundo secretario, lavrei e mandei escrever e vai assignada pelo presidente e secretarios da assembleia. Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1926. — Doutor Eugenio de Barros Falcão de Lacerda, presidente. — Theodor Simon, 1.º secretario. — Nestor Ascoli, 2.º secretario.

(7.423)

SOCIEDADE ANONYMA SANATORIO SÃO RAPHAEL

ACTA AD ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 10 DE SETEMBRO DE 1926

Aos dez dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e seis, nesta cidade do Rio de Janeiro, na sala das sessões da Sociedade Anonyma Sanatorio São Raphael, á rua Aristides Lobo n. 115, ás 13 horas, reunidos os accionistas que subscrevem a presente acta, e que tambem assignam o livro de presenca, representando todos tres mil novecentos e noventa acções da mesma sociedade, usa da palavra o Sr. Dr. Francisco Antunes Guimarães e declara que havendo numero sufficiente para realizar-se a assembleia geral extraordinaria para a presente hora convocada, pede aos Srs. accionistas para, entre si, designarem aquelle que deve presidir os trabalhos. Indicado o Sr. Dr. João Antunes Guimarães, o mesmo aceita, agradece e convida para secretarios os Srs. doutores Homero Carneiro e Raul Mauzo Sayão, que assumem os seus logares. O Sr. presidente declara que tendo sido convocada a assembleia para eleição de cargos vagos na directoria, visto que os Srs. Alcides Guimarães e José Pinto da Fonseca Marques, eleitos para directores em assembleia de 10 de maio, não tomaram posse, obrigando o director-gerente a, reunido ao conselho fiscal e supplentes, substituir interinamente até hoje esses logares pelos Srs. Sebastião de Mattos e Dr. Masson da Fonseca, e tambem para tratar da reforma dos estatutos, e assim inverte os trabalhos apresentando a apreciação dos Srs. accionistas a proposta da reforma dos estatutos, que o Sr. secretario lê e que é a seguinte: Srs. accionistas: Os abaixo assignados, directores e membros do conselho fiscal, attendendo aos interesses desta Sociedade Anonyma Sanatorio São Raphael, propõem á assembleia geral extraordinaria a realizar-se em 10 de setembro de 1926, as seguintes alterações aos seus estatutos: Ao art. 1.º substitua-se a palavra *estabelecimento*, pelos *dizeres*: «Casa de saúde». Ao art. 6.º supprimam-se os seus dizeres, passando o art. 7.º a 6.º, assim por deante, até o 21 e ultimo, que será o 20, pela supressão feita do art. 6.º. Ao Art. 7.º que passa a 6.º ficará com a seguinte redacção: «O restante dos lucros

liquidos será distribuido em dividendos pelos respectivos accionistas». Ao art. 8.º, que passa a 7.º, em lugar de *cinco* dias, diga-se *tres*. Ao paragrapho unico do art. 8.º, que passa a 7.º, onde diz: *As assembleias*, acrescente-se, classificando-se, *extraordinarias*. Ao art. 14, que passa a 13, em lugar de *tres* membros, diga-se, *dous*. Ao art. 15, que passa a 14, ficará com a seguinte redacção: Os directores já eleitos, ou que o forem pela assembleia geral, exercerão o mandato até 31 de dezembro de 1930». Ao § 1.º do art. 14, que passa a 14, supprimam-se os seus dizeres, passando o § 2.º a paragrapho unico. Ao § 8.º do art. 17, que passa a 16, onde se lê *tres* directores, diga-se *dous*. Ao art. 19, que passa a 18, terá a seguinte redacção: «Os cargos de directores não serão remunerados». Ao art. 20, que passa a 19, ficará com a seguinte redacção: «Na falta de um director o outro de accordo com o conselho fiscal, indicará o seu substituto interino». Ao § 2.º do art. 21, que passa a 20, supprimam-se os seus dizeres, passando o § 1.º do mesmo artigo a paragrapho unico. Assignados: Dr. Francisco Antunes Guimarães, Dr. Masson da Fonseca, Sebastião de Mattos. Terminada a leitura da proposta, o Sr. presidente declarou em discussão e approvação, uma por uma das alterações aos diversos artigos e paragraphos dos estatutos e constante da proposta lida e aqui exarada, e som que soffressem discussão por parte dos accionistas presentes, foi por elles unanime a approvação das referidas alterações aos estatutos. O Sr. presidente declara que com as alterações ora effectuadas nos estatutos, os logares de directores passam a ser *dous*, em lugar de *tres*, como do art. 13; e assim, os senhores accionistas terão que proceder á eleição de um só director. Convida por isso a munirem-se de cedulas para effectuar-se a eleição para o cargo de director que tem de servir até 31 de dezembro de 1930. Effectuada a eleição, é proclamado eleito para o cargo de director o Sr. Dr. Alcides Machado Guimarães, com 3.990 votos. O Dr. Alcibiades Freire pede a palavra pela ordem e diz sentir necessidade de justificar o procedimento do seu amigo Alcides, pelo facto de não ter comparecido em tempo competente para empossar-se do cargo de director, para o qual já em maio havia sido eleito; a justificação consiste na affirmação que faz, que seu amigo estava ausente em Matto Grosso, de onde ha pouco veio; muito o sensibiliza por isso o gesto desta assembleia elegendo-o de novo para o cargo de director. O Sr. presidente declara terminados os trabalhos da assembleia, e suspende a sessão, afim de elaborar-se a acta da mesma para ser lida, approvada e assignada por todos os presentes, e que occorra, e depois de ser de novo aberta a sessão, em que é lida e approvada a presente acta e definitivamente encerrada a sessão. Eu, Homero Carneiro, 1.º secretario, a subscrovo e assigno. — Dr. João Antunes Guimarães, presidente. — Dr. Homero Carneiro, 1.º secretario. — Dr. Raul Mauzo Sayão, 2.º secretario. — Dr. Publico de Mattos. — Bento Pereira Rahallo. — Dr. Alcibiades Freire. — Dr. Octacilio Brasil. — Capitão Sebastião Mattos. — Dr. Masson da Fonseca. — Dr. Francisco Antunes Guimarães. De accordo com a certidão da Junta Commercial, datada de 29 de outubro de 1926, foi por ella archivada, sob numero 7.550, a presente acta. (7.427)

SOCIEDADE ANONYMA FABRICA DE COLCHAS "AILIL"

PRIMEIRA ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL CONSTITUTIVA E DE INSTALLAÇÃO DA SOCIEDADE ANONYMA FABRICA DE COLCHAS "AILIL", REALIZADA EM 21 DE OUTUBRO DE 1926.

A's 14 horas do dia 21 de outubro de 1926, no predio da rua Theophilo Ottom, numero 83, sobrado, nesta cidade do Rio de Janeiro, presentes todos os fundadores e subscriptores de accções para formação do capital da sociedade anonyma fabrica de colchas "Ailil", foi eleita, por aclamação, a mesa, composta pelos senhores Dr. Eduardo Klingelhofer da Fonseca, presidente; Carlos Wigg Sobrinho, 1º secretario e Dr. Tancredo Guanabara, 2º secretario. O Sr. presidente declara que, conforme os convites pessoas feitos aos subscriptores, ser o fim da presente reunião para nomeação dos louvados que tem de proceder a avaliação dos bens com que entram para a sociedade em formação — Sociedade Anonyma Fabrica de Colchas "Ailil" — a firma commercial Chaves Faria & Comp., estabelecida nesta praça, á rua Ferreira Pontes numero 163, para o pagamento de sua subscrição. Por indicação da mesa são eleitos unanimemente os Srs. Drs. Mario de Souza Carvalho, Bruno Lucchi e Agostinho Withaker, que, introduzidos no recinto, aceitam a incumbencia e comprometem-se a apresentar o seu laudo em 25 de outubro de 1926, para quando fica, desde já, convocada a segunda assemblea constitutiva da Sociedade Anonyma Fabrica de Colchas "Ailil", assemblea que, se reunirá ás 14 horas no mesmo local. Nada mais havendo a tratar, o presidente encerra a presente reunião da assemblea, mandando lavrar esta acta, em duplicata, que é assignada por todos os presentes para os fins legais. — Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1926. — Eduardo Klingelhofer da Fonseca, presidente. — Carlos Wigg Sobrinho, 1º secretario. — Tancredo Guanabara, 2º secretario. — Luiz ten Brink. — Chaves Faria & Comp. — Affonso F. Machado. — Carlos Costa.

SEGUNDA ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL CONSTITUTIVA E DE INSTALLAÇÃO DA SOCIEDADE ANONYMA FABRICA DE COLCHAS "AILIL", REALIZADA EM 25 DE OUTUBRO DE 1926.

A's 14 horas do dia 25 de outubro de 1926, no predio da rua Theophilo Ottom, numero 83, sobrado, nesta cidade do Rio de Janeiro, presentes todos os fundadores e subscriptores do capital da sociedade anonyma fabrica de colchas "Ailil", é eleita a mesa, que fica composta dos Srs. Dr. Eduardo Klingelhofer da Fonseca, presidente; Carlos Wigg Sobrinho, 1º secretario e Dr. Tancredo Guanabara, 2º secretario. O presidente pede ao 1º secretario que proceda á leitura da acta da assemblea preparatoria de 21 de outubro de 1926, em que foram eleitos pela unanimidade de votos dos subscriptores, os peritos Drs. Mario de Souza Carvalho, Bruno Lucchi e Agostinho Withaker, incumbidos de procederem á avaliação dos bens com que entra para a formação de parte do capital a firma Chaves Faria & Comp., e cujo parecer e avaliação vão ser submettidos á presente assemblea. Posta em discussão a referida acta, é a mesma approvada sem debates pelos presentes.

Em seguida, pede o presidente ao perito Sr. Dr. Bruno Lucchi que proceda á leitura do seu parecer e avaliação, assim concebido: Nós, Mario de Souza Carvalho, Bruno Lucchi e Agostinho Withaker, abaixo assignados, louvados nomeados em reunião de 21 de outubro de 1926, dos subscriptores do capital e fundadores da sociedade anonyma fabrica de colchas "Ailil", para avaliar os bens com que entrarão os socios Srs. Chaves Faria & Comp., para a dita sociedade, declaramos que estimamos os mesmos no valor total de 452:400\$000 (quatrocentos e cinquenta e dois contos quatrocentos mil réis), tendo que deduzir desta importancia o saldo actual da divida hypothecaria, com que os mesmos estão gravados, no valor de réis 75:000\$000 (setenta e cinco contos de réis), o que dá o liquido de 377:400\$000 (trezentos e setenta e sete contos quatrocentos mil réis), da seguinte forma: Terreno: com 124 metros de frente, 75 metros de fundo e 112 metros na linha do fundo, no valor de 120:000\$000 (cento e vinte contos de réis). Edificios, um edificio solidamente construido, coberto de telha franceza e todo cimentado, onde está montada a fabrica de colchas, no valor de 60:000\$000 (sessenta contos de réis); seis casinhas, sendo duas de tijolo e quatro de madeira, todas cobertas de telha, no valor de 18:000\$000 (dezoito contos de réis). Machinismos. Todos os que se acham montados na fabrica de colchas, conforme a especificação annexa, no valor de 224:400\$000 (duzentos e vinte quatro contos e quatrocentos mil réis). Almoxarifado, ferragens, anilinas, espulas, carreteis e diversos utensilios, no valor de 30:000\$000 (trinta contos de réis), sommando tudo 452:400\$000 (quatrocentos e cinquenta e dois contos quatrocentos mil réis). Os terrenos, edificios, machinismos e demais bens citados acham-se situados á rua Ferreira Pontes, numero 163, nesta capital. E para constar lavramos a presente declaração, assignada por todos os louvados, sobre uma estampilha federal de 2\$000 (dois mil réis). Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1926. — Mario de Souza Carvalho. — Bruno Lucchi. — Agostinho Withaker. Posto em discussão esse parecer, é approvado por unanimidade dos presentes, abstendo-se de votar o representante da firma Chaves Faria & Comp., e, aceita a avaliação dos bens descriptos no referido parecer, pela quantia total de 452:400\$000 (quatrocentos e cinquenta e dois contos e quatrocentos mil réis), feita a deducção de 75:000\$000 (setenta e cinco contos de réis), do saldo actual da divida hypothecaria, com que os referidos immoveis estão gravados, fica o saldo liquido de 377:400\$000 (trezentos e setenta e sete contos quatrocentos mil réis), que será pago á firma Chaves Faria & Comp. do seguinte modo: 272:400\$ (duzentos e setenta e dois contos quatrocentos mil réis) representado por 1.362 (mil trezentas e sessenta e duas) accções integralizadas de 200\$000 (duzentos mil réis), cada uma, subscriptas pela mesma firma, e 105:000\$000 (cento e cinco contos de réis), em letras, emitidas pela Sociedade Anonyma Fabrica de Colchas "Ailil", com vencimentos a começar em janeiro e a terminar em dezembro de 1927. Em seguida procede-se á leitura dos estatutos, assignados em duplicata, que se acham sobre a mesa e que são nesta transcriptos: "Estatutos da Socie-

dade Anonyma Fabrica de Colchas "Ailil". Capitulo I. Denominação, sede social, fins e duração. Artigo 1. Fica estabelecida nesta cidade do Rio de Janeiro, onde tem sede e foro juridico, uma sociedade anonyma, sob a denominação de Fabrica de Colchas "Ailil". Artigo 2.º A sociedade tem por fim a exploração da industria de fabricação de colchas e artigos congêneres. Artigo 3.º A duração da sociedade será de 20 annos, contados da data da sua installação, podendo ser prorogada por deliberação dos accionistas. Capitulo II. Capital social e lucros. Artigo 4.º O capital social é de 400:000\$000 (quatrocentos contos de réis), dividido em 2.000 (duas mil) accções de 200\$000 (duzentos mil réis), cada uma. Artigo 5.º Do lucro liquido apurado de cada semestre, serão retirados: 20%, para o Fundo de Reserva; 5%, para gratificar os empregados e operarios, que merecerem, e 15%, para a directoria, conforme dispõe o artigo 14. O restante, depois de fixado o dividendo a distribuir, será levado á conta de Lucros Suspensos. Artigo 6.º A conta de Lucros Suspensos será applicada a dividendos em qualquer semestre em que não haja lucro, e, desde que atinja á importancia do capital social, ficará encerrada. Capitulo III. Artigo 7.º As accções podem ser nominativas ou a portador, á vontade dos possuidores. Artigo 8.º Os accionistas são responsáveis pela integralização das accções que tiverem subscripto e das que lhes forem transferidas. Capitulo IV. Assembleia geral. Artigo 9.º Cada accção dará direito á um voto. Artigo 10.º A assemblea geral ordinaria terá lugar no mez de março de cada anno. Artigo 11.º A assemblea geral pôde ser convocada por qualquer director, pela imprensa, com 15 dias de antecedencia. Artigo 12.º Quando na primeira convocação não comparecer numero sufficiente para legalmente funcionar, far-se-ha segunda convocação para oito dias depois, declarando-se que nesta reunião, deliberar-se-ha com qualquer numero de accionistas presentes. Capitulo V. Administração. Artigo 13.º Os interesses sociaes, serão geridos por uma directoria composta de dois directores, sendo um, gerente, e outro, secretario, eleitos de cinco em cinco annos. Artigo 14.º Os honorarios da directoria serão fixados pelas assembleas geraes ordinarias. Os membros da primeira directoria, ficam desde já, com os seguintes fixados: 6:000\$000 (seis contos de réis) annuaes para cada director, percebendo mais o director-gerente réis 6:000\$000 (seis contos de réis) annuaes pro-labore. Cada membro da directoria terá mais a seguinte percentagem sobre os lucros liquidos: 10% (dez por cento), para o director-gerente e 5% (cinco por cento), para o director-secretario. Artigo 15.º Cada membro da directoria, encanionará nos livros da sociedade, 100 (cem) accções, que não poderá dissipar enquanto durar a sua gestão e não forem approvadas as respectivas contas. Artigo 16.º Serão attribuições collectivas da directoria: Par. 1.º, representar a sociedade em todos os actos publicos. Par. 2.º, apresentar annualmente o relatório á assemblea geral ordinaria. Par. 3.º, fixar o dividendo a ser distribuido no fim de cada semestre. Artigo 17.º Compete ao director-gerente: Par. 1.º, a direcção geral da sociedade, e a administração que for sua

do Couto Fervaz Junior. — Arthur Chel-
les. — Severiano de Andrade Cavaleanti.
— Alfredo Lopes da Cruz. — Damão
Bauer Carneiro. — Jeronymo de Mesqui-
ta Cabral. — João Drummond Camargo.
— Henrique Guimarães Layden. — Va-
nuel Marques de Faria. — Wolney Fer-
nandes Loureiro Tavares. — Pedro Aze-
naldo Bastos. — Diniz Junior. — Jayme
de Moura. — Alfredo Rodrigues Teóphi-
ra. — Lino José dos Santos. — Guilher-
me Prechel. — João Baptista Balthazar
Junior. — Confygo Manoel Tobias Victo-
rio. — Andrade & Companhia.

ACTA DA SEGUNDA ASSEMBLÉA GERAL DE
INSTALAÇÃO DA SOCIEDADE ANONYMA
EMPRESA BRASILEIRA DE PUBLICAÇÕES,
REALIZADA EM 16 DE OUTUBRO DE 1926

Aos dezesseis dias do mez de outubro
do anno de mil novecentos e vinte e seis
da era christã, ás quinze horas, na sede
da Sociedade Anonyma Empresa Brasilei-
ra de Publicações, andar terreo do edi-
fício á avenida Mem de Sá, numero du-
zentos e noventa e cinco, desta cidade do
Rio de Janeiro, Capital da Republica dos
Estados Unidos do Brasil, presentes os
subscriptores constantes do livro respec-
tivo, representando todo o capital sub-
scripto, installou-se a assembleia geral de
constituição definitiva da mesma socie-
dade.

Indicado pelos presentes, assumiu a
presidencia o Sr. Dr. Theodoro do Bar-
ros Machado da Silva que convidou para
secretario ao Sr. Oelavio Augusto Soa-
res de Avellar, ficando assim formada a
mesa.

O Sr. presidente da assembleia geral
declarou que, havendo numero legal,
ja-se proceder, de accordo com o art. 75
e seus paragraphos, do decreto n. 131, de
7 de julho de 1891, a constituição legal,
juridica e definitiva da Sociedade Anony-
ma Empresa Brasileira de Publicações,
praticando-se, para isso, todos os actos
necessarios. Mandou ler, em seguida, o
laudo subscripto pelos louvados escolhi-
dos na assembleia geral passada, o qual é
o seguinte:

Laudo dos louvados escolhidos na as-
sembleia geral preparatoria, realizada a
13 de outubro de 1926, para avaliarem
os bens, cousas e direitos que entram na
constituição da Sociedade Anonyma Em-
presa Brasileira de Publicações. Nós,
abaixo assignados, louvados escolhidos na
assembleia preliminar da Sociedade Anony-
ma Empresa Brasileira de Publicações,
afim de avaliar os bens, cousas e direi-
tos com que realizam o seu capital os
subscriptores Dr. Romulo Rubens Caval-
canti de Avellar e Dr. Jayme Freire de
Andrade, procedendo a exame de tudo
quanto se relaciona á Empresa Brasileira
de Publicações, de propriedade do pri-
meiro, e, bem assim, de tudo quanto diz
respeito á Cartoea Graphica Editora, de
propriedade do segundo, e que naquella
se incorpora, verificamos, á vista dos do-
cumentos, escripturação e exame visual
de tudo quanto foi posto á nossa dispo-
sição, que o activo de ambas as empresas
monta a duzentos e vinte contos, quin-
hentos e vinte e tres mil e quatrocen-
tos réis (220:523:400), conforme os de-
monstrações que em anexo, apresentamos
(documentos numeros 1 e 2), ha-
vendo embora obrigações resultantes de
compromissos assumidos recentemente,
para despesas reproductivas com prazos
certos de vencimentos e distribuidas em
razoaveis prestações periodicas, duran-

te cerca de 36 mezes, a contar do cor-
rente mez de outubro, na importancia
de cento e trinta contos de réis
(130:000\$000), (documento n. 3).

Além dos valores acima alludidos,
cumpria-nos examinar o do negocio em
si, o qual sob o titulo Empresa Brasilei-
ra de Publicações, já promoveu a orga-
nização de um serviço regular e perma-
nente, para todo o territorio nacional, de
informações seguras a respeito dos im-
postos federaes, e, principalmente, do
imposto sobre a Renda, editando, por
conta propria, as «Tabellas completas
para o calculo do Rendimento-Tributavel
e do Imposto sobre a Renda», cujos di-
reitos autoraes e propriedade litteraria e
industrial lhe pertencem, gosando tal
trabalho de lisongeiro conceito, impon-
do-se mesmo a maior confiança entre o
proprio funcionalismo publico e, prin-
cipalmente, no vasto corpo de exacteres
da Fazenda Nacional, das Collectorias Fe-
deraes da maior parte dos Estados brasi-
leiros, conforme se verifica do arquivo e
correspondencia que examinamos. E, as-
sim,

Attendendo a que, por isso mesmo, a
Empresa Brasileira de Publicações está
ramificada em succursaes e agencias dis-
seminadas por todo o Brasil, possuindo
milhares de assignantes e um pessoal te-
chnico escolhido e trezado em tres annos
de labor intelligente e esforçado, nos
quaes se revela, em admiravel progres-
são, o seu desenvolvimento;

Attendendo a que não são pequenas as
possibilidades technicas da empresa, com
machinas e material typographico com-
pletamente novos e optimas installações,
em um prédio com contracto cujo prazo
vae a mais de tres annos, e estando habi-
litada a quaesquer trabalhos de arte gra-
phica, podendo satisfazer ás maiores en-
comendas;

Attendendo ainda, e sobretudo, á pos-
sibilidade e mesmo probabilidade de lu-
cros, cuja taxa-poderá ir, sem exagero,
com as edições das «Tabellas Completas»,
exploração de annuncios, outras publica-
ções da empresa e trabalhos de arte gra-
phica, a mais de 10 % do capital ava-
liado;

Após detido exame do material posto
á nossa disposição, estudo dos papeis e
documentos, e apreciação das circums-
tancias acima expostas, somos de parecer
dar o valor de mil o quinhentos contos
de réis (1.500:000\$000), ao conjunto dos
bens, cousas e direitos e ao fundo de com-
mércio, com que os Srs. Dr. Romulo
Rubens Cavaleanti de Avellar e Dr. Jay-
me Freire de Andrade, realizam o capital
que subscreevem na Empresa Brasileira
de Publicações. E, por estarmos de ac-
côrdo em todos os termos desta avalia-
ção, fazemos lavrar a machina, em dupli-
cata, o presente laudo, que será por to-
dos assignado, para os effeitos legais.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1926.
— Arminio Pfaltzgraff. — Ubaldino Fer-
nandes Lobo. — Arthur Chelles.

A esse laudo acompanhavam as tres
demonstrações no mesmo alludidas.

Finda a leitura o Sr. presidente poz
em discussão os termos do laudo e, como
ninguém pedisse a palavra, submetteu-o
á votação, sendo o mesmo aprovado un-
animemente, abstendo-se porém de votar
os accionistas Dr. Romulo Rubens Ca-
valcanti de Avellar e Dr. Jayme Freire
de Andrade, e os signatarios do do-
cumento em apreço.

Após isso, o Sr. presidente declara
incorporados ao capital social os valo-

res constantes do laudo que acabava de
ser aprovado, os quaes constituem as
quotas do capital subscripto pelos accio-
nistas Dr. Romulo Rubens Cavaleante
de Avellar e Dr. Jayme Freire de An-
drade, na importancia de setecentos e
quarenta contos de réis, (740:000\$000),
para cada um.

Obtendo a palavra o Dr. Jayme Frei-
re de Andrade declara que havendo elle
e o Dr. Romulo de Avellar constituído
uma sociedade civil, sob a denominação
Andrade & Companhia, para, nos ter-
mos do contracto entre ambos lavrado,
a posse em commun, uso e gozo de cem
mil acções da Sociedade Anonyma Em-
presa Brasileira de Publicações no va-
lor de mil contos de réis (1.000:000\$),
communica esse facto á assembleia geral
e pede, em seu nome e no de seu con-
socio ali presente, que a mesma firma
social sejam adjudicadas aquellas ac-
ções, ficando, portanto, sómente vinte e
quatro mil acções, no valor de duzentos
e quarenta contos de réis, a serem ins-
criptas no nome individual de cada um.
Nesse sentido, apresentava á mesa um
requerimento por ambos subscripto.
Posto em discussão e a votos, foi esse
requerimento unanimemente approva-
do, determinando o Sr. presidente que
conforme tal resolução se procedesse
quanto á inscripção das acções.

Após isso, o Sr. presidente declara
que vae mandar proceder ás demais for-
malidades para a efectiva constituição
da sociedade anonyma, e, em taes con-
dições, dá a palavra ao secretario para
fazer a leitura do conhecimento de de-
posito, no Banco do Brasil, da impor-
tancia correspondente a 10 % do vinte
contos de réis (20:000\$), parte, em di-
nheiro, do capital com que se constitue
a Empresa Brasileira de Publicações.
Esse documento está redigido nos se-
guintes termos: «Banco do Brasil (sem
numero) — Original — Réis dous con-
tos e dez mil réis (2:010\$000). Recebe-
mos do Sr. Dr. Romulo de Avellar, in-
corporador da Sociedade Anonyma Em-
presa Brasileira de Publicações, a quan-
tia de dous contos e dez mil réis, cor-
respondente a 10 % do capital em di-
nheiro com que se constitue a referida
sociedade, e 1/2 % sobre a quantia su-
pra, valor de nossa commissão sobre o
deposito da mesma. Firmamos o pre-
sente em duplicata para um só effeito.
Rio, 9 de outubro de 1926. — Tinoco.
— D. Medeiros». Ao lado do supracita-
do documento estavam appostos dous
carimbos do Banco do Brasil, contendo o
primeiro, entre dous circulos, os seguin-
tes dizeres: «Banco do Brasil — Isento
de sello — Art. 28, n. 37, do decreto nu-
mero 14.339, de 1 de setembro de 1920»
e o segundo: «Banco do Brasil, 9 de ou-
tubro de 1926 — Rio de Janeiro». O ori-
ginal e a duplicata do conhecimento do
deposito foram examinados pelos accio-
nistas presentes. Foram lidos, em se-
guida, os estatutos da sociedade, devida-
mente assignados por todos os subscr-
iptores, e que vão aqui transcriptos:

ORIGINAES DOS ESTATUTOS DA SO-
CIEDADE ANONYMA EMPRESA
BRASILEIRA DE PUBLICAÇÕES

CAPITULO I

Denominação, fins, sede, duração e
capital

Art. 1.º Sob a denominação da «Em-
presa Brasileira de Publicações», é con-